



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 193

Brasília - DF, quinta-feira, 6 de outubro de 2016



SEÇÃO 1

Sumário	
	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	2
Presidência da República	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	8
Ministério da Cultura	12
Ministério da Defesa	16
Ministério da Educação	16
Ministério da Fazenda	17
Ministério da Integração Nacional	27
Ministério da Justiça e Cidadania	28
Ministério da Saúde	35
Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle	40
Ministério das Cidades	40
Ministério das Relações Exteriores	40
Ministério de Minas e Energia	41
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário	52
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	52
Ministério do Esporte	61
Ministério do Meio Ambiente	62
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	63
Ministério do Trabalho	66
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	68
Ministério Público da União	72
Tribunal de Contas da União	81
Poder Judiciário	82
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	82

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e

Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.127 (1)
ORIGEM : ADI - 5127 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
REDAÇÃO DO ACORDÃO : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFIS-
SOES LIBERAIS - CNPL

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

ADV.(A/S) : AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA (40152/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPUBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
ADV.(A/S) : TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO (11498/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : CENTRAL DOS SINDICATOS BRASILEIROS - CSB
ADV.(A/S) : HÉLIO STEFANI GHERARDI (23891/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS NOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO, ESPÍRITO SANTO E BAHIA
ADV.(A/S) : JOSÉ AGRIPIÑO DA SILVA OLIVEIRA (146341/RJ)
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECONTESP
ADV.(A/S) : RICARDO BORDER (42483/SP) E OUTRO(A/S)

Decisão: Após o relatório e a sustentação oral, pelo *amicus curiae* Conselho Federal de Contabilidade, do Dr. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes e Dias Toffoli, este participando, na qualidade de Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, do evento *Democracy Rebooted: the Future of Technology in Elections*, promovido pela *Atlantic Council*, nos Estados Unidos. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 08.10.2015.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta com identificação do Poder Legislativo de que o Supremo Tribunal Federal afirmou, com efeitos *ex nunc*, não ser compatível com a Constituição a apresentação de emendas sem relação de pertinência temática com medida provisória submetida a sua apreciação, vencidos os Ministros Rosa Weber (Relatora), Marco Aurélio e Ricardo Lewandowski, que julgavam procedente o pedido, e, em maior extensão, o Ministro Dias Toffoli, que o julgava improcedente. Redigirá o acórdão o Ministro Edson Fachin. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 15.10.2015.

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.343, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 2.900.000.000,00, para o fim que especifica.

Faço saber que o **VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, adotou a Medida Provisória nº 736, de 2016, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 5 de outubro de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios									
UNIDADE: 73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda									
ANEXO									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0903	Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica							2.900.000.000
		Operações Especiais							
28 845	0903 00PY	Auxílio Financeiro ao Estado do Rio de Janeiro para Segurança Pública para Realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos - Rio 2016 (Medida Provisória nº 734, de 2016)							2.900.000.000
28 845	0903 00PY 6501	Auxílio Financeiro ao Estado do Rio de Janeiro para Segurança Pública para Realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos - Rio 2016 (Medida Provisória nº 734, de 2016) - No Estado do Rio de Janeiro (Crédito extraordinário)							2.900.000.000
TOTAL - FISCAL			F	3	1	30	0	300	2.900.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.900.000.000

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.869, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

Institui o Programa Criança Feliz.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Parágrafo único. Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança.

Art. 2º O Programa Criança Feliz atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará:

I - gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II - crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; e

III - crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, **caput**, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

Art. 3º O Programa Criança Feliz tem como objetivos:

I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e

V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Art. 4º Para alcançar os objetivos elencados no art. 3º, o Programa Criança Feliz tem como principais componentes:

I - a realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;

II - a capacitação e a formação continuada de profissionais que atuem junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da inter-setorialidade;

III - o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersetorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;

IV - o apoio aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, visando à mobilização, à articulação intersetorial e à implementação do Programa; e

V - a promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.

Art. 5º O Programa Criança Feliz será implementado a partir da articulação entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, direitos humanos, direitos das crianças e dos adolescentes, entre outras.

Parágrafo único. O Programa Criança Feliz será coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

Art. 6º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, com a atribuição de planejar e articular os componentes do Programa Criança Feliz.

§ 1º O Comitê Gestor será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, que o coordenará;

II - Ministério da Justiça e Cidadania;

III - Ministério da Educação;

IV - Ministério da Cultura; e

V - Ministério da Saúde.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelo titular do respectivo órgão e designados em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Gestor representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas com o tema.

§ 4º A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor será exercida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, que prestará o apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.

§ 5º A participação dos representantes do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º As ações do Programa Criança Feliz serão executadas de forma descentralizada e integrada, por meio da conjugação de esforços entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, observada a intersectorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social.

Art. 8º A participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no Programa Criança Feliz ocorrerá por meio de procedimento de adesão ao Programa.

Parágrafo único. O apoio técnico e financeiro a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios fica condicionado ao atendimento de critérios definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, ouvido o Comitê Gestor.

Art. 9º Para a execução do Programa Criança Feliz poderão ser firmadas parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 10. O Programa Criança Feliz contará com sistemática de monitoramento e avaliação, em observância ao disposto no art. 11 da Lei nº 13.257, de 2016.

Art. 11. Os recursos para a implementação das ações do Programa Criança Feliz correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente nos órgãos e nas entidades envolvidos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 12. A implementação do disposto neste Decreto observará, no que couber, a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de outubro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER

Alexandre de Moraes

José Mendonça Bezerra Filho

Ricardo José Magalhães Barros

Osmar Terra

Marcelo Calero Faria Garcia

DECRETO Nº 8.870, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a aplicação de procedimentos simplificados nas operações de exportação realizadas por microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 170, **caput**, inciso IX, da Constituição e no art. 49-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,

D E C R E T A :

Art. 1º O procedimento simplificado de exportação, denominado Simples Exportação, destinado às microempresas e às empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, observará:

I - unicidade do procedimento para registro das operações de exportação, na perspectiva do usuário;

II - entrada única de dados;

III - processo integrado entre os órgãos envolvidos; e

IV - acompanhamento simplificado do procedimento.

Parágrafo único. As operações do Simples Exportação poderão ser realizadas por meio de operador logístico, pessoas jurídicas prestadoras de serviço de logística internacional, conforme previsto no parágrafo único do art. 49-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º O operador logístico, quando contratado por beneficiárias do Simples Nacional, estará autorizado a realizar, nas operações de exportação, as atividades relativas a habilitação, licenciamento administrativo, despacho aduaneiro, consolidação e desconsolidação de carga, contratação de seguro, câmbio, transporte e armazenamento de mercadorias objeto da prestação do serviço.

§ 1º Os operadores logísticos deverão ser habilitados junto à Receita Federal do Brasil.

§ 2º O operador logístico deverá oferecer, no mínimo, os serviços relativos a habilitação, licenciamento administrativo, despacho aduaneiro, consolidação de carga, transporte e armazenamento das mercadorias objeto da prestação do serviço, por meio próprio ou de terceiros.

§ 3º O serviço de armazenamento referido no **caput** poderá ser prestado nas seguintes situações, alternativamente:

I - em recintos alfandegados, desde que possua contrato para utilização de área no local com essa finalidade;

II - em Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - Redex, inclusive quando por ela administrado; ou

III - em recinto autorizado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para a realização de operações de exportação de remessas, quando se tratar de empresa de serviço de transporte internacional, inclusive porta a porta ou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 3º A Secretaria Especial de Micro e Pequena Empresa da Secretaria de Governo da Presidência da República adotará as providências tendentes a facilitar o acesso das empresas beneficiárias do Simples Nacional aos operadores logísticos.

Art. 4º Os procedimentos simplificados de que trata o art. 1º serão executados no Portal Único de Comércio Exterior, nos termos do Decreto nº 660, de 25 de setembro de 1992, e observarão:

I - a dispensa de licença de exportação, exceto no caso de controles sanitários e fitossanitários, de proteção do meio ambiente e de segurança nacional, ou em virtude de acordos e obrigações internacionais;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450



II - a prioridade na realização de verificação física da mercadoria a exportar, quando for o caso, respeitado o estabelecido para os Operadores Econômicos Autorizados - OEA; e

III - a preferência na análise nos casos de controles sanitários e fitossanitários, de proteção do meio ambiente e de segurança nacional, quando estes devam ser realizados, conforme ato do órgão competente.

Art. 5º Ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil disporá sobre:

I - os procedimentos para habilitação simplificada para operações de exportação, por meio do operador logístico, de microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional;

II - os requisitos e as condições para a habilitação do operador logístico a que se refere o caput do art. 2º; e

III - outros procedimentos simplificados de exportação para as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de outubro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Eduardo Refinetti Guardia
Marcos Pereira
Geddel Vieira Lima

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei Federal nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, e restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 02, de 02 de março de 1989, por intermédio de seu coordenador, conforme estabelecido no inciso I, do artigo 7º, combinado com as atribuições conferidas pelo inciso I, do artigo 9º, ambos do anexo I, da Estrutura Regimental do Incra, aprovada pelo Decreto Federal nº 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 365ª reunião ordinária realizada em 28 de setembro de 2016;

Considerando o inciso I, do artigo 13, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 09 de abril de 2009;

Considerando o disposto na Norma de Execução nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2003;

Considerando a proposição apresentada pela Divisão de Desenvolvimento, através do Relatório/SR-16/D/Nº37/2016/Voto/In-cra/CDR/Nº12/2016/SR-16/MS, constante no processo administrativo nº 54293.000336/2014-67, resolve:

Art. 1º - Aprovar a cessão de uso de bem imóvel localizado no Projeto de Assentamento Pedro Ramalho no município de Mundo Novo/MS à Inspetoria da Receita Federal no Brasil em Mundo Novo-MS, denominado parte do lote 11, com área de 6,3533 hectares, com a finalidade de ampliação das instalações da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Mundo Novo, com vista ao aperfeiçoamento do controle aduaneiro e combate ao contrabando e descaminho, estando o processo instruído em conformidade com a Norma de Execução INCRA/Nº 33/2003.

Art. 2º - Autorizar o senhor Superintendente Regional do Incra no Estado de Mato Grosso do Sul, para no uso das atribuições que lhe confere o art. 132 inciso VI do Regimento Interno do Incra, assinar o respectivo Contrato de Cessão de Uso, conforme previsto na citada Norma de Execução e demais atos necessários.

Art. 3º - Estabelecer que a área objeto da cessão de uso, seja revertida de pleno direito, para posse, domínio e administração do INCRA, independente de notificação ou indenização, se, no todo ou em parte, lhe for dada aplicação diversa da destinação estabelecida no item anterior;

Art. 4º - Determinar que a Divisão de Desenvolvimento desta Superintendência Regional, adote as providências decorrentes da presente autorização.

HUMBERTO CÉSAR MOTA MACIEL
Coordenador do Comitê

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 5 de outubro de 2016

Entidade: Autoridade Certificadora FENACOR RFB, vinculada à AC RFB
Processo nº: 00100.000305/2015-88

Acolhe-se o Parecer Resumo nº 49/2016, apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que manifesta a sua concordância com os termos do Relatório de Auditoria Pré-operacional da AC FENACOR RFB 49/2016 e DEFERE o pedido de credenciamento da AC FENACOR RFB, vinculada à AC RFB, da AR FENACOR e do PSS CERTISIGN para emissão dos certificados dos tipos A1, A2, A3 e A4. Aprova a versão 1.0 das DPC, PC A1, PC A2, PC A3, PC A4 e PS da AC FENANCOR RFB. Ficam atribuídos os OID conforme abaixo identificados.

DOCUMENTOS	OID
DPC da AC FENACOR RFB	2.16.76.1.1.77
PC A1 da AC FENACOR RFB	2.16.76.1.2.1.64
PC A2 da AC FENACOR RFB	2.16.76.1.2.2.9
PC A3 da AC FENACOR RFB	2.16.76.1.2.3.61
PC A4 da AC FENACOR RFB	2.16.76.1.2.4.28

Entidade: AR CERTIVIP, vinculada à AC CERTISIGN MULTIPLA e AC CERTISIGN RFB
Processo nº: 00100.000239/2016-27 e 00100.000236/2016-93

No termo do Parecer CGAF/DAFN/ITI- 141/2016, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CERTIVIP, vinculada à AC CERTISIGN MULTIPLA e AC CERTISIGN RFB, na cadeia da AC CERTISIGN e AC RFB, com instalação técnica localizada, na Av. Borges de Medeiros, nº2500, Sala 901, Praia das Belas, Porto Alegre/RS, CEP:90110-150, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AC CERTISIGN TEMPO
Processo nº: 00100.000044/2015-04

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 32/2016 que aprova a versão 1.4 do documento DPC e versão 2.3 das PCs T3 e T4 da AC CERTISIGN TEMPO. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pelas ACs em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, de 29 de Setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 190, de 3 de Outubro de 2016, Seção 1, página 2, onde se lê "<Israel Prunus persiva var. nucipersiva DA 1>" leia-se "<Israel Prunus persica var. nucipersica DA 1 >".

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS
E AFINS

ATO Nº 54, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

Resumo dos pleitos concedidos de acordo com o Artigo 14 do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002.

1.a.Nome do titular: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - Ituverava / SP
b.Marca Comercial: Fomesafem Técnico DVA
c.Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 9416, conforme processo 21000.011295/2010-08
d.Fabricante: Shangyu Nutrichem Co., Ltd - China
e.Nome Químico:5- (2-chloro-alpha,alpha,alpha-trifluoro-p-tolyloxy)-N-methyl sulfonyl-2-nitrobenzamide
Nome comum: Fomesafem
f.Nome científico, no Trata-se de produto técnico equivalente

h.Classificação toxicológica: II - Altamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental:II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
2.a.Nome do titular: Atanor do Brasil Ltda - Porto Alegre / RS

b.Marca Comercial: Fomesafem Técnico Agristar
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 9516, conforme processo 21000.001828/2014-69
d.Fabricante: Shangyu Nutrichem Co., Ltd - China
e.Nome Químico: 5- (2-chloro-alpha,alpha,alpha-trifluoro-p-tolyloxy)-N-methyl sulfonyl-2-nitrobenzamide
Nome comum: Fomesafem

f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.

g.Indicação de uso: Trata-se de produto técnico equivalente
h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
3.a.Nome do titular: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda - Campinas / SP
b.Marca Comercial: Fomesafem Técnico Rotam
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº

9616, conforme processo 21000.004846/2013-11
d.Fabricante: Shangyu Nutrichem Co., Ltd - China
e.Nome Químico: 5- (2-chloro-alpha,alpha,alpha-trifluoro-p-tolyloxy)-N-methyl sulfonyl-2-nitrobenzamide
Nome comum: Fomesafem
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.

g.Indicação de uso: Trata-se de produto técnico equivalente
h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
4.a.Nome do titular: S3 Serviços e Consultoria Ltda - Fortaleza / CE
b.Marca Comercial: Fomesafem Técnico Proventis
c.Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº

9716, conforme processo 21000.006253/2012-17
d.Fabricante: Shangyu Nutrichem Co., Ltd - China
e.Nome Químico: 5- (2-chloro-alpha,alpha,alpha-trifluoro-p-tolyloxy)-N-methyl sulfonyl-2-nitrobenzamide
Nome comum: Fomesafem
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.

g.Indicação de uso: Trata-se de produto técnico equivalente
h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
5.a.Nome do titular: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A - Maracanau / CE
b.Marca Comercial: Fomesafem Técnico Nufarm
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº

9816, conforme processo 21000.007503/2012-28
d.Fabricante: Shangyu Nutrichem Co., Ltd - China
e.Nome Químico: 5- (2-chloro-a,a,a-trifluoro-p-tolyloxy)-N-methyl sulfonyl-2-nitrobenzamide
Nome comum: Fomesafem
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.

g.Indicação de uso: Trata-se de produto técnico equivalente
h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
6.a.Nome do titular: Alamos do Brasil Ltda - Porto Alegre / RS

b.Marca Comercial: Paraquat 200 SL Alamos
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 9916, conforme processo 21000.008506/2012-89
d.Fabricante: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd - China
Formulador: Fersol Indústria e Comércio S.A. - Maringue / SP

Sipcam Nichino Brasil S.A. - Uberaba / MG
Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP
Prentiss Química Ltda. - Campo Largo / PR
e.Nome Químico: 1,1'-dimethyl-4,4'-bipyridinium dichloride
Nome comum: Dicloreto de Paraquate
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.

g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de algodão, arroz, banana, batata, café, cana de açúcar, citros, maçã, seringueira, couve, feijão, milho, trigo e soja.
h.Classificação toxicológica: I- Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente
7.a.Nome do titular: AllierBrasil Agro Ltda - São Paulo / SP

b.Marca Comercial: Metomil Técnico YM
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 10016, conforme processo 21000.000421/2015-03
d.Fabricante: Yancheng Limin Chemical Co., Ltd - China
Yancheng Limin Chemical Co., Ltd - Funing- China
Saerfu (Henan) Agrochemical Co., Ltd - China
Haili Guixi Chemical Pesticide Co., Ltd - China
e.Nome Químico: S-methyl N-(methylcarbamoyloxy)thioacetimidate
Nome comum: Metomil

f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.

g.Indicação de uso: Trata-se de produto técnico equivalente
h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
8.a.Nome do titular: AllierBrasil Agro Ltda - São Paulo / SP

b.Marca Comercial: 2,4-D Acid Técnico
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 10116, conforme processo 21000.003824/2010-91
d.Fabricante: Jiangsu Good Harvest Weien Agrochemical Co., Ltd - China

aplica.	Swati Chemical Industries - Índia e.Nome Químico: 2,4-(dichlorophenoxy)acetic acid Nome comum: 2,4-D f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.	North VIC- Austrália 3026 Nufarm Australia Limited -Lot 51-1 Mason Road, Kwinana, Western Austrália- Austrália Nufarm NZ - New Zeland Reopen S.A - Argentina e.Nome Químico: Reaction product comprising equal quantities of (R)-alpha-cyano-3-phenoxybenzyl(1S,3S)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (S)-alpha-dimethylcyclopropanecarboxylate Nome comum: Lambda-Cyhalothrin (Lambda-cialotrina) f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.	18.a.Nome do titular: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - Ituverava / SP b.Marca Comercial: Bispyribac Técnico DVA c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 11116, conforme processo 21000.012501/2010-99 d.Fabricante: Jiangsu Reponit Pesticide Factory Co., Ltd - China e.Nome Químico: 2,6-dimethoxypyrimidin-2-yloxy)benzoic acid Nome comum: Bispyribac f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
	g.Indicação de uso: Trata-se de produto técnico equivalente h.Classificação toxicológica: I- Extremamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III- Produto Perigoso ao Meio Ambiente 9.a.Nome do titular: CCAB Agro S.A - São Paulo / SP b.Marca Comercial: Glifosato Técnico CCAB II c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 10216, conforme processo 21000.006702/2009-13d.Fabricante: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co. Ltd - China e.Nome Químico: Ácido de N-(fosfonometil) glicine Nome comum: Glifosato f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.		
nº10316, Ltd - China	g.Indicação de uso: Trata-se de produto técnico equivalente h.Classificação toxicológica: I- Extremamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III- Produto Perigoso ao Meio Ambiente 10.a.Nome do titular: Genbra Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda - Foz do Iguaçu / PR b.Marca Comercial: Glifosato Técnico Genbra c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº10316, conforme processo 21000.006703/2009-68 d.Fabricante: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co. Ltd - China e.Nome Químico: Ácido de N-(fosfonometil) glicine Nome comum: Glifosato f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.	MG b.Marca Comercial: GrandeBR c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 10716, conforme processo 21000.010421/2013-41 d.Fabricante: Shandong Cynda Chemicals Co., Ltd - China Formulador: Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG Servatis S.A - Resende / RJ Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba / SP Micro Service Indústria Química Ltda - Diadema / SP Shandong Cynda Chemicals Co., Ltd - China e.Nome Químico: 2-(2-chlorobenzyl) -4,4-dimeyhtyl-1,2-oxazolidin-3-one Nome comum: Clomazone (Clomazona) f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.	11216, conforme processo 21000.015809/2011-77 d.Fabricante: BASF SE - Alemanha BASF Schwarzheide GmbH - Alemanha BASF Schwarzheide GmbH- Alemanha BASF Agri-Production SAS - França BASF Schwarzheide GmbH - Alemanha Formulador: BASF S.A. - Guaratinguetá - SP BASF SE - Alemanha BASF Corporation - EUA BASF Agri-Production SAS - França BASF Española S.L. - Espanha Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda. - Salto de Pirapora / SP FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba / MG Iharabrás S/A Indústrias Químicas - Sorocaba / SP Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG Sipcam Nichino Brasil S.A. - Uberaba / MG Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP e.Nome Químico: (2RS,3SR)-1-[3-(2-chlorophenyl)-2,3-epoxy-2-(4-fluorophenyl)propyl]-1H-1,2,4-triazole + 3-(difluoromethyl)-1-methyl-N-(3,4,5-trifluorobiphenyl-2-yl)pyrazole-4- carboxamide + methyl N-{2-[1-(4-chlorophenyl)-1H-pyrazol-3-yloxy-methyl]phenyl}(N-methoxy)carbamate Nome comum: Epoxiconazol + Fluxapirroxade+ Piraclostrobina f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
	g.Indicação de uso: Trata-se de produto técnico equivalente h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III-Produto Perigoso ao Meio Ambiente 11.a.Nome do titular: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S / A - Maracanaú / CE b.Marca Comercial: Zethamaxx c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 10416, conforme processo 21000.007390/2014-22 d.Fabricante: Yancheng South Chemical Co., Ltd - China Sumitomo Chemical Company Ltd - Japão Formulador: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S / A - Maracanaú / CE Reopen S.A. - Argentina Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP Adama Brasil S.A. - Londrina / PR Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG Nufarm Australia Limited - 17 Raymond Road, Laverton North VIC- Aust 3026- Austrália Nufarm Australia Limited Lot 51-1 Mason Road, Kwinana, Western Austrália- Austrália Nufarm Australia United - 103-105 Pipe Road, Laverton North VIC- Austrália 3026 e.Nome Químico: Sal de (RS)-5-ethyl-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)nicitinic acid + N-(7-fluoro-3,4-dihydro-3-oxo-4-prop-2-ynyl-2H-1,4-benzoxazin-6-yl)cyclohex-1-ene-1,2-dicarboxamide Nome comum: Imazetapir + Flumioxazina f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.		
soja	g.Indicação de uso: indicado para as culturas de feijão e soja h.Classificação toxicológica:III - Medianamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente 12.a.Nome do titular: Alta - América Latina Tecnologia Ltda - Curitiba / PR b.Marca Comercial: Glifosato Técnico Alta c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 10516, conforme processo 21000.000129/2010-78 d.Fabricante: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd - China e.Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine Nome comum: Glifosato f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.	S.A - Londrina / PR Adama Brasil S.A - Taquari / RS Servatis S.A. - Resende / RJ REOPEN S.A - Buenos Aires - Argentina Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG Ningbo Sunjoy Agrosience Co., Ltd - China e.Nome Químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alpha,al-pha,alpha-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoro methylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile Nome comum: Fipronil f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.	11316, conforme processo 21000.010648/2010-44 d.Fabricante: Yancheng Chemicals Co. Ltd - China e.Nome Químico: 3,7,9,13-tetramethyl-5,11-dioxa-2,8,14-trithia-4,7,9,12-tetra-azapentadeca-3,12-diene-6,10-dione Nome comum: Tiodicarbe f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
	g.Indicação de uso: indicado para as culturas de algodão, arroz, cevada, feijão, milho, pastagens, soja, trigo. h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente 16.a.Nome do titular: Genbra Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda - Foz do Iguaçu / PR b.Marca Comercial: Diafentiurom Técnico Genbra c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 10916, conforme processo 21000.003942/2013-42 d.Fabricante: Yancheng South Chemicals Co., Ltd - China e.Nome Químico: 1-tert-butyl-3-(2,6-di-isopropyl-4-phenoxyphenyl) thiourea Nome comum: Diafentiurom f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.		
10616, Ltda - Paulínia / SP	g.Indicação de uso: Trata-se de produto técnico equivalente h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente 13.a.Nome do titular: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A - Maracanaú / CE b.Marca Comercial: Kaiso Sorbie BR c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 10616, conforme processo 21000.010111/2013-27 d.Fabricante:Jiangsu Yangnong Chemical Co., Ltd- China Nanjing Red Sun Co., Ltd - China Youth Chemical Co., Ltd - China Formulador: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A - Maracanaú/CE Adama Brasil S/A - Londrina / PR Sipcam Nichino Brasil S.A. - Uberaba / MG Servatis S.A. - Resende / RJ Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP Nufarm Limited - 103-105- Pipe Road, Laverton North, Victoria 3026- Austrália	ca. g.Indicação de uso: Trata-se de produto técnico equivalente h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente 17.a. Nome do titular: Adama Brasil S.A.- Londrina / PR b.Marca Comercial: Diafentiurom Técnico Milenia c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 11016, conforme processo 21000.009074/2013-12 d.Fabricante: Yancheng South Chemicals Co., Ltd - China e.Nome Químico: 1-tert-butyl-3-(2,6-di-isopropyl-4-phenoxyphenyl) thiourea Nome comum: Diafentiurom f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.	11516, conforme processo 21000.004786/2012-56 d.Fabricante: Nippon Soda Co., Ltd. - Japão Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba / SP Nisso Namhae Agro Co., Ltd - Coreia do Sul Ishihara Sangyo Kaisha, LTD - Japão Formulador: Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba / SP Sipcam Nichino Brasil S.A. - Uberaba / MG e.Nome Químico: Dimethyl 4,4'-(o-phenylene)bis(3-thioallophanate) + 3-chloro-N-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2-pyridyl)-alpha,al-pha,alpha-trifluoro-2,6-dinitro-p-toluidine Nome comum: Tiofanato- Metílico + Fluazinam
	g.Indicação de uso: Trata-se de produto técnico equivalente h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: I- Produto Altamente Perigoso ao Meio Ambiente 21.a.Nome do titular: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A - Maracanaú / CE b.Marca Comercial: Tiodicarbe Técnico Nufarm BR c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 11416, conforme processo 21000.006514/2011-18 d.Fabricante: Sinochem Lianyungang Chemical Co., Ltd - China e.Nome Químico: 3,7,9,13-tetramethyl-5,11-dioxa-2,8,14-trithia-4,7,9,12-tetra-azapentadeca-3,12-diene-6,10-dione Nome comum: Tiodicarbe f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.		



f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.

g.Indicação de uso:Indicado para as culturas de algodão, feijão, soja, tomate

h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico

i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente

23.a.Nome do titular: S3 Serviços Administrativos e Consultoria Ltda - Fortaleza / CE

b.Marca Comercial: Tiodicarbe Técnico Proventis

c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 11616, conforme processo 21000.006410/2012-86

d.Fabricante: Yan-cheng South Chemicals Co. Ltd - China

e.Nome Químico: 3,7,9,13-tetramethyl-5,11-dioxa-2,8,14-trithia-4,7,9,12-tetra-azapentadeca-3,12-diene-6,10-dione

Nome comum: Tiodicarbe

f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.

g.Indicação de uso: Trata-se de produto técnico equivalente

h.Classificação toxicológica: II - Altamente Tóxico

i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: I- Produto Altamente Perigoso ao Meio Ambiente

24. a.Nome do titular: Legisnovo Insumos Agrícolas - ME - Itupeva / SP

b.Marca Comercial: Tiodicarbe Técnico ME2

c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 11716, conforme processo 21000.007449/2013-00

d.Fabricante: Yan-cheng South Chemicals Co. Ltd - China

e.Nome Químico: 3,7,9,13-tetramethyl-5,11-dioxa-2,8,14-trithia-4,7,9,12-tetra-azapentadeca-3,12-diene-6,10-dione

Nome comum: Tiodicarbe

f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.

g.Indicação de uso: Trata-se de produto técnico equivalente

h.Classificação toxicológica: II - Altamente Tóxico

i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: I- Produto Altamente Perigoso ao Meio Ambiente

25.a.Nome do titular: SAPEC Agro Brasil Ltda. - Campinas / SP

b.Marca Comercial: Bifentrina Sapec Técnico II

c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 11816, conforme processo 21000.006144/2014-53

d.Fabricante: Jiangsu Chunjiang Agrochemical Co., Ltd - China

e.Nome Químico: 2-methylbiphenyl-3-ylmethyl (Z)-(1RS,3RS)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate

Nome comum: Bifentrina

f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.

g.Indicação de uso: Trata-se de produto técnico equivalente

h.Classificação toxicológica: II - Altamente Tóxico

i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente

26.a.Nome do titular: BASF S.A. - São Paulo / SP

b.Marca Comercial: Sesitra

c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 11916, conforme processo 21000.010532/2013-58

d.Fabricante: BASF SE - Alemanha

BASF Schwarzheide GmbH - Alemanha

BASF Schwazheide GmbH - Alemanha

BASF Agri-Production SAS - França

BASF Schwarzheid GmbH - Alemanha

Formulador: BASF S.A. - Guaratinguetá / SP

BASF SE - Alemanha

BASF Corporation - EUA

BASF Agri-Production SAS - França

BASF Española S.L. - Espanha

Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda - Salto de Pirapora / SP

FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba / MG

Iharabras S/A - Indústrias Químicas - Sorocaba / SP

Ouro Fino Química Ltda- Uberaba/MG

Sipeam Nichino Brasil S.A. - Uberaba / MG

Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP

e.Nome Químico: (2RS,3SR)-1-[3-(2-chlorophenyl)-2,3-epoxy-2-(4-fluorophenyl)propyl]-1H-1,2,4-triazole + 3-(difluorophenyl)-1-methyl-N-(3',4'5'trifluorobiphenyl-2-yl)pyrazole-4-carboxamide + methyl N-{2-[1-(4-chlorophenyl)-1H-pyrazol-3-yloxymethyl]phenyl}(N-methoxy)carbamate

Nome comum: Epoxiconazol + Fluxapiroxade+ Piraclostrobina

f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.

g.Indicação de uso: indicado para as culturas de algodão, amendoim, aveia, café, cevada, girassol, milho, soja, trigo

h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico

i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente

27.a.Nome do titular: Simbiose Indústria e Comércio de Fertilizantes e Insumos Microbiológicos Ltda - Cruz Alta / RS

b.Marca Comercial: Nemacontrol

c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 12016, conforme processo 21000.005852/2014-77

d.Fabricante: Simbiose Indústria e Comércio de Fertilizantes e Insumos Microbiológicos Ltda - Cruz Alta / RS

Formulador: Simbiose Indústria e Comércio de Fertilizantes e Insumos Microbiológicos Ltda - Cruz Alta / RS

e.Nome Químico: Não se aplica

Nome comum: Não se aplica

f.Nome científico, no caso de agente biológico: Bacillus amyloliquefaciens isolado SIMBI BS 10 (CCT 7600)

g.Indicação de uso: Indicado para a cultura de soja.

h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico

i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente

28.a.Nome do titular: AllierBrasil Agronomia Ltda - São Paulo / SP

b.Marca Comercial: Tiodicarbe Técnico Sinochem

c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 12116, conforme processo 21000.000405/2014-21

d.Fabricante: Sinochem Lianyungang Chemical Co., Ltd - China

e. Nome Químico: 3,7,9,13-tetramethyl-5,11-dioxa-2,8,14-trithia-4,7,9,12-tetra-azapentadeca-3,12-diene-6,10-dione

Nome comum:Tiodicarbe

f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.

g.Indicação de uso: Trata-se de produto técnico equivalente

h.Classificação toxicológica: II- Altamente Tóxico

i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: I- Produto Altamente Perigoso ao Meio Ambiente

29. Nome do titular: Laboratório de Biocontrole Farroupilha Ltda - Patos de Minas/MG

b.Marca Comercial: Opala

c.Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 12216, conforme processo 21000.003038/2014-18

d.Fabricante: Laboratório de Biocontrole Farroupilha Ltda - Patos de Minas/MG

Formulador: Laboratório de Biocontrole Farroupilha Ltda - Patos de Minas/MG

e.Nome Químico: Não se aplica

Nome comum: Não se aplica

f.Nome científico, no caso de agente biológico: Metarhizium anisopliae isolado IBCB 425

g.Indicação de uso: Indicado para todas as culturas com ocorrência do alvo biológico

h.Classificação toxicológica: IV- Pouco Tóxico

i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente

30.a.Nome do titular: PROMIP Comércio, Pesquisa e Desenvolvimento de Agentes Biológicos Ltda - Engenheiro Coelho / SP

b.Marca Comercial: Cryptomip

c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 12316, conforme processo 21000.004854/2015-20

d.Fabricante/Formulador: PROMIP Comércio, Pesquisa e Desenvolvimento de Agentes Biológicos Ltda - Engenheiro Coelho / SP

e.Nome Químico: Não se aplica

Nome comum: Não se aplica

f.Nome científico, no caso de agente biológico: Cryptolaeus montouzieri

g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de uva.

h.Classificação toxicológica: Não determinado devido à natureza do produto (inimigos naturais)

i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente

OBS: PRODUTO FITOSSANITÁRIO COM USO APROVADO PARA AGRICULTURA ORGÂNICA

31.a.Nome do titular: TZ Biotech Ltda - Ribeirão Preto / SP

b.Marca Comercial: Metarhyd

c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 12416, conforme processo 21000.007266/2014-67

d.Fabricante: TZ Biotech Ltda - Ribeirão Preto / SP

Formulador: TZ Biotech Ltda - Ribeirão Preto / SP

e.Nome Químico: Não se aplica

Nome comum: Não se aplica

f.Nome científico, no caso de agente biológico: Metarhizium anisopliae isolado IBCB 425 1,38 x 10⁹ conídios viáveis

g.Indicação de uso: Indicado para todas as culturas com ocorrência do alvo biológico

h.Classificação toxicológica: IV - Pouco Tóxico

i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: IV- Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente

32.a.Nome do titular: Biovalens Ltda - Rio Verde / GO

b.Marca Comercial: Boveria - Turbo

c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 12516, conforme processo 21000.008537/2015-82

d.Fabricante: Biovalens Ltda - Rio Verde / GO

Formulador: Biovalens Ltda - Rio Verde / GO

e.Nome Químico: Não se aplica

Nome comum:Não se aplica

f.Nome científico, no caso de agente biológico: Beauveria bassiana isolado IBCB 66

g.Indicação de uso: Indicado para todas as culturas com ocorrência do alvo biológico

h.Classificação toxicológica: IV- Pouco Tóxico

i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: IV - Pouco Perigoso ao Meio Ambiente

OBS: PRODUTO FITOSSANITÁRIO COM USO APROVADO PARA AGRICULTURA ORGÂNICA

33.a. Nome do titular: Laboratório de Biocontrole Farroupilha Ltda - Patos de Minas/MG

b.Marca Comercial: Organic WP

c.Resultado do pedido Deferido, concedido registro nº 12616, conforme processo 21000.003716/2015-23

d.Fabricante/formulador: Laboratório de Biocontrole Farroupilha Ltda - Patos de Minas/MG

e.Nome Químico: Não se aplica

Nome comum: Não se aplica

f.Nome científico, no caso de agente biológico: Trichoderma asperellum isolado URM 5911

g.Indicação de uso: Indicado para todas as culturas com ocorrência do alvo biológico

h.Classificação toxicológica: IV- Pouco Tóxico

i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: IV - Pouco Perigoso ao Meio Ambiente

OBS: PRODUTO FITOSSANITÁRIO COM USO APROVADO PARA AGRICULTURA ORGÂNICA

34.a.Nome do titular: Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba / SP

b.Marca Comercial: Firmeza

c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº12716, conforme processo 21000.014280/2011-74

d.Fabricante: Nippon Soda Co., Ltd. - Japão

Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba / SP

Nisso Namhae Agro Co., Ltd - Coreia do Sul

Ishihara Sangyo Kaiska, LTD - Japão

Formulador: Iharabras S.A. Indústria Químicas - Sorocaba / SP

Sipcam Nichino Brasil S.A. - Uberaba / MG

Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP

Servatis S.A. - Resende / RJ

e.Nome Químico: Dimethyl 4,4'-(o-phenylene)bis(3-thioallophanate) + 3-chloro-N-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2-pyridyl)-alpha,alpha,alpha-trifluoro-2,6-dinitro-p-toluidine

Nome comum: Tiofanato- Metílico + Fluazinam

f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica

g.Indicação de uso: indicado para as culturas de arroz irrigado, feijão, milho, soja e trigo.

h.Classificação toxicológica: I- Extremamente Tóxico

i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente

35.a.Nome do titular: Biovalens Ltda - Rio Verde / GO

b.Marca Comercial: Meta-Turbo

c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 12816, conforme processo 21000.008538/2015-27

d.Fabricante: Biovalens Ltda - Rio Verde / GO

Formulador: Biovalens Ltda - Rio Verde / GO

e.Nome Químico: Não se aplica

Nome comum: Não se aplica

f.Nome científico, no caso de agente biológico: Metarhizium anisopliae (Metsch) cepa IBCB 425

g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de cana de açúcar, pastagens

h.Classificação toxicológica: IV- Pouco Tóxico

i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: IV- Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente

OBS: PRODUTO FITOSSANITÁRIO COM USO APROVADO PARA AGRICULTURA ORGÂNICA

36.a.Nome do titular: FMC Química do Brasil Ltda. - Campinas / SP

b.Marca Comercial: Boral Full

c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº12916, conforme processo 21000.005550/2014-07

d.Fabricante: FMC Corporation Agricultural Chemical Group - EUA

Jiangsu Baozong &Baoda Pharmachem Co. Ltd - China

Zhejiang Lianhe Chemical Technology Co. Ltd- Zhejiang- China

Jiangsu Lianhe Chemical Techonology Co. Ltd - Jiangsu- China

Shangai Baoda Veterinary Pharmaceutical Co. Ltd - China

Jiangsu Changlong Agrochemical Co., Ltd - China

Formulador:FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba / MG

Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda. - Salto de Pirapora / SP

Adama Brasil S.A. - Londrina / PR

Adama Brasil S.A. - Taquari/ RS

Iharabras S.A. Indústria Químicas - Sorocaba / SPSipcam Brasil S.A. - Uberaba / MG

Nortox S.A. - Arapongas / PR

Nortox S.A. - Rondonópolis / MT

Prentiss Química Ltda. - Campo Largo - PR

Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda - Rio Claro / SP

Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG

Servatis S.A. - Resende / RJ

GLEBA S.A. - Argentina

PT Bina Guna Kimia - Indonésia

FMC Corporation- Agricultural Products Group - EUA

e.Nome Químico: 2',4'-dichloro-5'-(4-difluoromethyl-4,5-dihydro-3-methyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazol-1-yl)methanesulfonanilide + 1-(5-tert-butyl-1,3,4-thiadiazol-2-yl)-1,3-dimethylurea

Nome comum: Sulfentrazona + Tebutiurom

f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica

g.Indicação de uso:Indicado para a cultura de cana-de-açúcar

h.Classificação toxicológica: III- Medianamente Tóxico

i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente

37. a. Nome do titular: Helm do Brasil Mercantil Ltda - São Paulo / SP
b.Marca Comercial: Glifosato Técnico GH Helm
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº13016 , conforme processo 21000.000593/2010-64
d.Fabricante: Jiangsu Good Harvest-Weien Agrochemical Co., Ltd- China
e.Nome Químico: N-(phosphonomethyl) glycine
Nome comum: Glifosato
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.

g.Indicação de uso: Trata-se de produto técnico equivalente
h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III-Produto Perigoso ao Meio Ambiente
38.a. Nome do titular: Produtos Químicos São Vicente Ltda- Guarulhos / SP
b.Marca Comercial: Glifosato Técnico São Vicente
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº13116 , conforme processo 21000.008624/2010-25
d.Fabricante: Jiangsu Good Harvest-Weien Agrochemical Co., Ltd- China
e.Nome Químico: N-(phosphonomethyl) glycine
Nome comum: Glifosato
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.

g.Indicação de uso: Trata-se de produto técnico equivalente
h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III-Produto Perigoso ao Meio Ambiente
39.a. Nome do titular: G.V.C Chemicals Brasil Ltda - Maravilha /SC
b.Marca Comercial: Glifosato Técnico GVC
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº13216 , conforme processo 21000.001533/2011-40
d.Fabricante: Jiangsu Good Harvest-Weien Agrochemical Co., Ltd- China
e.Nome Químico: N-(phosphonomethyl) glycine
Nome comum: Glifosato
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.

g.Indicação de uso: Trata-se de produto técnico equivalente
h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III-Produto Perigoso ao Meio Ambiente
40.a. Nome do titular: Prentiss Química Ltda- Campo Largo/PR
b.Marca Comercial: Glifosato Técnico Prentiss
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº13316 , conforme processo 21000.004393/2012-42
d.Fabricante: Jiangsu Good Harvest-Weien Agrochemical Co., Ltd- China
e.Nome Químico: N-(phosphonomethyl) glycine
Nome comum: Glifosato
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.

g.Indicação de uso: Trata-se de produto técnico equivalente
h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III-Produto Perigoso ao Meio Ambiente
41.a. Nome do titular: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.- Ituverava/SP
b.Marca Comercial: Imazapic Técnico DVA
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº13416 , conforme processo 21000.009288/2010-38
d.Fabricante: Shandong Cynda Chemical Co., Ltd
e.Nome Químico: (RS)-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)-5-methylnicotinic acid
Nome comum: Imazapic (Imazapique)
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.

g.Indicação de uso: Trata-se de produto técnico equivalente
h.Classificação toxicológica: II - Altamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II-Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
42.a. Nome do titular: Ouro Fino Química Ltda- Uberaba / MG
b.Marca Comercial: XerifeBR
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº13516 , conforme processo 21000.002547/2010-08
d.Fabricante: Shandong Cybda Chemicals Co.,Ltd - China
Shangyu Nutrichem Co., Ltd - China
Jiangsu Langfeng Biochemical Co., Ltd- Plant 1- China
Jiangsu Langfeng Biochemical Co., Ltd- Plant 2- China
Formulador: Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG
Servatis S.A-Resende / RJ
Sipcam Nichino Brasil S.A. - Uberaba/MG
e.Nome Químico: 2-(2-chlorobenzyl)-4,4-dimethyl-1,2-oxazolidin-3-one + 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)-dione
Nome comum: Clomazone (Clomazona)+ Hexazinone(Hexazinona)
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.

g.Indicação de uso: Indicado para a cultura de cana-de-açúcar.
h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II-Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente

43.a.Nome do titular: Basf S.A. - São Paulo /SP
b.Marca Comercial: SPOT
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 13616, conforme processo 21000.003334/2009-51
d.Fabricante: Basf S.A. - Guaratinguetá / SP
BASF S.A. - Guaratinguetá / SP
BASF Agri-Production SAS - França
Formulador: Basf S.A. - Guaratinguetá / SP
BASF SE - Alemanha
BASF Española S.L. - Espanha
Du Pont Argentina S.A. - Argentina
FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba / MG
Adama Andina BV . Sucursal Colombia - Colômbia
Servatis S.A. - Resende/ RJ
Sipcam Nichino Brasil S.A. - Uberaba / MG
e.Nome Químico: (E)-2-(methoxyimino)-N-methyl-2-[alpha-(2,5-xyllyloxy)-o-tolyl]acetamide + 2-chloro-N-(4'-chlorobiphenyl-2-yl)nicotinamide
Nome comum: Dimoxistrobina + Boscalida
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica

g.Indicação de uso: indicado para a cultura de feijão
h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador Geral
Substituto

ATO Nº 55, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016

Resumo dos pleitos concedidos de acordo com o Artigo 14 do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002
1.a.Nome do titular: Sipcam Nichino Brasil S.A. - Uberaba / MG
b.Marca Comercial: Chave 215 SL
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 13716, conforme processo 21000.001437/2011-00
d.Fabricante: Yancheng Limin Chemical Co., Ltd - China
Yancheng Limin Co., Ltd - Funing- China
Formulador: Sipcam Nichino Brasil S.A. - Uberaba / MG
Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda. - Salto de Pirapora / SP
Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP
Iharabras S.A. - Indústrias Químicas - Sorocaba / SP
Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG
Tecnomy S.A - Paraguai
e.Nome Químico: S-methyl N-(methylcarbamoyloxy)thioacetimide
Nome comum: Metomil
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica

g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de algodão, batata, brócolis, couve, milho, repolho, soja, tomate, trigo.
h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
2.a.Nome do titular: Dow Agrosiences Industrial Ltda - São Paulo / SP
b.Marca Comercial: Glifosato Técnico Dow Agrosiences
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 13816, conforme processo 21000.010964/2012-88
d.Fabricante: Jiangsu Good Harvest- Weien Agrochemical Co., Ltd - China
e.Nome Químico: N- (phosphonomethyl) glycine
Nome comum: Glifosato
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica

g.Indicação de uso: Trata-se de produto técnico equivalente
h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente
3.a.Nome do titular: CCAB Agro S.A - São Paulo / SP
b.Marca Comercial: Tiodicarbe Técnico CCAB
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 13916, conforme processo 21000.002451/2013-84
d.Fabricante: Yangcheng South Chemicals Co., Ltd - China
Sinochem Lianyungang Chemical Co., Ltd - China
e.Nome Químico: 3,7,9,13-tetramethyl-5,11-dioxa-2,8,14-trithia-4,7,9,12-tetra-azapentadeca-3,12-diene-6,10-dione
Nome comum: Tiodicarbe
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica

g.Indicação de uso: Trata-se de produto técnico equivalente
h.Classificação toxicológica: II- Altamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: I- Produto Altamente Perigoso ao Meio Ambiente
4.a.Nome do titular: Genbra Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda - Foz do Iguaçu / PR
b.Marca Comercial: Tiodicarbe Técnico Genbra
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 14016, conforme processo 21000. 002458/2013-04
d.Fabricante: Yangcheng South Chemicals Co., Ltd - China
Sinochem Lianyungang Chemical Co., Ltd - China
e.Nome Químico: 3,7,9,13-tetramethyl-5,11-dioxa-2,8,14-trithia-4,7,9,12-tetra-azapentadeca-3,12-diene-6,10-dione

Nome comum: Tiodicarbe
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica

g.Indicação de uso: Trata-se de produto técnico equivalente
h.Classificação toxicológica: II - Altamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: I-Produto Altamente Perigoso ao Meio Ambiente
5.a.Nome do titular: CCAB Agro S.A - São Paulo / SP
b.Marca Comercial: Trinexapac técnico CCAB
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 14116, conforme processo 21000.003803/2013-19
d.Fabricante: Jiangsu Huifeng Agrochemical Co., Ltd - China
e.Nome Químico: ethyl 4-cyclopropyl(hydroxy)methylene-3,5-dioxocyclohexanecarboxylate
Nome comum: Trinexapac - Ethyl (Trinexapaque-etílico)
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica

g.Indicação de uso: Trata-se de produto técnico equivalente
h.Classificação toxicológica: IV - Pouco Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente
6.a.Nome do titular: Legisnovo Insumos Agrícolas - ME - Itupeva / SP
b.Marca Comercial: Trinexapaque-etílico Técnico ME2
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 14216, conforme processo 21000.008743/2013-21
d.Fabricante: Jiangsu Huifeng Agrochemical Co., Ltd - China
e.Nome Químico: ethyl 4-cyclopropyl(hydroxy)methylene-3,5-dioxocyclohexanecarboxylate
Nome comum: Trinexapac - ethyl (Trinexapaque-etílico)
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica

g.Indicação de uso: Trata-se de produto técnico equivalente
h.Classificação toxicológica: IV - Pouco Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III-Produto Perigoso ao Meio Ambiente
7.a.Nome do titular: S3 Serviços Administrativo e Consultoria Ltda - Fortaleza / CE
b.Marca Comercial: Trinexapac Técnico Proventis
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 14316, conforme processo 21000.001111/2013-36
d.Fabricante: Jiangsu Huifeng Agrochemical Co., Ltd - China
e.Nome Químico: ethyl 4-cyclopropyl(hydroxy)methylene-3,5-dioxocyclohexanecarboxylate
Nome comum: Trinexapac -ethyl (Trinexapaque-etílico)
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica

g.Indicação de uso: Trata-se de produto técnico equivalente
h.Classificação toxicológica: IV - Pouco Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III-Produto Perigoso ao Meio Ambiente
8.a.Nome do titular: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A - Maracanaú / CE
b.Marca Comercial: Diafentiurum Técnico Nufarm
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº14416, conforme processo 21000.008817/2014-18
d.Fabricante: Yancheng South Chemicals Co., Ltd - China
e.Nome Químico: 1-tert-butyl-3-(2,6-diisopropyl-4-phenoxyphenyl) thiourea
Nome comum: Diafentiurum
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica

g.Indicação de uso: Trata-se de produto técnico equivalente
h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
9.a.Nome do titular: BRA Defensivos Agrícola Ltda - Piracicaba / SP
b.Marca Comercial: Glifosato Técnico GH BRA
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº14516, conforme processo 21000.006666/2014-55
d.Fabricante: Jiangsu Good Harvest- Weien Agrochemical Co., Ltd - China
e.Nome Químico: N- (phosphonomethyl) glycine
Nome comum: Glifosato
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica

g.Indicação de uso: Trata-se de produto técnico equivalente
h.Classificação toxicológica: I - ExtremamenteTóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III- Produto Perigoso ao Meio Ambiente
10.a.Nome do titular: AllierBrasil Agro Ltda - São Paulo / SP
b.Marca Comercial: Glifosato Técnico GHA
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 14616, conforme processo 21000.006345/2014-04
d.Fabricante: Jiangsu Good Harvest- Weien Agrochemical Co., Ltd - China
e.Nome Químico: N- (phosphonomethyl) glycine
Nome comum: Glifosato
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica



g.Indicação de uso: Trata-se de produto técnico equivalente
h.Classificação Toxicológica: I - Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III- Produto Perigoso ao Meio Ambiente
11.a.Nome do titular: Lemma- Consultoria e Apoio Administrativo, Agronegócios, Importação e Exportação - Campinas / SP
b.Marca Comercial: Pyriproxyfen Técnico Sino-Agri
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 14716, conforme processo 21000.008417/2015-85
d.Fabricante: Rudong Zhogyi Chemical Co., Ltd - China
e.Nome Químico: 4-phenoxyphenyl (RS)-2-(2-pyridyloxy) propyl ether
Nome comum: Pyriproxyfen
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica
ca
g.Indicação de uso: Trata-se de produto técnico equivalente
h.Classificação toxicológica: III-Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II-Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
12.a.Nome do titular: Sipcam Nichino Brasil S.A. - Uberaba / MG
b.Marca Comercial: Chave SUP
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 14816, conforme processo 21000.008440/2014-99
d.Fabricante: Yancheng Limin Chemical Co., Ltd - China
Yancheng Limin Chemical Co., Ltd - China
Formulador: Sipcam Nichino Brasil S.A. - Uberaba / MG
Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda. - Salto de Pirapora / SP
Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP
Iharabras S.A. - Indústrias Químicas - Sorocaba / SP
Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG
Tecnomy S.A. - Paraguai
e.Nome Químico: S-methyl N-(methylcarbamoxyloxy)thioacetimidate
Nome comum: Metomil
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica
ca
g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de algodão, batata, brócolis, couve, milho, repolho, soja, tomate, trigo. h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
13.a.Nome do titular: Adama Brasil S.A. - Londrina / PR
b.Marca Comercial: Banzai
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 14916, conforme processo 21000.009034/2008-03
d.Fabricante: Adama Makhteshim Ltd - Israel
Hebei Wanquan Lihua Chemicals Co., Ltd - China
Formulador: Adama Brasil S.A. - Londrina / PR
Adama Brasil S.A. - Taquari / RS
Adama Makhteshim Ltd - Israel
Servatis S.A. - Resende / RJ
e.Nome Químico: (EZ)-4-[3-(4-chlorophenyl)-3-(3,4-dimethoxyphenyl) acryloyl]morpholine
Nome comum: Dimetomorfe
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica
ca
g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de batata e tomate
h.Classificação toxicológica: IV - Pouco Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III- Produto Perigoso ao Meio Ambiente
14.a.Nome do titular: Avgust Crop Protection Importação e Exportação Ltda - São Paulo / SP
b.Marca Comercial: Herold SC
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 15016, conforme processo 21000.007871/2011-95
d.Fabricante: Changzhou August Agrochem Company Limited - China
Formulador: Adama Brasil S.A - Londrina / PR
Adama Brasil S.A. - Taquari / RS
Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG
Servatis S.A. - Resende / RJ
Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP
Prentiss Química Ltda. - Campo Largo / PR
Sipcam Nichino Brasil S.A. - Uberaba / MG
Changzhou August Agrochem Co., Ltd - China
JSC August Inc - Federação Russa
CJSC August - Bel - Bielorrússia
e.Nome Químico: 1-(4-chlorophenyl)-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea
Nome comum: Diflubenzurom (Diflubenzuron)
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica
ca
g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de algodão, citros, fumo, milho, tomate, trigo, soja.
h.Classificação toxicológica: IV - Pouco Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
15.a.Nome do titular: Laboratório de Bio Controle Farropilha Ltda - Patos de Minas / MG

b.Marca Comercial: Rizos
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 15116, conforme processo 21000.008741/2015-01
d.Fabricante: Laboratório de Bio Controle Farropilha Ltda - Patos de Minas / MG
Formulador: Laboratório de Bio Controle Farropilha Ltda - Patos de Minas / MG
e.Nome Químico: Não se aplica
Nome comum: Não se aplica
f.Nome científico, no caso de agente biológico: Bacillus subtilis isolado UFPEDA 764
g.Indicação de uso: Indicado para todas as culturas com ocorrência do alvo biológico
h.Classificação toxicológica: IV - Pouco tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: IV- Produto pouco perigoso ao meio ambiente
OBS: PRODUTO FITOSSNITÁRIO COM USO APROVADO PARA AGRICULTURA ORGÂNICA
16.a.Nome do titular: Laboratório de Bio Ccontrole Farropilha Ltda - Patos de Minas / MG
b.Marca Comercial: Onix
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 15216, conforme processo 21000.008742/2015-48
d.Fabricante: Laboratório de Bio Controle Farropilha Ltda - Patos de Minas / MG
Formulador: Laboratório de Bio Controle Farropilha Ltda - Patos de Minas / MG
e.Nome Químico: Não se aplica.
Nome comum: Não se aplica
f.Nome científico, no caso de agente biológico: Bacillus methylotrophicus isolado UEPEDA 20
g.Indicação de uso: Indicado para todas as culturas com ocorrência do alvo biológico
h.Classificação toxicológica: IV- Pouco Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: IV- Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente
17.a.Nome do titular: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda - Campinas / SP
b.Marca Comercial: Nicosulfuron Tradecorp 40 OD
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 15316, conforme processo 21000.001266/2011-19
d.Fabricante: Jiangsu Flag Chemical Industry Co., Ltd - China
na
Formulador: Sapec Agro S.A. - Portugal
Jiangsu Flag Chemical Industry Co. Ltd. - China
Jiangsu Repont Pesticide Factory Co. Ltd. - China
FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba / MG
Sipcam Nichino Brasil S.A. - Uberaba / MG
Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP
e.Nome Químico: 2-(4,6-dimethoxypyrimidin-2-ylcarbamoyl sulfamoyl)-N,N-dimethylnicotinamide
Servatis S.A. - Resende / RJ
Oxiquímica Agrociência Ltda - Jaboticabal / SP
Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba / SP
Nome comum: Nicossulfuron
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica
ca
g.Indicação de uso: Indicado para a cultura de milho
h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente
CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador Geral
Substituto
SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
RETIFICAÇÃO
Nos Anexos das Portarias n.º 168, 170, 172, 173, 174, 177, 179, 180 e 181 de 20 de julho de 2016, publicadas no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2016, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja, ano-safra 2016/2017, nos Estados da Bahia, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir as cultivares de soja, conforme abaixo especificado:
PORTARIA Nº 168 - BAHIA
Macrorregião 4
GRUPO I
GENEZE SEMENTES S.A.: GNZ 1674 RR, GNZ 1774 RR
RR
PORTARIA Nº 170 - GOIÁS
Macrorregião 3
GRUPO I
GENEZE SEMENTES S.A.: RM 5885, GNZ 1674 RR, GNZ 1675 RR, GNZ 1774 RR
Macrorregião 4
GRUPO I
GENEZE SEMENTES S.A.: RM 5885, GNZ 1674 RR, GNZ 1675 RR, GNZ 1774 RR
PORTARIA Nº 172 - MINAS GERAIS
Macrorregião 3
GRUPO I
GENEZE SEMENTES S.A.: RM 5885, GNZ 1674 RR, GNZ 1675 RR, GNZ 1774 RR

PORTARIA Nº 173 - MATO GROSSO DO SUL
Macrorregião 2
GRUPO I
GENEZE SEMENTES S.A.: RM 5885, GNZ 550S RR, SRM 4602, SRM 5200, SRM 5951
GRUPO II
GENEZE SEMENTES S.A.: GNZ 1675 RR, GNZ 1774 RR, GNZ 1674 RR
Macrorregião 3
GRUPO I
GENEZE SEMENTES S.A.: RM 5885, GNZ 1674 RR, GNZ 1675 RR, GNZ 1774 RR
PORTARIA Nº 174 - MATO GROSSO
Macrorregião 4
GRUPO I
GENEZE SEMENTES S.A.: RM 5885, GNZ 1674 RR, GNZ 1675 RR, GNZ 1774 RR
PORTARIA Nº 177 - PARANÁ
Macrorregião 1
GRUPO I
GENEZE SEMENTES S.A.: RM 5885, GNZ 550S RR, SRM 4602, SRM 5200, SRM 5951
Macrorregião 2
GRUPO I
GENEZE SEMENTES S.A.: RM 5885, GNZ 550S RR, SRM 4602, SRM 5200, SRM 5951
GRUPO II
GENEZE SEMENTES S.A.: GNZ 1675 RR, GNZ 1774 RR, GNZ 1674 RR
PORTARIA Nº 179 - RIO GRANDE DO SUL
Macrorregião 1
GRUPO I
GENEZE SEMENTES S.A.: RM 5885, GNZ 550S RR, SRM 4602, SRM 5200, SRM 5951
PORTARIA Nº 180 - SANTA CATARINA
Macrorregião 1
GRUPO I
GENEZE SEMENTES S.A.: RM 5885, GNZ 550S RR, SRM 4602, SRM 5200, SRM 5951
PORTARIA Nº 181 - SÃO PAULO
Macrorregião 1
GRUPO I
GENEZE SEMENTES S.A.: GNZ 550S RR, SRM 4602, SRM 5200
Macrorregião 2
GRUPO I
GENEZE SEMENTES S.A.: RM 5885, GNZ 550S RR, SRM 4602, SRM 5200, SRM 5951
Macrorregião 2
GRUPO II
GENEZE SEMENTES S.A.: GNZ 1675 RR, GNZ 1774 RR
RR
Macrorregião 3
GRUPO I
GENEZE SEMENTES S.A.: RM 5885, GNZ 1674 RR

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 305, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 9 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Lei nº 6894, de 16 de dezembro de 1980, no Decreto 4954, de 14 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 8384, de 2014 e na Instrução Normativa MAPA nº 53, de 24 de outubro de 2013 e o que consta do Processo nº 21052.019927/2016-53, resolve:
Art. 1º Credenciar a Instituição de Pesquisa da empresa Basf S.A., CNPJ nº 48.539.407/0034-86, com sede na Rodovia SP 340 - KM 144, CEP 13.830-000, no Município de Santo Antônio de Posse/SP, e campo experimental localizado no mesmo endereço, para, na qualidade de Instituição Privada de Pesquisa, realizar ensaios de eficiência e viabilidade agronômica visando o registro de produtos novos abrangidos pelo art. 15 do regulamento da Lei nº 6894 de 1980.
Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ANDREA FIGUEIREDO PROCOPIO DE MOURA
Substituta

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.881, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RADIO E TELEVISAO OM LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de BELEM, Estado do PARÁ, por meio do canal 18 (dezoito), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.020945/2016-36 e da Nota Técnica nº 22461/2016/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.887, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA BARBARA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de CAR-MOLÂNDIA, Estado do TOCANTINS, por meio do canal 31 (trinta e um), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.031176/2016-00 e da Nota Técnica nº 21565/2016/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.888, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA BARBARA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de CARIRI DO TOCANTINS, Estado de TOCANTINS, por meio do canal 18 (dezoito), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.031172/2016-13 e da Nota Técnica nº 21569/2016/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

DESPACHO DO MINISTRO

Em 4 de outubro de 2016

Nº 1.604/2016/SEI - Acolho a Nota Técnica nº 20.287/2016/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para retificar o termo aditivo ao contrato de concessão celebrado entre a União e Rádio Paranapanema Ltda., objetivando a adaptação da outorga, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Piraju, estado de São Paulo, passando a cláusula 1ª a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula 1ª. Fica outorgado à Rádio Paranapanema Ltda., o canal 242 (duzentos e quarenta e dois), correspondente à frequência 96,3 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013."

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

Nº 341 - Processo nº 53500.000494/2013-81
Recorrente/Interessado: TIM CELULAR S.A. CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80. Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 810, de 29 de setembro de 2016

EMENTA: RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA. SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE INTERCONEXÃO. RAZÕES RECURSAIS. INDÍCIOS DE DESCUMPRIMENTO DO

ATO Nº 486/2012. INSTRUMENTO PARTICULAR DE PACTUAÇÃO DO VALOR DO USO DE REDE MÓVEL. PRECEDENTE DO CONSELHO DIRETOR. EFICÁCIA DE DECISÃO JUDICIAL QUANTO À APLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO Nº 576/2011. CONTROVÉRSIA SUSCITADA PELA RECORRENTE. DÚVIDA JURÍDICA DIRIMIDA PELA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DA ANATEL. DELINEAMENTO FÁTICO DISTINTO. LIVRE DECISÃO DO CONSELHO DIRETOR. DETERMINAÇÃO JUDICIAL NÃO TRANSITADA EM JULGADO. RAZÕES BASEADAS EM FATOS INCERTOS E NÃO CONSOLIDADOS DE FORMA DEFINITIVA. NÃO ASSISTE RAZÃO À RECORRENTE. PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. Recurso Administrativo em face de Despacho Decisório do Superintendente de Competição, que indeferiu o pedido da Recorrente, relacionado a valores eventualmente devidos a título de interconexão perante outra prestadora de telecomunicações, a qual deveria arcar com o VU-M correlato ao VC-1 que efetivamente estivesse praticando, isto é, conforme o valor previamente acordado entre as partes antes da edição da Resolução nº 576/2011-Anatel. 2. No Acórdão nº 253/2014, o Conselho Diretor da Anatel reconheceu a ausência de caráter resolutivo em cláusula do instrumento particular de pactuação do valor do uso de rede móvel, que estabeleceu o afastamento dos valores nele fixados para VU-M em caso de reajuste negativo do VC-1, cuja hipótese é limitada ao lapso temporal de sua ocorrência. A cláusula não constitui previsão de extinção do pacto, disciplinando somente as consequências de uma dada circunstância, relacionada a atos que venham a ser expedidos pela Agência no decorrer de sua vigência. 3. A Recorrente aduz que o Poder Judiciário teria reconhecido que a Reclamada não deveria se submeter à aplicação retroativa do critério de reajuste previsto na Resolução nº 576/2011. 4. A decisão judicial ora obtida pela Reclamada ainda não está acobertada pelo manto da coisa julgada, pendente ainda de decisão recursal pelo Judiciário, portanto, não estando apta a produzir os efeitos ora requeridos pela Recorrente. 5. Durante o período reclamado, não houve qualquer alteração ou suspensão dos efeitos do Ato nº 486/2012, que fixava o valor da tarifa fixo-móvel, e do Ato nº 1.055/2012, que fixava a VU-M correspondente, os quais vigoraram plenamente e produziram efeitos desde suas respectivas publicações. 6. O fato de uma prestadora estar eventualmente descumprindo norma regulamentar acerca das tarifas fixadas pela Anatel, não concede o direito à outra de receber valores de remuneração de uso da sua rede, também em desacordo com ato emanado pela Agência. 7. O julgamento do mérito recursal da presente Reclamação não depende do trânsito em julgado de ação judicial, podendo ser livremente decidido com base nos fatos existentes, nas alegações formuladas pelas partes e no enquadramento às normas vigentes. 8. Determinação de apuração da conduta da Reclamada em face dos indícios de descumprimentos de atos expedidos pela Agência. 9. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 92/2016/SEI/IF (SEI nº 0824100), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto por TIM CELULAR S.A., CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80, contra o Despacho Decisório nº 2.832/2015-CPRP/SCP, de 24 de abril de 2015, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) determinar o arquivamento do processo, nos termos do art. 53 do Régimento Interno.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Igor Vilas Boas de Freitas e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Nº 342 - Processo nº 53500.020800/2014-86
Recorrente/Interessado: INFOSHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME. CNPJ/MF nº 04.662.132/0001-30. Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 810, de 29 de setembro de 2016

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES - PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. NÃO PAGAMENTO DA TFF/2012. PARCELAMENTO DE DÉBITOS. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. SUBSTITUIÇÃO DA SANÇÃO DE CADUCIDADE POR ADVERTÊNCIA. PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. 1. Não pagamento da TFF/2012. Existência de parcelamento. Pagamento em dia. 2. Aplicação de advertência em substituição à caducidade, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. 3. A decretação da caducidade geraria prejuízos aos usuários do serviço. 4. Pelo conhecimento e provimento do Recurso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 83/2016/SEI/IF (SEI nº 0789948), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto pela INFOSHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF nº 04.662.132/0001-30, para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de reformar o Ato nº 3.283/2015, de 29 de maio de 2015, para afastar a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia e aplicar, em substituição, a sanção de advertência.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Igor Vilas Boas de Freitas e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Nº 343 - Processo nº 53532.001743/2011-16
Recorrente/Interessado: MARCELO LUIZ BRAGA. CPF/MF nº 034.779.274-00. Conselheiro Relator: Anibal Diniz. Fórum Deliberativo: Reunião nº 810, de 29 de setembro de 2016

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. MULTA POR USO NÃO AUTORIZADO DE RADIOFREQUÊNCIA. ALEGAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. COMPROVAÇÃO. PRECEDENTES DO CONSELHO DIRETOR. POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DA MULTA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO ADMINISTRATIVO. 1. Recurso Administrativo em face de Despacho do Superintendente de Fiscalização, que manteve multa por infração ao art. 163 da LGT. 2. Alegação de hipossuficiência comprovada pelo Recorrente. 3. Revisão, de ofício, do valor da multa aplicada de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais) para R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), que é o valor mínimo de multa aplicável à pessoa física, nos termos do RASA/2012. 4. Precedente do Conselho Diretor em caso de comprovação de hipossuficiência (Processo nº 53508.008510/2011-41). 5. Determinação à Superintendência no sentido de comunicar o Recorrente sobre a possibilidade de parcelamento do valor devido. 6. Recurso Administrativo conhecido e provido parcialmente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 69/2016/SEI/AD (SEI nº 0829589), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, revendo o valor da multa aplicada, de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais) para R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), nos termos do Anexo ao RASA/2012.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Igor Vilas Boas de Freitas e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Nº 344 - Processo nº 53524.001059/2003-23
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0003-39. Conselheiro Relator: Anibal Diniz. Fórum Deliberativo: Reunião nº 810, de 29 de setembro de 2016

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. PADO. DIREITO DOS USUÁRIOS. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DETERMINAÇÕES DO CONSELHO DIRETOR. ALEGAÇÕES ADICIONAIS. REFORMA DA DECISÃO. AGRAVAMENTO DA SANÇÃO ANTE A EXISTÊNCIA DE ANTECEDENTES. OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. 1. As alegações da Prestadora não foram suficientes para afastar a ilicitude de sua conduta. 2. Pedido de Reconsideração conhecido e não provido. 3. Receber as Alegações de fls. 225/248 e indeferir os pedidos delas constantes. 4. Despacho nº 9.786/2010-CD deve ser reformado, de ofício, para incluir agravante ante a existência de antecedentes. 5. Ocorrência de prescrição quinquenal quanto ao descumprimento do art. 98 do RSTFC.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 62/2016/SEI/AD (SEI nº 0797930), integrante deste acórdão: a) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S.A., CNPJ/MF nº 33.000.118/0003-39, contra decisão exarada pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 9.786/2010-CD, de 21 de outubro de 2010, presente nos autos do processo referenciado, para, no mérito, negar-lhe provimento; b) receber as Alegações de fls. 225/248 e indeferir os pedidos delas constantes; e, c) reformar, de ofício, o Despacho nº 9.786/2010-CD, para incluir agravante ante a existência de antecedentes, fixando novo valor de multa em R\$ 857.046,69 (oitocentos e cinquenta e sete mil, quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos), em consonância com o Parecer 1600/2013/RRS/PFE-Anatel/PGF/AGU.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Igor Vilas Boas de Freitas e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

IGOR VILAS BOAS DE FREITAS

Presidente do Conselho
Substituto

ACÓRDÃOS DE 4 DE OUTUBRO DE 2016

Nº 348 - Processo nº 53520.003572/2004-70
Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM - FILIAL SANTA CATARINA. CNPJ/MF nº 76.535.764/0322-66. Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 810, de 29 de setembro de 2016

EMENTA: PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. DESCUMPRIMENTO DE DISPOSITIVOS DO RST, RSTFC E RGI. INTERRUPÇÕES DE SERVIÇO. INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS PARA REFORMA DA DECISÃO. CONHECE E NEGA PROVIMENTO. 1. Ausência de comunicação à Anatel, ao público e aos demais prestadores acerca das interrupções que afetaram mais 10% da estação ou localidade e ausência de notificação de interrupção aos assinantes afetados. 2. Interrupção do serviço e violação do dever de continuidade constatada pela área técnica da Agência. 3. Inexistência de motivos para reforma da decisão ante os argumentos suscitados pela Prestadora. 4. Conhece e nega provimento ao Pedido de Reconsideração.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 87/2016/SEI/IF (SEI nº 0800013), integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração com pedido de efeito suspensivo interposto pela BRASIL TELECOM S.A. - BRT, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Igor Vilas Boas de Freitas e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.



Nº 349 - Processo nº 53500.012810/2010-14
Recorrente/Interessado: TIM CELULAR S.A. CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80. Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 810, de 29 de setembro de 2016

EMENTA: PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. DESCUMPRIMENTO DE DISPOSITIVOS DO PGMQ-SMP E RIQ-SMP. NÃO CABIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA INCLUSÃO NA NEGOCIAÇÃO DE TAC. 1. O Pedido de Reconsideração apresentado não deve ser conhecido, por não ser cabível. 2. O Pado deve ser incluído nas negociações do TAC, em atendimento à determinação judicial.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 89/2016/SEI/IF (SEI nº 0803056), integrante deste acórdão: a) não conhecer do Pedido de Reconsideração, por não ser cabível, nos termos do art. 126, caput, do RIA e da Súmula nº 14 da Anatel; e, b) admitir, em cumprimento à decisão judicial, o presente Processo na negociação de TAC com a TIM, com o Valor de Referência equivalente ao da multa atualmente aplicada, nos termos do Acórdão nº 354/2015-CD.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Igor Vilas Boas de Freitas e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Nº 350 - Processo nº 53500.028706/2012-11
Recorrente/Interessado: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT. CNPJ/MF nº 03.420.926/0001-24. Conselheiro Relator: Anibal Diniz. Fórum Deliberativo: Reunião nº 810, de 29 de setembro de 2016

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO DA AGÊNCIA. INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS ADMINISTRATIVA E JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA PENALIDADE APLICADA. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO. 1. Recurso Administrativo em face de Despacho do Superintendente de Controle de Obrigações que aplicou multa por descumprimento a decisão da Comissão de Arbitragem em Interconexão. 2. Inaplicabilidade de sobrestamento ao processo administrativo, por independência das esferas administrativa e judicial. 3. Impossibilidade de imposição de sanção menos gravosa à infração por oposição de resistência injustificada à execução de decisão da Agência, que é de natureza grave. 4. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 67/2016/SEI/AD (SEI nº 0829370), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Igor Vilas Boas de Freitas e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Nº 351 - Processo nº 53508.011793/2007-22
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL RIO DE JANEIRO. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79. Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 810, de 29 de setembro de 2016

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES. REGULAMENTO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO. INEXISTÊNCIA DE CONTROLE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE COBRANÇA DE SERVIÇOS ESTRANHOS AO STFC. IMPOSSIBILIDADE DE AGRAVAMENTO DA SANÇÃO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA CARACTERIZAR A INFRAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A infração ao art. 82, § 1º, do RSTFC é caracterizada em razão da verificação de que a Prestadora inseriu 5.061.412 (cinco milhões, sessenta e um mil, quatrocentos e doze) de cobranças de serviços de terceiros sem a devida constatação da autorização expressa dos assinantes. 2. A metodologia para dosimetria da sanção de multa observou o disposto na legislação e no Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344/2003. 3. Os autos, por determinação do Conselho Diretor, foram restituídos à Superintendência de Serviços Públicos (SPB) para que esta notificasse a Prestadora para apresentação de alegações sobre a possibilidade de agravamento da sanção, nos termos expostos no corpo da Análise nº 67/2016/SEI/RZ, conforme prevê o art. 64, parágrafo único, da Lei nº 9.874, de 29 de janeiro de 1999. 4. A área técnica consignou que não existem elementos para subsidiar a materialização da infração ao art. 98 do RSTFC, bem como para efetuar o cálculo da respectiva e eventual sanção pecuniária. A Procuradoria também concorda com a área técnica no sentido de não ser possível a reformatio in pejus. 5. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 67/2016/SEI/RZ (SEI nº 0806378), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, sem prejuízo da comprovação por parte da Prestadora da devolução em dobro dos valores pagos pelos usuários indevidamente, nos termos já aprovados pelo Conselho Diretor.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Igor Vilas Boas de Freitas e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

IGOR VILAS BOAS DE FREITAS
Presidente do Conselho
Substituto

ACÓRDÃO Nº 352, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

Processo nº 53500.020095/2016-89
Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 810, de 29 de setembro de 2016

EMENTA: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO. ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO SOBRE ÁREAS LOCAIS DO STFC. PEDIDO DE DILAÇÃO DO PRAZO PARA ENTRADA EM VIGOR DAS ALTERAÇÕES REGULAMENTARES. PRAZO COMUM A TODAS AS PRESTADORAS. INEXISTÊNCIA DE EVENTO IMPREVISÍVEL. PEDIDO INDEFERIDO. 1. Requerimento formulado pela Concessionária TELEFÔNICA BRASIL S.A. objetivando dilação do prazo fixado no art. 4º da Resolução nº 666, de 2 de maio de 2016, para adequação das áreas locais da Região III. 2. O prazo de 180 (cento e oitenta) dias é comum a todas as prestadoras, e afigura-se suficiente para a adoção das medidas necessárias à adequação das áreas locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC. 3. Ausência de fato imprevisível capaz de fundamentar o pedido da prorrogação da Requerente. 4. Pedido indeferido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 101/2016/SEI/OR (SEI nº 0835226), integrante deste acórdão, indeferir o requerimento formulado pela Concessionária TELEFÔNICA BRASIL S.A., mantendo-se inalterado o prazo previsto no art. 4º da Resolução nº 666, de 2 de maio de 2016.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Igor Vilas Boas de Freitas e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

IGOR VILAS BOAS DE FREITAS
Presidente do Conselho
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO
PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

Expede autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à:

Nº 3.984 - RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA, CNPJ nº 79.228.094/0001-00 - na localidade de Tijuca/SC/SC.

Nº 4.006 - RADIO CULTURA DE JOINVILLE LTDA, CNPJ nº 84.684.505/0001-02 - na localidade de Joinville/SC.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à:

Nº 3.983 - JOSEMIR SILVESTRE GHIDINI, CPF nº 384.405.989-04.

Nº 3.985 - LEOCIR LUIS BEGNINI, CPF nº 015.770.709-17.

Nº 3.986 - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE MADEIRAS RIO BRANCO, CNPJ nº 80.124.910/0001-15.

Nº 3.987 - NEORI TIEMANN, CPF nº 422.466.529-87.

Nº 3.988 - MIGUEL ADELAR HOFF, CPF nº 220.924.989-91.

Nº 3.989 - VALDIR JOSÉ STRADA, CPF nº 148.428.319-87.

Nº 3.990 - HONORIO LAZZAROTTO, CPF nº 573.449.819-04.

Nº 3.991 - ESTALEIRO NAVSHIP LTDA, CNPJ nº 07.171.021/0001-19.

Nº 3.992 - DARCI JOSE PLEIN, CPF nº 385.324.689-34.

Nº 3.993 - NILSON ANTONIO BALESTRERI, CPF nº 386.538.859-00.

Nº 3.994 - JANI ANTONIO NUNES, CPF nº 154.853.319-04.

Nº 3.995 - NERI ANTONIO BORTOLINI, CPF nº 031.807.009-04.

Nº 3.996 - PEDRO MASCARELLO, CPF nº 196.400.569-87.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
DE SÃO PAULO

ATOS DE 4 DE OUTUBRO DE 2016

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à(ao):

Nº 4.038 - PAULO SILAS ROLIM DIAS, CPF nº 144.481.708-61;

Nº 4.039 - AÇÃO COMUNITÁRIA DA CHÁCARA SANTO ANTONIO E REGIÃO, CNPJ nº 10.645.102/0001-18
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 4.041- OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A, CNPJ nº 02.575.829/0001-48;

Nº 4.042 - JOSÉ CARLOS SEMENSATO, CPF nº 034.889.498-85;

Nº 4.043 - WOBLEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 01.027.335/0001-66;

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 4.051 - ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL ALPHAVILLE I, CNPJ nº 49.721.046/0001-99;

Nº 4.052 - ÁLVARO ABREU RIBEIRO, CPF nº 061.685.738-10;

Nº 4.053 - TELEVISÃO SOROCABA LTDA, CNPJ nº 53.653.945/0001-79;

Nº 4.056 - jose milton garcia leal filho, CPF nº 021.630.068-16

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO
JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 3.973, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Expede autorização à MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 42.498.733/0001-48 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 4.027, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A., CNPJ nº 33.337.122/0001-27 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATOS DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

Nº 3.788 - Processo nº 53500.020724/2016-71. Expede autorização à ARAGUAIA TECNOLOGIA E COMUNICACAO LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 24.787.748/0001-44, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.791 - Processo nº 53500.021970/2016-40. Expede autorização à ARCANJO HIDALGO OLIVEIRA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 23.350.335/0001-35, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.792 - Processo nº 53500.022317/2016-06. Expede autorização à EXTREMNET TELECOMUNICACOES LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 24.941.131/0001-31, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.800 - Processo nº 53500.020265/2016-25. Expede autorização à T C CAMARGO GUAITA INTERNET - ME, CNPJ/MF nº 06.978.505/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.805 - Processo nº 53500.020707/2016-33. Expede autorização à DANILO RODRIGUES DOS SANTOS COMUNICACAO MULTIMIDIA SCM EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 21.018.695/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.806 - Processo nº 53500.020865/2016-93. Expede autorização à HIGOR H. CARINHENA - ME, CNPJ/MF nº 09.130.701/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.808 - Processo nº 53500.019699/2016-82. Expede autorização à R. DA SILVA PAULA - ME, CNPJ/MF nº 24.744.111/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.809 - Processo nº 53500.019508/2016-82. Expede autorização à INTERLOCNET SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 11.229.491/0001-63, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 3.443, DE 29 DE AGOSTO DE 2016

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.058233/2012-18, resolve:

Art. 1º Consignar à TV O ESTADO FLORIANÓPOLIS LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ARARANGUÁ/SC, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 3.467, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.069224/2007-87, resolve:

Art. 1º Consignar à TV ÔMEGA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PIRACI-CABA/SP, o canal 49 (quarenta e nove), correspondente à faixa de frequência de 680 a 686 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 3.476, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.069213/2007-05, resolve:

Art. 1º Consignar à TV ÔMEGA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BURITIZAL/SP, o canal 40 (quarenta), correspondente à faixa de frequência de 626 a 632 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 4.025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.054891/2016-11, resolve:

Art. 1º Consignar ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA. autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de RECIFE/PE, o canal 41 (quarenta e um), correspondente à faixa de frequência de 632 a 638 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 615, DE 21 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 3.658, de 25 de setembro de 2015, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Conhecer e dar provimento ao recurso administrativo pela Entidade abaixo relacionada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.032667/2013	Rádio Globo S.A	FM e OM	Rio de Janeiro	RJ	Tornar sem efeito a Portaria MC nº 3397/2015/SEI-MC publicada no D.O.U. em 03/11/2015	Portaria DEAA nº 615, de 21/3/2016	Portaria MC nº 3658/2015

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

PORTARIA Nº 1.247, DE 28 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.040977/2012	Prefeitura Municipal de Nova Era	RTV	Nova Era	MG	Multa	1.142,33	Arts. 27 e 31 do Regulamento do Serviço de RTV e do Serviço de RPTV, anexas ao Serviço de Radiodifusão de TV, aprovado pelo Decreto n. 5.371, de 17/02/2005.	Portaria DEAA nº 1247, de 28/4/2016	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

PORTARIA Nº 2.133, DE 29 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de suspensão que, por esse ato, fica convertida em multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.035174/2012	Rádio Piatã de Salvador Ltda	FM	Salvador	BA	Multa	5.483,18	Art. 38, alínea "e" do CBT, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.	Portaria DEAA nº 2133, de 29/7/2016	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

ITAMAR MARQUES TEIXEIRA

PORTARIAS DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de suspensão que, por esse ato, fica convertida em multa.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.035181/2012	Rádio Continental de Curitiba Ltda	FM	Curitiba	PR	Multa	7.310,90	Art. 38, alínea "h" do CBT, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.	Portaria DEAA nº 2338, de 1/8/2016	Portaria MC nº 657/2013 Portaria MC nº 562/2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade multa.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.022939/2011	Energia 97 FM Ltda	FM	Santo André	SP	Multa	3.022,74	Art. 28, item 12, alínea "f" c/c artigo 122, item 20 do RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.	Portaria DEAA nº 3111, de 01/8/2016	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008

ITAMAR MARQUES TEIXEIRA

PORTARIAS 18 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade multa.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.059050/2011	Associação de Difusão Comunitária Nossa Senhora D'abadia	RADCOM	Romaria	MG	Multa	1.256,56	Art. 40, incisos VI e XXIX, do Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.	Portaria DEAA nº 2626, de 18/8/2016	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.047044/2011	Associação Cultural Comunitária de Brotas	RADCOM	Brotas	SP	Multa	186,59	Art. 40, inciso XII, do Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.	Portaria DEAA nº 2618, de 18/8/2016	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.047385/2012	Associação Comunitária de Moradores do Conjunto Residencial Rubem Berta	RADCOM	Porto Alegre	RS	Multa	913,86	Art. 40, inciso XXIX, do Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.	Portaria DEAA nº 2466, de 18/8/2016	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

ITAMAR MARQUES TEIXEIRA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 18 de março de 2016

Nº 386 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade a reconsideração da entidade abaixo relacionada:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.037702/2011	Cable- Link Operadora de Sinais de TV a Cabo Ltda	TV	Brasília	DF	Não Conhecido	386

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 5 de setembro de 2016

Nº 1.750 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.011682/2014-11, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV RECORD DE RIO PRETO S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de PENÁPOLIS, estado de São Paulo, utilizando o canal digital 42 (quarenta e dois), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 22588/SEI-MCTIC.

Nº 1.753 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.027539/2015-13, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de ARCOS, estado de Minas Gerais, utilizando o canal digital nº 39 (trinta e nove), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 22617/2016/SEI-MCTIC.

Nº 1.772 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.033406/2015-86, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de ITANHAÉM, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 53 (cinquenta e três), nos termos da Nota Técnica nº 22773/2016/SEI-MCTIC.

Em 6 de setembro de 2016

Nº 1.773 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.010710/2014-74, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de TATUI, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 26 (vinte e seis), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 22789/2016/SEI-MCTIC.

Em 9 de setembro de 2016

Nº 1.725 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.057857/2015-17, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO LAGES LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de RIO DO SUL, estado de Santa Catarina, utilizando o canal digital nº 46 (quarenta e seis), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 21901/2016/SEI-MCTIC.

Nº 1.796 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53000.036870/2010-63, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de SÃO SEBASTIÃO, estado de Alagoas, utilizando o canal 19+(dezenove decalado para mais), nos termos da Nota Técnica nº 22935/2016/SEI-MCTIC.

Nº 1.809 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53000.072203/2013-97, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 28 (vinte e oito), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 23134/2016/SEI-MCTIC.

Nº 1.813 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.032624/2015-01, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de LAGARTO, estado de Sergipe, utilizando o canal digital nº 41 (quarenta e um), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 23195/2016/SEI-MCTIC.

Nº 1.814 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.029592/2015-59, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de ÁGUAS FORMOSAS, estado de Minas Gerais, utilizando o canal digital nº 58 (cinquenta e oito), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 23200/2016/SEI-MCTIC.

Em 26 de setembro de 2016

Nº 1.630 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53000.005669/2002-24,

resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da TELEVISAO MORENA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de ITAQUIRAÍ, estado do MATO GROSSO DO SUL, utilizando o canal 03- (três decalado para menos), nos termos da Nota Técnica nº 20769/2016/SEI-MCTIC.

Em 27 de setembro de 2016

Nº 1.952 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo nº 53900.051089/2016-61, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO FRATERNIDADE, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de Três Coroas, estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal digital nº 16 (dezesseis), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 25206/2016/SEI-MCTIC.

Em 30 de setembro de 2016

Nº 1.999 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo nº 53900.051092/2016-84, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO FRATERNIDADE, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de TAQUARI, estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal digital nº 16 (dezesseis), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 25843/2016/SEI-MCTIC.

AUGUSTO CESAR DA COSTA BARROS

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 3.701, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pelo art. 21 da Portaria nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas no projeto Projeto Complementar São Paulo Expansão de Banda Larga Móvel 3G e / ou 4G, originalmente aprovado pela Portaria nº 4.507, de 25 de setembro de 2015, da pessoa jurídica CLARO S.A., referente ao processo nº 53900.030154/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBNL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos do processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle. Art. 3º Esta portaria não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ beneficiária:	CLARO S.A.
CNPJ:	40.432.544/0001-47
Projeto:	Projeto Complementar São Paulo Expansão de Banda Larga Móvel 3G e / ou 4G
ID:	5345
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Móvel
Início:	30/07/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 5.173.129,49
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 3.705, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pelo art. 21 da Portaria nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas no projeto Projeto Complementar Rio Grande do Sul Expansão de Banda Larga Móvel 3G e / ou 4G, originalmente aprovado pela Portaria nº 4.505, de 25 de

setembro de 2015, da pessoa jurídica CLARO S.A., referente ao processo nº 53900.030160/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBNL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos do processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle. Art. 3º Esta portaria não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ beneficiária:	CLARO S.A.
CNPJ:	40.432.544/0001-47
Projeto:	Projeto Complementar Rio Grande do Sul Expansão de Banda Larga Móvel 3G e / ou 4G
ID:	5344
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Móvel
Início:	30/07/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 1.149.584,33
Unidade Federativa:	RS

PORTARIA Nº 3.952, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pelo art. 21 da Portaria nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas no projeto MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE JAÚ - 2015, originalmente aprovado pela Portaria nº 1.771, de 07 de outubro de 2014, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, referente ao processo nº 53900.017646/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBNL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria. Art. 2º Os autos do processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle. Art. 3º Esta portaria não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ beneficiária:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE JAÚ - 2015
ID:	2805
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Metálico
Início:	25/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 67.756,22
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 3.972, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pelo art. 21 da Portaria nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas no projeto MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE PASSO FUNDO-2015, originalmente aprovado pela Portaria nº 1.781, de 07 de outubro de 2014, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, referente ao processo nº 53900.019592/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBNL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos do processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta portaria não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ beneficiária:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE PASSO FUNDO-2015
ID:	2824
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Metálico
Início:	25/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 291.329,84
Unidade Federativa:	RS

PORTARIA Nº 3.992, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pelo art. 21 da Portaria nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas no projeto Projeto Complementar Bahia Expansão de Banda Larga Móvel 3G e/ou 4G, originalmente aprovado pela Portaria nº 4447, de 24 de setembro de 2015, da pessoa jurídica CLARO S.A., referente ao processo nº 53900.030165/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBNL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos do processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta portaria não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ beneficiária:	CLARO S.A.
CNPJ:	40.432.544/0001-47
Projeto:	Projeto Complementar Bahia Expansão de Banda Larga Móvel 3G e / ou 4G
ID:	5339
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Móvel
Início:	30/07/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 1.869.223,24
Unidade Federativa:	BA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de outubro de 2016

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Nº 281 - Art. 1º Realizar a revisão da aprovação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0464 - UM SHOW DE NOIVA

Processo: 01416.001921/2016-46

Proponente: OSS PRODUÇÕES LTDA

Cidade/UF: SÃO PAULO/SP

CNPJ: 10.502.952/0001-67

Valor total aprovado: R\$ 1.108.149,48

Valor aprovado no Art. 39, X da MP 2.228-1/01: R\$ 1.052.742,00

Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 22.809-5

Prazo de captação: 31/12/2019.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.



13-0073 - VANESSA ESTÁ DE VOLTA
Processo: 01580.037435/2012-31
Proponente: CARIBE PRODUÇÕES LTDA ME.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 32.267.676/0001-32
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 2.908.453,04 para R\$ 2.882.150,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 263.030,39 para R\$ 0,00
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 150.000,00
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 42.281-9
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 2.588.042,50
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 44.128-7
Prazo de captação: 31/12/2016.
Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS MAURICIO LOPES BORTOLOTI

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 615, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
161851 - Estação Cultural de Carlos Barbosa - 2016
S E S EVENTOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 14.468.964/0001-73
Processo: 01400203228201685
Cidade: Gramado - RS;
Valor Aprovado: R\$ 68.280,00
Prazo de Captação: 06/10/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: A ESTAÇÃO CULTURAL DE CARLOS BARBOSA é um evento multicultural totalmente gratuito, que congrega música regional, artes cênicas, dança, humor e poesia. No período de 11 a 21 de novembro de 2016, no Município de Carlos Barbosa, RS.
161582 - Família de Bonecos e Cia.
Maurício Gomes de Toledo 13510050819
CNPJ/CPF: 23.394.595/0001-02
Processo: 01400201221201629
Cidade: Ferraz de Vasconcelos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 603.500,00
Prazo de Captação: 06/10/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Este projeto tem o objetivo de viabilizar uma grande quantidade de apresentações, em diferentes regiões da cidade de São Paulo, preferencialmente periféricas. Serão, ao todo, 80 (oitenta) apresentações, em locais a serem definidos, entre escolas e instituições.
161651 - O Som da Ilusão - Circulação do Espetáculo Cênico Musical
Anderson dos Santos
CNPJ/CPF: 007.374.850-19
Processo: 01400201623201623
Cidade: Caxias do Sul - RS;
Valor Aprovado: R\$ 517.000,00
Prazo de Captação: 06/10/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Circulação do espetáculo cênico musical ?O Som da Ilusão?, da Cia Ameno, com 10 apresentações nos três Estados da Região Sul do Brasil.Baseado na obra de Marcelo Guindani, o espetáculo é uma história mágica de luz, som e dança, que relata a vida dramática de Júlia, uma jovem com o sonho de ser bailarina mas que vive em constante conflito com seus sentimentos, por ter pais conservadores e que não a apoiam.O drama musical mostra as dificuldades daqueles que desejam seguir seus sonhos e são impedido pela família, tornando o caminho da vitória extremamente difícil e cheio de obstáculos.O espetáculo musical é uma história emocionante e tocantes, com improváveis reviravoltas de paradigmas que busca promover a reflexão do público acerca de pré-conceitos.
160816 - Oficinas de formação cultural Arte para Todos
Instituto de Pesquisa da Arte pelo Movimento
CNPJ/CPF: 13.310.879/0001-10
Processo: 01400007163201649
Cidade: Joinville - SC;
Valor Aprovado: R\$ 199.020,00
Prazo de Captação: 06/10/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Este projeto visa ampliar as possibilidades de contato, interação e formação cultural, nas áreas de dança e teatro, para crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual, transtornos leves ou limitações (aparentes ou não), que tenham ou não

alguma deficiência física, auditiva ou visual associada. As ações integram o programa de formação cultural Arte para Todos, mantido pelo Instituto de Pesquisa da Arte pelo Movimento - IMPAR desde 2012, e baseiam-se em quatro etapas: I ? Promover seis oficinas de dança e teatro para alunos matriculados no programa Arte para Todos; II - Promover uma oficina conjunta de dança e teatro para os integrantes do Grupo de Teatro Arte para Todos III - Promover oficinas e laboratórios de dança, com professores convidados, para alunos do Arte para Todos; IV - Realização da 5ª Mostra Arte para Todos, nos dias 26 e 27 de outubro de 2016, no Teatro Juarez Machado, em Joinville/SC.
161580 - TEATRO DE SENSIBILIZAÇÃO SOCIAL
Ator Cômico Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 86.910.924/0001-40
Processo: 01400201215201671
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 259.612,00
Prazo de Captação: 06/10/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Propomos a criação, montagem e apresentação de esquetes/espetáculos com temáticas definidas dentro dos conceitos de fomento da cultura da paz e dos direitos humanos, realizando 101 intervenções/espetáculos a serem realizadas em espaços públicos, em Curitiba, com acesso gratuito.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
158544 - Circuito Instrumental e Folclórico
FRISKE & FRISKE LTDA ME
CNPJ/CPF: 05.589.562/0001-36
Processo: 01400062508201546
Cidade: Santa Rosa - RS;
Valor Aprovado: R\$ 441.300,00
Prazo de Captação: 06/10/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Realização de 6 espetáculos no Sul do Brasil, nas cidades de Mondai e Marau e mais 4 cidades a serem incluídas posteriormente. Serão 3 espetáculos com o músico Luiz Carlos Borges e grupo, com músicas Eruditas e Instrumentais e 3 apresentações com Samuca do Acordeon e grupo com repertório especial de músicas folclóricas.Estes shows serão levados para cidades pequenas no interior do Sul do Brasil, de forma totalmente gratuita, para a população que normalmente não tem acesso a este tipo de música.
161141 - Concerto Tonight - Jean William
RAFAEL ALTRO FERREIRA PRODUCOES
CNPJ/CPF: 06.974.754/0001-29
Processo: 01400007829201669
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 587.730,00
Prazo de Captação: 06/10/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Serão 10 concertos: 2 apresentações na Cidade de São Paulo e 8 nas Cidades de Campinas, Santos, Bauru, Ribeirão Preto, Sorocaba e São José do Rio Preto no Estado de São Paulo; Belo Horizonte, em Minas Gerais; e Vitoria no Espírito Santo. O tenor Jean William será acompanhado por um quarteto instrumental.
161961 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DO CONSERVATÓRIO DE TATUI 2017
Associação de Amigos do Conservatório de Tatuí
CNPJ/CPF: 50.780.931/0001-28
Processo: 01400204960201672
Cidade: Tatuí - SP;
Valor Aprovado: R\$ 3.714.349,98
Prazo de Captação: 06/10/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O plano anual do Conservatório de Tatuí consiste na manutenção dos 50 cursos oferecidos gratuitamente pela Instituição e na perenidade dos grupos pedagógicos, formados por alunos, cuja programação artística prevê 147 apresentações em 2017, sendo 25 delas dedicadas a concertos didáticos que alcançam um público de aproximadamente 5000 crianças e adolescentes.
161329 - UM PIANO E UMA ORQUESTRA INTERNACIONAL
ARTESALIS PRODUcoes ARTISTICAS LTDA EPP
CNPJ/CPF: 09.570.274/0001-90
Processo: 01400021322201618
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 646.987,00
Prazo de Captação: 06/10/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Realizar 2 (dois) concertos no Brasil com um prestigioso grupo musical internacional, tendo como solista o renomado pianista Alvaro Siviero, utilizando a cultura, a música erudita, como meio de integração de nações e como motor educacional.
161639 - XVII Festival Ibitipoca Blues
Flávia Aparecida de Oliveira
CNPJ/CPF: 998.595.136-00
Processo: 01400201495201618
Cidade: Lima Duarte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 187.420,00
Prazo de Captação: 06/10/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Realizar o do XVII Festival Ibitipoca Blues na Vila de Conceição de Ibitipoca, Minas Gerais. O evento terá três dias de duração, acontecerá um espaço fechado, preparado especialmente para o evento, sendo uma noite a preço promocional e as outras duas noites com ingressos a preço popular. Ao total são nove diferentes atrações musicais locais, nacionais e internacionais (três por noite), um workshop e uma jam session gratuitos, e a estimativa de público é de três mil pessoas, aproximadamente.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
161169 - Musica Brasiliis - Exposição interativa sobre música brasileira de todos os tempos
Instituto Musica Brasiliis
CNPJ/CPF: 11.024.672/0001-53

Processo: 01400021055201689
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 630.609,00
Prazo de Captação: 06/10/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: A exposição contará, através de instalações interativas, vídeos e instrumentos musicais, a história das práticas musicais brasileiras desde o descobrimento até hoje. Será composta de cinco módulos e tratará desde a música indígena até os repertórios atuais, passando pelos diversos gêneros praticados no país. As instalações digitais possibilitarão a interação dos visitantes com os diversos aspectos da música brasileira através de jogos musicais. A exposição será realizada nas cidades de Rio de Janeiro, Belo Horizonte e Brasília. A curadoria é da pesquisadora Drª Rosana Lanzelotte.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
162013 - HISTÓRIA E CULTURA DOS ÍNDIOS NA REGIÃO DE ITACARÉ E MARAU (título provisório)
PRO TEXTO SERVIÇOS E PROJETOS CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 11.991.566/0001-49
Processo: 01400205427201628
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R\$ 359.018,00
Prazo de Captação: 06/10/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Produção de um livro bilingue (Português/Inglês) de interesse histórico e humanístico, resgatando a memória de tribos e de grupos caiçaras que viveram, alguns dos quais ainda vivem, na região onde hoje se localizam os municípios de Itacaré e Marau (Bahia) desde o período anterior à chegada de Pedro Álvares Cabral. Serão focalizados elementos da cultura desses povos nativos, especialmente de plantas que sempre tiveram papel fundamental na vida dos indígenas, inclusive que se refere a alimentação, procedimentos de cura e rituais religiosos.
162632 - Pajador e Decimista
SARAGUASSU PINTO NERI
CNPJ/CPF: 956.756.630-53
Processo: 01400212442201622
Cidade: Taquara - RS;
Valor Aprovado: R\$ 42.000,00
Prazo de Captação: 06/10/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: A proposta cultural consiste na publicação de 3000 livros de poemas em estrofes de Décimas Espinelas, com 96 páginas cada, de autoria do poeta, pajador e decimista Paulo de Freitas Mendonça. O Título Pajador e Decimista é por se tratar de poemas em décimas escritas e também resgatadas de gravações de palco em atuações do autor enquanto pajador (improvisador). A temática trata de questões culturais do Rio Grande do Sul, com alguma abrangência na cultura sul-americana, questões sociais, ecológicas e inspirações poéticas com fundo histórico. O livro, 16x23, vai ter miolo em uma cor (1x1) em papel offset 75mg., capas coloridas (4x0) em papel supremo 250 mg com abas, platificação e brilho comum. Será dobrado, costurado e colado. Vai ser lançado em seis cidades do Rio Grande do Sul com palestras do autor. Também serão impressos 100 livros em braille, tamanho A4.

PORTARIA Nº 616, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
15 1194 - Os Homens do Triângulo Rosa - Circulação
Margarida Leoni Peixoto e Silva ME
CNPJ/CPF: 11.890.470/0001-94
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/10/2016 a 31/12/2016
14 8673 - Teatro nas Escolas - 6ª Edição
Direção Cultura Produções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 03.521.177/0001-21
SP - Campinas
Período de captação: 01/10/2016 a 31/12/2016
15 9362 - Projeto Viver
kalithêa produções ltda
CNPJ/CPF: 13.089.311/0001-10
SP - São Paulo
Período de captação: 01/10/2016 a 31/12/2016
14 8156 - HILDÁ E FREUD
ATOS E DIVAS PRODUcoes LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 10.560.652/0001-34
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2016 a 31/08/2016
14 14132 - JOVENS ESPECTADORES 2
Opus Assessoria e Promoções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 88.916.135/0001-42
RS - Porto Alegre
Período de captação: 18/09/2016 a 31/12/2016

EMPRESAS DO RG	15 8705 - CENTRAL DO STAND-UP OPUS GESTÃO DE ENTRETENIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 13.172.646/0001-06 RN - Natal Período de captação: 01/10/2016 a 31/12/2016 15 3922 - FAROL DAS ARTES C.V. Macedo ME CNPJ/CPF: 15.823.973/0001-06 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/10/2016 a 31/12/2016 14 14347 - 37ª FEARG e 20ª FECIS ASSOCIACAO DAS MICROS PEQUENAS E MEDIAS	ME	15 3722 - A REUNIFICAÇÃO DAS DUAS COREIAS Primeira Página - Jornalismo e Comunicação Ltda CNPJ/CPF: 01.886.526/0001-83 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/10/2016 a 31/12/2016 14 8934 - BEM VINDOS AO LAR Primeira Página - Jornalismo e Comunicação Ltda CNPJ/CPF: 01.886.526/0001-83 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/10/2016 a 31/12/2016 15 3298 - ENTRE NÓS - Uma comédia sobre diversidade ARTE COM QUATRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-	RJ	15 4501 - Samsung Best of Blues INSTITUTO DANÇAR CNPJ/CPF: 10.262.919/0001-07 SP - São Paulo Período de captação: 01/10/2016 a 31/12/2016 14 14352 - Amostra de Artes Zoom Promoção de Feiras e Eventos Ltda. CNPJ/CPF: 10.283.009/0001-00 SC - Chapecó Período de captação: 01/10/2016 a 31/12/2016 14 8430 - Viva Música - Ano III Instituto de Produção Cultural Freestudio CNPJ/CPF: 13.204.330/0001-40 SC - Blumenau Período de captação: 01/01/2016 a 30/09/2016 15 10093 - CORAL CANTARES Associação Cultural Cantares CNPJ/CPF: 01.918.476/0001-79 RS - Dois Irmãos Período de captação: 01/10/2016 a 31/12/2016 16 0223 - Programação Artística do Belô Gastrô Marcelo Wanderley Alves CNPJ/CPF: 027.623.046-95 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/10/2016 a 31/12/2016 15 1832 - XIV Tudo é Jazz ACL - Associação de Cultura Livre CNPJ/CPF: 07.847.976/0001-43 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/10/2016 a 31/12/2016 15 0492 - Concordâncias - Série Sete Brasileiros Enio Antunes Santos ME CNPJ/CPF: 16.887.001/0001-30 SP - São Paulo Período de captação: 01/10/2016 a 31/12/2016 15 3051 - Fio de aço da música caipira Ricardo Barbosa Matosinho Silva CNPJ/CPF: 066.550.136-66 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/10/2016 a 31/12/2016 15 9453 - Orquestra Filarmônica de Israel INTERARTE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. - EPP CNPJ/CPF: 54.223.482/0001-78 SP - São Paulo Período de captação: 01/10/2016 a 31/12/2016 15 10867 - V Semana Internacional de Música de Câmara do
	15 1833 - O Homem Que Se Perdeu A Si Mesmo - Montagem e temporada Geraldo Ricardo Figueiredo CNPJ/CPF: 268.597.936-00 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/10/2016 a 31/12/2016 15 4906 - A BUSCA - Realidade e Realeza AVIVA Produções e Promoções LTDA CNPJ/CPF: 13.087.516/0001-67 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/10/2016 a 31/12/2016 15 4871 - O Amor é Azul Turbilhão de Idéias Cultura e Entretenimento Ltda CNPJ/CPF: 09.535.973/0001-08 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/10/2016 a 31/12/2016 14 5328 - Unocultural - Porque a Cultura Transforma Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste CNPJ/CPF: 82.804.642/0001-08 SC - Chapecó Período de captação: 01/10/2016 a 31/12/2016 15 2293 - Turnê Brasileira do Béjart Ballet Lausanne -		CNPJ/CPF: 11.111.146/0001-20 BA - Salvador Período de captação: 01/10/2016 a 30/11/2016 15 4180 - O GUARDIÃO DA ÁGUA MELAINÉ ROCHA RIBEIRO CNPJ/CPF: 353.024.588-70 SP - Campinas Período de captação: 02/10/2016 a 31/12/2016 14 8769 - NOSSAS MULHERES MS PRODUCOES CULTURAIS LTDA. - ME CNPJ/CPF: 10.194.096/0001-20 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016 15 6191 - O CACIQUE & a RAINHA PLG PRODUCOES LTDA - ME CNPJ/CPF: 13.899.023/0001-21 SP - São Paulo Período de captação: 01/10/2016 a 31/12/2016 15 4159 - 21ª Festa do Imigrante Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da		Caioa Arte Musical Ltda. CNPJ/CPF: 11.257.129/0001-04 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/10/2016 a 31/12/2016 ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18) 15 9463 - O Homem e a Paisagem Santos a Ubatuba 1915
2016	Odaras Produção de Eventos Culturais Ltda. - ME CNPJ/CPF: 17.690.911/0001-90 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/10/2016 a 31/12/2016 14 13034 - NOITE DE REIS Nossa Senhora dos Palcos Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 12.825.690/0001-05 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2016 a 30/09/2016 15 0331 - Simpósio Lighting Design Brasil Israel Del Barco Negrão Angerami de Souza CNPJ/CPF: 085.526.759-35 PR - Curitiba Período de captação: 01/10/2016 a 31/12/2016 15 3485 - My Fair Lady Takla Produções Artísticas Sociedade Simples Ltda. CNPJ/CPF: 50.642.644/0001-51 SP - São Paulo Período de captação: 01/10/2016 a 31/12/2016 15 3964 - HISTÓRIA VIVA K & L EMPREENDIMENTOS CULTURAIS E ARTÍSTI-	Imigração	Imigração CNPJ/CPF: 02.634.914/0002-10 SP - São Paulo Período de captação: 01/10/2016 a 31/12/2016 15 7849 - VOLPONE Diaféria Produções LTDA - ME CNPJ/CPF: 09.440.807/0001-10 SP - São Paulo Período de captação: 01/10/2016 a 31/12/2016 15 3056 - XVI FESTER - FESTIVAL DE TEATRO DE	- 2015	(título provisório) Ana Maria Sampaio Xavier de Oliveira CNPJ/CPF: 193.787.931-34 SP - São Paulo Período de captação: 01/10/2016 a 31/12/2016 15 1066 - Circuito de Elefantes Brasil PASA EVENTOS LTDA ME CNPJ/CPF: 13.532.541/0001-02 SC - Florianópolis Período de captação: 03/10/2016 a 31/12/2016 15 5552 - MOSQ Fundação Hassis CNPJ/CPF: 04.649.941/0001-01 SC - Florianópolis Período de captação: 01/10/2016 a 31/12/2016 15 8409 - Festivalma - Rio 2016 Cosmmos do Brasil Produção Editorial Ltda. CNPJ/CPF: 02.802.396/0001-16 SP - São Paulo Período de captação: 01/10/2016 a 31/12/2016 14 13613 - História da Aviação no Brasil DURGA CULTURA SUSTENTÁVEL - EIRELI - ME CNPJ/CPF: 01.874.709/0001-89 SP - São Paulo Período de captação: 01/10/2016 a 31/12/2016 15 2089 - RALPH GEHRE Exposição RECLUSO e oficina
	COSS S/S		RESENDE FUNDACAO CASA DA CULTURA MACEDO MIRAN-		aberta VERSO Referência Galeria de Arte Ltda CNPJ/CPF: 00.847.318/0001-02 DF - Brasília Período de captação: 01/10/2016 a 30/12/2016 15 3654 - PHOTOMARKET Instituto Ideia Coletiva CNPJ/CPF: 08.768.126/0001-12 SP - Campinas Período de captação: 01/10/2016 a 31/12/2016 15 1480 - Exposição Releituras Anderson Thives SSP Produções Culturais e Editora Ltda. EPP CNPJ/CPF: 07.085.758/0001-19 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/10/2016 a 31/12/2016 ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR AR-
SO	Companhia de Dança - Ballet de Mato Grosso CNPJ/CPF: 07.264.653/0001-27 MT - Cuiabá Período de captação: 18/07/2016 a 31/12/2016 15 11206 - Tanz em Noite Clássica DOMINGOS SAVIO DE MEDEIROS COSTA - ME CNPJ/CPF: 06.035.112/0001-64 RN - Natal Período de captação: 01/10/2016 a 31/12/2016 15 0899 - Festival de Quadrilhas Juninas 2016 LUMIAR PRODUCAO DE EVENTOS LTDA - ME CNPJ/CPF: 15.674.814/0001-89 CE - Fortaleza Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016	DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE CNPJ/CPF: 01.028.485/0001-94 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2016 a 30/09/2016 15 11247 - 16º Festival Dançaraxá Tassiana Araújo CNPJ/CPF: 068.480.636-30 MG - Araxá Período de captação: 01/10/2016 a 31/12/2016 ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -	Santos	15 8409 - Festivalma - Rio 2016 Cosmmos do Brasil Produção Editorial Ltda. CNPJ/CPF: 02.802.396/0001-16 SP - São Paulo Período de captação: 01/10/2016 a 31/12/2016 14 13613 - História da Aviação no Brasil DURGA CULTURA SUSTENTÁVEL - EIRELI - ME CNPJ/CPF: 01.874.709/0001-89 SP - São Paulo Período de captação: 01/10/2016 a 31/12/2016 15 2089 - RALPH GEHRE Exposição RECLUSO e oficina
			(ART.18) 15 2987 - Iniciação Musical para Crianças - Nova Cintra -		Referência Galeria de Arte Ltda CNPJ/CPF: 00.847.318/0001-02 DF - Brasília Período de captação: 01/10/2016 a 30/12/2016 15 3654 - PHOTOMARKET Instituto Ideia Coletiva CNPJ/CPF: 08.768.126/0001-12 SP - Campinas Período de captação: 01/10/2016 a 31/12/2016 15 1480 - Exposição Releituras Anderson Thives SSP Produções Culturais e Editora Ltda. EPP CNPJ/CPF: 07.085.758/0001-19 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/10/2016 a 31/12/2016 ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR AR-
		Sócio Cultural	Sócio Cultural CNPJ/CPF: 05.439.543/0001-23 SP - São Paulo Período de captação: 01/10/2016 a 31/12/2016 15 3904 - CD Brancaranã Carlos Henrique Machado Freitas CNPJ/CPF: 657.259.727-04 RJ - Volta Redonda Período de captação: 01/10/2016 a 31/12/2016 14 11578 - ÓPERA DE CÂMARA CINDERELA Arteria LTDA - ME CNPJ/CPF: 13.017.032/0001-41 SC - Florianópolis Período de captação: 01/10/2016 a 31/12/2016 15 3213 - Festival Internacional de Coros de Chapecó Associação do Coral Chapecó CNPJ/CPF: 83.220.749/0001-71 SC - Chapecó Período de captação: 01/10/2016 a 31/12/2016 15 10934 - Movidos Pelo Coração MALAGUETA PROJETOS CONVERGENTES CNPJ/CPF: 18.152.252/0001-00 MG - Belo Horizonte Período de captação: 05/10/2016 a 31/12/2016		TÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18) 13 7832 - CHURRASCO: história, tradição e cultura ANA LIDIA ENNINGER - EPP CNPJ/CPF: 17.946.426/0001-35 RS - Porto Alegre

TÓRIA DO BRASIL	Período de captação: 01/10/2016 a 31/12/2016 14 5658 - MÊDÁLHAS CONTAM DETALHES DA HIS- Gallas, Disperati Serviços Empresariais Ltda CNPJ/CPF: 08.237.092/0001-30 SP - São Paulo	Período de captação: 01/10/2016 a 31/12/2016 15 3021 - Clássicos Cearenses Fundação Demócrito Rocha CNPJ/CPF: 07.663.719/0001-51 CE - Fortaleza	Período de captação: 01/10/2016 a 31/12/2016 15 4892 - BELEZAS IMPERFEITAS VITOR PENHA ARQUITETURA E DESIGN LTDA. CNPJ/CPF: 13.116.091/0001-77 SP - São Paulo
	Período de captação: 01/01/2016 a 30/09/2016 15 2853 - DO ART NOVEAU AO ART DÉCO / DO FLO- RAL AO GEOMÉTRICO Gallas, Disperati Serviços Empresariais Ltda CNPJ/CPF: 08.237.092/0001-30 SP - São Paulo	Período de captação: 01/10/2016 a 31/12/2016 15 9571 - 40 anos de arte em BH Réptil Editora Ltda. CNPJ/CPF: 06.131.919/0001-09 RJ - Rio de Janeiro	Período de captação: 01/10/2016 a 31/12/2016 15 4673 - Made in Brasil SARAU AGENCIA DE CULTURA BRASILEIRA LTDA - EPP CNPJ/CPF: 00.185.247/0001-20 RJ - Rio de Janeiro
RAL AO GEOMÉTRICO	Período de captação: 01/10/2016 a 31/12/2016 15 3252 - FLIPELO - Festa Literária Internacional do Pe- lourinho - 2015/2016 Fundação Casa de Jorge Amado CNPJ/CPF: 15.236.623/0001-35 BA - Salvador	Período de captação: 01/10/2016 a 31/12/2016 14 8981 - Escola com Histórias Luzia Catore Iglesias Stuhau CNPJ/CPF: 727.308.979-68 PR - Engenheiro Beltrão	Período de captação: 01/10/2016 a 31/12/2016 15 3334 - Corações Pernambucanos Bento Moreira de Rezende Filho CNPJ/CPF: 165.197.524-87 PE - Recife
	Período de captação: 01/10/2016 a 31/12/2016 14 8850 - Ecos do Brasil: A história ambiental brasileira contada pelos seus principais protagonistas DG Consultoria & Comunicação Ambiental Ltda CNPJ/CPF: 06.242.683/0001-70 DF - Brasília	Período de captação: 01/01/2016 a 30/09/2016 14 8682 - Livro Miramundos Estrada Real - 2ª Edição LAS RAMBLAS EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS	Período de captação: 01/10/2016 a 31/12/2016 15 0280 - " O Encontro Mísia & Nanna Reis " Instituto Cultural Lusófono CNPJ/CPF: 08.098.134/0001-07 BA - Salvador
famoso	Período de captação: 01/10/2016 a 31/12/2016 15 3102 - República do Pão de Queijo - A história do quitute brasileiro Eduardo Ferrari CNPJ/CPF: 524.751.746-68 MG - Belo Horizonte	Período de captação: 01/01/2016 a 30/09/2016 14 8729 - Abrolhos - Terra e Mar LAS RAMBLAS EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS	Período de captação: 01/10/2016 a 31/12/2016 15 4613 - Rogério Soares - Sambas e Canções Para Meu Amor Cantar
	Período de captação: 01/10/2016 a 31/12/2016 16 0385 - Doação de livro de ficção/fantasia a escolas públicas Eduardo Ramos Ervas Fabbri CNPJ/CPF: 026.433.418-30 SP - Brodowski	Período de captação: 01/01/2016 a 30/09/2016 15 3203 - Memórias de um Boiadeiro Editora Tuim Ltda CNPJ/CPF: 00.395.255/0001-09 SP - São Paulo	Período de captação: 01/10/2016 a 31/12/2016 15 4613 - Rogério Soares - Sambas e Canções Para Meu Amor Cantar
	Período de captação: 01/10/2016 a 31/12/2016 15 8744 - O Despertar da Mulher Brasileira JOrge Abud Filho CNPJ/CPF: 068.754.788-11 SP - São Paulo	Período de captação: 01/10/2016 a 31/12/2016 15 10885 - Republica de Pindorama (título provisório) Mariane de Biazzi Goldberg CNPJ/CPF: 310.870.448-63 SP - São Paulo	Período de captação: 01/10/2016 a 31/12/2016 15 4613 - Rogério Soares - Sambas e Canções Para Meu Amor Cantar
	Período de captação: 01/01/2016 a 30/09/2016 14 8707 - TUDO DEPENDE Fundação Marlim Azul CNPJ/CPF: 03.419.494/0001-31 SP - Santos	Período de captação: 01/10/2016 a 31/12/2016 15 3267 - MONUMENTOS DE PORTUGAL - CRISTIANO MASCARO Editora M.A.S. Ltda. CNPJ/CPF: 67.404.673/0001-88 SP - São Paulo	Período de captação: 01/10/2016 a 31/12/2016 15 4613 - Rogério Soares - Sambas e Canções Para Meu Amor Cantar
	Período de captação: 01/01/2016 a 30/09/2016 15 1132 - Pensadores Ilustrados Cult Assessoria e Projetos Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 00.612.755/0001-47 RS - Porto Alegre	Período de captação: 01/10/2016 a 31/12/2016 15 2819 - SANTO ANGELO EM LETRAS Mk Projetos e Produções Culturais Ltda CNPJ/CPF: 09.383.532/0001-20 RS - Santo Ângelo	Período de captação: 01/04/2016 a 30/09/2016 15 8910 - Festival - Pará Pop G.M MIRANDA - ME CNPJ/CPF: 17.687.352/0001-60 PA - Belém
	Período de captação: 27/09/2016 a 31/12/2016 15 1831 - Paixão Crioula LEONARDO MENDES COSTA CNPJ/CPF: 420.123.258-15 RS - Porto Alegre	Período de captação: 01/01/2016 a 30/09/2016 15 3122 - SALVE, ÁGUA!!! Olavo Romano Produções Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 25.457.540/0001-20 MG - Belo Horizonte	Período de captação: 01/10/2016 a 31/12/2016 15 8910 - Festival - Pará Pop G.M MIRANDA - ME CNPJ/CPF: 17.687.352/0001-60 PA - Belém
	Período de captação: 01/10/2016 a 31/12/2016 15 11095 - Segredos de Uma Noiva de Mykonos LUANA SARANTOPOULOS BERGAMASCHI Janeiro 07309533607	Período de captação: 01/10/2016 a 31/12/2016 14 12609 - Guia das Flores do Jardim Botânico do Rio de Associação de Amigos do Jardim Botânico - RJ CNPJ/CPF: 30.114.011/0001-63 RJ - Rio de Janeiro	Período de captação: 01/10/2016 a 31/12/2016 15 8910 - Festival - Pará Pop G.M MIRANDA - ME CNPJ/CPF: 17.687.352/0001-60 PA - Belém
	Período de captação: 01/10/2016 a 31/12/2016 15 3234 - Breve História da Arquitetura Cearense Fundação Demócrito Rocha CNPJ/CPF: 07.663.719/0001-51 CE - Fortaleza	Período de captação: 01/10/2016 a 31/12/2016 14 9038 - Lavadeiras Vito D'Alessio Neto - ME CNPJ/CPF: 13.693.389/0001-40 SP - Itupeva	Período de captação: 01/10/2016 a 31/12/2016 15 8910 - Festival - Pará Pop G.M MIRANDA - ME CNPJ/CPF: 17.687.352/0001-60 PA - Belém

PORTARIA Nº 617, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC 14 0392 - A História do Teatro brasileiro (nome provisório), publicado na portaria n. 662 de 03/10/2014, no D.O.U. de 06/10/2014, para Linha do tempo do Teatro no Brasil.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

PORTARIA Nº 618, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 1.317, de 1 de julho de 2016, e o art. 98 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Retirar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO CAUTELAR aplicada ao proponente indicado no anexo abaixo, considerando a apresentação dos documentos e esclarecimentos solicitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO				
PROponente	CNPJ/CPF	PRONAC	PROJETO	OBJETO
Associação Flilarmônica Camerata Florianopolis	01.962.610/0001-39	15-2980	CAMERATA IN JAZZ	Gravação do CD "CAMERATA IN JAZZ" pela Camerata Florianópolis, trio de jazz e músicos convidados. Além da gravação, o projeto ainda prevê um concerto de lançamento.
		15 - 2071	CAMERATA FLORIANÓPOLIS - Tempora de Concertos 2015/2016	Realização de uma série de 15 concertos com a Camerata Florianópolis em teatros, clubes, igrejas, escolas e centros comunitários da Grande Florianópolis. Os concertos em teatros serão com ingressos a preços populares e os demais com entrada gratuita.

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 560 de 12/09/2016, publicada no D.O.U. nº 176 de 13/09/2016, Seção 1, página: 16, referente ao Projeto Kool Kids - Pronac: 15 3294.

Onde se lê: Kool Kids

Leia-se: Kool Kidz

Ministério da Defesa**COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE****PORTARIA Nº 1.243/SCGC, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016**

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e o que consta do Processo nº 67601.000928/2016-61, do DECEA, resolve:

Conceder ao CAP QOENG ELN FERNANDO ANTÔNIO PAIVA DE AZEVEDO, Nr Ordem 608333-1, ao SO QSS SAD RENATO MARCONDES DA SILVA COMUCCI, Nr Ordem 168288-1, ao 1S QSS BET EDSON FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, Nr Ordem 372395-0, e ao 2S QSS BET ROMULO ALEXANDRE BARBOSA Nr Ordem 332150-9, do efetivo do DECEA a Medalha-Prêmio "Força Aérea Brasileira", criada pelo Decreto nº 41.639, de 31 de maio de 1957, por haverem se distinguido em criação técnico-operacional de interesse da Força Aérea Brasileira.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 1.274/GC3, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

Cria e ativa o Núcleo do Grupamento de Apoio às Unidades do Sistema de Controle do Espaço Aéreo (NuGAPCEA) e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, em conformidade com o previsto no inciso V do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67600.013813/2016-47, resolve:

Art. 1º Criar e ativar o Núcleo do Grupamento de Apoio às Unidades do Sistema de Controle do Espaço Aéreo (NuGAPCEA), com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, com a finalidade de prover as gestões administrativas e conduzir as ações necessárias à implantação do Grupamento de Apoio às Unidades do Sistema de Controle do Espaço Aéreo (GAPCEA).

Art. 2º O Chefe do NuGAPCEA deverá ser Coronel, do Quadro de Oficiais Aviadores ou Intendentes da Aeronáutica, da ativa.

Art. 3º O NuGAPCEA deverá ser subordinado ao Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

**COMANDO DA MARINHA
SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 56/DADM, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016**

Alteração de dados cadastrais de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 13 da Instrução Normativa nº 1.634, de 06 de maio de 2016, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Alterar o Código e Descrição da Atividade Econômica Principal (CNAE PRINCIPAL) para 84.22-1/00 - Defesa e o Código e Descrição da Atividade Econômica Secundária (CNAE SECUNDÁRIAS) para 84.11-6/00 - Administração Pública em Geral, perante a Receita Federal do Brasil, referente aos cartões CNPJ da matriz e das filiais do Comando da Marinha.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 49, de 13 de maio de 2014.

C ALTE (IM) SÉRGIO LUIZ DE ANDRADE

**DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS****PORTARIA Nº 301/DPC, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016**

Habilita Praticante de Prático a Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar a Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 25, datada de 26 de setembro de 2016, da Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por terem sido aprovados no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Itacoatiara (AM) - Tabatinga (AM) - ZP-02, os Praticantes de Prático:

a) ROGÉRIO MENEZES DE OLIVEIRA (com restrições);
b) GUILHERME HENRIQUE DE ALMEIDA MAURÍCIO (com restrições); e
c) MÁRCIO JOSÉ CARVALHO SILVA (com restrições).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

**ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS
ARMADAS****PORTARIA Nº 1.826/SECMA/MD, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016**

O CHEFE DE LOGÍSTICA DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, combinado com o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição da empresa KAIROS GEOINFORMAÇÃO, CONSULTORIA E AEROLEVANTAMENTO LTDA., com sede social na Av. Severino Ballesteros Rodrigues nº 3.095, Sala 05, Arpoador, Contagem/MG, CEP: 32110-005, inscrita no CNPJ sob o nº 14.281.538/0001-26, como entidade privada de aerolevantamento, categoria "c", junto ao Ministério da Defesa, em virtude da baixa de sua inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 2.292/MD, de 28 de agosto de 2012.

LUIZ HENRIQUE CAROLI
post Almirante de Esquadra

PORTARIA Nº 1.827/SECMA/MD, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

O CHEFE DE LOGÍSTICA DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), da empresa MICROSURVEY Aerogeofísica e Consultoria Ltda., com sede social na Rua José de Figueiredo nº 320, bloco 5, unidade 35, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22.793-170, inscrita no CNPJ sob o nº 04.692.229/0001-95, como entidade privada executante de aerolevantamento, categoria "a".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 27 de setembro de 2021.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 2855/MD, de 27 de setembro de 2011.

LUIZ HENRIQUE CAROLI
post Almirante de Esquadra

Ministério da Educação**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ****ATO Nº 1.687, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais; resolve:

Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos, para o provimento de cargos nas categorias funcionais de Técnico-Administrativos em Educação, para o Campus "Ministro Petrônio Portela", na cidade de Teresina-PI, da forma como segue:

1.ENGENHEIRO CIVIL

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1º	RAYSON JOSÉ BEZERRA DE FARIAS	Habilitado e Classificado (1º)
2º	THIAGO RÔMULO SANTOS ARAÚJO LUZ	Habilitado
3º	MARIANA MELO MENESES	Habilitada
4º	FERNANDO HIPÓLITO BARROS TRINDADE DA SILVA	Habilitado

2.ARQUITETO

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1º	EVANDRO CRONEMBERGER BRITO	Habilitado e classificado (1º)
2º	IAGO TAVARES DE ALMEIDA	Habilitado
3º	HANNA EMMANUELLE VIEIRA SANTOS	Habilitada
4º	SIMON MENDES LINS E SILVA	Habilitado
5º	ANA CAMILA MOURA DOS SANTOS	Habilitada

3.MÉDICO-OBSTETRA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS		

4.TÉCNICO EM MÚSICA-PIANISTA ACOMPANHADOR

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1º	LUCIANO AZEVEDO E SILVA	Habilitado e Classificado

5.TÉCNICO EM MECÂNICA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1º	PATRICK ABREU DE OLIVEIRA	Habilitado e Classificado (1º)
2º	GUSTAVO LUÍS DOS SANTOS SILVA	Habilitado

6. TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1º	DIEGO FRANCISCO DE MESQUITA OLIVEIRA	Habilitado e Classificado (1º)
2º	CRISTIANO NERI DA SILVA	Habilitado e Classificado (2º)
3º	JOSÉ FRANCISCO BRANDÃO DE SOUSA	Habilitado
4º	MANOEL TAENAN FERREIRA DE SOUZA	Habilitado
5º	JOELSON SOUSA DE OLIVEIRA	Habilitado
6º	RAFAEL LUZ ARAÚJO	Habilitado
7º	ANA CAROLINE CARVALHO SANTOS	Habilitado
8º	ENIO RODRIGUES VIANA	Habilitado
9º	CLÉSIO DE ARAÚJO GONÇALVES	Habilitado

7. TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1º	THEULDES OLDENRIQUE DA SILVA SANTOS	Habilitado e Classificado (1º)
2º	IDENILSON FREITAS CARDOSO	Habilitado
3º	CARLOS MAGNO PEREIRA DOS SANTOS	Habilitado
4º	JOÃO MARNEL FERREIRA VILAR	Habilitado
5º	ENNUS EMANOEL DE SOUSA ARAÚJO	Habilitado

(considerando o Edital nº. 16/2016 - UFPI, publicado no D.O.U. de 15/06/2016; o Processo nº. 23111.025342/2016-56).

JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LOPES

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL**

DESPACHO DO REITOR
Em 27 de setembro de 2016

Nº 456 - O Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós Graduação no exercício da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria 1.173 de 31 de maio de 2016, publicada no DOU em 01 de julho de 2016, Seção 02, REVOGA a rescisão contratual de Edgar Souza Santos publicada no DOU nº 161, Seção 3, de 22 de agosto de 2016, em virtude da prorrogação da licença maternidade da servidora Marilene da Silva Ribeiro, matrícula SIAPE 1911468, publicada através da Portaria/IFMS nº 1.203/2016.

MARCO HIROSHI NAKA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1.508, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016**

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 01/2016, publicado no DOU de 25/02/2016.

Unidade: ESCOLA DE TEATRO
Departamento: Técnicas do Espetáculo
Área de Conhecimento: Cena e Visualidades
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.053012/16-43
Vagas Ampla Concorrência: 1
Não houve candidato aprovado.

Unidade: INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE/
CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA
Área de Conhecimento: Medicina de Família e Comunidade:
Universidade, Ciência e Medicinas Possíveis / Internato
Classe: AUXILIAR
Regime de Trabalho: 20 Horas
Processo: 23066.051164/16-10
Vagas Ampla Concorrência: 2
Não houve candidato aprovado.

Área de Conhecimento: Análises Clínicas, Semiologia, Deontologia, Ética e Legislação Profissional Farmacêutica
Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.050635/16-64
Vagas Ampla Concorrência: 1
Não houve candidato aprovado.

Área de Conhecimento: Psicologia Sócio-Histórica e Políticas Públicas
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.051438/16-62
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord. Classif. Geral
1º Lívia Botelho Félix
2º Paloma Silva Silveira
3º Letícia Cardoso Barreto
4º Elcimar Dias Pereira

GISÉLIA SANTANA SOUZA
Substituta

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 419, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico. Considerando o que consta no Processo n.º23075.132796/2016-66, que aponta irregularidades decorrentes do Pregão Eletrônico nº005/2016, resolve:

Art.1º Aplicar à empresa STAFF CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELLI-ME E IDIOMAS-EIRELI, CNPJ nº 05.501.476/0001-20, com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº8666/93 a seguinte penalidade: a) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 30 (trinta) dias conforme o art.7º da lei 10.520/2002 e item 17.1, subitem 17.1.1 letra "a" c/c item 17.1.1.1 do Edital de Licitação nº005/2016. Art.2º Ficam suspensos os efeitos da Portaria nº 368/2016 de 19 de agosto de 2016; Art.3º Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

EDELVINO RAZZOLINI FILHO

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº 16, DE 23 DE JANEIRO DE 2014, publicada no DOU Nº 51, de 17/3/2014, Seção 1- página 43. Onde se lê: "PORTARIA Nº 16, DE JANEIRO DE 2014." Leia-se: "PORTARIA Nº 36, DE FEVEREIRO DE 2014."

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 172, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 002/2016-PROGESP, publicado no DOU nº 089, de 11 de maio de 2016; CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para as classes de Professor Adjunto A e Assistente A, da Carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
Departamento de Engenharia de Materiais - CT	Microestrutura e Comportamento Mecânico dos Materiais Metálicos (23077.045428/2016-69)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	1º lugar	BISMARCK LUIZ DA SILVA	8,10
Departamento d e Práticas Educacionais e Currículo - CE	Didática e Ensino de Espanhol (23077.045241/2016-65)	Assistente-A / DE	Unanimidade de Votos	1 º lugar	DIEGO JOSÉ ALVES ALEXANDRE	9, 07
				2 º lugar	Thayane Silva Campos	8, 20

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 391, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e considerando o disposto no art. 70, inciso II e § 1º, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, bem como o Decreto nº 1.849, de 29 de março de 1996, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT a promover a aplicação da segunda parcela da oitava Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão da Rodovia BR-153/SP, trecho Divisa MG/SP - Divisa SP/PR, explorado pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A, tendo em vista o cumprimento das condicionantes estabelecidas pela Resolução nº. 4.973, de 16 de dezembro de 2015, da ANTT.

Parágrafo único. A ANTT baixará ato específico fixando os novos valores das tarifas de pedágio para a Rodovia BR-153/SP, trecho Divisa MG/SP - Divisa SP/PR, e a forma de sua implementação, nos termos do disposto na Resolução nº 4.973, de 2015, da ANTT.

Art. 2º Efetuada a revisão de que trata o art. 1º, qualquer outra alteração tarifária prevista para ocorrer em prazo inferior ao estabelecido pelo art. 6º da Portaria nº 118, de 2002, do Ministério da Fazenda, dependerá de autorização do Ministro da Fazenda.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

PORTARIA Nº 392, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016

Altera a Portaria MF nº 348, de 26 de agosto de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, no § 14 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nos arts. 31 e 32 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria MF nº 348, de 26 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
.....
§ 4º Considera-se cumprida a exigência do disposto no inciso I do caput com a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND emitida em até 60 (sessenta) dias antes da data do pagamento." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

PORTARIA Nº 393, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016

Altera a Portaria MF nº 348, de 16 de junho de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, no § 14 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no art. 11 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 5º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e nos arts. 6º e 15, inciso III, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria MF nº 348, de 16 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
.....
§ 7º Considera-se cumprida a exigência do disposto no inciso I do caput com a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND emitida em até 60 (sessenta) dias antes da data do pagamento." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 18 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: EMBARGOS
Relatora: ADRIANA GOMES REGO
1 - Processo nº: 16327.001870/2001-42 - Recorrente: COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 16327.001526/2010-44 - Embargante: BANCO SAFRA S A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 18471.001064/2007-21 - Embargante: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO
4 - Processo nº: 11516.001989/2004-17 - Embargante: CIRIO- ADMINISTRADORA DE VALORES LTDA - EPP e Embargada: FAZENDA NACIONAL

TEMA 2: DIVERSOS
Relatora: ADRIANA GOMES REGO
5 - Processo nº: 13808.004548/96-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LLOYDS TSB BANK PLC
Relator: MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO
6 - Processo nº: 13805.001279/92-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SEMP TOSHIBA S A

Relatora: ADRIANA GOMES REGO
7 - Processo nº: 13851.001170/2006-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SAMUA COMERCIAL E AGRO-PECUARIA LTDA

8 - Processo nº: 10670.720090/2013-42 - Recorrentes: ITAL-MAGNESIO NORDESTE S A e FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 13802.001272/95-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TUBO MASTER DISTRIBUIDORA DE ACOS LTDA

Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
10 - Processo nº: 11516.002233/99-85 - Recorrentes: FEMINA COM E REPRESENTACOES LTDA e FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 11543.007847/99-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAPIX COMERCIO DE ALIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

TEMA 3: PERC

12 - Processo nº: 13804.000781/99-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PRT INVESTIMENTOS LTDA

13 - Processo nº: 13804.000783/99-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PRT INVESTIMENTOS LTDA

14 - Processo nº: 16327.002321/99-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CREDIT LYONNAIS FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
TEMA: 4: SÚMULA CARF 91

15 - Processo nº: 14041.000935/2006-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO DO BRASIL SA
Relatora: ADRIANA GOMES REGO

16 - Processo nº: 11610.015845/2002-16 - Recorrente: ABN AMRO BRASIL PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 5: QUALIFICAÇÃO DA MULTA DE OFÍCIO

Relatora: ADRIANA GOMES REGO

17 - Processo nº: 16643.000032/2010-60 - Recorrente: TAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 19515.000447/2010-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGRENCO DO BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Relator: LUIS FLAVIO NETO

19 - Processo nº: 10640.004758/2007-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIDROLAR LTDA

20 - Processo nº: 10830.008723/2008-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPET INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

TEMA 6: DIVERSOS

Relatora: ADRIANA GOMES REGO

21 - Processo nº: 11070.720968/2012-91 - Recorrente: JOHN DEERE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 13808.000096/94-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AUTO AMAZONAS LTDA

Relator: LUIS FLAVIO NETO

23 - Processo nº: 13609.000059/2007-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A

Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO

24 - Processo nº: 13706.001933/2003-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MET NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA

Relator: MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO

25 - Processo nº: 13808.001391/99-40 - Recorrente: SCHE-RING DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10480.722521/2009-66 - Recorrente: SISTEMA RECIFENSE DE MAQUINAS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 7: DENÚNCIA ESPONTÂNEA

Relatora: ADRIANA GOMES REGO

27 - Processo nº: 16327.001614/2006-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO ABN AMRO REAL S.A

Relator: MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO

28 - Processo nº: 15578.000095/2007-89 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 8: DECADÊNCIA

29 - Processo nº: 10768.012899/97-46 - Recorrente: CAFES FINOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10980.011192/99-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DIVERSA DISTRIB CURITIBANA VEICULOS LTDA

31 - Processo nº: 10880.008184/99-28 - Recorrentes: CENTRO COMERCIAL SINO-BRASILEIRO LTDA - EPP e FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10980.727089/2012-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: O. V. D. IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA

Relatora: ADRIANA GOMES REGO

33 - Processo nº: 11040.001458/2004-68 - Recorrente: JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA SA PARTICIPACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS FLAVIO NETO

34 - Processo nº: 15521.000126/2005-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANSOCEAN BRASIL LTDA
Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO

35 - Processo nº: 18088.000031/2006-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONSTRAMER ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

DIA 19 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 9: ÁGIO - LAUDO

Relator: MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO

36 - Processo nº: 16327.001536/2010-80 - Recorrente: BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS FLAVIO NETO

37 - Processo nº: 16327.721354/2011-18 - Recorrente: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 10: SIMPLES

Relatora: CRISTIANE SILVA COSTA

38 - Processo nº: 13896.003074/2003-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BOA FORMA ACADEMIA DE GINASTICA E COMERC

39 - Processo nº: 10980.011588/2005-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FERWAY FREIOS LTDA - ME

40 - Processo nº: 13710.003013/2004-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRUQUE EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA - ME

41 - Processo nº: 10882.001681/2003-50 - Recorrente: EMPRESA DE SERVICOS DM LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10980.000611/2005-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARILENE DE CAMPOS RIBEIRO - CAMPOS DECORACOES - ME

43 - Processo nº: 11618.003577/2008-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JANEIDE CABELEIREIROS LTDA - EPP

44 - Processo nº: 13738.000225/2005-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ZANIBONI MONTAGENS ELETRICAS LTDA ME

Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO

45 - Processo nº: 10909.002133/2004-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SUPERMERCADO CAMPOS NOVOS LTDA - EPP

TEMA 11: PREÇO DE TRANSFERÊNCIA

Relatora: ADRIANA GOMES REGO

46 - Processo nº: 16327.001372/2004-42 - Recorrente: MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 16561.720008/2011-31 - Recorrente: MICHELIN ESPIRITO SANTO COM. IMP. EXP. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS FLAVIO NETO

48 - Processo nº: 16561.720036/2011-59 - Recorrente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO

49 - Processo nº: 16561.000042/2009-71 - Recorrentes: SCANIA LATIN AMERICA LTDA e FAZENDA NACIONAL

TEMA 12: DIVERSOS

Relator: MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO

50 - Processo nº: 10830.010605/2007-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S A

51 - Processo nº: 10830.009437/2007-74 - Recorrente: LINX BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS FLAVIO NETO

52 - Processo nº: 10140.720721/2010-79 - Recorrente: PLATINA AGROPECUARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 10680.002856/2005-84 - Recorrente: LUMARGE PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDRE MENDES DE MOURA

54 - Processo nº: 16327.000002/2010-36 - Recorrente: BRADESCO SA CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO

55 - Processo nº: 19740.000076/2007-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO NACIONAL DE INVESTIMENTOS S.A.EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

DIA 19 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 13: NULIDADE

Relator: MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO

56 - Processo nº: 19515.002684/2009-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO CARLOS CHAGAS

57 - Processo nº: 13855.002820/2010-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MAGAZINE LUIZA S/A

58 - Processo nº: 12898.000809/2009-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ARGOLIS HOLDING S A

Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO

59 - Processo nº: 19647.001625/2003-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONSTRUTORA INCORPORADORA J B LTDA - ME

TEMA 14: DEMAIS

Relator: MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO

60 - Processo nº: 10980.728833/2012-48 - Recorrentes: MAGIUS METALURGICA INDUSTRIAL S/A. e FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS FLAVIO NETO

61 - Processo nº: 10830.016840/2009-11 - Recorrente: MANN+HUMMEL BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 10830.009519/2008-08 - Recorrente: MANN+HUMMEL BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDRE MENDES DE MOURA

63 - Processo nº: 11080.011379/2006-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIVO S.A.

Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO

64 - Processo nº: 10855.724094/2011-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FABRICA DE PECAS ELETRICAS DELMAR LTDA

65 - Processo nº: 16643.000144/2010-11 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 15: DIVERSOS

Relator: MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO

66 - Processo nº: 10865.003758/2009-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MEDLEY INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA

Relatora: ADRIANA GOMES REGO

67 - Processo nº: 19515.003932/2007-17 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS FLAVIO NETO

68 - Processo nº: 10680.720527/2006-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CCP ARTIGOS DE ESCRITORIO LTDA - ME

Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO

69 - Processo nº: 16095.000603/2007-14 - Recorrente: JS ADMINISTRACAO DE RECURSOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 16: DIVERSOS

Relatora: ADRIANA GOMES REGO

70 - Processo nº: 10980.001875/2009-32 - Recorrente: FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 18471.001351/2006-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A

Relator: MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO

72 - Processo nº: 10280.722154/2010-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONDOMINIO VOLUNTARIO PATIO BELEM

Relatora: ADRIANA GOMES REGO

73 - Processo nº: 10380.721117/2010-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RABELO VEICULOS LTDA - ME

Relator: LUIS FLAVIO NETO

74 - Processo nº: 13653.720075/2013-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LUIZ CARLOS RIBEIRO & IRMAO LTDA - ME

TEMA 17: LUCROS NO EXTERIOR

Relator: ANDRE MENDES DE MOURA

75 - Processo nº: 16327.001478/2005-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CRBS S/A

76 - Processo nº: 16327.000299/2006-53 - Recorrente: BANK OF AMERICA NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 16327.001458/2005-56 - Recorrentes: CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S A e FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 16327.001170/2006-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA AGRICOLA ZILLO LORENZETTI

79 - Processo nº: 19740.000089/2007-53 - Recorrente: IRB BRASIL RESSEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo nº: 10983.721307/2011-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRF S.A.

Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO

TEMA 18: COMPENSAÇÃO

81 - Processo nº: 19515.003484/2004-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS-AMBEV - 2004-12-23 00:00:00 - 3.64.281 - SALDOS NEGATIVOS

82 - Processo nº: 19515.003475/2005-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV

83 - Processo nº: 19515.001521/2006-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV

Relatora: ADRIANA GOMES REGO

84 - Processo nº: 11040.001264/00-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA SA PARTICIPACOES

Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO

85 - Processo nº: 13804.002327/99-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MINERACAO CATALAO DE GOIAS LIMITADA

86 - Processo nº: 10320.004824/99-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARDISA VEICULOS LTDA

87 - Processo nº: 13009.000156/99-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A

88 - Processo nº: 16327.003479/2002-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO INTERCAP S/A



DIA 20 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 19: OUTROS EMBARGOS
Relator: ANDRE MENDES DE MOURA
89 - Processo nº: 10903.720004/2012-30 - Embargante: CEN-TER AUTOMOVEIS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL
TEMA 20: RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA
90 - Processo nº: 10530.721612/2011-66 - Recorrente: FA-ZENDA NACIONAL e Recorrida: MK ELETRODOMESTICOS MONDIAL S.A.
TEMA 21: SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO
91 - Processo nº: 10980.729381/2012-11 - Recorrente: FA-ZENDA NACIONAL e Recorrida: BEMATECH S.A
92 - Processo nº: 11065.000731/2007-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIA UNO S/A CALCADOS E ACESSÓRIOS
TEMA 22: PERDAS NO RECEBIMENTO DE CRÉDITOS
Relatora: CRISTIANE SILVA COSTA
93 - Processo nº: 16327.000370/2007-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BUENOS AIRES PARTICIPACOES LTDA.
TEMA 23: CRITÉRIO TEMPORAL
Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
94 - Processo nº: 10930.005846/2003-40 - Recorrente: FAZEN-DA NACIONAL e Recorrida: ALGITUR TURISMO LTDA - ME
95 - Processo nº: 18471.002773/2003-09 - Recorrente: FA-ZENDA NACIONAL e Recorrida: ASSOCIACAO NOBREGA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL - ANEAS
96 - Processo nº: 10976.000475/2009-79 - Recorrente: FA-ZENDA NACIONAL e Recorrida: SUZANA CEREAIS LTDA
TEMA 24: DIVERSOS
Relator: MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO
97 - Processo nº: 15374.957585/2009-15 - Recorrente: RAI-ZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUIS FLAVIO NETO
98 - Processo nº: 11516.000133/2012-34 - Recorrentes: CI-RIO- ADMINISTRADORA DE VALORES LTDA - EPP e FAZEN-DA NACIONAL
Relatora: CRISTIANE SILVA COSTA
99 - Processo nº: 16327.000462/2010-64 - Recorrente: FA-ZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO ITAUCARD S.A
Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
100 - Processo nº: 19515.002882/2010-56 - Recorrente: MUN-DIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-09-14 00:00:00 - 1.20.920 - IRPJ - OUTROS
101 - Processo nº: 19515.003168/2005-18 - Recorrente: FA-ZENDA NACIONAL e Recorrida: M.L. IND. ELETRONICA S/A
102 - Processo nº: 16095.000723/2010-17 - Recorrente: FA-ZENDA NACIONAL e Recorrida: PANDURATA ALIMENTOS LTDA

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente

ROSEMEIRE SENNA
Chefe de Divisão de Gestão de Julgamento

2ª SEÇÃO
2ª CÂMARA
2ª TURMA ORDINÁRIA
RETIFICAÇÃO

Na Pauta de Julgamentos da 2ª Turma Ordinária/2ª Câma-ra/2ª Sejl/CARF, publicada no DOU nº 192, de 05/10/2016, Seção 1, págs. 16/17, onde se lê:

"51 - Processo nº: 19515.004165/2010-69 - Recorrente: FA-BIANO MIGUEL DE OLIVEIRA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO", leia-se: "51 - Processo nº: 19515.004165/2010-69 - Recorrentes: FABIANO MIGUEL DE OLIVEIRA FILHO e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VO-LUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO"; e
onde se lê: "58 - Processo nº: 13227.720159/2008-05 - Em-bargante: OCTAVIO CANESIN - Embargada: TURMA JULGADO-RA e Embargada: SEGUNDA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUN-DA CÂMARA DA SEGUNDA SEJUL/CARF - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO", leia-se: "58 - Processo nº: 13227.720159/2008-05 - Embargante: OCTAVIO CANESIN e Embargada: SEGUNDA TUR-MA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SE-JUL/CARF - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO".

3ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA
PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não compa-recimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado;

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião;

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 18 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: GISA BARBOSA GAMBONI NEVES
1 - Processo: 19515.721058/2011-80 - Recorrente: MAR-CELO MESQUITA DE SALLES OLIVEIRA e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
2 - Processo: 19515.721604/2011-82 - Recorrente: SERGIO CUTOLO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo: 10880.721351/2014-57 - Recorrente: RODOL-FO RIECHERT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo: 12448.735838/2011-17 - Embargante: Presi-dente da 2ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF e Em-bargada: 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessado: GUSTAVO DE HUNGRIA MACHADO)
Relator: ANDREA BROSE ADOLFO
5 - Processo: 10680.721296/2013-71 - Recorrentes: MINE-RACOEES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR e FAZENDA NA-CIONAL
6 - Processo: 10680.721752/2012-00 - Recorrente: MINE-RACOEES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
7 - Processo: 10680.721825/2010-93 - Recorrente: MINE-RACOEES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
8 - Processo: 10680.721813/2010-69 - Recorrente: MINE-RACOEES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
9 - Processo: 13603.723020/2010-95 - Recorrente: MINE-RACOEES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
10 - Processo: 13603.723019/2010-61 - Recorrente: MINE-RACOEES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
Relator: GISA BARBOSA GAMBONI NEVES
11 - Processo: 10140.721760/2013-36 - Recorrente: MAU-RA BARBOSA DODERO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo: 15586.721208/2012-41 - Recorrente: JOSE MARIA VIEIRA DE NOVAES e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
13 - Processo: 10880.721160/2013-12 - Recorrente: JOSE-LITO GOLIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANDREA BROSE ADOLFO
14 - Processo: 13603.720266/2013-58 - Recorrente: MINE-RACOEES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
15 - Processo: 13603.720267/2013-01 - Recorrente: MINE-RACOEES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
Relator: FABIO PIOVESAN BOZZA
16 - Processo: 10660.001407/2009-81 - Recorrente: ALY-SON CARVALHO ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GISA BARBOSA GAMBONI NEVES
17 - Processo: 13855.720602/2013-09 - Recorrente: JOSE ALVES FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo: 10166.723701/2013-12 - Recorrente: OSVAL-DINO XAVIER DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

Relator: ANDREA BROSE ADOLFO
19 - Processo: 10680.721754/2012-91 - Recorrente: MINE-RACOEES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
20 - Processo: 10680.721750/2012-11 - Recorrente: MINE-RACOEES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
21 - Processo: 10680.724496/2011-13 - Recorrente: MINE-RACOEES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

Relator: GISA BARBOSA GAMBONI NEVES
22 - Processo: 18088.000214/2007-11 - Recorrente: AR-NALDO ADASZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo: 19515.722909/2012-92 - Recorrente: AR-MINDO MASANOBU TAKENAKA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL

Relator: ANDREA BROSE ADOLFO
24 - Processo: 10530.726478/2012-71 - Recorrente: PARAIBU-NA AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GISA BARBOSA GAMBONI NEVES

25 - Processo: 10746.001037/2005-16 - Recorrente: CELSO MOURAO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo: 10730.002307/2011-15 - Recorrente: FERNAN-DA FREITAS CARIDADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ALICE GRECCHI

27 - Processo: 10380.730350/2013-53 - Recorrente: JOSE RENATO COSTA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GISA BARBOSA GAMBONI NEVES

28 - Processo: 10660.000863/2005-80 - Recorrente: ROGE-RIO ROCHA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo: 10240.001605/2006-42 - Recorrente: INS-TITUTO DE ONCOLOGIA E RADIOTERAPIA SAO PELLEGRINO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANDREA BROSE ADOLFO
30 - Processo: 10920.721688/2011-06 - Recorrente: MA-DEIREIRA EK LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOAO BELLINI JUNIOR
31 - Processo: 11030.720367/2014-16 - Recorrentes: CO-OPERATIVA AGRICOLA MISTA IBIRAIARAS LTDA e FAZEN-DA NACIONAL
Relator: ALICE GRECCHI
32 - Processo: 13888.720244/2014-20 - Recorrente: RONDON AGRO-PASTORIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: FABIO PIOVESAN BOZZA
33 - Processo: 10140.721445/2012-28 - Recorrente: PINES-SO AGROPASTORIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOAO BELLINI JUNIOR
34 - Processo: 10380.725149/2014-35 - Recorrente: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ALICE GRECCHI
35 - Processo: 11080.721488/2014-90 - Recorrente: ROSI-NA ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
36 - Processo: 10665.722230/2013-96 - Recorrentes: LIMEI-RA AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA - ME e FAZEN-DA NACIONAL
Relator: ALICE GRECCHI
37 - Processo: 11974.000510/2010-76 - Recorrente: JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOAO BELLINI JUNIOR
38 - Processo: 15504.730475/2013-53 - Recorrente: SANTA BARBARA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo: 15504.730476/2013-06 - Recorrente: SANTA BARBARA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: FABIO PIOVESAN BOZZA
40 - Processo: 35011.002580/2005-48 - Recorrente: ASSEM-BLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOAO BELLINI JUNIOR
41 - Processo: 13971.720224/2014-18 - Recorrente: SANTA CATARINA INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL

DIA 19 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANDREA BROSE ADOLFO
42 - Processo: 23034.042303/2006-10 - Recorrentes: EM-PRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA e FAZENDA NACIONAL

Relator: GISA BARBOSA GAMBONI NEVES
43 - Processo: 12448.725700/2011-00 - Embargante: FA-ZENDA NACIONAL e Embargada: FOREVER LIVING PRO-DUCTS BRASIL LTDA

Relator: ALICE GRECCHI
44 - Processo: 10580.006429/2007-65 - Recorrente: FAZEN-DA NACIONAL e Recorrida: ASSOCIACAO DE PES E ENSINO SUP DA BAHIA

Relator: ANDREA BROSE ADOLFO
45 - Processo: 12045.000501/2007-33 - Recorrente: CRIS-TEL SISTEMAS DE COMUNICACAO LTDA e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
46 - Processo: 36084.000671/2002-13 - Recorrente: EM-PRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recor-rida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDREA BROSE ADOLFO
47 - Processo: 12045.000545/2007-63 - Recorrente: MA-NOEL BENEDITO DE ARAUJO - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FABIO PIOVESAN BOZZA
48 - Processo: 12898.000386/2010-61 - Recorrente: TELE-MAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo: 12898.000387/2010-14 - Recorrente: TELE-MAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo: 12898.000390/2010-20 - Recorrente: TELE-MAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo: 12898.000394/2010-16 - Recorrente: TELE-MAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo: 12898.000396/2010-05 - Recorrente: TELE-MAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo: 12898.000398/2010-96 - Recorrente: TELE-MAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo: 12898.000399/2010-31 - Recorrente: TELE-MAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: GISA BARBOSA GAMBONI NEVES
55 - Processo: 11516.722769/2013-11 - Embargante: MU-TUA PRESTADORA DE SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - ME e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
56 - Processo: 13864.720140/2011-41 - Embargante: FA-ZENDA NACIONAL e Embargada: ELGIN SA

Relator: ALICE GRECCHI
57 - Processo: 10580.728464/2013-87 - Recorrente: UNIRB - UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 15504.732449/2013-60 - Recorrente: UNISERV - UNIAO SERVICOS DE VIGILANCIA EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
59 - Processo: 10830.720670/2014-31 - Recorrente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GISA BARBOSA GAMBONI NEVES
60 - Processo: 16327.001605/2010-55 - Recorrente: BRDESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 16327.001606/2010-08 - Recorrente: BRDESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 16327.001607/2010-44 - Recorrente: BRDESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALICE GRECCHI
63 - Processo: 19515.722264/2012-98 - Recorrente: RONE ADMINISTRACAO DE BENS IMOVEIS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
64 - Processo: 10660.721728/2012-09 - Recorrente: SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 10580.723550/2013-01 - Recorrentes: INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A e FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOAO BELLINI JUNIOR
66 - Processo: 10865.722149/2014-31 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA HOSPITAL SAO VICENTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
67 - Processo: 15504.725855/2014-57 - Recorrente: UNITECH ENGENHEIROS E CONSULTORES LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo: 13896.722504/2011-50 - Recorrente: ONDA-PACK COMERCIO E MONTAGENS DE MATERIAIS PLASTICOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GISA BARBOSA GAMBONI NEVES
69 - Processo: 10680.006795/2002-81 - Recorrente: AUGUSTO OCTAVIO LEITE CANABRAVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
70 - Processo: 35465.000660/2005-21 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO e Embargada: 3ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessado: NASA LABORATORIO BIO CLINICO LTDA)

Relator: FABIO PIOVESAN BOZZA
71 - Processo: 35465.000660/2005-21 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: NASA LABORATORIO BIO CLINICO LTDA.

JOAO BELLINI JUNIOR
Presidente da 1ª Turma

ROBERTO CARLOS DE ABREU COSTA
Secretário da 1ª Turma

4ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio CARF (www.carf.fazenda.gov.br).

Observação: 1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. 2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião. 3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 18 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 08:30 HORAS

Relator: CLEBERSON ALEX FRIESS
1 - Processo nº: 15471.004029/2010-71 - Recorrente: MARLEY BONFIM BRUNO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 13749.001366/2008-60 - Recorrente: PAULO AMERICO DE OLIVEIRA NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 12326.000093/2010-69 - Recorrente: RUY DE LIMA FERNANDES MAIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARIA CLECI COTI MARTINS
4 - Processo nº: 12326.006748/2010-11 - Recorrente: ALDALBERTO DA SILVA GEMMAL - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 12326.006749/2010-57 - Recorrente: ALDALBERTO DA SILVA GEMMAL - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CLEBERSON ALEX FRIESS
6 - Processo nº: 10875.001429/2005-00 - Recorrente: CLETO CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº: 10730.007940/2009-85 - Recorrente: VALTER FIDELIS MENDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MIRIAM DENISE XAVIER LAZARINI
8 - Processo nº: 10708.000173/2008-80 - Recorrente: ANTONENOR MACHADO DOS SANTOS - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 15504.726184/2015-22 - Recorrente: ENY MAGALHAES GANDRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAYD SANTANA FERREIRA
10 - Processo nº: 10746.720758/2014-10 - Recorrentes: ROSSINE AIRES GUIMARÃES e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO E RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 19515.000905/2009-54 - Recorrente: JOSE DONISETH BALAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARIA CLECI COTI MARTINS
12 - Processo nº: 18471.001976/2005-31 - Recorrente: MAX DOLINGER - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 19515.007874/2008-81 - Recorrentes: MARCO ANTONIO MANSUR e FAZENDA NACIONAL - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAYD SANTANA FERREIRA
14 - Processo nº: 10945.721929/2013-92 - Recorrente: PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CLEBERSON ALEX FRIESS
15 - Processo nº: 10830.723859/2013-02 - Recorrente: MARIA SYLVIA DE MORAES SALLES PEREIRA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCIO DE LACERDA MARTINS
16 - Processo nº: 10840.722428/2013-00 - Recorrente: JOSE ADEMIR BONATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 10840.722429/2013-46 - Recorrente: JOSE ADEMIR BONATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
18 - Processo nº: 10073.720319/2014-69 - Recorrente: IVANDIR DE SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCIO DE LACERDA MARTINS
19 - Processo nº: 11543.002267/2003-71 - Recorrente: OSMAR PRATES CHAMON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo nº: 19515.722888/2013-96 - Recorrente: LUIZ FERNANDO DE ABREU SODRE SANTORO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALEXANDRE TORTATO
21 - Processo nº: 10803.000055/2010-16 - Recorrentes: CID GUARDIA FILHO e FAZENDA NACIONAL e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO E RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 10680.008346/2008-63 - Recorrente: EUGENIO ZALANDAUAKAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA
23 - Processo nº: 10730.730156/2013-51 - Recorrente: EVANO DOS SANTOS FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCIO DE LACERDA MARTINS
24 - Processo nº: 11080.735681/2012-46 - Recorrente: LUIZ AUGUSTO BECK DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 11080.735682/2012-91 - Recorrente: LUIZ AUGUSTO BECK DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALEXANDRE TORTATO
26 - Processo nº: 10073.720355/2015-11 - Recorrente: UBI-RACY VINHOSA RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 10073.720356/2015-58 - Recorrente: UBI-RACY VINHOSA RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 10530.720819/2015-47 - Recorrente: JORGE SOUZA E SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCIO DE LACERDA MARTINS
29 - Processo nº: 10850.720812/2013-41 - Recorrente: MAX BRANDT NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 10850.720810/2013-51 - Recorrente: MAX BRANDT NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAYD SANTANA FERREIRA
31 - Processo nº: 19515.003066/2006-83 - Recorrente: OCTAVIANO LUIZ DE CAMARGO NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CLEBERSON ALEX FRIESS
32 - Processo nº: 12448.907439/2014-07 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo nº: 12448.909823/2014-36 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 18 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA
34 - Processo nº: 10166.725995/2014-90 - Recorrente: SEST SERVICOS SOCIAL DO TRANSPORTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 10166.726253/2014-81 - Recorrente: SEST SERVICOS SOCIAL DO TRANSPORTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
36 - Processo nº: 10140.720750/2013-83 - Recorrente: ZANIN AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 10280.721115/2012-38 - Recorrente: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARA - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CLEBERSON ALEX FRIESS
38 - Processo nº: 13896.722014/2014-04 - Recorrente: ELECTROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA
39 - Processo nº: 18471.001446/2008-36 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo nº: 18471.000104/2009-80 - Recorrente: PETROBRAS GAS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 10830.727027/2012-76 - Recorrente: MUNICIPIO DE VALINHOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

42 - Processo nº: 16682.721450/2013-71 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

43 - Processo nº: 16682.721034/2014-53 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 16682.721035/2014-06 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALEXANDRE TORTATO
45 - Processo nº: 15563.720215/2012-94 - Recorrente: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENSINO UNIVERSITARIO ABEU - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo nº: 15563.720216/2012-39 - Recorrente: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENSINO UNIVERSITARIO ABEU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo nº: 14485.002080/2007-21 - Recorrente: ASSOCIACAO DE ASSIST CRIANCA DEFICIENTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 19515.721097/2014-20 - Recorrente: ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA A CRIANCA DEFICIENTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
49 - Processo nº: 10380.006097/2007-75 - Recorrente: VULCABRAS AZALEIA - CE, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MIRIAM DENISE XAVIER LAZARINI
50 - Processo nº: 18108.000975/2007-80 - Recorrente: PLURISERV SERVICOS TECNICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

51 - Processo nº: 11516.721894/2011-42 - Recorrente: MUNICIPIO DE FLORIANOPOLIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo nº: 10680.012798/2007-69 - Recorrente: MINERACAO RIO VERDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALEXANDRE TORTATO
53 - Processo nº: 18050.000945/2008-67 - Recorrente: INST BRASIL PRESERVAMB E DESENV SUSTENT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

54 - Processo nº: 19515.720902/2014-06 - Recorrente: ASSOCIACAO CERMAC DE ENSINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 19 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MIRIAM DENISE XAVIER LAZARINI
55 - Processo nº: 10437.720887/2014-93 - Recorrente: SASSON DAYAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo nº: 10437.720889/2014-82 - Recorrente: SALLIM DAYAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

57 - Processo nº: 10437.720890/2014-15 - Recorrente: CARLOS MOCHE DAYAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA
58 - Processo nº: 13884.722497/2012-14 - Recorrente: DARCY AUGUSTO DA ROCHA SALGADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO



59 - Processo nº: 13886.720107/2012-43 - Recorrente: EDSON RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

60 - Processo nº: 13888.722034/2011-23 - Recorrente: GERALDO POSSATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MIRIAM DENISE XAVIER LAZARINI
61 - Processo nº: 18470.732324/2011-09 - Recorrente: NELY BATISTA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
62 - Processo nº: 11543.720563/2013-20 - Recorrente: ALICE CARREIRO MOULIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

63 - Processo nº: 12448.731658/2014-09 - Recorrente: IZIDORA DE SENNA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

64 - Processo nº: 11610.001442/2010-91 - Recorrente: JOAO LOURENCO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

65 - Processo nº: 15504.020419/2010-64 - Recorrente: AROLDO FERREIRA DO BEM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CLEBERSON ALEX FRIESS
66 - Processo nº: 10166.721075/2013-11 - Recorrente: MARIA ELIZABETH FREIRE GAMEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

67 - Processo nº: 13784.720023/2014-10 - Recorrente: MARCO ANTONIO RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

68 - Processo nº: 10845.000737/2011-13 - Recorrente: MARIA ROSA SIGNORI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAYD SANTANA FERREIRA
69 - Processo nº: 10580.722472/2008-52 - Recorrente: AIDE OUAIS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALEXANDRE TORTATO
70 - Processo nº: 10120.722023/2014-70 - Recorrente: WALDENIR XAVIER DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

71 - Processo nº: 11516.723378/2012-33 - Recorrente: MARIO KENJI IRIE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-11-30 00:00:00 - 1.10.355 - RENDIMENTOS ATRIBUÍDOS A SÓCIOS DE EMPRESAS

Relator: CLEBERSON ALEX FRIESS
72 - Processo nº: 10320.723204/2014-67 - Recorrente: MARIA DA GRACA DINIZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA
73 - Processo nº: 10845.720381/2012-19 - Recorrente: ISMAR DE BARROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

74 - Processo nº: 13827.720407/2012-27 - Recorrente: JOSE TITOMU MURAKAWA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALEXANDRE TORTATO
75 - Processo nº: 10865.721641/2013-16 - Recorrente: ALEXANDRE DE ANDRADE ROMERO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCIO DE LACERDA MARTINS
76 - Processo nº: 12448.724941/2012-12 - Recorrente: MARIA DO CARMO ANTUNES DE OLIVEIRA LACAZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

77 - Processo nº: 12448.730182/2011-38 - Recorrente: MARIA DO CARMO ANTUNES DE OLIVEIRA LACAZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CLEBERSON ALEX FRIESS
78 - Processo nº: 12448.725792/2014-62 - Recorrentes: RO-MEU CORTES DOMINGUES e RECURSO DE OFICIO E RECURSO VOLUNTÁRIO

79 - Processo nº: 10880.735210/2011-79 - Recorrente: RODOLFO RIECHERT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

80 - Processo nº: 19515.001605/2010-26 - Recorrentes: RICHARD FREEMAN LARK JR e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFICIO E RECURSO VOLUNTÁRIO

81 - Processo nº: 12448.724588/2013-43 - Recorrente: NADIR LOPES DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

82 - Processo nº: 12448.724589/2013-98 - Recorrente: NADIR LOPES DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
83 - Processo nº: 18470.723613/2015-32 - Recorrente: WALESKA LORI DA COSTA BRASIL VIANNA REGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALEXANDRE TORTATO
84 - Processo nº: 13780.720250/2015-66 - Recorrente: MARIA JOSE VALADARES SADER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MIRIAM DENISE XAVIER LAZARINI
85 - Processo nº: 10580.727142/2013-11 - Recorrente: DIVA DE CASTRO SILVA SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

86 - Processo nº: 13884.720848/2015-97 - Recorrente: MARIO MARCIO RAMOS TEIXEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 19 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA
87 - Processo nº: 12571.000236/2007-35 - Recorrentes: KLABIN S.A. e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFICIO E RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
88 - Processo nº: 36582.002860/2005-44 - Recorrente: HOSPITAL SANTA MONICA DE MEDIANEIRA LTDA - RECURSO VOLUNTÁRIO

89 - Processo nº: 35464.001129/2007-47 - Recorrente: KUBA VIACAO URBANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CLEBERSON ALEX FRIESS
90 - Processo nº: 15504.726104/2011-13 - Recorrente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA
91 - Processo nº: 16327.721242/2013-11 - Recorrente: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALEXANDRE TORTATO
92 - Processo nº: 13971.723933/2013-66 - Recorrente: MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

93 - Processo nº: 13971.723932/2013-11 - Recorrente: MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MIRIAM DENISE XAVIER LAZARINI
94 - Processo nº: 16095.000381/2007-30 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

95 - Processo nº: 16095.000375/2007-82 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

96 - Processo nº: 15586.720125/2013-16 - Recorrente: VIACAO ITAPEMIRIM S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

97 - Processo nº: 16095.000380/2007-95 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CLEBERSON ALEX FRIESS
98 - Processo nº: 36624.000802/2007-12 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

99 - Processo nº: 36624.000803/2007-59 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

100 - Processo nº: 36624.000804/2007-01 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

101 - Processo nº: , - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

102 - Processo nº: 36624.000806/2007-92 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

103 - Processo nº: 36624.000807/2007-37 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

104 - Processo nº: 36624.000809/2007-26 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

105 - Processo nº: 36624.000810/2007-51 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

106 - Processo nº: 36624.000813/2007-94 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A. - 2007-06-05 00:00:00

107 - Processo nº: 36624.000814/2007-39 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

108 - Processo nº: 36624.000815/2007-83 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A. - 2007-06-05 00:00:00

109 - Processo nº: 36624.000816/2007-28 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

110 - Processo nº: 11176.000173/2007-17 - Recorrente: ASSOCIACAO ESPIRITA PAZ, AMOR E LUZ - SEPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

111 - Processo nº: 10320.720556/2014-61 - Recorrente: VIP VIGILANCIA PRIVADA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 20 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARIA CLECI COTI MARTINS
112 - Processo nº: 10480.728121/2011-89 - Recorrente: P R DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

113 - Processo nº: 13811.003039/2003-37 - Recorrente: ELASTOBOR BORRACHAS E PLASTICOS LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CLEBERSON ALEX FRIESS
114 - Processo nº: 19515.720388/2014-09 - Recorrente: AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

115 - Processo nº: 11516.722199/2011-06 - Recorrentes: SB-DE - SOCIEDADE BRASILEIRA DE EMBALAGENS E DESCARTAVEIS LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFICIO E RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALEXANDRE TORTATO
116 - Processo nº: 10235.000488/2006-79 - Recorrentes: NAVEGACAO ATLANTICO S/A e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFICIO E RECURSO VOLUNTÁRIO

117 - Processo nº: 10140.722387/2013-31 - Embargante: O CONSELHEIRO CARLOS ALEXANDRE TORTATO e Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO - Interessada: ARACY CARSTENS DA CUNHA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: RAYD SANTANA FERREIRA
118 - Processo nº: 19515.001407/2002-52 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ARNALDO GOLTCHER - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

119 - Processo nº: 19515.002989/2004-56 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ROBERTO MYUNG JIN CHOI - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA
120 - Processo nº: 13964.720307/2011-45 - Embargante: ITAMAR DA ROSA FERREIRA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: CARLOS ALEXANDRE TORTATO
121 - Processo nº: 11080.721783/2010-12 - Embargante: CLELIA NUNES ADMAR e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

122 - Processo nº: 18471.002141/2005-07 - Embargante: CAMILO CUQUEJO SUAREZ e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: CLEBERSON ALEX FRIESS
123 - Processo nº: 19985.721302/2013-30 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MARIA LUCIA REGNIER GUIMARAES - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: MARIA CLECI COTI MARTINS
124 - Processo nº: 18239.005555/2008-85 - Recorrente: RAUL DA SILVA MUYLAERT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO

125 - Processo nº: 10830.724354/2013-57 - Recorrente: ADEMIR DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

126 - Processo nº: 10073.720020/2014-12 - Recorrente: LUCIANO LUCAS DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

127 - Processo nº: 10166.724176/2013-44 - Recorrente: JAIRO SANTOS DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAYD SANTANA FERREIRA
128 - Processo nº: 10725.002980/2007-48 - Recorrente: ARCINELIO DE AZEVEDO CALDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

129 - Processo nº: 15563.000250/2007-26 - Recorrente: ARINALDO ALVES FERRAZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

130 - Processo nº: 11060.003724/2010-05 - Recorrente: MARIA ODILA ABREU TERRA PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

131 - Processo nº: 10865.000394/2006-83 - Recorrente: IRINEU MENEGHEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

132 - Processo nº: 18471.001313/2007-89 - Recorrente: NAIR GOMES DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

133 - Processo nº: 11522.002617/2007-71 - Recorrente: MA-NOEL JOSE NOGUEIRA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

134 - Processo nº: 13819.001363/2004-21 - Recorrente: WILSON AYRES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

135 - Processo nº: 19515.003954/2008-68 - Recorrente: OLIVIA AUGUSTA ARAUJO MACEDO COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARIA CLECI COTI MARTINS
136 - Processo nº: 11516.006696/2008-50 - Recorrente: GILSON TADEU DE HARO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

137 - Processo nº: 10980.726383/2012-59 - Recorrente: LIGIA SCHULTZ LINDBECK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCIO DE LACERDA MARTINS
138 - Processo nº: 11080.729235/2012-01 - Recorrente: SALIM BARROS NIGRI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

139 - Processo nº: 10580.730840/2010-51 - Recorrente: SANTINA MARIA CASALI DA ANUNCIACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARIA CLECI COTI MARTINS
140 - Processo nº: 10735.720757/2015-77 - Recorrente: CASSIMIRA DE OLIVEIRA LYRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAYD SANTANA FERREIRA
141 - Processo nº: 19647.011083/2007-70 - Recorrente: FRANCISCO GAUBY SARAIVA FRANCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARIA CLECI COTI MARTINS
142 - Processo nº: 18239.002848/2008-19 - Recorrente: LAURO PEREIRA VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

143 - Processo nº: 10855.002389/2009-77 - Recorrente: JOSE MARCONDES DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

144 - Processo nº: 10384.000215/2011-88 - Recorrente: LAURA LEITE DE MOURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 20 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA

145 - Processo nº: 10140.722313/2013-02 - Recorrente: RIVER ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

146 - Processo nº: 10140.722315/2013-93 - Recorrente: RIVER ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

147 - Processo nº: 10640.000497/2010-64 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

148 - Processo nº: 10640.000498/2010-17 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

149 - Processo nº: 10640.000499/2010-53 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

150 - Processo nº: 19515.002656/2008-51 - Recorrente: SERCOM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

151 - Processo nº: 19515.002654/2008-61 - Recorrente: SERCOM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

152 - Processo nº: 19515.002652/2008-72 - Recorrente: SERCOM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

153 - Processo nº: 10830.727024/2012-32 - Recorrente: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALINHOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

154 - Processo nº: 10830.727026/2012-21 - Recorrente: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALINHOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

155 - Processo nº: 10073.722460/2014-04 - Recorrente: SOBEU - ASSOCIACAO BARRAMANSENSE DE ENSINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

156 - Processo nº: 10073.722479/2014-42 - Recorrente: SOBEU - ASSOCIACAO BARRAMANSENSE DE ENSINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANDREA VIANA ARRAYS EGYPTO

157 - Processo nº: 10830.010965/2008-57 - Recorrente: ROBERT BOSCH LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

MIRIAM DENISE XAVIER LAZARINI
Presidente

IRDA MORAIS
Secretária

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio CARF (www.carf.fazenda.gov.br).

Observação: 1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. 2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião. 3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 18 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

1 - Processo nº: 10932.000733/2007-61 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FABRIMOLD INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES E PECAS INJETADAS LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

2 - Processo nº: 18471.001495/2008-79 - Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI

3 - Processo nº: 12448.732089/2014-19 - Nome do Contribuinte: INSTITUTO DE PROFESSORES PUBLICOS E PARTICULARES - e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: RONNIE SOARES ANDERSON

4 - Processo nº: 10886.720597/2015-32 - Embargante: O Conselheiro RONNIE SOARES ANDERSON - Embargada: 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Sessão de Julgamentos - Interessado: Nome do Contribuinte: LEONARDO CUNHA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

5 - Processo nº: 10886.720598/2015-87 - Embargante: O Conselheiro RONNIE SOARES ANDERSON - Embargada: 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Sessão de Julgamentos - Interessado: Nome do Contribuinte: LEONARDO CUNHA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

6 - Processo nº: 10166.723403/2014-03 - Embargante: EUGENIO CESAR ALVES LACERDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: BIANCA FELICIA ROTHCHILD

7 - Processo nº: 13653.720241/2015-21 - Recorrente: EDSON GRIPPI CAVALCANTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 13149.720250/2015-11 - Recorrente: ELIA DE MENDONCA RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 10510.720040/2012-17 - Recorrente: FERNANDO FREIRE LIMA BARRETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo nº: 11618.723803/2013-27 - Recorrente: GERALDO GUEDES PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 13932.720076/2015-71 - Recorrente: GERSON DE SOUZA SAMPAIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 17933.720588/2013-16 - Recorrente: JOSE ALENCAR DUARTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 10840.722768/2015-94 - Recorrente: JOSE DE ALMEIDA MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 15463.721630/2015-36 - Recorrente: JOSE FARO CONDE COTTIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: TULIO TEOTONIO DE MELO PEREIRA

15 - Processo nº: 15504.731418/2012-19 - Recorrente: ALUISIO PINTO FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 10580.726509/2009-01 - Recorrente: MARIA CONSUELO DE ALMEIDA SAMPAIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 11543.002952/2009-93 - Recorrente: ARMANDO EUSTAQUIO NUNES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 10730.003856/2008-10 - Recorrente: ANTONIO ERNANDES BASTOS MOTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº: 10730.003857/2008-56 - Recorrente: ANTONIO ERNANDES BASTOS MOTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo nº: 10730.003858/2008-09 - Recorrente: ANTONIO ERNANDES BASTOS MOTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 18 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO

21 - Processo nº: 18365.720135/2012-63 - Recorrente: ANTONIO FIGUEIREDO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 13851.721634/2015-15 - Recorrente: MERCIA BATISTINI GAUTHIER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 18186.726510/2012-97 - Recorrente: JOAO VICENTE JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 18186.726511/2012-31 - Recorrente: JOAO VICENTE JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 18186.726513/2012-21 - Recorrente: JOAO VICENTE JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RONNIE SOARES ANDERSON

26 - Processo nº: 12448.725013/2011-86 - Recorrente: HONORIO DE OLIVEIRA JOHAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 10840.722798/2013-39 - Recorrente: JOEL NORBERTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI

28 - Processo nº: 15540.720383/2011-67 - Nome do Contribuinte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo nº: 11080.736504/2012-87 - Nome do Contribuinte: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 11080.736502/2012-98 - Nome do Contribuinte: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 14367.000154/2010-37 - Recorrente: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 14367.000153/2010-92 - Recorrente: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: BIANCA FELICIA ROTHCHILD

33 - Processo nº: 16696.720239/2014-62 - Recorrente: JOSE MARIA DE AGUIAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 16696.720321/2015-78 - Recorrente: JOSE MARIA DE AGUIAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 16696.720320/2015-23 - Recorrente: JOSE MARIA DE AGUIAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 10855.724414/2013-53 - Recorrente: MARIA CRISTINA TOLOI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 10855.722301/2015-85 - Recorrente: MARIA CRISTINA TOLOI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 19 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

38 - Processo nº: 10980.720100/2014-27 - Recorrente: ESTADO DO PARANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo nº: 19311.720343/2012-51 - Recorrente: MUNICIPIO DE FRANCO DA ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RONNIE SOARES ANDERSON

40 - Processo nº: 10580.722031/2010-75 - Recorrente: HOSPITAL EVANGELICO DA BAHIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 10580.721912/2010-79 - Recorrente: HOSPITAL EVANGELICO DA BAHIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

42 - Processo nº: 10580.722032/2010-10 - Recorrente: HOSPITAL EVANGELICO DA BAHIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

43 - Processo nº: 10166.724277/2013-15 - Recorrente: ASSOCIACAO EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 13116.720001/2014-22 - Nome do Contribuinte: ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGELICA - RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo nº: 16682.721052/2012-73 - Recorrente: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo nº: 16682.721053/2012-18 - Recorrente: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: BIANCA FELICIA ROTHCHILD

47 - Processo nº: 13819.722223/2015-43 - Recorrente: MANUEL DUARTE MOTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 10665.722008/2014-74 - Recorrente: MARCOS FLAVIO FERREIRA RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

49 - Processo nº: 13811.725616/2013-17 - Recorrente: MARLEY MARIA TUSI RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº: 13116.721834/2012-49 - Recorrente: REINILDO ALVES LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

51 - Processo nº: 13116.721833/2012-02 - Recorrente: REINILDO ALVES LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo nº: 15504.726481/2014-97 - Recorrente: ROBERTO TERENCE PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 19 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

53 - Processo nº: 19515.722828/2013-73 - Recorrente: LARISSA ELIAS ALVES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

54 - Processo nº: 10730.720285/2010-98 - Recorrente: GERALDO LUIS RAPHAEL DA ROZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI

55 - Processo nº: 13888.724383/2013-41 - Recorrentes: NEXANS BRASIL S/A e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO e RECURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo nº: 10880.721254/2012-01 - Recorrentes: RAIZEN ENERGIA S.A e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO e RECURSO VOLUNTÁRIO

57 - Processo nº: 10670.721147/2014-10 - Recorrente: PRISMA PRE-VESTIBULAR LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

58 - Processo nº: 10480.733718/2013-15 - Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO

59 - Processo nº: 10320.006798/2008-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CIA DE NAVEGACAO NOR-SUL - RECURSO VOLUNTÁRIO

60 - Processo nº: 10855.725254/2012-89 - Recorrente: CLEIDE DE OLIVEIRA RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

61 - Processo nº: 10725.000015/2009-01 - Recorrente: ELISIA DE SOUZA RAMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

62 - Processo nº: 18404.720556/2014-42 - Recorrente: NELLY ACCACIO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

63 - Processo nº: 10860.721811/2012-13 - Recorrente: OTACIO PEREIRA RAMOS JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO



DIA 20 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: TULIO TEOTONIO DE MELO PEREIRA
64 - Processo nº: 16151.000644/2010-94 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
65 - Processo nº: 10830.720236/2011-16 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
66 - Processo nº: 10283.002229/2003-64 - Recorrente: FIRMINO PINTO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
67 - Processo nº: 10540.000114/2009-42 - Recorrente: JANILTON CHAVES DANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: RONNIE SOARES ANDERSON
68 - Processo nº: 12448.734628/2012-84 - Recorrente: RODOLPHO BARBIERI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
69 - Processo nº: 12448.734629/2012-29 - Recorrente: RODOLPHO BARBIERI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
70 - Processo nº: 12448.734651/2012-79 - Recorrente: RODOLPHO BARBIERI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
71 - Processo nº: 13899.000534/2006-14 - Recorrente: MARIA ELIANA CERQUEIRA DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
72 - Processo nº: 13562.000029/96-20 - Recorrente: DARCI LOCATELLI JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
73 - Processo nº: 10410.005054/2001-82 - Recorrente: CO-OPERTRADING COM EXP E IMPORTACAO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO IOR

DIA 20 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
74 - Processo nº: 18470.724519/2013-39 - Recorrente: NAUTILIO CARDOSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
75 - Processo nº: 18470.729221/2014-04 - Recorrente: WALDYR CARDOSO MOREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
76 - Processo nº: 11080.725870/2011-20 - Recorrente: ARMANDO VEIGA MARQUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
77 - Processo nº: 10830.002700/2003-71 - Recorrente: CLOVIS COCENZO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
78 - Processo nº: 12326.004574/2009-18 - Recorrente: EDUWALDO LUIZ LONGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
79 - Processo nº: 13884.001048/2001-78 - Recorrente: LEO RICARDO DE AZEVEDO FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Presidente

IRDA MORAIS
Secretária

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No Protocolo ICMS 46/16, de 15 de julho de 2016, publicado no DOU de 10 de agosto de 2016, Seção 1, página 51:

a) Na cláusula primeira, onde se lê: "Fica alterada a cláusula quinta do Protocolo ...", leia-se: "Fica alterada a cláusula sexta do Protocolo ...";

b) Na cláusula primeira, onde se lê: ""Cláusula quinta O imposto ...""; leia-se: ""Cláusula sexta O imposto ..."";

c) Na cláusula segunda, onde se lê: ""V - ... no anexo XXVIII do Convênio ...""; leia-se: ""V - ... no anexo XVIII do Convênio ..."".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 472,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721467/2016-69, e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca BMW, modelo X6 XDRIVE 35i, ano 2012, cor branca, chassi

WBAFG2106DL951496, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 13/1098376-5, de 07/06/2013, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. Mohamed Mamdouh Anwar Kotb, CPF 707.229.991-27.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PONTA PORÃ

PORTARIA Nº 50, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÃ - MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições e competências que lhes foram delegadas através do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e, com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/1979, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17/09/1981, resolve:

Art. 1º - Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados na SAANA para autorizar, no âmbito da IRF-PPA e suas unidades jurisdicionadas, o embarque antecipado de mercadorias para exportação no modal fluvial, nos casos previstos nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 52 da IN SRF nº 28/1994 (mercadorias a granel e produtos da indústria metalúrgica e de mineração).

Art. 2º - Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados o número e data desta portaria, após a assinatura.

Art. 3º - As competências ora delegadas não poderão ser objeto de subdelegação.

Art. 4º - O Inspetor-Chefe ou seu substituto reservam-se, a qualquer momento e a seu critério, proferir decisão objeto de delegação, sem que isso implique revogação parcial ou total do presente ato.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RODRIGUES DE BRITO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO Nº 83, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016

Declara nulidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO-SECAT, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MANAUS-AM, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; e tendo em vista o disposto nos artigos. 2º, inciso VII, 17, 18, 19, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, e considerando o que consta no processo administrativo nº 14363.720175/2015-17, declara:

Art. 1º ANULAR a inscrição no CPF nº 039.077.452-99 de PAULO ELCIO MARTINS DA SILVA.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84,
DE 4 DE OUTUBRO DE 2016

Declara nulidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO-SECAT, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MANAUS-AM, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; e tendo em vista o disposto nos artigos. 2º, inciso VII, 17, 18, 19, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, e considerando o que consta no processo administrativo nº 14363.720176/2015-61, declara:

Art. 1º ANULAR a inscrição no CPF nº 039.082.682-06 de PAULO ELCIO MARTINS DA SILVA.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85,
DE 4 DE OUTUBRO DE 2016

Declara nulidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO-SECAT, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MANAUS-AM, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; e tendo em vista o disposto nos artigos. 2º, inciso VII, 17, 18, 19, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, e considerando o que consta no processo administrativo nº 14363.720172/2015-83, declara:

Art. 1º ANULAR a inscrição no CPF nº 037.428.472-52 de PAULO ELCIO MARTINS DA SILVA.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86,
DE 4 DE OUTUBRO DE 2016

Declara nulidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO-SECAT, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MANAUS-AM, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; e tendo em vista o disposto nos artigos. 2º, inciso VII, 17, 18, 19, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, e considerando o que consta no processo administrativo nº 14363.720174/2015-72, declara:

Art. 1º ANULAR a inscrição no CPF nº 038.582.622-26 de PAULO ELCIO MARTINS DA SILVA.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87,
DE 4 DE OUTUBRO DE 2016

Declara nulidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO-SECAT, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MANAUS-AM, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; e tendo em vista o disposto nos artigos. 2º, inciso VII, 17, 18, 19, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, e considerando o que consta no processo administrativo nº 14363.720173/2015-28, declara:

Art. 1º ANULAR a inscrição no CPF nº 038.552.402-13 de PAULO ELCIO MARTINS DA SILVA.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88,
DE 4 DE OUTUBRO DE 2016

Declara nulidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO-SECAT, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MANAUS-AM, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; e tendo em vista o disposto nos artigos. 2º, inciso VII, 17, 18, 19, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, e considerando o que consta no processo administrativo nº 14363.720168/2015-15, declara:

Art. 1º ANULAR a inscrição no CPF nº 032.052.362-46 de PAULO ELCIO MARTINS DA SILVA.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89,
DE 4 DE OUTUBRO DE 2016**

Declara nulidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO-SECAT, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MANAUS-AM, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; e tendo em vista o disposto nos artigos. 2º, inciso VII, 17, 18, 19, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, e considerando o que consta no processo administrativo nº 14363.720169/2015-60, declara:

Art. 1º ANULAR a inscrição no CPF nº 036.877.072-96 de PAULO ELCIO MARTINS DA SILVA.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90,
DE 4 DE OUTUBRO DE 2016**

Declara nulidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO-SECAT, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MANAUS-AM, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; e tendo em vista o disposto nos artigos. 2º, inciso VII, 17, 18, 19, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, e considerando o que consta no processo administrativo nº 14363.720166/2015-26, declara:

Art. 1º ANULAR a inscrição no CPF nº 028.433.242-97 de PAULO ELCIO MARTINS DA SILVA.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91,
DE 4 DE OUTUBRO DE 2016**

Declara nulidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO-SECAT, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MANAUS-AM, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; e tendo em vista o disposto nos artigos. 2º, inciso VII, 17, 18, 19, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, e considerando o que consta no processo administrativo nº 14363.720170/2015-94, declara:

Art. 1º ANULAR a inscrição no CPF nº 036.881.472-60 de PAULO ELCIO MARTINS DA SILVA.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92,
DE 4 DE OUTUBRO DE 2016**

Declara nulidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO-SECAT, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MANAUS-AM, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; e tendo em vista o disposto nos artigos. 2º, inciso VII, 17, 18, 19, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, e considerando o que consta no processo administrativo nº 14363.720171/2015-39, declara:

Art. 1º ANULAR a inscrição no CPF nº 037.030.382-25 de PAULO ELCIO MARTINS DA SILVA.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93,
DE 4 DE OUTUBRO DE 2016**

Declara nulidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO-SECAT, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MANAUS-AM, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; e tendo em vista o disposto nos artigos. 2º, inciso VII, 17, 18, 19, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, e considerando o que consta no processo administrativo nº 14363.720177/2015-14, declara:

Art. 1º ANULAR a inscrição no CPF nº 039.899.872-83 de PAULO ELCIO MARTINS DA SILVA.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO 94,
DE 4 DE OUTUBRO DE 2016**

Declara nulidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO-SECAT, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MANAUS-AM, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; e tendo em vista o disposto nos artigos. 2º, inciso VII, 17, 18, 19, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, e considerando o que consta no processo administrativo nº 14363.720178/2015-51, declara:

Art. 1º ANULAR a inscrição no CPF nº 041.756.022-24 de PAULO ELCIO MARTINS DA SILVA.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95,
DE 4 DE OUTUBRO DE 2016**

Declara nulidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO-SECAT, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MANAUS-AM, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; e tendo em vista o disposto nos artigos. 2º, inciso VII, 17, 18, 19, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, e considerando o que consta no processo administrativo nº 14363.720179/2015-03, declara:

Art. 1º ANULAR a inscrição no CPF nº 043.812.472-30 de PAULO ELCIO MARTINS DA SILVA.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

**SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96,
DE 4 DE OUTUBRO DE 2016**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM nº 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei nº 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSISTITUTIVO Nº 083/2015, de 24 de dezembro de 2015, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 18365.720311/2016-91, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ nº 14.200.166/0001-66, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2015.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97,
DE 4 DE OUTUBRO DE 2016**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM nº 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei nº 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSISTITUTIVO Nº 020/2016, de 23 de junho de 2016, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 18365.721337/2016-56, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ nº 14.200.166/0001-66, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2016.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO LUÍS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2016**

Inscribe estabelecimento no Registro Especial a que estão sujeitos os importadores de bebidas alcoólicas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 2013. RE nº 03201/001

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS/MA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil,



aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 2013, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10320.723192/2016-32, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de Bebidas, sob o nº RE- 03201/001, o estabelecimento MACHADO & SANTOS LTDA - ME, CNPJ nº 11.368.182/0001-74, localizado à Travessa Antonio Lebre, 11, Sala 206, São Francisco, São Luís - MA, para a atividade de importação das bebidas alcoólicas sob a classificação fiscal 2208.60.00.

Art. 2º Este registro especial não alcança nenhum outro estabelecimento ou atividade da pessoa jurídica, podendo ser cancelado em caso de descumprimento das obrigações previstas na IN RFB nº1.432, de 2013.

Art. 3º Os estabelecimentos obrigados ao registro farão constar, nos documentos fiscais que emitirem, no campo destinado à identificação da empresa, o número de inscrição no registro especial.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROOSEVELT ARANHA SABOIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100,
DE 4 DE OUTUBRO DE 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº. 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10480.728157/2016-77, resolve:

Autorizar o fornecimento de 38.880 (trinta e oito mil, oitocentos e oitenta) selos de controle, tipo Bebida Alcoólica, cor vermelho, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
VODKA ABSOLUT	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL.	38.880

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101,
DE 4 DE OUTUBRO DE 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº. 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10480.728159/2016-66, resolve:

Autorizar o fornecimento de 8.976 (oito mil, novecentos e setenta e seis) selos de controle, tipo Bebida Alcoólica, cor vermelho, e 16.692 (dezesesseis mil, seiscentos e noventa e dois) selos de controle, tipo Uísque, cor amarelo, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BEEFEATER	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 45 GL.	8.976
BALLANTINES 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 12 anos	7.200
CHIVAS REGAL 18 YEARS	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 18 anos	5.760
BALLANTINES 17 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 3 anos	1.350
GLENLIVET FOUNDERS RESERVE	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, idade até 3 anos	2.400
GLENLIVET 15 YEARS	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 15 anos	12

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102,
DE 4 DE OUTUBRO DE 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº. 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10480.728160/2016-91, resolve:

Autorizar o fornecimento de 86.364 (oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e quatro) selos de controle, tipo Uísque, cor amarelo, para selagem no exterior, a empresa ASCENSUS TRADING & LOGÍSTICA LTDA., CNPJ nº 07.635.245/0004-87, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/086, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
JW RED LABEL	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 8 anos	33.972
JW BLACK LABEL	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 12 anos	17.256
GRAN OLD PARR	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 12 anos	15.924
JW RED LABEL	Caixas de 6 garrafas de 1.500 ml, 40 GL, idade até 8 anos	6.180
JW RED LABEL	Caixas de 12 garrafas de 500 ml, 40 GL, idade até 8 anos	13.032

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LAURO DE FREITAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 4 DE OUTUBRO DE 2016

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAURO DE FREITAS (BA), no uso da competência de que trata o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 32 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, decide:

Art. 1º Excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica a seguir identificada, consoante o apurado no processo nº 13502.721793/2016-61, pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo.

Nome Empresarial: TRANSCONTERRA CONSTRUÇÕES LTDA - ME.
CNPJ: 11.090.762/0001-42.

Situação excludente: Após regularmente intimado, o contribuinte não apresentou os Livros Caixa, correspondentes aos anos-calendário de 2012 e 2013.

Data da opção pelo Simples Nacional: 16/10/2009.
Competência da ocorrência: Janeiro de 2012 a dezembro de 2013.

Fundamentação Legal: Art. 26, §2o e art. 29, incisoVIII, combinados com o art. 3º, inciso I e §3º, e o art. 27 da Lei Complementar nº 123/2006, e o art. 61 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Parágrafo único. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do próprio mês da ocorrência, conforme disposto no § 1º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 2º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, que trata do Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GLADISTOM MATOS SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 4 DE OUTUBRO DE 2016

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAURO DE FREITAS (BA), no uso da competência de que trata o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 32 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, decide:

Art. 1º Excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica a seguir identificada, consoante o apurado no processo nº 13502.721828/2016-61, pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo.

Nome Empresarial: EBSURB - Empresa Brasileira de Serviços Urbanos LTDA-ME.
CNPJ: 09.067.697/0001-92

Situação excludente: 1) Utilização de interposta pessoa, a partir de maio de 2010; 2) cometimento de práticas reiteradas de infrações ao disposto na Lei nº 123/2006; e, após regularmente intimado, 3) o contribuinte não apresentou os Livros Caixa, correspondentes aos anos-calendário de 2012 e 2013.

Data da opção pelo Simples Nacional: 06/10/2007.

Competência da ocorrência: desde maio de 2010.

Fundamentação Legal: Art. 26, §2º e art. 29, incisos IV,V e VIII combinados com o art. 3º, inciso I e §3º, e o art. 27 da Lei Complementar nº 123/06, e o art. 61 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 94/2011.

Parágrafo único. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de maio de 2010, conforme o disposto no § 1º, art. 29, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 2º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, que trata do Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GLADISTOM MATOS SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 4 DE OUTUBRO DE 2016

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAURO DE FREITAS (BA), no uso da competência de que trata o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 32 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, decide:

Art. 1º Excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica a seguir identificada, consoante o apurado no processo nº 13502.721870/2016-82, pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo.

Nome Empresarial: BARREIRA CONSTRUÇÕES E TER-
RAPLANGEM LTDA - ME.

CNPJ: 14.453.308/0001-05.

Situação excludente: O contribuinte, de forma não justificada, deixou de apresentar os livros obrigatórios de sua escrituração contábil, especialmente o livro Caixa, relativo ao ano-calendário de 2013.

Data da opção pelo Simples Nacional: 06/11/2011.

Competência da ocorrência: Janeiro a dezembro de 2013.

Fundamentação Legal: Art. 26, §2o e art. 29, incisoVIII, combinados com o art. 3º, inciso I e §3º, e o art. 27 da Lei Complementar nº 123/2006, e os arts. 61 e 76 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 94, de 29/11/2011.

Parágrafo único. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do próprio mês da ocorrência, conforme disposto no § 1º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 2º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, que trata do Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GLADISTOM MATOS SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAURO DE FREITAS (BA), no uso da competência de que trata o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 32 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, decide:

Art. 1º Excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica a seguir identificada, consoante o apurado no processo nº 13502.721730/2016-12, pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo.

Nome Empresarial: A.R. da Cruz Comércio Varejista de Produtos Alimentícios LTDA-ME.

CNPJ: 03.832.363/0001-81.

Situação excludente: O contribuinte, de forma não justificada, deixou de apresentar os livros obrigatórios de sua escrituração contábil, especialmente o livro Caixa, relativo ao ano-calendário de 2013.

Data da opção pelo Simples Nacional: 26/08/2007.

Competência da ocorrência: Janeiro a dezembro de 2013.

Fundamentação Legal: Art. 26, §2o e art. 29, incisoVIII, combinados com o art. 3º, inciso I e §3º, e o art. 27 da Lei Complementar nº 123/06, e os arts. 61 e 76 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 94, de 2011.

Parágrafo único. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do próprio mês da ocorrência, conforme disposto no § 1º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 2º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, que trata do Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GLADISTOM MATOS SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

Declara que fica habilitada, nos Procedimentos Simplificados de Despacho Aduaneiro de Exportação em Consignação de pedras preciosas e de joias com base na IN SRF 346/2003, a empresa Verrefinagem Ltda, CNPJ 07.235.676/0001-03.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, Inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º. Declarar a empresa VEREFINAGEM LTDA., inscrita no sob o número CNPJ 07.235.676/0001-03, habilitada nos Procedimentos Simplificados de Despacho Aduaneiro de Exportação em Consignação de pedras preciosas, semipreciosas e joias, com base na IN SRF 346/2003.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS NADER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

Declara habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, alterada pela Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, pela Lei nº 11.933, de 28 de abril de 2009, pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, pela Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, pela Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, e pela Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, com a redação conferida pelas alterações posteriores, e o que consta no processo administrativo nº 10640.722329/2016-19, resolve:

I - Habilitar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, com a redação conferida pelas alterações posteriores, a pessoa jurídica ALEGRE ENERGIA S. A., CNPJ 20.913.121/0001-31, titular de projeto de Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Alegre, matrícula CEI 51.233.864167-2, com prazo estimado para execução da obra de 14 meses.

II - Vincular o presente ADE ao projeto constante do Anexo da Portaria nº Portaria nº 342, de 6 de julho de 2016, do Ministério das Minas e Energia, conforme estabelece o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA CHRISTINA DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

Declara inaptas as inscrições das pessoas jurídicas, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Poços de Caldas, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 41, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:

Declarar INAPTA as inscrições das pessoas jurídicas, abaixo relacionadas, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por omissão de declarações.

NOME	CNPJ
A.L.R. SILVA & CIA LTDA - ME	25.370.602/0001-61
ADEGA E LANCHONETE DO DETE LTDA - ME	08.606.041/0001-38
ALESSANDRO MARCELINO	12.520.304/0001-69
ANDOVALE TRANSPORTES TURISTICOS LTDA - ME	24.030.405/0001-30
ANDRE LUIZIO DE RODRIGUES SILVA - ME	02.559.733/0001-96
ANDRE MACHADO FORNARI E CIA. LTDA. - ME	07.494.116/0001-73
ANTARES REPRESENTACOES E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME	26.246.017/0001-17
ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA - 287.248.016-15 - ME	04.771.969/0001-17
BAR DA ZILDA LTDA - ME	02.985.702/0001-05
BAR DO NADINHO LTDA - ME	10.982.032/0001-93
BEVENUTI COMERCIAL LTDA	18.527.391/0001-62
CARLOS HENRIQUE NUNES - ME	02.780.676/0001-70
CINCO COMUNICACAO MARKETING E PESQUISAS SOCIDADE LTDA - ME	04.487.122/0001-05
CLAUDIA SILVA COELHO - ME	38.497.566/0001-43
CLEBER PRATES BRAGHINI - CPF 056.506.626-90 - ME	09.439.321/0001-61
COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO VALIM LTDA - ME	03.137.079/0001-95
CONSELHO DA COMUNIDADE DA EXECUCAO PENAL DA COMARCA DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO MG	16.879.775/0001-19
DROGARIA SANTA ALICE LTDA - ME	24.029.605/0001-73
DUTRA & SORATI LTDA - ME	19.370.451/0001-49
EDSON DE SOUZA GONCALVES - ME	08.405.969/0001-54
EMERSON ANDRADE CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S LTDA	13.015.796/0001-06

GALERIA IMOVEIS SOCIEDADE LTDA - ME	20.863.627/0001-83
GENI RODRIGUES DE LIMA - 437.935.179-34 - ME	04.608.596/0001-68
GERAIS LOCACAO DE VANS LTDA - ME	11.335.755/0001-63
INDUSTRIA DE CALCADOS KATIA LTDA - ME	18.590.307/0001-55
INSTITUTO CULTURAL DE ARTES LTDA - ME	23.767.023/0001-21
JACY ANDRADE FILHO - ME	17.713.553/0001-94
JAIR FERREIRA DE MENEZES E CIA. LTDA. - ME	24.899.510/0001-00
JORDAO E OLIVEIRA IND E COM DE CONFECCOES LTDA	01.007.112/0001-37
JOSE CATARINO FILHO E CIA LTDA - ME	68.549.609/0001-58
JOSE MARCOS CORTEZ JUNIOR & CIA LTDA - ME	00.340.815/0001-10
LC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS PARA ANI-MAIS LTDA - ME	01.930.610/0001-57
LUIZ ANTONIO DA SILVEIRA - ME	25.158.478/0001-75
LUZIA THEOBALDINA PIMENTA E CIA LTDA - ME	03.521.155/0001-61
MARCELINO VIEIRA & CIA LTDA	86.514.569/0001-90
MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA - ME	00.924.509/0001-20
MARCOS LUIZ DA SILVA - ME	12.643.882/0001-92
MARIA APARECIDA DE AVILA MINGHIN CPF 71428569634 - ME	11.649.884/0001-26
MARIA LUZIA SILVA - ME	20.786.307/0001-77
PERCIVALDO MONTEIRO & CIA. LTDA. - ME	10.836.413/0001-64
POMPEU & RIBEIRO LIMITADA - ME	03.995.658/0001-79
R C RESTAURANTES PARA A COLETIVIDADE LTDA - ME	07.364.678/0001-00
REAL RECUPERADORA DE SACARIAS LTDA - ME	05.161.727/0001-74
RONALDO REIS RIBEIRO - ME	03.695.552/0001-50
S.A. REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA - ME	12.452.964/0001-50
SCHEFRAN ATACADO DE COUROIS LTDA - EPP	05.038.305/0001-06
SERGIO DA VEIGA CABRAL - ME	26.356.246/0001-94
SERGIO JOSE PRATES E CIA LTDA - ME	02.559.732/0001-41
SOCIEDADE MARINZEK LTDA	24.895.476/0001-04
T.L MOREIRA CALCADOS LTDA - ME	12.856.172/0001-40
TEXBOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	02.796.635/0001-72
VALE WAY TRANSPORTES TURISTICOS LTDA - ME	07.111.357/0001-96
VIACAO SANTA ALICE LTDA - ME	00.585.032/0001-04
WANDO DOS REIS ROCHA - DEDETIZACAO - ME	05.545.370/0001-28

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 4 DE OUTUBRO DE 2016

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado ainda nos art. 29, § 5º, e 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10872-720299/2016-82, resolve:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica TRANSPORTES BIRDAY COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.343.915/0001-08.

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de novembro de 2012, conforme disposto na alínea "a" inciso V do artigo 31 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á efetiva.

RUY MARIO MEDEIROS CASCARDO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARAÇATUBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime Especial de Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para aquisição de Matérias-Primas (MP), Produtos Intermediários (PI) e Materiais de Embalagens (ME) de que trata o artigo 40 da Lei nº 10.865/2004 e IN SRF nº 595/2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, em face ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 15871.720169/2016-73, declara:

Art.1º- Habilitada a pessoa jurídica SANTHIAGO COMER-CIO DE COUROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.630.755/0001-35 a operar no Regime Especial de Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins para aquisição de Matérias-Primas (MP), Produtos Intermediários (PI) e Materiais de Embalagens (ME).

Art.2º- A Habilitação concedida pelo presente Ato aplica-se a todos os estabelecimentos da Pessoa Jurídica requerente.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

THARSIS ARAÚJO BUENO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIA Nº 120, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

Exclui pessoa jurídica do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000,

tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, com base na Decisão Judicial de Segunda Instância expedida nos autos do Mandado de Segurança nº 2003.61.03.005342-2, a pessoa jurídica INSTITUTO DE PSQUIATRIA LTDA- ME, CNPJ nº 60.202.595/0001-90, conforme o despacho decisório exarado no processo administrativo nº 13884.722375/2016-43.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROGÉRIO HINO

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso da competência estabelecida no inciso VII do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e conforme delegação de competência prevista no inciso VIII do artigo 6º da Portaria DRF/SJC nº 75, de 12 de maio de 2011, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, resolve:

Art.1º Conceder a inscrição UP-08120/00118 no registro especial de que trata o artigo 1º da Lei nº 11.945/2009, na categoria Usuário - empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódico (UP), de acordo com o inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da IN RFB nº 976/2009, ao estabelecimento da pessoa jurídica SARAIVA EDUCAÇÃO LTDA, CNPJ 50.268.838./0002-10, situada na Rodovia Presidente Dutra, Km 136, bloco 02, Módulos 07 e 08, Eugênio de Mello - São José dos Campos - SP, CEP : 12247004, requerida no processo administrativo nº 10875.720493/2015-57.

Art.2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DALMAY MORETO WOLLMANN

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

RETIFICAÇÃO

Nas PORTARIAS DE 3 DE OUTUBRO DE 2016, publicadas no DOU de 4-10-2016, Seção 1, página 26, no título, inclua-se por ter sido omitido: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.

(p/Coejo)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA
DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 116, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.604262/2016-29, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de ALLIANZ SEGUROS S.A., CNPJ n. 61.573.796/0001-66, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberação tomada por seus conselheiros na reunião do conselho de administração realizada em 5 de setembro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DE PAULA

PORTARIA Nº 117, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.601519/2016-91, resolve:

Art.1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria de ZURICH RESSEGURADORA BRASIL S.A., CNPJ n. 14.387.387/0001-95, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberação tomada por seus acionistas na assembleia geral extraordinária realizada em 16 de agosto de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DE PAULA

PORTARIA Nº 118, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.600542/2016-68, 15414.603797/2016-82 e 15414.605018/2016-83, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição de administrador de COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL - PREVISUL, CNPJ n. 92.751.213/0001-73, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, conforme deliberado por seus conselheiros na reunião do conselho de administração realizada em 30 de junho de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DE PAULA

PORTARIA Nº 119, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.604798/2016-44, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A., CNPJ n. 17.643.407/0001-30, com sede na cidade de Maringá - PR, na assembleia geral extraordinária realizada em 23 de agosto de 2016:

I - Aumento do capital social em R\$ 8.000.000,00, elevando-o para R\$ 110.900.000,00, dividido em 110.900.000 ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00; e

II - Alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Ressaltar que o capital social de SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. se encontra totalmente integralizado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DE PAULA

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 349, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Governo do Estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a o empenho e repasse de recursos ao Governo do Estado da Bahia, no valor de R\$ 5.095.655,90 (cinco milhões, noventa e cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos), para a execução de obras de recuperação de danos causados por deslizamentos, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000554/2015-59.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em duas parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 350, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Vera Cruz - BA

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a o empenho e repasse de recursos ao Município de Vera Cruz - BA, no valor de R\$ 1.685.238,19 (um milhão, seiscentos e oitenta e cinco mil duzentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), para a execução de obras de recuperação de danos causados por alagamentos, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000637/2015-48.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em duas parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação..

HELDER BARBALHO

SECRETARIA NACIONAL DE IRRIGAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Processo nº 59700.000028/2012-44.

Na PORTARIA Nº 03, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016, publicado no D.O.U de 29/09/2016, Seção 1, página 649 onde se lê: uso das atribuições que lhe foram conferidas por subdelegação de competência pela Portaria nº 477, de 5 de julho de 2011 e Portaria nº 712, de 18 de dezembro de 2014, leia-se: uso das atribuições que lhe foram conferidas por subdelegação de competência pela Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015 e Portaria nº 1.575, de 28 de julho de 2016...

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 29 DE AGOSTO DE 2016

Aprova o Regimento Interno do Núcleo para Assuntos Disciplinares; delega ao Diretor de Administração a competência para a instauração e o julgamento de sindicâncias e processos administrativos disciplinares; e altera os artigos 19 e 24 da Resolução nº 4, de 21 de maio de 2012 (Regimento Interno da Sudeco).

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, IV e V, da Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, e o art. 7º, IV e V, do Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; Resolução nº 4, de 21 de maio de 2012; no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005; do art. 1º inciso I, e § 3º do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999; do Decreto 8.277, de 27 de junho de 2014; e do Decreto nº 8.678, de 22 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Núcleo para Assuntos Disciplinares, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica delegada ao Diretor de Administração a competência para a instaurar e julgar sindicâncias e processos administrativos disciplinares, salvo nos casos em que a autoria da falta disciplinar for atribuída a Diretor da Sudeco. Art. 3º Os artigos 19 e 24 do Anexo da Resolução nº 4, de 21 de maio de 2012 (Regimento Interno da Sudeco), passam a vigorar com a seguinte alteração:

ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA Nº 249, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2.433, do Ministério da Justiça, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011, e o que dispõe o artigo 144, da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e na observância do § 2º do artigo 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fixar as metas de desempenho institucional do Arquivo Nacional, de acordo com o Anexo desta Portaria, para o período entre 1º de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2017, em consonância com o § 2º do artigo 5º do Decreto nº 7.133/2010.

Art. 2º O resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional servirá para fins de cálculo dos valores da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, pagas aos servidores ocupantes de cargo efetivo que se encontrem nas situações descritas no inciso I e XLIX do artigo 1º do Decreto nº 7.133/2010.

Art. 3º O demonstrativo de cumprimento das metas institucionais será consolidado ao fim do ciclo de avaliação.

Art. 4º As metas de desempenho institucional, referentes ao próximo período, serão fixadas no início do ciclo de Avaliação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Metas de Desempenho Institucional
Unidade de Avaliação: Arquivo Nacional
Ano Base: 2016 - 2017

Programa	Ação	Meta Física	Unidade de Medida	Previsto
Democratização do Acesso à Informação Arquivística do Governo Federal	Preservação do Acervo Nacional	acervo preservado	unidade	300.000
	Gestão de Documentos da Administração Pública Federal	órgão/ entidade atendido	unidade	150
	Sistema de Atendimento ao Usuário	usuário atendido	unidade	1.200.000
	Promoção de Eventos Culturais	evento realizado	unidade	34

PORTARIA Nº 250, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2.433, do Ministério da Justiça, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011, e o estabelecido na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, regulamentada pelo Decreto Nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do anexo desta Portaria, os resultados de desempenho institucional alcançados pelo Arquivo Nacional relativos às metas previstas para aplicação do 7º ciclo da GDPGPE, de 01/10/2016 a 30/09/2017, e 4º ciclo da GDACE, de 01/10/2016 a 30/09/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE RICARDO MARQUES

"Art. 19
XVIII instaurar sindicâncias e processos disciplinares para apuração de responsabilidade relativa a atos dos Diretores da SU-DECO, e o respectivo julgamento nas hipóteses de aplicação de penalidades de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, dando conhecimento à Auditoria- Geral;

XIX encaminhar ao Ministro da Integração Nacional os processos disciplinares cujo relatório final da comissão processante concluir pela aplicação das penalidades de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou suspensão superior a 30 (trinta) dias, nos termos do art. 141, I e II, e 167, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, c/c o art. 1º do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999".

"Art. 24
XII instaurar e julgar, em primeiro grau, procedimentos disciplinares e sindicâncias, ressalvado o disposto no art. 19, XVIII e XIX, dando conhecimento à Auditoria- Geral;"

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na dada da sua publicação.

CLEBER ÁVILA

Ministério da Justiça e Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 4 de outubro de 2016

Nº 627 - Processo: 08000.026302/2016-95.

Interessado: Construtora RV Ltda.

Assunto: Pedido de Reconsideração em relação à decisão de rescisão unilateral do Contrato DEPEN nº 31/2013.

Em face dos fundamentos expostos no Parecer nº 01249/2016/CONJUR-MJ/CGU/AGU e no Despacho nº 04240/2016/CONJUR-MJ/CGU/AGU, conheço do pedido de reconsideração interposto e, no mérito, nego provimento pelos fundamentos constantes nas referidas manifestações jurídicas, cujas razões adoto como parte integrante desta decisão.

ALEXANDRE DE MORAES

JOSE RICARDO MARQUES



ANEXO

METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL
Unidade de Avaliação: Arquivo Nacional
Ano Base: 2016 - 2017

Programa	Ação	Meta Física	Unidade de Medida	Previsto	REALIZADO	Percentual %
CIDADANIA E JUSTIÇA	Preservação do Acervo Nacional	Ação de Preservação Realizada	Unidade	240.000	295.000	122,92
	Gestão de Documentos Federais	Órgão Assistido	Unidade	150	161	107,34
	Acesso a Informação	Usuário Atendido	Unidade	1.100.000	1.642.842	149,35
	Promoção de Eventos Culturais	Evento realizado	Unidade	34	48	141,17
ÍNDICE INSTITUCIONAL GLOBAL						130,19

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA

DESPACHO DA CONSELHEIRA
Em 30 de setembro de 2016

Nº 25 - Ref.: Processo nº 08012.000504/2005-15 e Processo nº 08012.008142/2011-59 (apensado àquele). Representante: SDE ex ofício. Representados: ACTA - Associação Comercial dos Transportadores Autônomos e SINDIGRAN - Sindicato dos Transportes Rodoviários de Cargas e Granel. Denunciante: ANDA - Associação Nacional para a Difusão do Adubo/ AMA - Associação dos Misturadores de Adubo. Advogados: Guilherme Favaro Corvo Ribas, Enrico Spini Romanielo, Sergio Eduardo Pincella, e outros. Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

1. Considerando a visita in loco feita por este Gabinete a Santos em 23/05/2016 (autuado em Processo de n. 08700.003801/2016-17), e a petição apresentada pela ANDA em 20/09/2016 (n. SEI 0244153), conceda-se prazo aos Representados para que, querendo, apresentem alegações finais, nos termos do art. 76, parágrafo único, da Lei n. 12.529/11.

2. Observa-se que os procuradores de ambos os Representados são os mesmos, no que o prazo de 15 (quinze) dias úteis não será contado em dobro, não se aplicando aqui, pois, o disposto no art. 63, inc. IV, do Regimento Interno do Cade.

3. Indefere-se, ainda, o pedido de acesso às informações confidenciais contidas na petição supramencionada da ANDA.

4. Isto porque a versão pública da petição já fornece os elementos sobre os quais os Representados podem exercer seu direito de defesa. Assim, o tratamento de acesso restrito dessas informações, com fundamento no art. 53, inc. V, X, XI, XIII, e XIV, do Regimento do Cade, não implica em cerceamento de defesa aos Representados.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

DESPACHO DO CONSELHEIRO
Em 4 de outubro de 2016

Nº 20 - Ref.: Requerimento nº 08700.003861/2016-30 (pedido extraordinário de reapreciação do AC nº 08012.001697/2002-89). Requerente: Nestlé Brasil Ltda.. Advogados: Gabriel Nogueira Dias e outros. RelatorConselheiro Alexandre Cordeiro.

Relatório

1. Trata-se de proposta de solução não contenciosa ofertada pela empresa Nestlé Brasil Ltda. ("Nestlé") ao CADE com o fito de encerrar a ação judicial nº 2005.34.00.015042-8 (4ª Vara Federal do DF; SEI nº 0146299 e 0161049, de acesso restrito ao CADE e à Requerente). O requerimento se reporta ao ato de concentração nº 08012.001697/2002-89, que teve por objeto a notificação da aquisição da Chocolates Garoto S.A. ("Garoto") pela Nestlé Brasil Ltda. ("Nestlé"). A Requerente motivou o pedido nas incertezas inerentes à decisão judicial, bem como nas expectativas de prazos existentes. Considerou também que a evolução dos últimos doze anos nos mercados afetados (chocolates sob todas as formas e coberturas de chocolate) sofreu alterações que permitiriam ao CADE aprovar a aquisição com condições. [ACESSO RESTRITO A CADE E NESTLÉ]

2. Em 14 de julho de 2016 a Requerente complementou o pedido de reapreciação [ACESSO RESTRITO A CADE E NESTLÉ] com sugestão de cronograma. As providências encaminhadas neste Despacho antecedem o procedimento [ACESSO RESTRITO A CADE E NESTLÉ] Visam basicamente prover ao Plenário sinais de mercado sobre a suficiência do pacote [ACESSO RESTRITO A CADE E NESTLÉ]

3. Do ponto de vista histórico, registro que a operação de aquisição da Garoto pela Nestlé ocorreu em fevereiro de 2002 e foi apresentada para a avaliação desta autarquia em março do mesmo ano (fls. 2 e 7 dos autos nº 08012.001697/2002-89). Em 27 de março de 2002 foi assinado entre a Requerente e o CADE um Acordo de Preservação de Reversibilidade da Operação (APRO), no qual foram ajustadas medidas que preservassem a distinção empresarial entre Nestlé e Garoto. A ideia foi preservar o resultado útil do processo em caso de decisão que não aprovasse o pleito sem restrições.

4. Em 4 de fevereiro de 2004 o Conselho entendeu, por maioria de cinco votos contra um, que a operação deveria ser reprovada porque ocasionava elevada concentração e grande risco de efeitos deletérios nos mercados de chocolates sob todas as formas e no mercado de coberturas de chocolate (fls. 5089-5213 dos autos nº 08012.001697/2002-89). Em 5 de outubro de 2004[1] o CADE reiterou a reprovação, ao rejeitar, por maioria de três votos contra dois, pedido de reapreciação fundado em proposta de desinvestimento parcial (fls 5303 e 5317-5418 dos autos nº 08012.001697/2002-89).

5. A Nestlé contestou judicialmente a decisão. Foi questionada sua legalidade e proporcionalidade. A ação foi distribuída à 4ª Vara Federal no Distrito Federal em 24.05.2005 e tombada sob nº 2005.34.00.015042-8. Foi solicitada liminar determinando a suspensão dos efeitos da determinação de desinvestimento integral feita pelo CADE, a qual foi deferida em 30 de maio de 2005[2]. Em 16 de março de 2007 foi prolatada sentença de primeira instância declarando "aprovado automaticamente o ato de concentração submetido à apreciação do CADE em 15.3.2002, em virtude de haver decorrido o prazo previsto no art. 54, §7º, da Lei 8.884/94, sem que tivesse havido decisão da autarquia, tornando sem efeito a decisão de desconstituição da mesma operação".

6. A sentença desafiou apelação por parte do CADE, recurso recebido com efeito suspensivo ao qual a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por maioria de dois votos a um, deu provimento parcial, de modo a não anular toda a atividade administrativo-judicante desenvolvida pelo CADE, mas apenas o pedido de reapreciação fundado em proposta de desinvestimento parcial que sucedeu à reprovação do ato de concentração, determinando novo julgamento pelo CADE. Trata-se da última decisão havida no processo judicial, que se encontra pendente de apreciação de recurso de Embargos Infringentes interposto pela Nestlé para que prevaleça o voto minoritário que se posicionou pela aprovação da operação sem restrições, conforme Sentença.

7. De acordo com o Parecer nº 22/2016 da PFE-CADE (SEI nº 0161377), o cenário atual após 14 (catorze) anos indica dois possíveis caminhos para o desfecho do processo judicial:

- "manutenção da decisão de 2ª instância pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região (e admitindo-se a potencialidade de que o caso ainda poderia ser levado à discussão no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal, não havendo como se estimar concretamente o lapso temporal para uma definição) - o Cade deverá promover novo julgamento do pedido de reapreciação apresentado pelas requerentes;

- alteração da decisão de 2ª instância pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, restaurando-se a decisão de 1ª instância (e admitindo-se a potencialidade de que o caso ainda poderia ser levado à discussão no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal, não havendo como se estimar concretamente o lapso temporal para uma definição) - a operação restará automaticamente aprovada por decurso de prazo.

32. Por outro lado, a exigibilidade da decisão administrativa do Cade pende, há 11 (onze) anos, de uma decisão judicial, não havendo perspectiva de julgamento dos embargos infringentes opostos pela Nestlé em 2009. Na prática, mesmo que sejam manejados os recursos ao STJ e ao STF, considerando as especificidades destes recursos existe uma probabilidade do Cade ao final (sem se poder precisar temporalmente este final) rejeitar o pedido de reapreciação originário, tal qual decidido pelo TRF1.

33. Importa mencionar que esta decisão judicial (a que atualmente pende de discussão) possui uma especificidade que a torna única sob um aspecto: não busca anular a decisão do Cade (somente) ou substituí-la no mérito, mas determinar que o Cade proceda à reanálise do pedido de reapreciação originário (pedido específico), conferindo-lhe toda autonomia no (re)enfrentamento da matéria. Se transitada em julgado, abre a possibilidade do Cade debruçar-se novamente sobre todas as circunstâncias do caso.

34. Daí que, e em adição ao fato de que a nova proposta apresentada pela interessada é qualitativamente mais abrangente que a anterior (a partir de uma análise perfunctória, frise-se), tal situação permitiria a adoção de novos parâmetros para a análise de caso."

8. Sobre o rito aplicável ao tratamento da proposta, a PFE-CADE entendeu que deveria ser, excepcionalmente, o pedido de reapreciação previsto no artigo 222 do Regimento Interno do CADE (RICADE). A excepcionalidade do caso se evidenciaria, entre outras coisas, pelas circunstâncias de impugnação judicial e pela sujeição ao regime de controle de concentrações superado na Lei nº 12.529/2011. Além disso:

a. não seria possível o alargamento da autorização legal que permite a celebração de acordos judiciais nos processos relativos a infrações contra a ordem econômica, prevista no artigo 15, VI, da Lei nº 12.529, de 30.11.2011;

b. tampouco seria possível a utilização do instituto da revisão, prevista no artigo 91 da Lei nº 12.529/2011, tendo em vista que tal instituto é voltado à revisão de atos de concentração aprovados pelo CADE e o presente foi reprovado na esfera administrativa.

9. O rito orientado pela PFE-CADE enquadra o presente pedido de reapreciação extraordinária como um incidente de cumprimento de decisão do CADE. Como tal, preliminarmente à manifestação do Plenário, ele se sujeita a diligências e manifestação da Superintendência-Geral do CADE (art. 3º da Res. CADE nº 6/2013[3])

10. A Superintendência-Geral do CADE exerceu sua atribuição neste procedimento por meio do Despacho SG-CADE nº 585/2016, que referendou a Nota Técnica nº 16/2016/CGAA3/SGA1/SG/CADE (SEI nº 0205865 e 0198850). Entendeu possível, conveniente e oportuna a reapreciação extraordinária da decisão adotada pelo Cade no Ato de Concentração nº 08012.001697/2002-89, nos termos do artigo 222 do RICADE, considerando as especificidades deste caso.

11. Apoiada por estudos realizados pelo Departamento de Estudos Econômicos do CADE (DEE-CADE), a SG-CADE considerou que:

"10. (...) [ACESSO RESTRITO A NESTLÉ E CADE]

12. Dessa forma, esta SG entende relevante a realização de teste de mercado, para que outros agentes ativos nos mercados da operação possam subsidiar o Cade com elementos adicionais, de modo a inquirir se o pacote de remédios adotado é realmente efetivo e restaura a competitividade do mercado."

12. Tendo em conta essa conjuntura e a concordância com os diagnósticos e sugestões da Superintendência-Geral do CADE, procedi a instrução suplementar. Considerei importante levar em consideração para o estudo dos remédios as definições de mercado relevante adotada no voto vencedor do AC nº 08012.001697/2002-89. Ou seja, para efeitos de avaliação da efetividade do novo conjunto de remédios excepcionalmente propostos, entendo que devem ser levados em conta os mercados nacionais de (i) chocolate sob todas as formas e (ii) coberturas de chocolate. São considerados chocolates sob todas as formas os artigos produzidos de forma industrial objetivando atender demanda por chocolate do consumidor final suprida por estabelecimentos varejistas (bombons, caixa de bombons, tabletes, snacks, candy bars, ovos de páscoa e outros formatos). Estão excluídos deste conceito os chocolates e bombons produzidos artesanalmente e os fornecidos para unidades em que se dá novo beneficiamento. As coberturas são os chocolates ou compostos de gordura (compounds) com sabor de chocolate que são fornecidos para novo beneficiamento. Demandam este tipo de insumo padarias, restaurantes, confeitarias e food service em geral.

13. Embora o AC tenha tido impacto também sobre os mercados nacionais de (iii) balas e guloseimas e (iv) achocolatados, desde o primeiro julgamento os efeitos foram considerados negligenciáveis. No primeiro grupo de produtos a operação resultou em baixa concentração de mercado e no segundo grupo, onde a Nestlé era líder com a marca Nescau, o incremento propiciado pela incorporação da Garoto era desprezível, de forma que não se verificou nexo de causalidade entre a operação e a concentração resultante. Assim, reitero como não cabíveis remédios para este mercado.

II. Atualização do Juízo de Mérito Formado no Julgamento do Ato de Concentração e Testes de Mercado

14. Para efeitos de testes de mercado sobre os remédios oferecidos pela Nestlé foram oficiados os seguintes tipos de agentes inseridos na cadeia de produção e comercialização de chocolate no Brasil: (i) processadoras de amêndoas de cacau, o insumo mais caro do chocolate, (ii) produtoras de coberturas de chocolate, (iii) distribuidores e operadores logísticos independentes, (iv) fabricantes de chocolates sob todas as formas[4]. Os ofícios concentraram esforços em atualizar visão sobre barreiras à entrada apurada pelo CADE quando do julgamento do AC nº 08012.001697/2002-89. Especificamente, foram solicitadas informações atuais sobre fidelidade à marca, necessidade de rede de distribuição, necessidade de um portfólio de marcas diversificado, economias de escala, segredos tecnológicos, economias de escopo e investimento financeiro requerido.

Coberturas de Chocolate

15. Foram demandadas ainda informações quantitativas sobre evolução de vendas do mercado de chocolates sob todas as formas por marcas e fabricantes nos últimos cinco anos[5], bem como dados de capacidade instalada e ociosidade de fornecedores emergentes no mercado de coberturas de chocolate[6].

16. Uma visita técnica foi realizada na fábrica da Chocolates Garoto em Vila Velha - ES - em 10 de junho de 2016. Foi apresentado o ciclo de recepção de insumos e transformação destes em bombom ou chocolate.

17. As diligências levadas a cabo acerca do mercado de coberturas de chocolate revelam que ele sofreu profunda mudança ao longo dos doze anos que separam a decisão de reprovação e os dias atuais. Segundo informações apuradas pela SEAE e constantes do Voto do Conselheiro Thompson Andrade, em 2001 eram apenas três os fabricantes nacionais de coberturas de chocolate: Nestlé, Garoto e Arcor (com entrada em 1999). As participações de mercado eram as seguintes:

Estrutura de Oferta do Mercado de Cobertura em 2001 (faturamento)

Nestlé (a)	22,1%
Garoto (b)	66,4%
(a+b)	88,5%
Arcor	11,4%
Total	100%

Fonte: SEAE

18. Em 2014 o mercado passou a ter uma nova configuração. A Garoto perdeu a liderança para a Harald empresa de origem brasileira que, em 2015, recebeu investimentos da japonesa Fuji Oil, especializada em gorduras vegetais. [ACESSO RESTRITO AO CADE]. Além disso, nos últimos doze anos aconteceu a entrada de grandes agentes com atuação no Brasil antes restrita ao processamento de amêndoa de cacau, situação da Barry Callebaut e da Cargill.

Estrutura de Oferta do Mercado de Cobertura em 2014 [ACESSO RESTRITO A CADE E NESTLÉ]

19. No fim de 2014 aconteceu ainda o início de funcionamento da fábrica no Brasil da multinacional de origem belga Puratos, especializada no atendimento a food service. Foi divulgado pela imprensa especializada que a planta tem capacidade de 15.000 t/a (quinze mil toneladas por ano)[7] e plano de expansão em 2018. Segundo dados levantados pelo meu gabinete junto aos próprios agentes para o ano 2015, os dados mais atuais para o mercado de coberturas indicariam a seguinte estrutura:

Estrutura de Oferta do Mercado de Cobertura em 2015 (com informações de capacidade instalada e ociosidade) [ACESSO RESTRITO AO CADE]

Fonte: elaboração própria a partir de dados dos agentes oficiais.

20. Nota-se que na atualidade, além de a Nestlé-Garoto não deter mais a liderança de mercado, é elevado o nível de ociosidade, sendo de se esperar rivalidade que permita remunerar os investimentos feitos pelos concorrentes em capacidade produtiva.

21. A proposta da Nestlé para coberturas [ACESSO RESTRITO A CADE E NESTLÉ].

22. Em vistas deste cenário, entendo que não mais subsiste a concentração que motivou a censura deste órgão de defesa da concorrência. Este aspecto juntamente com a dinamismo que dominou este mercado, em que um entrante se tornou líder em um período relativamente curto, se considerados outros tipos de mercado, levam-me a acreditar que é desnecessário qualquer remédio visando restaurar competição: as evidências são de que ela vem ocorrendo de forma vigorosa. O próprio Departamento de Estudos Econômicos, consultado neste procedimento, afirmou que "Quanto ao mercado de Coberturas, esta nota não verificou que há um potencial anticompetitivo da operação como em 2004".

23. O contexto não se repete integralmente, porém, no mercado de chocolate sob todas as formas, sobre o qual trato a seguir.

Chocolate sob Todas as Formas

24. O Departamento de Estudos Econômicos, consultado neste procedimento, efetuou detida análise do mercado de chocolates sob todas as formas e apontou importantes alterações, como, por exemplo: (i) importante perda de market share de Nestlé+Garoto; (ii) crescimento da Mars (Masterfoods) e Hershey's; (iii) o crescimento da Ferrero, que mais que dobrou de tamanho; e (iv) a importância de competidores antes tratados como boutiques (e.g. Cacau Show) e que hoje correspondem a parte substancial do mercado.

25. De toda sorte, o mercado de chocolate sob todas as formas parece-me caracterizado por relativa estabilidade em relação aos seus maiores players. Neste sentido, vejo que em 2001 a estrutura de oferta era dominada pelos mesmos agentes que hoje lideram o mercado: Nestlé, Garoto e Lacta (pertencente ao Grupo Mondelez).

Estrutura de Oferta - Chocolate sob Todas as Formas (faturamento)

Empresa	2001	2014
		[ACESSO RESTRITO A CADE E NESTLÉ]
Nestlé (a)	34%	acesso restrito
Garoto (b)	24%	acesso restrito
(a+b)	58%	acesso restrito
Lacta (hoje Grupo Mondelez)	33%	acesso restrito
Ferrero	3%	acesso restrito
Arcor	3%	acesso restrito
Hershey's	n/d	acesso restrito
Mars (Masterfoods)	n/d	acesso restrito
Outros	3%	acesso restrito
Total	100%	100%

26. Em face deste quadro é natural indagar quais seriam as causas, por que o mercado de chocolate sob todas as formas é de contestação tão difícil? Considero que o diagnóstico empreendido no passado pelo Conselheiro Thompson Andrade foi acertado e por isso o reitero. Segundo o Relator do ato de concentração, as barreiras que dificultam significativamente uma competição mais acirrada no mercado de chocolate sob todas as formas são:

i. "segredos industriais que encerram fórmulas para se obter sabores, texturas e outras características dos chocolates adaptadas aos gostos dos consumidores";

ii. "fixação de marca (...) a importância da marca é revelada (...) pelo ano de lançamento das principais marcas do mercado. O quadro I (...) mostra que as marcas com as maiores participações de mercado têm, em média, mais de 2 décadas de exposição no mercado";

iii. "(...) necessidade de se deter um portfólio diversificado e conhecido de produtos e marcas, condição para se garantir a presença nos pontos de venda. ";

27. O mesmo Conselheiro rejeitou como barreiras significativas a necessidade de rede de distribuição e o nível de investimento financeiro requerido.

28. Para a necessidade de redes de distribuição, o Conselheiro Thompson Andrade registrou que "70% das vendas de chocolates é realizada no canal autosserviço por supermercados e hipermercados, que possuem centros de distribuição abastecidos diretamente pelo fabricante. Por outro lado, para se atingir os pontos de venda dos canais tradicional e bar há a possibilidade de se utilizar a mesma rede de distribuição montada para a comercialização de outros produtos fabricados como balas, chicletes e biscoitos, aproveitando-se das economias de escopo na distribuição destes produtos".

29. As barreiras financeiras tiveram importância minorada tendo em conta que "para grandes grupos econômicos esta barreira poderia ser facilmente superada diante de uma perspectiva de retorno futuro dos investimentos".

30. Adicionalmente às barreiras tratadas, investiguei possibilidade de significativas economias de escala e de escopo. Para economias de escala havia a suspeita de que volumes significativamente maiores de vendas permitiriam custos unitários de produção menores, seja pela melhor otimização dos ativos empregados ou pela melhor capacidade de barganhar custo de insumos junto a fornecedores. Para economias de escopo a suspeita era de que a produção conjunta de mais de uma marca de chocolate poderia baratear o custo unitário de todos os artigos da cesta de produtos da empresa. Reuniões com agentes do mercado, respostas a ofícios e a visita técnica à fábrica de Chocolates, contudo, me convenceram que entre grandes fabricantes mundiais de chocolate não são estes os fatores que determinam a dominância de Mondelez, Nestlé e Garoto no mercado brasileiro.

31. Quando da visita técnica à fábrica, observei que os ingredientes empregados são relativamente padronizados[8] (commodities), o maquinário é de produção terceirizada e de acesso comum pela indústria. A massa básica de chocolate, com sabores ao leite, meio amargo e branco, pode ensejar alguma economia de escala, vez que é usada em diversos artigos produzidos na fábrica (inclusive, transportáveis na forma líquida por dutos). As linhas, contudo, tendem a ser específicas e não ocasionar, na produção, economias de escopo significativas. Significa dizer: os ativos específicos da linha de uma marca não são normalmente compartilhados com outras e não é comum que subprodutos ou resíduos de uma linha de chocolate ou bombom sejam ingredientes de outros tipos de chocolate.

32. A pouca relevância da economia de escopo na produção é referendada por detalhadas informações prestadas pela fabricante de chocolate Masterfoods Brasil:

"(...) no mercado de chocolates, as barreiras de escala são mais significativas do que as barreiras de escopo. Isso porque as tecnologias dos diferentes formatos de produto são bem diferentes e, em geral, não existe muita sinergia e economia de escopo no processo produtivo. Há algumas sinergias possíveis no início da linha de produção (compra de matérias primas, processamento de chocolate) e no final da produção (empacotamento). No entanto, em regra, os processos tecnológicos específicos para a fabricação de cada formato de produto (bombom, tablete, barra recheada, confeito) são substancialmente distintos e, portanto, não permitem economias de escopo significativas." (SEI nº 0211927)

33. Sobre os descontos que seriam possíveis na negociação de grandes volumes de insumos, agentes do ramo descartam que exista, servindo para exemplificar resposta da Harald acerca de descontos por volumes em vendas de derivados de amêndoas de cacau:

"Por se tratar de produto (commodity) com preços fixados em bolsa, a Harald considera não haver descontos significativos." (SEI nº 0220667)

34. Sobre a economia de escala, pelo que pude apurar, é possível que exista na produção de marcas específicas que assegurem grande volumes de vendas e maiores lucros específicos destas linhas. Contudo, uma tal economia operacional na produção não significa necessariamente ofertar um produto que ganhará a preferência do consumidor final pela via do preço, sequer significa que será mais barato que os seus concorrentes nas gôndolas. Por depender de marca, a indústria de chocolate sob todas as formas depende de investimentos significativos em publicidade. Já na época em que o ato de concentração foi julgado por primeira vez o Conselheiro Thompson Andrade indicou que "Segundo estimativas do Ibope, apresentadas pelas Requerentes, em média, a indústria de chocolate gasta 22% do seu faturamento em marketing. A Kraft estima entre 6 a 10% do faturamento líquido o investimento em marketing."

35. Neste ponto retorna-se ao elemento que, no meu entender é essencial e determinante para qualquer outra barreira à entrada para a ação neste mercado: fidelidade de consumidores a marcas. Se o investimento em publicidade é tão essencial para que uma marca conserve participação de mercado, nada garante que a simples aplicação de recursos em campanhas se transforme no market share desejado. Muito pelo contrário, historicamente a indústria coleciona muito mais fracassos que sucessos na inserção de novas marcas neste mercado.

36. Neste sentido, veja-se que do ranking das dez marcas de chocolate mais vendidas no Brasil em 2003, sete se conservam, sendo que apenas uma diz respeito a produto relativamente inédito: a marca de chocolate Kit Kat, que foi reintroduzida no Brasil nos últimos anos após tentativa frustrada na década de 1990[9]:

Ranking de Marcas no Mercado Brasileiro - 2003 e 2015

[ACESSO RESTRITO AO CADE]

Fonte: resposta de Masterfoods ao Of. CADE nº 2833/2016 (SEI nº 0217074)

37. Neste contexto, apenas como conteúdo das marcas que se pode falar em receitas, texturas e sabores como barreiras à entrada neste mercado. Neste sentido, é sempre um risco a ser sopesado pela indústria a alteração de fórmulas de produtos que já estão consagrados no mercado, ainda que possa existir ganhos na substituição de insumos mais caros por mais baratos.

38. Sobre a distribuição, também é inteiramente dependente de marcas fortes. A rede revendedora e distribuidora terceirizada (a mais comum) não costuma trabalhar com cláusulas de exclusividade. Contudo, pautada pela consagração de marcas, costuma se interessar fortemente pela distribuição de artigos cuja demanda é mais previsível. Tal dinâmica foi sintetizada de forma bastante pertinente pelo Conselheiro Thompson Andrade:

"Evidentemente, quanto maior a perspectiva de vendas dos produtos constantes do portfólio maior a atratividade para o comerciante abrir espaço na área de exposição dos produtos e nos estoques. Os produtos da entrante disputarão espaço com os produtos da incumbentes, os quais dispõem de um amplo leque de variedades nos pontos de vendas (prateleiras dos supermercados, nos balcões de mercearias, padarias, bancas de jornais, etc). Desse modo, a opção dos vendedores pelos produtos mais comercializados, garantindo um giro mais rápido dos estoques (o que supõe o conhecimento do histórico de vendas das marcas) e a fidelidade da clientela a determinadas marcas são fatores decisivos que restringem novas entradas"

39. O portfólio que condiciona a competição no agregado do mercado de um modo geral, por sua vez, não pode ser o portfólio de quaisquer produtos, mas de produtos que tenham alcançado grande fidelidade de marca.

40. Para além de uma análise que leve em conta o mercado de chocolate sob todas as formas, o tema do portfólio é especialmente importante na oferta no submercado de caixas de bombons, que tradicionalmente respondem por cerca de 20% (vinte por cento) de todo o faturamento com chocolates no mercado brasileiro. Não por outro motivo, há dominância especialmente estável e destacada de Nestlé, Garoto e Lacta neste segmento. Os demais competidores têm atividade pautada por uma ou duas marcas fortes e têm sérias limitações para reunir portfólio de marcas que convidem à constituição de uma caixa de bombons atrativa. O Departamento de Estudos Econômicos do CADE, ao comparar os exercícios no submercado de bombons com os de ovos de páscoa, tabletes médios, tabletes grandes e chocolates para consumo imediato, concluiu que se trata do segmento com maior estabilidade na estrutura de oferta. O juízo foi formado a partir da evolução percebida a partir dos dados Nielsen apresentados pela Requerente.

ESTRUTURA DE OFERTA DO SUBMERCADO DE CAIXAS DE BOMBOM (2000 A 2015)

[ACESSO RESTRITO A CADE E NESTLÉ].

41. [ACESSO RESTRITO A CADE E NESTLÉ], tendo em conta a alta estabilidade que envolve as participações de Nestlé e Mondelez nos últimos 15 anos. O primeiro ponto é o mais destacado pelas fabricantes de chocolate concorrentes consultadas por mim (v. SEI nº 0211658, 0213606, 0213608, 0215229[10], 0211927, 0213320 e 0214776).

42. O remédio proposto pela Requerente para o mercado de chocolate sob todas as formas abrange [ACESSO RESTRITO A CADE E NESTLÉ].

43. Sobre a [ACESSO RESTRITO A CADE E NESTLÉ] proposta da Nestlé, compartilho das impressões já externadas nos autos pelo Departamento de Estudos Econômicos e pela Superintendência-Geral do CADE. Assim, entendo que, à primeira vista, o pacote tem valor e enfrenta os problemas concorrenciais mapeados, eis que permite que um eventual adquirente se credencie para superar as mais importantes barreiras à entrada ou à expansão no mercado de chocolate sob todas as formas[ACESSO RESTRITO A CADE E NESTLÉ]

44. Subsiste, contudo, dúvida, sobre a possibilidade real de condução adequada e autônoma do pacote [ACESSO RESTRITO A CADE E NESTLÉ] Para sanar tais dúvidas, como medida profilática ao bom julgamento e aprovação no sentido positivo de mérito do pedido de reapreciação extraordinária, solicito à Requerente [ACESSO RESTRITO A CADE E NESTLÉ]

45. [ACESSO RESTRITO A CADE E NESTLÉ]

46. [ACESSO RESTRITO A CADE E NESTLÉ]

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.026, DE 30 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/57256 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no DOU., concedida à empresa AUTO POSTO RONALDÃO LTDA, CNPJ nº 05.747.008/0001-30 para atuar na Paraíba.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 4.035, DE 30 DE AGOSTO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/57314 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no DOU., concedida à empresa AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS FREEWAY LTDA, CNPJ nº 08.240.660/0001-51 para atuar na Paraíba.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.075, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/57538 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no DOU., concedida à empresa VILA ESPERANÇA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 09.533.651/0001-11 para atuar em Pernambuco.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.245, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/53176 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no DOU., concedida à empresa GENESY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 05.338.024/0001-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1925/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.300, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/51829 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GP - GUARDA PATRIMONIAL VIG E SEGURANÇA GAUCHA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.476.480/0001-73, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
120 (cento e vinte) Munições calibre .380
26 (vinte e seis) Munições calibre 12
2500 (duas mil e quinhentas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.419, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/54632 - DPF/BRU/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no DOU., concedida à empresa ALTASEG VIGILANCIA EIRELI ME, CNPJ nº 15.803.220/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2031/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.426, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/59372 - DPF/UGA/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0061-76, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
180 (cento e oitenta) Munições calibre .380
147 (cento e quarenta e sete) Munições calibre 12
252 (duzentas e cinquenta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.427, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/59402 - DPF/PTS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0065-08, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
405 (quatrocentas e cinco) Munições calibre .380
392 (trezentas e noventa e duas) Munições calibre 12
396 (trezentas e noventa e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.429, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/59464 - DPF/RGE/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0066-80, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
315 (trezentas e quinze) Munições calibre .380
234 (duzentas e trinta e quatro) Munições calibre 12
292 (duzentas e noventa e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.430, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/59468 - DPF/SCS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0067-61, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
270 (duzentas e setenta) Munições calibre .380
504 (quinhentas e quatro) Munições calibre 12
576 (quinhentas e setenta e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.431, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/59475 - DPF/SMA/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0068-42, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
345 (trezentas e quarenta e cinco) Munições calibre .380
462 (quatrocentas e sessenta e duas) Munições calibre 12
306 (trezentas e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.432, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/59481 - DPF/LIV/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0069-23, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
315 (trezentas e quinze) Munições calibre .380
378 (trezentas e setenta e oito) Munições calibre 12
702 (setecentas e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.441, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/67106 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no DOU., concedida à empresa MOSTEIRO SAO GERALDO DE SAO PAULO, CNPJ nº 61.697.678/0001-60 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.476, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/62356 - DPF/AGA/TO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa REDE K COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 05.493.203/0001-80, sediada em Tocantins, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
36 (trinta e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.515, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/49548 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no DOU., concedida à empresa SEKRON - SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 01.917.653/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1863/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.533, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/68726 - DPF/SJE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no DOU., concedida à empresa ACUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A, CNPJ nº 07.024.792/0001-83 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.567, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/67899 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no DOU., concedida à empresa ABASTEÇA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ nº 07.211.715/0001-32 para atuar na Paraíba.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.577, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/48207 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no DOU., concedida à empresa PROTEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.699.066/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 1810/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.583, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/64111 - DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.412.859/0001-24, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
100 (cem) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.592, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/68958 - DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no DOU., concedida à empresa ASS DOS PROPRIETARIOS DE IMOVEIS DO COND PQ RES COLINA DAS ESTRELAS, CNPJ nº 06.351.117/0001-04 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.593, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/68543 - DPF/CCM/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no DOU., concedida à empresa CONDOMÍNIO EDIFÍCIO COMERCIAL PHL, CNPJ nº 02.712.546/0001-09 para atuar em Santa Catarina.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.598, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/68559 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO OESTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 04.701.639/0001-55, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
20 (vinte) Revólveres calibre 38

250 (duzentas e cinquenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.601, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/66522 - DPF/SIC/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no DOU., concedida à empresa GEFORSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.597.560/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 2103/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.602, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/70054 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESPMS -ESCOLA DE SEGURANÇA PRIVADA DE MATO GROSSO DO SUL LTDA, CNPJ nº 08.935.845/0001-80, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Da empresa cedente MAXIMA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 00.391.294/0001-20:

10 (dez) Revólveres calibre 38

3 (três) Espingardas calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.603, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/69013 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0001-31, sediada no Piauí, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2400 (duas mil e quatrocentas) Munições calibre 38

2 (dois) Espargadores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.

2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

2 (duas) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.611, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/66450 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 09.039.434/0001-70, sediada no Paraná, para adquirir:

Da empresa cedente MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.314.198/0001-03:

55 (cinquenta e cinco) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

57 (cinquenta e sete) Revólveres calibre 38

2016 (duas mil e dezesseis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.613, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/70142 - DPF/MBA/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa INVICTUS SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 13.479.246/0001-30, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6 (seis) Revólveres calibre 38

96 (noventa e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.624, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/70132 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa GHG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 10.756.477/0001-55, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Minas Gerais.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.658, DE 24 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08375.300252/2016-65 - SR/DPF/PB, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida, empresa TORRE FORTE ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE E SEGURANÇA - CNPJ: 06.038.516/0001-01, localizada no Estado da PARAIBA.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIAS DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, resolve:

Nº 207 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALAA MOHAMAD HARB - V599824-G, natural do Líbano, nascido em 18 de setembro de 1986, filho de Mohamad Harb e de Jamili Harb, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.065896/2016-79);

ERIKA VANESA CADENA BURBANO - V847203-U, natural do Equador, nascida em 28 de abril de 1981, filha de Jorge Abraham Cadena Escobar e de Ines Peregrina Burbano, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08102.011026/2015-31);

IBRAHIM KHALIL - V927021-4, natural do Líbano, nascido em 03 de novembro de 1975, filho de Khalil Khalil e de Mariam Khalil, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.065377/2016-19);

IVANA CARINA HEINZE - G003751-Y, natural da Argentina, nascida em 25 de outubro de 1979, filha de Aurelio Esteban Heinze e de Cristina Mafalda Valdez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.006710/2016-10);

MAYSSAA MOHAMAD SALMAN - V407858-X, natural do Líbano, nascida em 03 de janeiro de 1977, filha de Mohamad Salman e de Rachidi Melhem Yaz Beck, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.055062/2016-55);

MOUSSA NDIAYE - G142532-K, natural do Senegal, nascido em 02 de fevereiro de 1980, filho de Ndongo Ndiaye e de Dior Ndiaye, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.005355/2016-53);

MURITALA ADEBAYO FAGBEMI - G087188-4, natural da Nigéria, nascido em 09 de outubro de 1968, filho de Raheem Fagbemi e de Doyinsola Fagbemi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.044266/2016-61);

NESRIN MELHM - G044111-4, natural da Palestina, nascida em 01 de janeiro de 1984, filha de Nabeel Melhm e de Malak Orabi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.044679/2016-45);

PAULO JORGE DA CUNHA FERNANDES - V768349-T, natural de Portugal, nascido em 13 de julho de 1978, filho de Isaías Fernandes e de Maria da Conceição da Cunha Pereira Fernandes, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.001469/2016-94);

RAZAN HASSAN - V690109-4, natural da Síria, nascida em 25 de maio de 1984, filha de Akl Hassan e de Hend Rahhal, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.055092/2016-61);

SALIOU GNING - G154833-R, natural do Senegal, nascido em 12 de outubro de 1989, filho de Amdy Gning e de Sokhna Ngon, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08391.300491/2016-17) e

SILVIA DELGADO VALDEZ - V374560-1, natural do Peru, nascida em 02 de fevereiro de 1971, filha de Raul Delgado Vargas e de Ubaldina Valdez Zurita, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.034706/2016-71).

Nº 208 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:



ABUBAKARI YAKUBU - G016375-F, natural de Gana, nascido em 24 de setembro de 1984, filho de Amaglo Atsu Yakubu e de Hawa Ibrahim, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.018255/2015-26);

ALAIN SEGUNDO POTTS - V494271-Q, natural de Cuba, nascido em 28 de abril de 1978, filho de Julian Manuel Segundo Pita e de Beatriz Potts Torres, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.044456/2016-88);

BEDAMLOA PEREIRA CUBALA - V560786-O, natural da Guiné-Bissau, nascido em 08 de julho de 1981, filho de João Pereira e de Damdeia Inguade, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08296.001847/2016-11);

BLASIA CAROLINA OTAZU RECALDE - V722799-F, natural do Paraguai, nascida em 30 de janeiro de 1982, filha de Cirilo Otazu e de Teodora Recalde, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08388.001567/2016-83);

DIDIER AUGUSTO VEGA OLIVEROS - V531423-0, natural da Colômbia, nascido em 09 de fevereiro de 1984, filho de Guillermo Vega Ospina e de Lulu Oliveros Lara, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08707.001245/2016-84);

DIEGO HERNANDEZ HERNANDEZ - V366738-J, natural do México, nascido em 13 de dezembro de 1994, filho de Faustino Hernandez Rivera e de Esperanza Hernandez Castillejos Crisostomo, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.011595/2016-26);

EDWIN NWADINOBÌ OHUABUNWA - V826393-G, natural da Nigéria, nascido em 16 de junho de 1977, filho de Athanasius Uzoagba Ohuabunwa e de Christiana Abanu Ohuabunwa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.034503/2016-85);

EMAD YOUSEF ALI MOHAMMAD - G059429-G, natural da Jordânia, nascido em 07 de março de 1988, filho de Yousef Ali Mohammad e de Huda Ali Malkami, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.003461/2016-10);

GISELLE RAMIREZ CANEDO, que ao amparo no artigo 115 da Lei 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se GISELLE RAMIREZ CANEDO - V522342-0, natural de Cuba, nascida em 07 de abril de 1980, filha de Elieir Ramirez Cruz e de Vivian Elena Canedo Martinez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.044457/2016-22);

HALA EL ZEIN - V785969-2, natural do Líbano, nascida em 16 de outubro de 1987, filha de Hussein El Zein e de Hanaa Karaki, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.065584/2016-65);

IMANE EL KASSAOUI - G089520-C, natural do Marrocos, nascida em 21 de fevereiro de 1991, filha de Abdelaziz El Kassoui e de Rabiaa El Birjou, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08705.001786/2016-22);

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO - V411015-X, natural de Portugal, nascido em 23 de junho de 1947, filho de Manuel de Carvalho e de Esperança de Carvalho, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.004193/2016-75);

KATERINA TYNCHOSLOVAQUI, nascida em 10 de julho de 1975, filha de Richard Synacek e de Marie Synackova, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.058862/2015-19);

LAURENCE GOUDJI SIPHO - V427311-U, natural de Camarões, nascido em 29 de novembro de 1970, filho de Joseph Goudji e de Maria Naciento, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.034762/2016-14);

LUIS FERNANDO CARVALHO BARBA - V296797-J, natural da Bolívia, nascido em 14 de abril de 1951, filho de Maximiliano Carvalho Cortez e de Angela Barba Guacana, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08339.004348/2012-16);

MARTINE ELISABETH DE HAES - G138550-V, natural da Bélgica, nascida em 30 de abril de 1983, filha de Johan Jules Maria de Haes e de Michelle Elizabeth Carraher, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08701.003025/2016-45);

NELIDA GUARACHI LOPEZ - V715972-I, natural da Bolívia, nascida em 21 de setembro de 1982, filha de Felipe Guarachi Quispe e de Octavina Lopez Condori, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.037740/2015-81);

PABLO HERNAN BARREIRO - V488217-I, natural da Argentina, nascido em 18 de abril de 1973, filho de Eghar Barreiro e de Haydee Elena Borgueahut, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.058861/2015-66);

REEM KADIB AL BAN - G097758-K, natural da Síria, nascida em 15 de julho de 1987, filha de M Nadeem Kadib Al Ban e de Elham Mohands, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.034584/2016-13);

SHAH FAISAL - V772192-N, natural do Paquistão, nascido em 01 de janeiro de 1984, filho de Hazrat Umar e de Muslim, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.016076/2015-54);

SOUFIANE KHOUNA - V699432-Q, natural do Marrocos, nascido em 08 de novembro de 1981, filho de El Houssine Fils de Abderrahmane e de Mennana Fille de Mohamed, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.003944/2016-14);

TAISIYA KONSTANTINOSOVNA KARIPIDIS - V566631-N, natural da Rússia, nascida em 26 de outubro de 1984, filha de Konstantinos Khristoforos Karipidis e de Angelika Guenrikhovna Karipidis, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.011131/2014-49);

VICTOR IGNACIO VALENCIA ROMERO - V597562-U, natural do Peru, nascido em 23 de março de 1971, filho de Pablo Victor Valencia Puntriano e de Felicitia Romero Pumahuacre, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.002613/2013-05);

YOUSSEF NAAINIAA, que ao amparo no artigo 115 da Lei 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se PEDRO YOUSSEF NAAINIAA GHANNAM CARDOSO - V754293-J, natural do Marrocos, nascido em 02 de janeiro de 1979, filho de Mohamed Naainiaa e de Zahra Ghannam, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.018293/2016-60) e ZIAD FERZLI - V576777-Q, natural do Líbano, nascido em 06 de janeiro de 1981, filho de Daniel Ferzli e de Hanan Saliba, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08502.009056/2015-75).

Nº 209 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AHMAD OMAR EL JAROUCHE - V140259-D, natural do Líbano, nascido em 01 de novembro de 1970, filho de Omar El Jarouche e de Hamideh Saleh, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.065385/2016-57);

BI CHANG TSAI CHIANG - Y279886-3, natural da China, nascida em 16 de janeiro de 1951, filha de Ting Tsai Chiang e de Chin Hsien Chiang Chiu, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.005354/2016-17);

CHEN SHOU FONG OZAKI - W191876-K, natural da China, nascida em 31 de julho de 1955, filha de Chen Chin Lian e de Chen Liu Pin, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.002445/2016-21);

ELDA NOEMI ROSELL PEREIRA - V129679-W, natural da Argentina, nascida em 06 de dezembro de 1948, filha de Antonio Rosell e de Marina Franco, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08458.014550/2015-34);

ELENA TOSCANO - V198206-1, natural da Itália, nascida em 30 de agosto de 1963, filha de Ivo Toscano e de Maria Teresa Bisigato, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.065794/2016-53);

FADI CHWKAT ALAM EDDINE - Y249859-O, natural do Líbano, nascido em 01 de julho de 1975, filho de Chawkat Alam Eddine e de Laila Alam Eddine, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.054646/2016-11);

FUYUKO KAMATSU KATAKI - W020081-2, natural do Japão, nascida em 04 de abril de 1929, filha de Katsuzo Kamatsu e de Tsuyako Kamatsu, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.026156/2015-59);

GUILLERMO BARCIA LOPEZ - W015570-5, natural da Argentina, nascido em 15 de agosto de 1949, filho de Arturo Barcia Lopez e de Guillermina Valdez Tiedjen de Barcia Lopez, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.004145/2016-72);

HASSAN YOUSSEF DIAB - Y280436-0, natural do Líbano, nascido em 01 de julho de 1975, filho de Youssef Diab e de Samira Chams, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.025932/2015-54);

IBOLYA SAAVEDRA JUHASZ - W228263-G, natural da Bolívia, nascida em 19 de outubro de 1970, filha de Eduardo Saaavedra Davila e de Elena Juhasz de Saavedra, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.054885/2016-63);

LOURDES DEVELLI BENTOS - W477309-G, natural do Uruguai, nascida em 16 de março de 1973, filha de Lenin Hertz Develli Nardone e de Norma Gladys Bentos Castro, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.075471/2016-78);

MARIA SUSANA BUQUET DE FERRES - V057003-E, natural do Uruguai, nascida em 15 de setembro de 1959, filha de Conrado Buquet Sabat e de Susana Laures de Buquet, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.003527/2016-54);

MELINA SILVERIO GUTIERREZ - V175723-8, natural do Peru, nascida em 23 de dezembro de 1989, filha de José Luis Silverio Cabanillas e de Celia Esther Gutierrez Luque de Silverio, residente no Estado do Acre (Processo nº 08220.001181/2015-01);

MOHAMAD ZAWAR KESIBI - Y261680-W, natural da Síria, nascido em 20 de junho de 1971, filho de Ibrahim Kesibi e de Nadra Kesibi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.065415/2016-25);

OSVALDO OLIVA ALOMA - V147606-K, natural de Cuba, nascido em 20 de junho de 1962, filho de José Oliva Roset e de Margot Aloma Armenteros, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08705.000661/2015-02);

RABAH EL JOABAH - W500433-B, natural da Jordânia, nascido em 03 de julho de 1954, filho de Ahmad Mustafa El Joabah e de Dameliz Mousa Mohammad Rayyan, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08441.002850/2013-98);

ROBERTO GUILLERMO SALINAS QUIROZ - Y085613-T, natural do Chile, nascido em 01 de novembro de 1973, filho de Roberto Cristian Salinas Vilos e de Jeannette Lilian Quiroz Riveros, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.008930/2016-71);

ROSARIO MIRIAM SEQUEIROS DE ORLANDO - W325633-H, natural da Bolívia, nascida em 19 de março de 1952, filha de Natalio Sequeiros Hinojosa e de Maria Luisa Claros, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.054999/2016-11);

SAYDA MERCEDES PESQUERA DE PISCHINGER - W598305-0, natural da Venezuela, nascida em 24 de setembro de 1949, filha de Firmo Pesquera e de Violeta Alcalá, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.000367/2015-49);

SHEN MIN CHENG - Y272558-I, natural da China (Taiwan), nascido em 21 de abril de 1985, filho de Shen Chin Jui e de Chen Tsai O, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.007094/2015-53);

SHU CHEN TSAI - Y279193-Y, natural da China, nascida em 12 de fevereiro de 1979, filha de Tung Chuan Tsai e de Bi Chang Tsai Chiang, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.005352/2016-10);

SIHAM HUSSEIN MUSTAPHA - V334302-A, natural do Líbano, nascida em 20 de outubro de 1973, filha de Hussein Mustapha e de Safie Hassan, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.014428/2016-18);

SU JING KANG - V152252-B, natural da China, nascido em 24 de junho de 1987, filho de Su Fen Giang e de Chen Yueyan, residente São Paulo (Processo nº 08506.016292/2014-27);

WAFICA ALI AWADA EL BACHA - V170660-V, natural do Líbano, nascida em 04 de maio de 1970, filha de Saleh El Bacha e de Zawabe Awada, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.001682/2016-84);

WU HUI MEI - V304821-4, natural da China, nascida em 08 de julho de 1976, filha de Wu Wen Chin e de Wu Huang Chuan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.020912/2015-11) e

WU PINCONG - Y274020-G, natural da China, nascido em 24 de setembro de 1973, filho de Wu Liandi e de Wu Yanxiao, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.075323/2016-53).

BERNARDO DE ALMEIDA TANNURI

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS DO CHEFE

Determino o DEFERIMENTO da Retificação de Assentamentos abaixo relacionado:

Processo: 08505053357201514, MOHAMED ABOUZEID ELSAYED ALI, alterado o nome do seu genitor constante do seu registro, passando de ABOUZAID ELSYED ALI para ABOUZEID ELSAYED ALI.

No uso das atribuições a mim conferidas, decido:

Determino o arquivamento dos processos abaixo relacionados, conforme parecer que poderá ser visualizado mediante solicitação de acesso externo pelo link formularios.mj.gov.br/limesurvey/index.php/998625.

Processo: 08495.300220/2016-01, JENNIFER ANABEL MARTINEZ, por contrariar o disposto no art. 116 da Lei supramencionada.

Processo: 08389013580201675, GANDI DIB MARMAR, não comprovou residir no território nacional há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos

Processo: 08505054771201613, HANAN NOUR EDDINE, não foi localizada no endereço declarado nos autos.

Processo: 08505054416201644, JAMES UNABOR, não atende à exigência do art.112, inciso IV, da Lei nº 6.815/80, conforme teste de português acostado nos autos.

Processo: 08505044306201674, RACHID ETTOUIL, não atende à exigência do art.112, inciso IV, da Lei nº 6.815/80, conforme teste de português acostado nos autos.

Processo: 08505044270201629, ELUIS IGBINOBA, não atende à exigência do art.112, inciso IV, da Lei nº 6.815/80, conforme teste de português acostado nos autos.

Processo: 08505054681201622, ADENIYI MOSES SHODI-MU, o requerente encontra-se fora do país.

Processo: 08505065707201668, EMMANUEL EPUCHIE, não atende à exigência do art.112, inciso IV, da Lei nº 6.815/80, conforme teste de português acostado nos autos.

Processo: 08505054618201696, THIerno SOULEYMANE BARRY, não atende à exigência do art.112, inciso IV, da Lei nº 6.815/80, conforme teste de português acostado nos autos.

Processo: 08505108126201547, WISSAM KASSEM HAM-DOUN, falta de cumprimento de exigências, com fulcro no art.127, § 2º, do Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, com redação alterada pelo Decreto nº 8.757, de 10 de maio de 2016.

Processo: 08354004800201596, DIEGO ALONSO GARCIA GORRIN, falta de cumprimento de exigências, com fulcro no art.127, § 2º, do Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, com redação alterada pelo Decreto nº 8.757, de 10 de maio de 2016.

Processo: 08505036265201561, SAJID MAHMOOD, falta de cumprimento de exigências, com fulcro no art.127, § 2º, do Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, com redação alterada pelo Decreto nº 8.757, de 10 de maio de 2016.

Processo: 08296005599201415, IVANDARIO MANCILLA AMAYA, falta de cumprimento de exigências, com fulcro no art.127, § 2º, do Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, com redação alterada pelo Decreto nº 8.757, de 10 de maio de 2016.

Processo: 08220011146201410, SESAR GARCIA LAURA, o requerente não foi localizado.

DECLARA que IGNACIO ASPIAZU, incluído na Portaria de Naturalização, nº 215 de 20 de novembro de 2015, é natural de Ames, Iowa, Estados Unidos da América, e que o nome de sua genitora é MARTHA PAZOS DE ASPIAZU, e não conforme constou. Processo: 08000.021929/2016-50

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

RETIFICAÇÃO

No Despachos da Chefe, de 29 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2016, Seção 1, página 20, onde se lê:

Processo:08458006346201540, LEONIDAS FERNADO TORRES SANCHEZ, alterado o nome do seu genitor constante do seu registro, passando de JOSÉ JULIO TORRICO para JOSÉ TORRICO PANOZO.

Leia-se:

Processo: 08458006346201540, LEONIDAS FERNANDO TORRICO SANCHEZ, alterado o nome do seu genitor constante do seu registro, passando de JOSÉ JULIO TORRICO para JOSÉ TORRICO PANOZO.

DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.018953/2015-21 - HO HOONG KAM

Processo Nº 08506.017577/2015-66 - YASUHISA TAKAHASHI , YUKAKO TAKAHASHI , KANAKO TAKAHASHI , MIKAKO TAKAHASHI

Processo Nº 08070.002543/2015-34 - TAKAFUMI YAMAZAKI

Processo Nº 08000.025381/2015-36 - MARCO ALEXANDRE RODRIGUES OLIVEIRA

Processo Nº 08460.024639/2015-60 - SANTO PULVIRENTI

Processo Nº 08505.058225/2015-71 - JEROME HENRI MICHEL MAIRET, GINA CONCEICAO GUERREIRO MAIRET, JEREMY MAIRET, ELISA MAIRET, MARINA MAIRET

Processo Nº 08502.002321/2015-94 - RUI PEDRO DA SILVA LOPES, ANA PAULA CORREIA DOS SANTOS, FRANCISCO SANTOS DA SILVA LOPES, DUARTE SANTOS DA SILVA LOPES

Processo Nº 08000.026799/2016-41 - GERBEN VAN DEN BLINK

DEFIRO os pedidos de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 01/1997 do Conselho Nacional de Imigração, abaixo relacionados:

Processo nº 08460.015489/2015-01 - DOMINIQUE AURELIEN JEAN-PAUL MALICET

Processo nº 08125.004199/2015-35 - JAVIER GUTIERREZ CASTRO

Processo nº 08000.013063/2016-11 -CANDIDA HELENA LOPES ALVES

Diante dos novos elementos constantes dos autos e considerando a manifestação favorável do Ministério do Trabalho, DEFIRO o pedido de reconsideração, e com efeito, prorrogo o prazo de Estado do estrangeiro no País

Processo Nº 08000.024822/2014-00 - JAMI GERARD CAMPBELL, até 20/12/2016.

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 11/08/2016, Seção 1, pág. 20, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08505.033844/2015-52 - XAVIER DOMINIQUE PIERRE PENAT

Determino o arquivamento dos processos, por já ter decorrido prazo superior ao da estado solicitada, abaixo relacionados:

Processo Nº 08072.000354/2014-26 - JOSE MIGUEL CLEMENTE CLAVIJO

Processo Nº 08391.001969/2014-67 - NILDO MAFALA CORREIA DANIEL DA SILVA

Processo Nº 08000.017729/2014-31 - DREW ALEXANDER CORNWALL

Processo Nº 08000.012358/2014-09 - EMILY DIANA RITTER

Processo Nº 08702.002898/2014-69 - ALEXIS E HEINTZ

Processo Nº 08505.138208/2014-35 - THIBAUT PIERRE YVES LOUIS VIEL

Processo Nº 08000.024983/2015-76 - JOÃO MIGUEL NUNES MATEUS GARCIA

Determino o arquivamento dos processos diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.006147/2014-29 - KEMAS MUHAMAD AMIN

Processo Nº 08505.020758/2015-80 - JUAN CARLOS THOMAS MORENO, KARLA MONICA IBARRA GUERRERO, ANA SOFIA RHOMAS IBARRA, JUAN CARLOS THOMAS IBARRA

Processo Nº 08354.005730/2015-93 - LAURA GIL SANZ

Processo Nº 08000.024702/2015-85 - JOHANNES SCHIL-LEMAN SCHOONMAN, ESTHER KLAUSEN, SIL SCHOONMAN, INGRID SCHOONMAN

Processo Nº 08270.009022/2015-51 - GUIOMAR PEREIRA RODRIGUES

Processo Nº 08000.042416/2014-11 - JOSE DA SILVEIRA PINTO

Determino o arquivamento do autos, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto, tendo em vista que o estrangeiro protocolou outro pedido de mudança de empregador após a atuação deste processo, conforme SEI nº 08097002831201591.

Processo Nº 08711.003461/2015-14 - MAURIZIO ROMANI
Determino o arquivamento dos processos, abaixo relacionados conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão.

Processo Nº 08501.002888/2016-51 - ALBERTO LAURINDO SILVA

Processo Nº 08270.022679/2013-42 - ASIER ANSORENA PORRAS

Processo Nº 08505139157201469 - GREGORY PIERRE BROCHET , SANDRA GLEY BROCHET , AXEL THOMAS BROCHET

Processo Nº 08460.027999/2013-51 - STEPHEN CHARLES BOUNE

Processo Nº 08286.002542/2013-01 - JUAN CARLOS TRIANA VILLARREAL

Considerando a alteração promovida pelo Decreto 8.757, de 10 de maio de 2016, publicado no DOU de 11.05.2016, na redação do art. 64, par. único, do Decreto 86.715/1981, que transfere o início do pedido de prorrogação de estada temporária - item V - para o Ministério do Trabalho, DETERMINO o arquivamento do presente processo, facultando-se à parte interessada a apresentação de novo pedido perante aquele Ministério, devendo fazer prova da data do protocolo e da taxa recolhida no pedido original.

Processo Nº 08000.042307/2016-65 - LIVIO GIOVANNI VACCARO

Considerando que o pedido de transformação de visto temporário em permanente teve um novo deferimento publicado no Diário Oficial da União, conforme processo nº 08000.012819/2015-16, REVOGO o ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 16/07/2015, seção 1, pag. 17, bem assim determino o arquivamento do presente processo.

Processo Nº 08505.118865/2014-66 - JARMO JOHANNES TARKIAINEN

Considerando que o estrangeiro já é titular de visto permanente, inclusive já tendo passado os 5 anos previstos no art. 28 do Decreto 86.715/81, constata-se a ocorrência da perda de objeto do presente pedido de mudança de empregador. Diante do exposto, DETERMINO o arquivamento do processo.

Processo Nº 08097.002831/2015-91 - MAURIZIO ROMANI
INDEFIRO os pedidos de Transformação de Visto abaixo relacionados; tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão.

Processo Nº 08000.002927/2015-81 - GANG FENG

Processo Nº 08375.000675/2015-05 - CESAR LEITE DA RUSSA

Processo Nº 08000.033683/2015-88 - VIVAREAL PUBLICIDADE LTDA, ARIAN NATANAEL RAZZAGHI

JOSE AUGUSTO TOME BORGES

Substituto

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 26/07/2016, Seção 1, pág. 35. Onde se lê - Defiro o pedido de transformação de visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente:

Processo Nº 08351.000471/2014-53 - TOSEPH MECELIN

Leia-se - Defiro o pedido de transformação de visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente:

Processo Nº 08351.000471/2014-53 - JOSEPH MACELIN

No Diário Oficial da União de 19/08/2016, Seção 1, pág. 53. Onde se lê - Processo nº 08390.000860/2015-01 - JOSE GERARDO ARAMBURU VENEGAS, MARIELA TINOCO ALFARO, CLAUDIA ANNDREINA ARAMBURU TINOCO, SOPHIA JULIETTE

ARAMBURU TINOCO;

Leia-se - Processo nº 08390.000860/2015-01 - JOSE GERARDO ARAMBURU VENEGAS, MARIELA TINOCO ALFARO, CLAUDIA ANDREINA ARAMBURU TINOCO, SOPHIA JULIETTE ARAMBURU TINOCO, CHISTINA ELISA ARAMBURU TINOCO.

No Diário Oficial da União de 17/08/2016, Seção 1, pág. 33. Onde se lê - Processo Nº 08505.058656/2015-37 - CHISTOPHER JAMES DANIEL SUGDEN;

Leia-se - Processo Nº 08505.058656/2015-37 - CHRISTOPHER JAMES DANIEL SUGDEN.

No Diário Oficial da União de 13/09/2016, Seção 1, pág. 38. Onde se lê - Processo Nº 08000.024161/2015-95 - ALONSO EMILLIANO CASTILLO GUTIERREZ, SANDRA INES DORADO MEDINA, ISABELLA CASTILLO DORADO;

Leia-se - Processo Nº 08000.024161/2015-95 - ALONSO EMILIANO CASTILLO GUTIERREZ, SANDRA INES DORADO MEDINA, ISABELLA CASTILLO DORADO.

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 142, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Série: THE FLASH - 2ª TEMPORADA (THE FLASH - SEASON 2, Estados Unidos da América - 2016)

Episódio(s): 01 A 23

Produtor(es): Berlanti Productions/DC Entertainment/Warner Bros Television

Diretor(es): Greg Berlanti/Geoff Johns/Andrew Kreisberg

Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDUSTRIA, COM. E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Ação

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Violência

Processo: 08000.033516/2016-18

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SETEMBRO EM SHIRAZ (SEPTEMBER OF SHIRAZ, Estados Unidos da América - 2015)

Produtor(es): Eclectic Pictures

Diretor(es): Wayne Blair

Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

Gênero: Suspense

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Violência e Drogas Lícitas

Processo: 08000.039869/2016-21

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ARCHIE - O CÃO ROBÔ (ARCHIE, Canadá - 2016)

Produtor(es): Trilight Entertainment

Diretor(es): Robin Dunne

Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Infantil

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.040259/2016-71

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O ÚLTIMO REI (THE LAST KING, Noruega - 2016)

Produtor(es): Paradox Film

Diretor(es): Nils Gaup

Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezoito anos

Gênero: Ação

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Violência

Processo: 08000.040263/2016-39

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

ALESSANDRA XAVIER NUNES

PORTARIA Nº 143, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Série: SCANDAL - 5ª TEMPORADA COMPLETA (SCANDAL - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2015)

Episódio(s): 01 A 23

Produtor(es): ABC Studios

Diretor(es): Tom Verica

Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDUSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08000.034253/2016-64
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DESPACHO DA DIRETORA ADJUNTA
Em 4 de outubro de 2016

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, e considerando o que consta nos respectivos Processos Administrativos, CANCELO, a pedido, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas:
I. INSTITUTO AKASHA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CGC/CNPJ nº 11.889.609/0001-80 (Processo MJ nº 08000.034044/2016-11);

II. ASSOCIAÇÃO CORINA LEITE RIBEIRO - ACOLE, com sede na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, CGC/CNPJ nº 00.252.621/0001-62 (Processo MJ nº 08000.040245/2016-57);
III. ASSOCIAÇÃO AGOSTINHO COMELATO DE CULTURA, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, CGC/CNPJ nº 08.720.403/0001-17 (Processo MJ nº 08000.040755/2016-24);
IV. INSTITUTO ASSISTIR, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, CGC/CNPJ nº 09.300.246/0001-53 (Processo MJ nº 08000.040804/2016-29).

ALESSANDRA XAVIER NUNES

ALESSANDRA XAVIER NUNES

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO RDC Nº 115, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

Altera a RDC n. 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU Nº 25 de 05 de fevereiro de 2016, pag. 67 a 92 que aprova e promulga o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

A Diretoria Colegiada no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, inciso VIII da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a nova redação dada pela Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, conforme decisão do Circuito Deliberativo CD_DN 650/2016, e em cumprimento ao disposto no art. 129, da Lei nº 13.097 de 2015, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Alterar o § 10. do Art. 4º do Anexo I do Capítulo I do Título II da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 61 de 03 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
CAPÍTULO I
DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS"

Art. 4º. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária terá a seguinte estrutura organizacional:

.....

§ 10. À Diretoria de Gestão Institucional são subordinadas as seguintes Unidades Administrativas:

.....

V - Coordenação de Instrução e Análise de Recursos;

.....

Art. 2º Acrescentar a seção V, Art. 203-A ao Capítulo V do Título VII do Anexo I da RDC nº 61 de 03 de fevereiro de 2016, com a seguinte redação:

"TÍTULO VII
DAS COMPETÊNCIAS DAS DIRETORIAS E UNIDADES EXECUTIVAS
CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL"

.....

Seção V
Da Coordenação de Instrução e Análise de Recursos
Art. 203-A São competências da Coordenação de Instrução e Análise de Recursos:

I - coordenar as atividades da comissão de análise de recursos no âmbito da Diretoria de Gestão Institucional;

II - instruir e analisar, quanto ao juízo de admissibilidade e de mérito, os recursos administrativos submetidos à relatoria do Diretor de Gestão Institucional;

III - manifestar-se, mediante pareceres fundamentados quanto aos fatos e razões contidos nos recursos administrativos, e submetê-los à deliberação das autoridades competentes;

IV - subsidiar a Diretoria Colegiada com as informações necessárias ao julgamento dos recursos em última instância;

V - aprimorar os procedimentos de análise, instrução e julgamento dos recursos administrativos no âmbito da Diretoria de Gestão Institucional;

VI - viabilizar a organização e sistematização das decisões referentes a recursos dirigidos à Diretoria Colegiada para servirem de paradigma para a solução de casos análogos; e

VII - contribuir para a elaboração de súmulas da Diretoria Colegiada.

.....

Art. 3º O item 11 do Anexo III da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com as alterações dispostas no Anexo desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

(Anexo III da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016)
"Anexo III
QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS
.....

11.	Diretoria de Gestão Institucional	DIGES	1	Diretor Adjunto	CGE I
			1	Assessor	CA II
			3	Assessor	CCT IV
11.1	Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira	GGGAF	1	Gerente-Geral	CGE II
			3	Assessor	CCT III
11.1.1	Coordenação Administrativa de Infrações Sanitárias	CADIS	1	Coordenador	CCT V
11.1.2	Coordenação de Contabilidade e Custos	CCONT	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
			1	Assistente	CCT II
11.1.3	Coordenação de Licitações Públicas	COLIP	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT II
			4	Assistente	CCT I
11.1.4	Gerência de Orçamento e Finanças	GEFIC	1	Gerente	CGE IV
			4	Assistente	CCT II
11.1.5	Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias	GECOP	1	Gerente	CGE IV
			4	Assistente	CCT II
			1	Assistente	CCT I
11.1.6	Gerência de Gestão da Arrecadação	GEGAR	1	Gerente	CGE IV
			3	Assistente	CCT II
			1	Assistente	CCT I
11.1.7	Gerência de Logística	GELOG	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CAS II
			4	Assistente	CCT II
11.2	Gerência-Geral de Gestão de Pessoas	GGPES	1	Gerente-Geral	CGE II
			2	Assistente	CCT III
11.2.1	Coordenação de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho	CSQVT	1	Coordenador	CCT V
11.2.2	Gerência de Gestão de Pessoas	GEPEs	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT III
			5	Assistente	CCT I
11.2.3	Gerência de Desenvolvimento de Pessoas	GEDEP	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT III
			2	Assistente	CCT I
11.3	Gerência-Geral da Tecnologia da Informação	GGTIN	1	Gerente-Geral	CGE II
			1	Assistente	CCT III
			1	Assistente	CCT I
11.3.1	Coordenação de Conformidade e Contratos de Tecnologia de Informação e Comunicação	CCOTI	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
11.3.2	Coordenação de Segurança Tecnológica	COSET	1	Coordenador	CCT V
11.3.3	Coordenação de Projetos e Governança de Tecnologia da Informação	CGOTI	1	Coordenador	CCT V
11.3.4	Gerência de Desenvolvimento de Sistemas de Informação	GESIS	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT I
11.3.5	Gerência de Operações de Tecnologia da Informação	GEOTI	1	Gerente	CGE IV
11.4	Gerência-Geral de Conhecimento, Inovação e Pesquisa	GGCIP	1	Gerente-Geral	CGE II
			1	Assessor	CCT IV
11.4.1	Coordenação de Gestão da Transparência e Acesso à Informação	CGTAI	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT III
11.4.2	Gerência de Gestão Documental e Memória Corporativa	GEDOC	1	Gerente	CGE IV
			3	Assistente	CCT III
11.5	Coordenação de Instrução e Análise de Recursos	COGES	1	Coordenador	CCT IV

....."(NR)

ARESTO Nº 675, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Circuito Deliberativo - CD nº 658 e 659/2016, realizados em 20/09/2016, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: Biesterfeld do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.
CNPJ: 75.263.400/0001-99
Processo: 25351.721885/2009-37
Expediente: 0267376/14-2 e 0558142/14-7
Produto: Imazetapir Técnico Biesterfeld
Decisão: Por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 058/2016-Coart

Empresa: Atanor do Brasil Ltda
CNPJ: 01.789.121/0001-27
Processos: 25351.057238/2006-51; 25351.000041/2006-41; 25351.122404/2006-06
Expedientes: 1186070/16-7; 1187383/16-3; 1187385/16-0 e 1189692/16-2.

Produtos: Ronat-A; Glifosato Atanor 48 e Pretorian
Decisão: Por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata os Pareceres 063; 061; 062 e 064/2016-Coart

Empresa: Atar do Brasil Defensivos Agrícolas Ltda
CNPJ: 07.062.344/0001-74
Processos: 25351.056911/2006-36
Expedientes: 1187377/16-9
Produtos: Glifosato Atar 48
Decisão: Por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 060/2016-Coart

Empresa: CCAB Agro S.A
CNPJ: 08.938.255/0001-01
Processo: 25351.005489/2011-07
Expedientes: 0606222/13-9
Produtos: Abamectina CCAB 18 EC

Decisão: Por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 055/2016-Coart

Empresa: Agrovant Comercio de Produtos Agrícolas Ltda
CNPJ: 05.830.454/0001-03
Processo: 25351.004019/2011-32
Expedientes: 0644765/13-1
Produtos: Abamectina Agrovant

Decisão: Por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 056/2016-Coart

Empresa: Volcano Agrociência Indústria e Comércio De Defensivos Agrícolas Ltda
CNPJ: 05.820.590/0001-12
Processo: 25351.414870/2009-51
Expedientes: 0200703/14-7, 0324433/13-4 e 0175703/13-2
Produtos: Imidacloprid Técnico Volcano

Decisão: Por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 054/2016-Coart

Empresa: Genbra Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda.
CNPJ: 05.280.269/0001-92
Processo: 25351.422102/2011-48
Expediente: 0068143/15-1
Produto: Azoxistrobin Técnico Genbra

Decisão: Por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 073/2016-Coart

ARESTO Nº 676, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por meio de Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada - ROP 023/2016, de 20 de setembro de 2016, com fundamento no art. 15, VI, da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no artigo 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 3 de fevereiro de 2016, e, em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Selemar Comercio de Produtos Farmaceuticos Ltda - EPP

CNPJ: 08.217.881/0002-90
Processos n.º: 25351.716657/2014-67 e 25351.717241/2014-40
Expediente n.º: 0617991/15-6

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 057/2016 - GGGAF/DIGES/ANVISA

Recorrente: Unimar Agenciamentos Marítimos Ltda.
CNPJ: 00.728.995/0009-69
Processo n.º: 25351.719456/2015-89
Expediente n.º: 1782892/16-9

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 079/2016 - GGGAF/DIGES/ANVISA

Recorrente: Intertek Internacional Imp. E Exp. Ltda
CNPJ: 02.668.836/0001-94
Processo n.º: 25351.822822/2008-61
Expediente n.º: 007762/10-3

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 016/2016 - GGGAF/DIGES/ANVISA

Recorrente: Hospital das Clínicas da Faculdade De Medicina da USP

CNPJ: 60.448.040/0001-22
Processo n.º: 25351.543972/2007-10
Expediente n.º: 0376796/12-5

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 018/2016 - GGGAF/DIGES/ANVISA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 5 de outubro de 2016

Nº 108 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no art. 53, II, IX, §§ 1º, 3º e 4º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve aprovar o Documento Orientador que estabelece o Alinhamento Estratégico e as etapas para o Ciclo Quadrienal da Agenda Regulatória da Anvisa, no período de 2017 a 2020 e dar publicidade ao início do processo de construção da Agenda Regulatória para o quadriênio, conforme deliberado em reunião realizada em 27 de setembro de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

DOCUMENTO ORIENTADOR: CICLO QUADRIENAL (2017-2020) DA AGENDA REGULATÓRIA DA ANVISA

1. ESTRUTURA DA AGENDA REGULATÓRIA PARA O CICLO QUADRIENAL (2017-2020).

1.1. Com o objetivo de priorizar e desenvolver temas para o aperfeiçoamento do marco regulatório sanitário, a Agenda Regulatória da Anvisa 2017-2020 (Ciclo Quadrienal) é estruturada em 2 (duas) dimensões: Estratégica e Tática.

1.2. A Dimensão Estratégica consiste no Alinhamento Estratégico, instrumento de orientação da Agenda Regulatória 2017-2020, composto por Diretrizes Estratégicas comuns e gerais que nortearão os temas da Agenda Regulatória para o aperfeiçoamento do marco sanitário da Anvisa; e

1.3. A Dimensão Tática consiste na Agenda Regulatória, instrumento de planejamento regulatório do conjunto de medidas prioritárias de atuação da Anvisa, que se estrutura em 2 (dois) níveis:

a) Temas da Agenda: objetos de atuação regulatória de caráter geral, relacionados aos serviços prestados pela Anvisa que são priorizados a partir da identificação de problemas que indicam a necessidade de atuação, seja pela regulamentação propriamente dita ou por medidas e instrumentos alternativos à mesma; e

b) Propostas Regulatórias: estratégias de atuação regulatória para enfrentamento dos problemas relacionados aos temas.

2. DIRETRIZES ESTRATÉGICAS PARA AGENDA REGULATÓRIA 2017-2020

2.1. Identificação de problemas que necessitam de atuação regulatória da Anvisa, com vistas à regulação baseada em evidências para promoção da saúde, por meio do acesso a produtos e serviços sujeitos a vigilância sanitária dotados de eficácia, segurança e qualidade;

2.2. Avaliação e revisão do estoque regulatório da Anvisa, com vistas à identificação de atos normativos passíveis de revogação e atualização, de conflitos entre atos normativos vigentes, bem como oportunidades de simplificação administrativa e consolidação normativa;

2.3. Fortalecimento e integração das ações do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, observando as peculiaridades regionais para adequação e aperfeiçoamento de instrumentos regulatórios;

2.4. Aperfeiçoamento dos mecanismos de participação social no desenvolvimento dos temas da Agenda Regulatória, com o uso de linguagem simples e objetiva, consideradas as características da população ao qual é direcionada;

2.5. Aperfeiçoamento dos mecanismos de controle social e da previsibilidade regulatória, por meio da promoção da transparência ativa e do acesso à informação para fins de acompanhamento dos temas da Agenda Regulatória;

2.6. Promoção de ciência, tecnologia e inovação em saúde por meio de instrumentos regulatórios que incentivem o desenvolvimento e o fortalecimento do complexo produtivo da saúde com a finalidade de ampliar o acesso a produtos e serviços sujeitos a vigilância sanitária, dotados de eficácia, segurança e qualidade;

2.7. Fortalecimento da adesão do microempreendedor individual, do empreendimento familiar rural e do empreendimento econômico solidário a instrumentos regulatórios para fins de inclusão produtiva com segurança sanitária;

2.8. Promoção do planejamento regulatório, por meio da seleção sistematizada de prioridades de atuação, da análise e definição dos problemas regulatórios, da definição dos objetivos de intervenção e da análise das melhores estratégias para o processo de regulamentação;

2.9. Avaliação das alternativas regulatórias mais adequadas, observada a necessidade de intervenção, com base na análise dos riscos sanitários envolvidos e dos potenciais impactos nos diferentes segmentos da sociedade;

2.10. Promoção da convergência regulatória internacional para fins de atualização de marco regulatório sanitário, de acordo com os padrões internacionais, respeitando-se as especificidades e necessidades nacionais;

2.11. Aperfeiçoamento da qualidade dos instrumentos regulatórios e da eficácia jurídica, por meio da observância adequada de técnica legislativa, de redação de normas e do aprimoramento, da aplicabilidade, exigibilidade ou executoriedade dos atos normativos;

2.12. Promoção da avaliação das medidas regulatórias adotadas, com a previsão de estratégias para apoiar a implementação e a construção de indicadores de monitoramento de resultados.

3. ETAPAS DA AGENDA REGULATÓRIA QUADRIENAL (2017-2020)

3.1. Diálogos Internos: etapa de participação interna para identificação de problemas regulatórios de competência da Anvisa relacionados ao arcabouço legal existente e a inovações relacionadas à atuação regulatória da Anvisa;

3.2. Diálogos Setoriais: etapa de participação social ampla e irrestrita para identificação de problemas regulatórios de competência da Anvisa, relacionados ao arcabouço legal existente e a inovações relacionadas à atuação regulatória da Anvisa;

3.3. Deliberação pela Diretoria Colegiada: etapa de decisão sobre os Temas da Agenda Regulatória 2017-2020;

3.4. Publicação da Lista de Temas da Agenda Regulatória: publicação em Diário Oficial da União (D.O.U.), da relação de temas, no Portal da Anvisa a relação de temas e os respectivos problemas e justificativas de atuação, considerados prioritários para o período;

3.5. Qualificação dos temas da Agenda Regulatória: etapa de especificação do tema, a partir da definição das propostas regulatórias a ele relacionadas, e do planejamento da atuação regulatória, determinando os objetivos e o cronograma das etapas do processo de atuação.

3.6. Desenvolvimento dos temas da Agenda Regulatória: etapa da execução do planejamento regulatório, de acordo com as atividades e cronograma previstos na ficha de qualificação.

3.7. Publicação das fichas de qualificação dos temas no Portal da Anvisa: etapa de transparência da Agenda Regulatória, contendo informações sobre o andamento das propostas regulatórias relacionadas aos temas da Agenda Regulatória;

3.8. Revisão das prioridades: etapa de revisão do planejamento regulatório, a partir da avaliação dos temas e propostas regulatórias, além da aplicação de critérios para inclusão de novos temas.

4. PERIODICIDADE E ATUALIZAÇÃO DA LISTA DE TEMAS DA AGENDA REGULATÓRIA PARA O CICLO QUADRIENAL (2017-2020).

4.1. A lista de temas da Agenda Regulatória da Anvisa para o quadriênio 2017-2020 será publicada no Diário Oficial da União;

4.2. O conjunto de temas prioritários disposto na Agenda Regulatória 2017-2020 será atualizado anualmente com inclusão, exclusão ou alteração de temas para garantir a previsibilidade e atualização da atuação regulatória;

4.3. Além das atualizações anuais, serão estabelecidos critérios para inclusão automática, a qualquer época, de tema na Agenda Regulatória, ao longo da sua vigência;

4.4. A cada revisão de prioridades, advindas das atualizações anuais ou dos casos de inclusão, exclusão ou alteração automática, será publicada nova lista de temas no Diário Oficial da União.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS
A íntegra do Documento Orientador e o cronograma das atividades da Agenda Regulatória para o Ciclo Quadrienal (2017-2020) permanecerão disponíveis no portal da Anvisa.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 762, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, inciso VIII do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, publicado no DOU de 20 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 21 de outubro de 2016, o prazo para inscrição estipulado no Inciso I, do art. 8º, da Portaria nº 654, de 02 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 05 de setembro de 2016, que estabelece critérios e procedimentos para aplicação de recursos orçamentários e financeiros nas ações de implantação, ampliação ou melhoria de Sistemas de Abastecimento de Água e implantação de Sistemas de Captação e Armazenamento de Água de Chuva em áreas rurais e comunidades tradicionais

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.306, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

Habilita Serviço Hospitalar de Referência no Município de Limeira (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o componente hospitalar da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, que define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do componente hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e custeio;

Considerando a Portaria nº 349/GM/MS, de 29 de fevereiro de 2012, que altera e acresce dispositivo à Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012;

Considerando a Portaria nº 1615/GM/MS, de 26 de julho de 2012, que altera o item II do art. 9º e os art. 12º e art. 13º da Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012;

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III); e

Considerando a Portaria nº 953/SAS/MS, de 12 de setembro de 2012, que inclui na tabela de habilitação do SCNES a habilitação 0636 - Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas e inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, descrito no Anexo a esta Portaria, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UF	Município	IBGE	Nº Leitos	Razão Social	CNES	Gestão	Habilitação
SP	Limeira	352690	12	SOCIEDADE OPERARIA HUMANITARIA	2087103	Municipal	0636

PORTARIA Nº 1.307, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

Habilita Serviço Hospitalar de Referência no Município de Barra Mansa (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde; Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, que define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do componente hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e custeio. Considerando que a Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, que normatiza o funcionamento do componente hospitalar da RAPS por meio da implantação de leitos de saúde mental em Hospitais Gerais, leito tipo 87- Leito de Saúde Mental; Considerando a Portaria nº 349/GM/MS, de 29 de fevereiro de 2012, que altera e acresce dispositivo à Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012; Considerando a Portaria nº 1615/GM/MS, de 26 de julho de 2012, que altera o item II do artigo 9º e os artigos 12º e 13º da Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012; Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III); Considerando a Portaria nº 1600/GM/MS, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 2395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o componente hospitalar da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 953/SAS/MS, de 12 de setembro de 2012, que inclui na tabela de habilitação do SCNES a habilitação 0636 - Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas e inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, descrito no anexo a esta Portaria, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS). Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UF	Município	IBGE	Nº Leitos	Razão Social	CNES	Gestão	Habilitação
RJ	Barra Mansa	330040	04	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	2280051	Municipal	0636

PORTARIA Nº 1.323, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Torna sem efeito a Portaria nº 1.279/SAS/MS, de 27 de setembro de 2016.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, resolve: Art. 1º Fica sem efeito a Portaria nº 1.279/SAS/MS, de 27 de setembro de 2016, publicadas no Diário Oficial da União - DOU nº 187, de 28 de setembro de 2016, Seção 1, página 87. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.332, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

Altera o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II do Hospital das Clínicas Samuel Libanio do Vale do Sapucaí - Pouso Alegre (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2127989	Hospital das Clínicas Samuel Libanio - Fundação Ensino Superior do Vale do Sapucaí - Pouso Alegre/MG	
26,03 Pediátrico		10

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.336, 03 DE OUTUBRO DE 2016

Habilita leitos de Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal - UTIN Tipo II, Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa e exclui leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN de estabelecimento de saúde do Estado de São Paulo.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal - UTIN Tipo II dos hospitais a seguir relacionados:

CNES	Hospital	Nº leitos
2082888	Santa Casa de Rio Claro - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro - Rio Claro/SP	
26.10		05

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo dos hospitais a seguir relacionados:

CNES	Hospital	Nº leitos
2087057	Hospital dos Fornecedoros de Cana de Piracicaba - Piracicaba/SP	
28.02		05

CNES	Hospital	Nº leitos
2077388	Hospital Amparo Maternal - Associação Congregação de Santa Catarina - São Paulo/SP	
28.02		08

Art. 3º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa dos hospitais a seguir relacionados:

CNES	Hospital	Nº leitos
2087057	Hospital dos Fornecedoros de Cana de Piracicaba - Piracicaba/SP	
28.03		03

CNES	Hospital	Nº leitos
2082888	Santa Casa de Rio Claro - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro - Rio Claro/SP	
28.03		02

Art. 4º Fica excluído o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2082888	Santa Casa de Rio Claro - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro - Rio Claro/SP	
26.02		02

Art. 5º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.337, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

Habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN do Hospital Nossa Senhora das Dores, no Município de Ponte Nova (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que estabelece critérios de classificação e habilitação para as Unidades de Tratamento Intensivo Neonatal; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2111640	Hospital Nossa Senhora das Dores - Irmandade Hospital Nossa Senhora das Dores - Ponte Nova/MG	
26.10 Neonatal		10

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos da habilitação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.338, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

Altera leitos de Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal - UTIN da APMIR - Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Resende - Resende (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal - UTIN do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2288907	APMIR - Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Resende - Resende/RJ	
26.10		10

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.353, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016

Habilita o estabelecimento Hospital São Francisco Tupã como Serviço de Referência para Diagnóstico e Tratamento de Lesões Precursoras do Câncer do Colo de Útero (SRC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº. 189/GM/MS, de 31 de janeiro 2014, que institui o Serviço de Referência para Diagnóstico e Tratamento de Lesões Precursoras do Câncer do Colo de Útero (SRC), o Serviço de Referência para Diagnóstico de Câncer de Mama (SDM) e os respectivos incentivos financeiros de custeio e de investimento para a sua implantação;

Considerando a Portaria nº. 483/GM/MS, de 1º de abril de 2014, que redefine a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas, do Departamento de Atenção Especializada e Temática e da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir informado, como Serviço de Referência para Diagnóstico e Tratamento de Lesões Precursoras do Câncer do Colo de Útero (SRC), Código de Habilitação 17.19.

ESTADO	MUNICIPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	PORTE POPULACIONAL
SP	Tupa	HOSPITAL SAO FRANCISCO TUPA	2080672	50.000 a 499.999 habitantes

Art. 2º O custeio do incentivo financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados no teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou Município, de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão. Os recursos serão disponibilizados pelo Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 (PO - 0008 - Controle do Câncer).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.354, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 1.008/SAS/MS, de 30 de setembro de 2015.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.008/SAS/MS, de 30 de setembro de 2015, que aprova as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Carcinoma de Mama; e

Considerando a Portaria nº 32/SCIE/MS, de 20 de setembro de 2015, que torna pública a decisão de não incorporar a radioterapia intraoperatória como procedimento específico para o tratamento do câncer de mama em estádios iniciais sem acometimento linfático (0, I ou II com N0), em dose única, adjuvante à mastectomia parcial, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, resolve:

Art. 1º O sub-item 6.2 RADIOTERAPIA do Anexo da Portaria nº 1.008/SAS/MS, de 30 de setembro de 2015, passa a vigorar da seguinte forma:

6.2 RADIOTERAPIA

A radioterapia é utilizada para tratamento adjuvante, após a cirurgia, e está indicada em pacientes com pelo menos uma das seguintes situações: quatro ou mais linfonodos positivos; segmentectomia (cirurgia conservadora de mama); margem positiva, quando não for possível nova intervenção cirúrgica; e tumores maiores ou iguais a 5 cm. Em casos de pacientes com um a três linfonodos positivos, deve-se analisar o risco-benefício da radioterapia.(11,49,50)

O tratamento conservador da mama consiste em uma cirurgia conservadora associada a radioterapia adjuvante. De acordo com o esquema atual de referência (50 Gy em 25 frações), esta consiste em 25 sessões de radioterapia durante 5 semanas mais uma dose adicional sobre o leito tumoral. O desenvolvimento da irradiação hipofracionada (redução do número de frações e da dose total) permite propor às pacientes tratamentos mais curtos. A irradiação da mama com este esquema deve ser estimulada, considerando que o efeito sobre o controle locorregional e a sobrevida seja idêntico ao esquema padrão, sem aumentar efeitos secundários nem acarretar prejuízo estético. Atualmente, o hipofracionamento não é recomendado no caso de quimioterapia adjuvante ou após mastectomia ou irradiação linfática associada, devendo ser considerada nas pacientes com mais de 50 anos em caso de tumores pT1, pT2, pN0, M0 e RH positivos, não de alto grau histológico e na ausência de êmbolos vasculares peritumorais e após ressecção com margens livres, reduzindo o tratamento para 13 a 16 frações.(11,51)

A radioterapia parcial da mama tem por objetivo limitar o volume de irradiação unicamente ao leito tumoral. Pode ser realizada por meio de diversas técnicas; entretanto, é mais bem empregada dentro de estudos controlados.(52-54) Esse tipo de radioterapia, que é reservada para casos de câncer de mama de baixo risco de recorrência local, em estágios iniciais sem acometimento linfático axilar, e é aplicada em dose única, na sala cirúrgica, imediatamente adjuvante à exérese do tumor por mastectomia conservadora e antes do fechamento da ferida operatória, pode ocorrer com diferentes equipamentos (Intrabeam - à base de fótons ou ELIOT - à base de elétrons), não sendo recomendável no setor de radioterapia. (Ver 8 REGULAÇÃO/CONTROLE/AVALIAÇÃO PELO GESTOR.)

A radioterapia também é utilizada como método de tratamento paliativo (p. ex., em caso de metástase óssea, metástase cerebral, síndrome de compressão medular neoplásica). Outra possibilidade de indicação é no tratamento neoadjuvante, particularmente se houver falha da quimioterapia ou hormonioterapia prévia.(49-51,55)" (NR)

Art. 2º O item 8 REGULAÇÃO/CONTROLE /AVALIAÇÃO PELO GESTOR do Anexo da Portaria No. 1.008/SAS/MS, de 30 de setembro de 2015, passa a vigorar da seguinte forma:

"8 REGULAÇÃO/CONTROLE/AVALIAÇÃO PELO GESTOR

A adoção dos esquemas de quimioterapia comprovadamente estabelecidos para câncer de mama irá depender de experiência em cada instituição e seu corpo clínico, bem como a disponibilidade de determinados insumos. O uso de esquemas de alta complexidade devido ao potencial alto de complicações e efeitos colaterais de difícil controle não é recomendado nestas Diretrizes.

Doentes com diagnóstico de câncer mamário devem ser atendidos em hospitais habilitados em oncologia com porte tecnológico suficiente para diagnosticar, tratar e realizar o seu acompanhamento.

Além da familiaridade que esses hospitais guardam com o estadiamento, o tratamento, o manejo das doses e o controle dos efeitos adversos, eles têm toda a estrutura ambulatorial, de internação, de terapia intensiva, de hemoterapia, de suporte multiprofissional e de laboratórios necessária para o adequado atendimento e obtenção dos resultados terapêuticos esperados.

Os procedimentos radioterápicos e quimioterápicos (Grupo 03, Subgrupo 04) e cirúrgicos (Grupo 04 e os vários subgrupos por especialidades e complexidade) da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS podem ser acessados, por código do procedimento ou nome do procedimento e por código da CID - Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - para a respectiva neoplasia maligna, no SIG-TAP-Sistema de Gerenciamento dessa Tabela (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>), com versão mensalmente disponibilizada.

Conforme incluído na 23ª edição do Manual de Bases Técnicas - Oncologia, do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA-SUS), o uso de técnica de radioterapia intraoperatória (em dose única e antes do fechamento da ferida operatória), na sala cirúrgica e imediatamente adjuvante à exérese do tumor por mastectomia conservadora, pode ser autorizada, registrada e faturada conforme explicitado a seguir:

a) No uso de radioterapia parcial da mama à base de elétrons, a autorização, o registro e o faturamento desse tipo de radioterapia, considerando-se a inexistência de procedimento correspondente com o equipamento de radioterapia intraoperatória à base de elétrons, podem-se fazer, até que os procedimentos radioterápicos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais sejam alterados, com o procedimento principal 03.04.01.029-4-RADIOTERAPIA COM ACELERADOR LINEAR DE FÓTONS E ELÉTRONS, guardando-se o máximo de 120 campos para a radioterapia externa do câncer de mama (Anexo II da Portaria SAS/MS 346, de 23/06/2008, e Anexo III do Manual) e os procedimentos secundários compatíveis necessários, com a utilização de uma só competência de uma única APAC, registrando-se as outras duas competências zeradas.

b) Na segunda possibilidade técnica, considerando-se a inexistência de procedimento correspondente com o equipamento de radioterapia intraoperatória à base de fótons, a deliberação da CONITEC de não se incorporar a técnica de Intrabeam como procedimento específico na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS e até que os procedimentos radioterápicos desta Tabela sejam alterados, pode-se autorizar, registrar e faturar da radioterapia parcial da mama à base de fótons da mesma forma descrita acima para aquela à base de elétrons.

São os seguintes os procedimentos da tabela do SUS para a quimioterapia de adultos com câncer de mama:

QUIMIOTERAPIA PALIATIVA - ADULTO
03.04.02.013-3 - Quimioterapia do carcinoma de mama avançado (doença metastática ou recidivada) - 1ª Linha

03.04.02.014-1 - Quimioterapia do carcinoma de mama avançado (doença metastática ou recidivada) - 2ª Linha

03.04.02.034-6 - Hormonioterapia do carcinoma de mama avançado (receptor positivo, doença metastática ou recidivada) - 1ª linha

03.04.02.033-8 - Hormonioterapia do carcinoma de mama avançado (receptor positivo, doença metastática ou recidivada) - 2ª linha

QUIMIOTERAPIA PRÉVIA (NEOADJUVANTE/CITOR-REDUTORA) - ADULTO

03.04.04.002-9 - Quimioterapia do carcinoma de mama (prévia)

03.04.04.018-5 - Poli-quimioterapia do carcinoma de mama HER-2 positivo em estágio III (prévia)

03.04.04.019-3 - Hormonioterapia prévia do carcinoma de mama em estágio III (prévia)

QUIMIOTERAPIA ADJUVANTE (PROFILÁTICA) - ADULTO

03.04.05.013-0 - Quimioterapia do carcinoma de mama em estágio I clínico ou patológico

03.04.05.026-1 - Poli-quimioterapia do carcinoma de mama HER-2 positivo em estágio I (adjuvante)

03.04.05.029-6 - Monoquimioterapia do carcinoma de mama HER-2 positivo em estágio I (adjuvante)

03.04.05.004-0 - Hormonioterapia do carcinoma de mama receptor positivo em estágio I clínico ou patológico

03.04.05.007-5 - Quimioterapia do carcinoma de mama em estágio II clínico ou patológico

03.04.05.027-0 - Poli-quimioterapia do carcinoma de mama HER-2 positivo em estágio II (adjuvante)

03.04.05.030-0 - Monoquimioterapia do carcinoma de mama HER-2 positivo em estágio II (adjuvante)

03.04.05.012-1 - Hormonioterapia do carcinoma de mama receptor positivo em estágio II clínico ou patológico

03.04.05.006-7 - Quimioterapia do carcinoma de mama em estágio III clínico ou patológico

03.04.05.028-8 - Poli-quimioterapia do carcinoma de mama HER-2 positivo em estágio III (adjuvante)

03.04.05.031-8 - Monoquimioterapia do carcinoma de mama HER-2 positivo em estágio III (adjuvante)

03.04.05.011-3 - Hormonioterapia do carcinoma de mama receptor positivo em estágio III clínico ou patológico

Observação: A quimioterapia ou hormonioterapia paliativa do carcinoma de mama avançado - metastático ou recidivado - após o uso de duas linhas quimioterápicas ou de duas linhas hormonioterápicas, excluindo-se as quimioterapia e hormonioterapia adjuvantes, pode ser autorizada, na conformidade com estas Diretrizes, e, na falta de procedimento de quimioterapia ou hormonioterapia com a linha correspondente, usar o procedimento de 2ª linha existente, em caso de solicitação de 3ª linha.

A regulação do acesso é um componente essencial da gestão para a organização da rede assistencial e garantia do atendimento dos doentes, e muito facilita as ações de controle e avaliação.

Ações de controle e avaliação incluem, entre outras: a manutenção atualizada do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES); a autorização prévia dos procedimentos; e o monitoramento da produção dos procedimentos (por exemplo, frequência apresentada versus autorizada, valores apresentados versus autorizados versus ressarcidos).

Ações de auditoria devem verificar in loco, por exemplo, a existência e observância da regulação do acesso assistencial; a qualidade da autorização; a conformidade da prescrição e da dispensação e administração de medicamento(s) (tipos e doses); a compatibilidade do procedimento codificado com o diagnóstico de câncer mamário e perfil clínico do doente (capacidade funcional, estadiamento, indicação clínica para tratamento), o esquema terapêutico e as doses diárias prescritas e fornecidas; a compatibilidade do registro dos procedimentos com os serviços executados; a abrangência e a integridade assistenciais; e o grau de satisfação dos doentes.Exceto pela Talidomida para o tratamento do Mieloma Múltiplo, pelo Mesilato de Imatinibe para a quimioterapia do Tumor do Estroma Gastrointestinal (GIST), da Leucemia Mieloide Crônica e da Leucemia Linfoblástica Aguda cromossoma Philadelphia positivo, pelo Trastuzumabe para a quimioterapia do carcinoma de mama inicial e locorregionalmente avançado, pelo Rituximabe para a quimioterapia do Linfoma Difuso de Grandes Células-B e do Linfoma Folicular e dos Dasatinibe e Nilotinibe para a quimioterapia da Leucemia Mieloide Crônica de adultos, o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde não padronizam nem fornecem medicamentos antineoplásicos diretamente aos hospitais ou aos usuários do SUS. Os procedimentos quimioterápicos da tabela do SUS não fazem referência a qualquer medicamento e são aplicáveis às situações clínicas específicas para as quais terapias antineoplásicas medicamentosas são indicadas. Ou seja, os hospitais credenciados no SUS e habilitados em Oncologia são os responsáveis pelo fornecimento de medicamentos oncológicos que eles, livremente, padronizam, adquirem e fornecem, cabendo-lhes codificar e registrar conforme o respectivo procedimento. Assim, a partir do momento em que um hospital é habilitado para prestar assistência oncológica pelo SUS, a responsabilidade pelo fornecimento do medicamento antineoplásico é desse hospital, seja ele público ou privado, com ou sem fins lucrativos(172)." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 1.356, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016

Habilita estabelecimento para realizar serviços de Oficina Ortopédica Fixa.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.297/SAS/MS, de 22 de novembro de 2012, que inclui incentivos para as Oficinas Ortopédicas na Tabela de Incentivos Redes no SCNES;

Considerando a Portaria 492/SAS/MS, de 30 de abril de 2013, que readequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 281/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que institui o Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 790/SAS/MS, de 1º de setembro de 2014, que Inclui regra contratual na tabela de Regras Contratuais do CNES; e

Considerando a necessidade de identificar no SCNES os estabelecimentos participantes da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência que farão jus ao incentivo de oficinas ortopédicas, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento a seguir relacionado, para realizar serviços de Oficina Ortopédica Fixa conforme Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012.

ESTABELECIMENTO APTO A RECEBER INCENTIVO REDE - OFICINA ORTOPÉDICA FIXA - 82.34

UF	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO
AL	Maceió	2007061	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MACEIÓ

Art. 2º Fica determinado que o estabelecimento descrito no art. 1º será monitorado, e caso apresente irregularidades na prestação dos serviços, as mesmas serão advertidas, ficando a cargo da Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAPES/SAS/S) a análise sobre a continuidade ou não dos incentivos financeiros.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário 0006 -Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/ Viver sem Limites, dos Estados e Municípios.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.358, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016

Habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo do Hospital São Lucas - Sociedade Beneficente São Camilo - Crateus/CE.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2481073	Hospital São Lucas - Sociedade Beneficente São Camilo - Crateus/CE	
28.02		06

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.359, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016

Desabilita leitos da Unidade de Cuidados Intermediários - UCI do CAPS Dr. Jose Fernandes Neto, com sede em Carpina (PE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de unidades neonatal;

Considerando o Ofício Circular nº 101/GS/SAS, de 05 de maio de 2016, que informa sobre os estabelecimentos em desacordo, bem como o prazo para que os serviços estejam em conformidade com a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, e

Considerando o Ofício nº 56/2016 da Secretaria Municipal de Saúde de Carpina (PE), autorizando a exclusão dos leitos, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o número de leitos da Unidade de Cuidados Intermediários - UCI, do estabelecimento a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
6827470	CAPS Dr Jose Fernandes Neto - Prefeitura Municipal de Carpina - CARPINA/PE	
28.01		02

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.360, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016

Altera os art. 2º e art. 3º da Portaria 1.373/SAS/MS, de 31 de dezembro de 2015, que renova a autorização e a habilitação dos estabelecimentos de saúde para realização dos exames de histocompatibilidade.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições e considerando a análise favorável encaminhada pela Secretaria de Estado da Saúde do Ceará, por meio do Ofício nº 34/2016, de 28 de março de 2016, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 1.373/SAS/MS, de 31 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 1, de 04 de janeiro de 2016, seção 1, página 12, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º..... CEARÁ	
RAZÃO SOCIAL: HEMOCE/CE	CNPJ: 07.954.571/0114-91 CNES: 2479958

(NR). Art. 2º O art. 3º da Portaria nº 1.373/SAS/MS, de 31 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 1, de 04 de janeiro de 2016, seção 1, página 12, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º..... CEARÁ	
RAZÃO SOCIAL: HEMOCE/CE	CNPJ: 07.954.571/0114-91 CNES: 2479958

(NR). Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica sem efeito a Portaria nº 505/SAS/MS, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 91, de 13 de maio de 2016, seção 1, página 109.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.361, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, com sede em Ribeirão Bonito (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 515/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.216644/2014-52/MS, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, CNPJ nº 55.939.920/0001-61, com sede em Ribeirão Bonito (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.362, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Altino Ventura, com sede em Recife (PE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 514/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.207773/2014-50/MS, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Altino Ventura, CNPJ nº 10.667.814/0001-38, com sede em Recife (PE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 23 de agosto de 2015 a 22 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.363, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Caridade São Vicente de Paulo, com sede em Mafra (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 551/2016-CGCER/DCE-BAS, constantes do Processo nº 25000.201011/2015-21/MS, que concluíram pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Caridade São Vicente de Paulo, CNPJ nº 85.131.993/0001-93, com sede em Mafra (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.364, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Casa de Caridade São Vicente de Paulo, com sede em Mirai (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 317/2016-GCAGPS/DCEBAS, constantes do Processo nº 25000.198980/2015-97/MS, que concluíram pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Casa de Caridade São Vicente de Paulo, CNPJ nº 22.532.311/0001-34, com sede em Mirai (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.365, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Casa de Caridade São Sebastião, com sede em Morada Nova de Minas (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 278/2016-GCAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.191683/2015-11/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica Deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Casa de Caridade São Sebastião, CNPJ nº 22.769.855/0001-14, com sede em Morada Nova de Minas (MG).

Parágrafo único. A renovação tem validade pelo período de 04 de dezembro de 2015 a 03 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.366, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da entidade Organização Social Joao Marchesi, com sede em Penápolis (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 324/2016-GCAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.204704/2015-75/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica Deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Organização Social Joao Marchesi, CNPJ nº 00.033.940/0001-87, com sede em Penápolis (SP).

Parágrafo único. A renovação tem validade pelo período de 04 de junho de 2016 a 03 de junho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.367, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição de Piratini, com sede em Piratini (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 531/2016-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.234979/2014-52/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição de Piratini, CNPJ nº 92.637.792/0001-28, com sede em Piratini (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 35, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016 (*)

Torna pública a decisão de incorporar o uso do dolutegravir e darunavir para o tratamento da infecção pelo HIV, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporado o dolutegravir em esquemas de primeira linha e darunavir em esquemas de segunda linha no tratamento da infecção pelo HIV, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

(*) Republicada por ter saído no DOU de 29/09/2016, Seção 1, página 701, com incorreção no original.

Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

Processo nº 00190.014798/2014-91

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com as alterações da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, e pelo Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, adoto, como fundamento deste ato as recomendações da Assessoria Jurídica deste Ministério, contidas no Parecer nº 00230/2016/ ASJUR-MTFC/CGU/AGU, para determinar o ARQUIVAMENTO do processo nº 00190.014798/2014-91 por ter restado demonstrado que não houve nenhum enriquecimento sem causa lícita por parte do investigado.

TORQUATO JARDIM
Ministro

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No preâmbulo da Instrução Normativa nº 24, de 23 de setembro de 2016, publicada no DOU em 26 de setembro de 2016, Seção 1, página 99, onde se lê: "Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016", leia-se: "Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016".

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES
BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS
JURÍDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO PROGRAMA DE COOPERAÇÃO TRILATERAL

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Federal da Alemanha
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha, firmado em 17 de setembro de 1996;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento sustentável;

Com referência à Ata das Negociações Intergovernamentais sobre a Cooperação Brasil-Alemanha para o Desenvolvimento Sustentável de 10 de dezembro de 2013,

Ajustam o seguinte:

Artigo 1.º

O presente Ajuste Complementar tem por objeto a coordenação, a promoção, o acompanhamento e a implementação do "Programa de Cooperação Trilateral" (doravante denominado "Programa"), com vistas ao intercâmbio de conhecimentos, ao aperfeiçoamento da gestão e à promoção das modalidades de cooperação no marco da cooperação bilateral, em benefício do objetivo de desenvolvimento da República Federativa do Brasil.

Artigo 2.º

(1) O Governo da República Federativa do Brasil designa:

1. a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela execução das ações de coordenação, promoção e acompanhamento decorrentes do presente Ajuste Complementar, sem que atue em qualquer nível como instituição executora de projetos trilaterais.

(2) O Governo da República Federal da Alemanha designa a Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH em Bonn e Eschborn como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo 3.º

(1) Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

1. contribuir com contrapartida não-financeira, na forma de servidores técnicos e gerenciais, sem alocação de recursos financeiros para o Programa. A contrapartida da ABC ater-se-á ao seu mandato oficial e às atribuições de seus servidores;

2. conceder aos técnicos, em conformidade com os artigos 4.º, 6.º, 7.º e 9.º do Acordo Básico de Cooperação Técnica de 17 de setembro de 1996, os privilégios, a imunidade e a proteção aí referidos. A isenção dos equipamentos de impostos e encargos fiscais e a isenção de impostos concedida à GIZ obedecerão ao disposto nos artigos 4.º, 6.º, 7.º e 9.º do mencionado Acordo Básico.

3. coordenar e avaliar o desenvolvimento do Programa.

(2) Ao Governo da República Federal da Alemanha cabe:

1. contribuir em recursos humanos e material, no montante total de até 1.000.000 euros (um milhão de euros);



2. coordenar e avaliar o desenvolvimento do Programa.

(3) O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros de uma Parte à outra ou quaisquer encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Artigo 4.º

Nenhuma das atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Programa inaugurará uma nova relação jurídica entre as Partes.

Artigo 5.º

(1) Os pormenores do Programa bem como das contribuições a prestar e dos compromissos a cumprir serão também registrados em um Termo de Compromisso de Execução a ser concluído entre a ABC do lado brasileiro e a GIZ do lado alemão. Esse Termo de Compromisso de Execução ficará sujeito às disposições legais vigentes na República Federal da Alemanha, desde que seja respeitada a legislação brasileira.

(2) O compromisso assumido pelo Governo da República Federal da Alemanha para o Programa será anulado, sem direito a substituição, se o Termo de Compromisso de Execução mencionado no parágrafo 1 não for firmado até 31 de dezembro de 2020.

(3) O compromisso assumido pelo Governo da República Federal da Alemanha para o Programa poderá ser reprogramado de comum acordo entre os dois Governos, sem que isto acarrete qualquer prejuízo para alguma das Partes. A possibilidade de reprogramação não se aplica a projetos da Iniciativa Internacional de Proteção ao Clima.

(4) As instituições mencionadas no artigo 2.º elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Programa desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar.

(5) Os documentos e produtos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Programa serão de propriedade conjunta das Partes.

Artigo 6.º

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado, em qualquer momento, por qualquer das Partes, pela via diplomática e por consentimento mútuo.

Artigo 7.º

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à execução do presente Ajuste Complementar será resolvida diretamente pelas Partes, por via diplomática.

Artigo 8.º

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses após a data da notificação.

Artigo 9.º

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha, firmado em 17 de setembro de 1996.

Artigo 10.º

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por três (3) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

Feito em Brasília, em 16 de setembro de 2016, em dois exemplares originais, cada um nos idiomas português e alemão, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
JOÃO ALMINO
Diretor da ABC

Pelo Governo da República Federal da Alemanha
GEORG WITSCHEL
Embaixador da Alemanha no Brasil

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE ATRAVÉS DA INTEGRAÇÃO DE SERVIÇOS ECOSISTÊMICOS EM POLÍTICAS PÚBLICAS E NA ATUAÇÃO EMPRESARIAL"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Federal da Alemanha (doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha, firmado em 17 de setembro de 1996;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento sustentável;

Considerando que a cooperação técnica na área da proteção da biodiversidade se reveste de especial interesse para as Partes;

Com referência às Atas das Negociações Intergovernamentais sobre a Cooperação Brasil-Alemanha para o Desenvolvimento Sustentável de 13 de setembro de 2011 e de 17 de agosto de 2015,

Ajustam o seguinte:

Artigo 1.º

O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto da Iniciativa Internacional de Proteção ao Clima "Conservação da biodiversidade através da integração de serviços ecossistêmicos em políticas públicas e na atuação empresarial" (doravante denominado "Projeto"), no marco da cooperação bilateral em benefício do objetivo de desenvolvimento da República Federativa do Brasil.

Artigo 2.º

(1) O Governo da República Federativa do Brasil designa:

1. a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar e, nessa matéria, por orientar a instituição nacional, analisar a proposta de projeto e coordenar sua análise no contexto das políticas setoriais do Governo, facilitar a sua negociação, acompanhar o desenvolvimento do Projeto sob o aspecto técnico e, para esse fim, realizar visitas e participar das missões e reuniões de planejamento, coordenação, monitoramento e avaliação previstas; e

2. o Ministério do Meio Ambiente da República Federativa do Brasil como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar, a qual não efetuará aquisições tampouco contratações de serviço ou pessoal como parte das atividades do Projeto e, caso o necessite fazer, estas serão efetuadas de acordo com o regime jurídico e de normas brasileiro.

(2) O Governo da República Federal da Alemanha designa a Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH em Bonn e Eschborn como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo 3.º

(1) Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

1. contribuir com contrapartida não-financeira, na forma de servidores técnicos e gerenciais, instalações físicas e equipamentos, por parte do Ministério do Meio Ambiente da República Federativa do Brasil, sem alocação de recursos financeiros para o Projeto. A contrapartida do Ministério do Meio Ambiente ater-se-á ao seu mandato oficial e às atribuições de seus servidores;

2. conceder aos técnicos, em conformidade com os artigos 4.º, 6.º, 7.º e 9.º do Acordo Básico de Cooperação Técnica de 17 de setembro de 1996, os privilégios, as imunidades e a proteção aí referidos. A isenção dos equipamentos de impostos e encargos fiscais e a isenção de impostos concedida à GIZ obedecerão ao disposto nos artigos 4.º, 6.º, 7.º e 9.º do mencionado Acordo Básico;

3. acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

(2) Ao Governo da República Federal da Alemanha cabe:

1. contribuir em recursos humanos e materiais, no montante total de até 6.500.000 de euros (seis milhões e quinhentos mil de euros), sendo 3.500.000 euros referentes à Ata das Negociações Intergovernamentais de 2011 e 3.000.000 de euros referentes à Ata das Negociações Intergovernamentais de 2015;

2. acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

(3) O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros de uma Parte à outra ou quaisquer encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Artigo 4.º

Nenhuma das atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Projeto inaugurará uma nova relação jurídica entre as Partes.

Artigo 5.º

(1) Os pormenores do Projeto bem como das contribuições a prestar e dos compromissos a cumprir serão também registrados em um Termo de Compromisso de Execução a ser concluído entre o órgão executor brasileiro e a instituição executora alemã mencionados no item 2, do parágrafo 1, do artigo 2.º. Esse Termo de Compromisso de Execução ficará sujeito às disposições legais vigentes na República Federal da Alemanha, desde que seja respeitada a legislação brasileira.

(2) O compromisso assumido pelo Governo da República Federal da Alemanha para o Projeto será anulado, sem direito a substituição, se o Termo de Compromisso de Execução mencionado no parágrafo 1 não for firmado até 31 de dezembro de 2020.

(3) As instituições executoras mencionadas no artigo 2.º elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

(4) Os documentos e produtos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes.

Artigo 6.º

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado, em qualquer momento, pela via diplomática e por consentimento mútuo.

Artigo 7.º

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à execução do presente Ajuste Complementar será resolvida diretamente pelas Partes, por via diplomática.

Artigo 8.º

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses após a data da notificação.

Artigo 9.º

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil, firmado em 17 de setembro de 1996.

Artigo 10.º

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por três (3) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes.

Feito em Brasília, em 16 de setembro de 2016, em dois exemplares originais, em português e alemão, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
JOÃO ALMINO
Diretor da ABC

Pelo Governo da República Federal da Alemanha
GEORG WITSCHEL
Embaixador da Alemanha no Brasil

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 487, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º, no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48000.002265/2009-15, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 564, de 17 de outubro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.3º
....."

§ 3º
.....

II - os meses anteriores ao início de suprimento do primeiro contrato.

§ 6º Excepcionalmente, o agente poderá solicitar à CCEE, até 15 de julho de cada ano, a inclusão no cálculo da $G_{média}$ dos meses anteriores ao início de suprimento do primeiro contrato firmado no Ambiente de Contratação Regulado.

§ 7º O agente que solicitar inclusão, prevista no § 6º, o cálculo da $G_{média}$ passará a ser realizado todos os anos sem a desconsideração de que trata o inciso II do § 3º.

§ 8º A CCEE, no encaminhamento de que trata o caput, enviará ao Ministério de Minas e Energia e à EPE as solicitações dos agentes previstas no § 6º." (NR)

"Art. 5º.....
I - $G_{média} < 0,90 \times GF_{vigente}$; ou

....." (NR)

"Art. 6º.....

Parágrafo único. Excepcionalmente, para o ano de 2016, os montantes de garantia física de energia, definidos conforme arts. 4º e 5º, serão publicados pelo Ministério de Minas e Energia até 30 de outubro, com vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2017." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

PORTARIA Nº 488, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2016-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.004029/2015-41 e nº 48500.002492/2016-39, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa SPE Raízen Biogás Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.201.024/0001-30, com sede na Rodovia Brigadeiro Faria Lima, km 322, Escritório Central, Sala 1, Zona Rural, Município de Guariba, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Biogás Bonfim, no Município de Guariba, Estado de São Paulo, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.AISP.035109-1.01, com 20.893 kW de capacidade instalada e 13.700 kW médios de garantia física de energia, constituída por sete Unidades Geradoras de 2.985 kW, em Ciclo Otto, utilizando Biogás como Combustível, localizada às Coordenadas Planimétricas E=780672 m e N=7629060 m, Fuso 22S, Datum SIR-GAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UTE Biogás Bonfim, constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/138 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 138 kV, com cerca de cem metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Usina Bonfim, de propriedade da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 1º de dezembro de 2016;

b) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de fevereiro de 2017;

c) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 1º de junho de 2017;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de outubro de 2017;

e) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 1º de dezembro de 2019;

f) início da Operação em Teste da 1ª à 7ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2020; e

g) início da Operação Comercial da 1ª à 7ª Unidade Geradora: até 1º de fevereiro de 2020;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2016-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.494.650,00 (seis milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da UTE Biogás Bonfim;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2016-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cem por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UTE Biogás Bonfim, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

PORTARIA Nº 489, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2016-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.004029/2015-41 e nº 48500.002497/2016-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Recanto Energética SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.094.744/0001-43, com sede na Avenida Ismael José do Nascimento, nº 1.911 W, Jardim Tangará II, Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração de potencial hidráulico localizado no Córrego Água Limpa, integrante da Sub-Bacia 66, Bacia Hidrográfica do Rio Paraná, Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, nas Coordenadas Planimétricas E=412295 m e N=8404803 m, Fuso 22S, Datum SIRGAS2000, por meio da implantação da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Recanto, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.MT.034865-1.01, com 9.110 kW de capacidade instalada e 5.320 kW médios de garantia física de energia, constituída por duas Unidades Geradoras de 4.555 kW.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da PCH Recanto, constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/138 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 138 kV, com cerca de trinta e três quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Itanorte, de propriedade da Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Pequena Central Hidrelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 15 de outubro de 2016;

b) início das Obras Civis das Estruturas: até 30 de dezembro de 2016;

c) Desvio do Rio: até 30 de dezembro de 2016;

d) solicitação de Acesso ao Sistema Interligado: até 13 de março de 2017;

e) início da Concretagem da Casa de Força: até 13 de abril de 2017;

f) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 13 de junho de 2017;

g) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 13 de junho de 2017;

h) Descida do Rotor da 1ª Unidade Geradora: até 13 de agosto de 2017;

i) Descida do Rotor da 2ª Unidade Geradora: até 13 de setembro de 2017;

j) início do Enchimento do Reservatório: até 18 de outubro de 2017;

k) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 29 de outubro de 2017;

l) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 30 de outubro de 2017;

m) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 27 de novembro de 2017;

n) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 28 de novembro de 2017;

o) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 29 de novembro de 2017; e

p) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 29 de dezembro de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2016-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 1.974.974,00 (um milhão, novecentos

e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da PCH Recanto;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2016-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela PCH Recanto, enquanto mantiver as características de Pequena Central Hidrelétrica e a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.047, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001516/2014-71. Interessado: Energética Santa Helena S.A. Objeto: Revoga a autorização outorgada à Energética Santa Helena S.A. para ampliar a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Santa Helena, localizada no município de Nova Andradina, estado de Mato Grosso do Sul, objeto da Portaria MME 66, de 21 de fevereiro de 2014. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.048, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48000.001270/2014-37. Interessado: Canto do Buriti Bioeletricidade S.A. Objeto: Revoga a Autorização da Usina Termelétrica - UTE Canto do Buriti, outorgada à Canto do Buriti Bioeletricidade S.A., por meio da Portaria do Ministério de Minas e Energia - MME nº 64, de 19 de fevereiro de 2014. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.067, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004551/2016-11. Interessada: Elektro Eletricidade e Serviços S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Manoel da Nóbrega - Mongaguá. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 20 de setembro de 2016

Nº 2.504 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001731/2016-33, decide: (i) indeferir o Requerimento Administrativo interposto pela Interligação Elétrica Norte e Nordeste S.A. - IENNE, com vistas ao parcelamento, em 18 meses, de descontos de Parcela Variável, devido ao atraso na entrada em operação da Linha de Transmissão Colinas - Ribeiro Gonçalves - São João do Piauí, com 500 kV, e instalações associadas nas respectivas



Subestações; e (ii) estabelecer que o prazo para recolhimento deverá ser de acordo com a Resolução Normativa 270/2007, e o valor atualizado, de acordo com a legislação vigente.

Em 4 de outubro de 2016

Nº 2.644 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004507/2015-12, decide: (i) por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELESC-D, em face do Auto de Infração nº 0053/2016, emitido pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, para, no mérito, negar-lhe provimento; e (ii) manter a penalidade de multa no valor total de R\$ 233.843,99 (duzentos e trinta e três mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos), valor esse que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

Nº 2.645 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006190/2013-97, decide: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Caiuá Transmissora de Energia S.A. - CAIUÁ, em face do Auto de Infração nº 60/2016, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, para, no mérito, negar-lhe provimento; e (ii) manter a penalidade de multa no valor total de R\$ 12.113,53 (doze mil, cento e treze reais e cinquenta e três centavos), nos termos do juízo de reconsideração exercido pela SFE, valor esse que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

Nº 2.646 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do processo 48500.000839/2014-47, decide: (i) conhecer do recurso administrativo interposto pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba em face do Auto de Infração 067/2015-SFE, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento; e, por conseguinte: (ii) reduzir a penalidade de multa para R\$ 165.473,93 (cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa e três centavos), que deverá ser recolhida em conformidade com a legislação vigente.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 27 de setembro de 2016

Nº 2.548 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, tendo em vista o disposto no art. 52 da Lei 9.784, de 29/01/1999, e no art. 14 da Norma de Organização ANEEL 001, aprovada pela Resolução Normativa 273, de 10/07/2007, declarar extinto os autos do Processo nº 48500.001063-2014-82, que trata da contratação de empresa para a prestação de serviço de acesso a banco de dados econômico-financeiros, visando o aprimoramento dos cálculos das revisões tarifárias das concessionárias de distribuição e transmissão de energia elétrica.

Nº 2.549 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, tendo em vista o disposto no art. 52 da Lei 9.784, de 29/01/1999, e no art. 14 da Norma de Organização ANEEL 001, aprovada pela Resolução Normativa 273, de 10/07/2007, declarar extinto os autos do Processo nº 48500.004515/2010-54, que trata do Recurso Administrativo interposto pela Energobrasil Hidrelétrica Ltda. em face do Despacho 635, de 18/03/2014, emitido pela então Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH, que não aprovou os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Curisevo, localizado no estado do Mato Grosso, posto que o objeto da decisão resultou prejudicado em decorrência da revogação do referido Despacho por decisão do Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração, nos termos do Despacho 923, de 2/4/2015.

Em 28 de setembro de 2016

Nº 2.598 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, tendo em vista o disposto no art. 52 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 14 da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa 273, de 10 de julho de 2007, decide declarar extinto e determinar o arquivamento do Processo 48500.002042/2015-65, que trata do Pedido de Reconsideração interposto pela Empresa Luz e Força Santa Maria S.A. em face da Resolução Homologatória 1.934/2015, que homologou o Reajuste Tarifário Anual da Recorrente, e deu outras providências.

JOSÉ JURHOSA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de setembro de 2016

Nº 2.334. Processo nº 48500.003497/2013-36. Interessados: PCE - Projetos e Consultorias de Engenharia Ltda., Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte e Neoenergia Investimentos S.A. Decisão: revogar o Despacho nº 1.873, de 13 de junho de 2013, motivado pela não apresentação dos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica referentes à Usina Hidrelétrica (UHE) JRN-117a (São Simão Alto), na data de 14 de junho de 2016, estabelecida pelo Despacho nº 1.873/2013.

Nº 2.335. Processo nº 48500.004130/2012-59. Interessado: Enel Brasil S.A. Decisão: revogar o Despacho nº 2.517, de 7 de agosto de 2012, motivado pela não apresentação dos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica referentes à Usina Hidrelétrica (UHE) Prainha, na data de 31 de agosto de 2016, estabelecida pelo Despacho nº 2.931/2014.

Nº 2.336. Processo nº 48500.004129/2012-24. Interessado: Enel Brasil S.A. Decisão: revogar o Despacho nº 2.515, de 7 de agosto de 2012, motivado pela não apresentação dos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica referentes à Usina Hidrelétrica (UHE) Sumaúma, na data de 31 de agosto de 2016, estabelecida pelo Despacho nº 2.930/2014.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 4 de outubro de 2016

Nº 2.665. Processo nº 48500.003840/2016-95. Interessado: PEC Energia S.A. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH São Miguel, cadastrada sob o CEG PCH.PH.RS.035846-0.01, situada no rio da Várzea, no trecho delimitado entre o canal de fuga da PCH Linha Jacinto e o reservatório da UHE Iraí, no estado do Rio Grande do Sul; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no site da ANEEL; e (iv) considerando que o eixo integra inventário posteriormente aprovado à indicada Resolução, serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH desde que protocoladas até o dia 19 de outubro de 2016.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.666. Processo nº 48500.003839/2016-61. Interessado: PEC Energia S.A. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Duas Pontes, cadastrada sob o CEG PCH.PH.RS.035845-2.01, situada no rio da Várzea, no trecho delimitado entre o canal de fuga da PCH Linha Jacinto e o reservatório da UHE Iraí, no estado do Rio Grande do Sul; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no site da ANEEL; e (iv) considerando que o eixo integra inventário posteriormente aprovado à indicada Resolução, serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH desde que protocoladas até o dia 19 de outubro de 2016.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 2.539, de 21 de setembro de 2016, publicado no DOU de 23 de setembro de 2016, Seção 1, v. 153, n. 184, p. 51, (i) na íntegra, onde se lê "coordenadas geográficas 8° 1' 1,79" S", leia-se "coordenadas geográficas 8° 0' 1,79" S".

No Despacho nº 2.540, de 21 de setembro de 2016, publicado no DOU de 23 de setembro de 2016, Seção 1, v. 153, n. 184, p. 51, (i) na íntegra, onde se lê "coordenadas geográficas 8° 0' 18,79" S e 38° 32' 32,64" O", leia-se "coordenadas geográficas 7° 59' 36,14" S e 38° 32' 41,83" O".

No Despacho nº 2.541, de 21 de setembro de 2016, publicado no DOU de 23 de setembro de 2016, Seção 1, v. 153, n. 184, p. 51, (i) na íntegra, onde se lê "com 12.000 kW de Potência Instalada", leia-se "com 30.000 kW de Potência Instalada".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de outubro de 2016

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 6 de outubro de 2016.

Nº 2.675. Processo nº 48500.003547/2011-13. Interessados: Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A. Usina: EOL Ventos do Morro do Chapéu. Unidades Geradoras: UG1 a UG15, de 1.690 kW cada, totalizando 25.350 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Tianguá, Estado do Ceará.

Nº 2.676. Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessados: Valmiro Wiggers & Cia. Ltda. Usina: CGH Wiggers. Unidade Geradora: UG1 de 600 kW. Localização: Município de Santa Rosa de Lima, Estado de Santa Catarina.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.677. Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Pampa Geradora de Energia Elétrica Ltda. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 6 de outubro de 2016. Usina: CGH Mambuca. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de

500 kW cada, totalizando 1.000 kW de capacidade instalada. Localização: Municípios de Ajuricaba e Condor, Estado do Rio Grande do Sul.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 3 de outubro de 2016

Nº 2.635 - A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 3º, inciso XIX, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 686/2015 de 23 de novembro de 2015 e o que consta do Processo nº 48500.003251/2016-15, resolve: I - declarar o valor total da Base de Remuneração da CEB Distribuição S.A. para fins da sua 4ª. revisão tarifária periódica, sendo: a) Base de Remuneração Bruta de R\$ 1.821.932.299,65 (um bilhão, oitocentos e vinte e um milhões, novecentos e trinta e dois mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos); b) Base de Remuneração Líquida de R\$ 880.544.780,94 (oitocentos e oitenta milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos); c) Taxa de depreciação média de 3,67% a.a. (três inteiros e sessenta e sete centésimos por cento).

Em 4 de outubro de 2016

Nº 2.660. Processo nº 48500.004753/2016-55. Interessada: Amazônia Eletronorte Transmissora de Energia S.A. Decisão: anuir à proposta, a ser deliberada em Assembleia Geral de Acionistas da Interessada, de alteração do seu estatuto social, ressaltando que deve ser observado o disposto no § 2º, do art. 3º da Resolução Normativa nº 149/2005. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de outubro de 2016

Nº 2.661. Processo nº: 48500.000503/2015-65. Decisão: (i) homologar em caráter definitivo os valores de Diferença Mensal de Receita - DMR da AMPLA Energia e Serviços S.A, dos meses de janeiro a dezembro de 2010, constantes do Anexo I, apurados conforme Despacho nº 2.369/2015 e Despacho nº 2.800/2015, no âmbito do processo de fiscalização da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE; e (ii) determinar à ELETROBRAS que proceda conforme estabelecido no art. 3º da Resolução Normativa nº 472/2012. Período: janeiro a dezembro de 2010.

Nº 2.662. Processo nº: 48500.000503/2015-65. Decisão: (i) homologar em caráter definitivo os valores de Diferença Mensal de Receita - DMR da AMPLA Energia e Serviços S.A, dos meses de janeiro a dezembro de 2011, constantes do Anexo I, apurados conforme Despacho nº 2.369/2015 e Despacho nº 2.800/2015, no âmbito do processo de fiscalização da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE; e (ii) determinar à ELETROBRAS que proceda conforme estabelecido no art. 3º da Resolução Normativa nº 472/2012. Período: janeiro a dezembro de 2011.

Nº 2.663 Processo nº: 48500.000504/2015-18. Decisão: alterar os valores de "Diferença Mensal de Receita - DMR" e "Montante de CDE a repassar" referentes à ELETROPAULO - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A e os valores totais constantes no Anexo II do Despacho nº 1.425, de 31.05.2016. Período: abril de 2016.

Nº 2.664 Processo nº: 48500.000504/2015-18. Decisão: alterar os valores de "Diferença Mensal de Receita - DMR" e "Montante de CDE a repassar" referentes à ELETROPAULO - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A e os valores totais constantes no Anexo II do Despacho nº 1.740, de 30.06.2016. Período: maio de 2016.

A íntegra destes Despachos e seus anexos estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS CONJUNTOS

Em 5 de outubro de 2016

Nº 2.671 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO e o SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e pela Portaria ANEEL nº 3.925, de 29 de março de 2016,

tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004697/2016-59, resolvem conhecer do requerimento administrativo formulado pela Thyssenkrupp - Companhia Siderúrgica Do Atlântico - CSA para que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE passe a calcular o ressarcimento associado ao contrato celebrado no leilão de 2006 referente à usina termelétrica Do Atlântico, desde a data de entrada em operação comercial da usina, com base na indisponibilidade apurada de acordo com a média móvel de 60 (sessenta) meses, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 2.672 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO e o SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e pela Portaria ANEEL nº 3.925, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004696/2016-12,

resolvem conhecer do requerimento administrativo formulado pela Petrobrás para que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE passe a calcular o ressarcimento das usinas termelétricas Barbosa Lima Sobrinho, Governador Leonel Brizola, Luiz Carlos Prestes, Euzébio Rocha, Termoceará, Mario Lago e Bahia I, desde a data base do início de vigência dos contratos celebrados nos leilões de 2005 e 2006 com base na indisponibilidade apurada de acordo com a média móvel de 60 (sessenta) meses, para, no mérito, negar-lhe provimento.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA
Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente de Regulação Econômica e Estudos de Mercado

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de outubro de 2016

Nº 2.669. Processos nº 48500.000532/2014-46. Interessados: Vendedores do 2º Leilão de Fontes Alternativas - LFA, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuários de energia. Decisão: Determinar à CCEE a recontabilização do ressarcimento devido pela UTE Mandu, considerando o montante de 3.430,62 MWh a título de energia não fornecida e isenta de ressarcimento (ENF_DTF), na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia Elétrica, do 2º LFA, período de apuração 2015, www.aneel.gov.br.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 5 de outubro de 2016

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, às empresas abaixo relacionadas:

Nº1182	INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS S/A - CNPJ nº 77.575.330/0001-30					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002276/2016 - 65	DYNAMIC	SAE 5W30	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	17707
	48600.002274/2016 - 76	DYNAMIC	SAE 10W30	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	17707
Nº1183	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - CNPJ nº 34.274.233/0001-02					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002430/2016 - 07	LUBRAX GOLD MT	SAE 75W85	API GL3 E GL4	ÓLEO LUBRIFICANTE	17709

ROSÂNGELA MOREIRA DO ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de outubro de 2016

Nº 1.175 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/AM0177248	A. F. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LT-DA	22.565.876/0001-18	NOVA OLINDA DO NORTE	AM	48610.009881/2016-48
PR/PA0176106	ASA COMBUSTIVEIS EIRELI - EPP	23.902.916/0001-32	CASTANHAL	PA	48610.006457/2016-41
PRMS0177554	AUTO POSTO BARCELONA EIRELI - ME	17.831.818/0001-59	BELA VISTA	MS	48610.010790/2016-55
PRMS0177537	AUTO POSTO BARRIGA VERDE LTDA - EPP	18.465.451/0001-60	PONTA PORA	MS	48610.010482/2016-20
PRRS0177553	AUTO POSTO BR BOQUEIRAO LTDA	24.294.224/0001-11	PASSO FUNDO	RS	48610.009375/2016-59
PRMG0177551	AUTO POSTO CAMPOS E ABREU LTDA	26.043.277/0001-95	PRATA	MG	48610.010011/2016-11
PR/RJ0177566	AUTO POSTO DO TRABALHO ITAGUAI II LTDA.	24.314.792/0001-37	ITAGUAI	RJ	48610.011087/2016-64
PR/RJ0177567	AUTO POSTO DO TRABALHO VILA VALQUEIRE LTDA	24.314.922/0001-31	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.011062/2016-61
PRPA0177536	AUTO POSTO ECOLOGICO LTDA	03.451.902/0001-32	PAU D'ARCO	PA	48610.010794/2016-33
PRSC0177555	AUTO POSTO RODRIGUES E RODRIGUES LTDA	25.349.932/0001-75	CACADOR	SC	48610.010796/2016-22
PR/MG0176377	AUTO POSTO TANQUE LTDA - ME	20.947.682/0001-51	PORTEIRINHA	MG	48610.006987/2016-90
PRPB0177549	CAVALCANTE E SILVA LTDA	14.151.176/0001-59	ARARA	PB	48610.009962/2016-48
PRSC0177538	CERACA - COOPERATIVA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENV. VALE DO ARACA	83.086.603/0018-23	MARAVILHA	SC	48610.010513/2016-42
PR/PR0177065	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR	77.752.293/0134-19	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	PR	48610.009644/2016-87
PR/SP0177266	COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS	45.236.791/0103-16	LIMEIRA	SP	48610.009878/2016-24
PRRS0177556	CORAL GLABES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	24.387.419/0001-06	SAO LEOPOLDO	RS	48610.010792/2016-44
PRTO0177548	FURUKAWA & CIA LTDA - ME	21.423.549/0001-69	MIRACEMA DO TOCANTINS	TO	48610.009373/2016-60
PR/RS0177113	JP SANTA LUCIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	17.695.813/0001-46	SANTA MARIA	RS	48610.009601/2016-00
PR/CE0177115	M & L COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	22.337.553/0001-77	MARACANAU	CE	48610.009603/2016-91
PR/BA0176623	M CARNEIRO DOS SANTOS COMBUSTIVEIS ME	14.234.503/0001-36	CAPELA DO ALTO ALEGRE	BA	48610.008027/2016-64
PRSP0177533	MRM NOVA ODESSA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	24.506.160/0001-75	NOVA ODESSA	SP	48610.005368/2016-88
PR/PE0176669	NEANDRO COELHO MODESTO	11.188.227/0003-90	OURICURI	PE	48610.008096/2016-78
PRSC0177550	PATO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	07.056.274/0003-03	RIO NEGRINHO	SC	48610.010510/2016-17
PRPI0177547	POSTO FROTA V LTDA	19.222.349/0001-04	JATOBA DO PIAUI	PI	48610.008240/2016-76
PRRS0177552	POSTO MAGI LTDA	20.862.036/0001-91	IIUI	RS	48610.010481/2016-85
PRCE0177534	R. FROTA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	23.276.198/0001-36	CARIRE	CE	48610.010854/2016-18
PRMA0177546	S C B COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	20.330.068/0001-46	ACAILANDIA	MA	48610.010669/2016-23
PRRO0177535	V A VICENTE - EPP	01.751.896/0001-03	PORTO VELHO	RO	48610.010853/2016-73
PRPR0177545	ZILEI APARECIDA DE CARVALHO - ME	24.273.750/0001-03	TOMAZINA	PR	48610.008406/2016-54

Nº 1.176 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SP0236532	A. DE PAULO PADILHA GÁS ME	07.853.502/0001-04	BIRIGUI	SP	48610.010312/2016-45
GLP/SP0236533	A. LONGHI JUNIOR - MERCEARIA ME	21.639.020/0001-87	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.008390/2016-80
GLP/SP0236534	A R DE SOUZA SUPERMERCADO - EPP	21.191.837/0001-35	UBIRAJARA	SP	48610.006904/2016-62
GLP/PR0236535	AA GAS LTDA ME	21.329.934/0001-41	CASCADEL	PR	48610.011065/2016-02
GLP/RS0236536	ADAIR P DA SILVA ME	25.227.544/0001-11	CANOAS	RS	48610.008558/2016-57
GLP/SP0236537	ALEXANDRE LOPES DE LIMA - ME	24.326.692/0001-20	COSMOPOLIS	SP	48610.009191/2016-99
GLP/ES0236538	ALEXSANDRO BRAUN 13748368771	25.172.729/0001-76	DOMINGOS MARTINS	ES	48610.010921/2016-02
GLP/AL0236539	ALVINO JOSE RIBEIRO SANTOS - ME	11.428.630/0001-88	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	AL	48610.007376/2016-69
GLP/MT0236540	ANDREIA CHAVES DA SILVA	17.064.156/0001-39	CUIABA	MT	48610.007320/2016-12
GLP/SP0236541	BIANCA DE OLIVEIRA PRADO GAS - ME	22.722.980/0001-79	UBATUBA	SP	48610.011021/2016-74



GLP/MG0236542	BOM GÁS EIRELI ME	25.246.333/0001-26	CACHOEIRA DE PAJEU	MG	48610.011056/2016-11
GLP/AP0236543	CARLOS REIS DE LIMA - ME.	01.470.539/0013-00	MACAPÁ	AP	48610.011017/2016-14
GLP/SC0236544	CARLOS ROGERIO VIEIRA	25.017.076/0001-50	BOM RETIRO	SC	48610.010922/2016-49
GLP/MG0236545	CHAME GAS LTDA - EPP	22.072.737/0001-52	BELO HORIZONTE	MG	48610.010927/2016-71
GLP/MG0236546	CK DISTRIBUIDORA DE GÁS EIRELI ME	25.053.314/0001-83	IBIRITE	MG	48610.011057/2016-58
GLP/SP0236547	CLOVES MACIEL BRITO 12156410879	25.534.618/0001-62	CATANDUVA	SP	48610.010925/2016-82
GLP/MG0236548	COMERCIAL DE GAS COLORADO LTDA - ME	13.416.779/0001-72	RIBEIRAO DAS NEVES	MG	48610.011070/2016-15
GLP/MG0236549	COMERCIAL JOYBRI LTDA.	04.603.271/0004-35	PEDRA AZUL	MG	48610.011064/2016-50
GLP/MG0236550	COMERCIAL JOYBRI LTDA.	04.603.271/0005-16	JEQUITINHONHA	MG	48610.011063/2016-13
GLP/MG0236551	COMERCIAL JOYBRI LTDA.	04.603.271/0007-88	CORONEL MURTA	MG	48610.011094/2016-66
GLP/MG0236552	COMERCIAL JOYBRI LTDA.	04.603.271/0009-40	AGUAS VERMELHAS	MG	48610.011058/2016-01
GLP/MG0236553	COMERCIAL JOYBRI LTDA.	04.603.271/0011-64	JACINTO	MG	48610.011067/2016-93
GLP/PR0236554	C.R. DA ROSA - ME	22.807.215/0001-51	PONTA GROSSA	PR	48610.005006/2016-97
GLP/PR0236555	E.J. KLINGER DISTRIBUIDORA DE GAS	11.016.507/0002-30	CURITIBA	PR	48610.011091/2016-22
GLP/PE0236556	ELISANGELA BATISTA DOS SANTOS SOARES 07348327451	25.264.653/0001-09	CARUARU	PE	48610.010924/2016-38
GLP/PE0236557	EVELYNE MAYARA RAMOS DA SILVA COMERCIO DE GAS E AGUA MINERAL ME	22.416.640/0001-10	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	PE	48610.009597/2016-71
GLP/RJ0236558	FRANCILAINE F OLIVEIRA COMERCIO DE GAS - ME	24.968.839/0001-86	BARRA MANSA	RJ	48610.011018/2016-51
GLP/MG0236559	FRANCISCO AUGUSTO SOUZA CARMO SILVA - ME	24.839.959/0001-83	MOEDA	MG	48610.011010/2016-94
GLP/CE0236560	G L CAUCAIA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	22.556.699/0001-03	CAUCAIA	CE	48610.011016/2016-61
GLP/SP0236561	G.A.MAIA COMERCIO DE GAS - ME	24.425.627/0001-52	CAIEIRAS	SP	48610.011075/2016-30
GLP/BA0236562	GERSON LEOPOLDINO ANDRADE LTDA - ME	26.137.667/0001-24	SALVADOR	BA	48610.011128/2016-12
GLP/BA0236563	HANYEL GAS EIRELI- ME	24.752.117/0001-90	SALVADOR	BA	48610.011120/2016-56
GLP/AL0236564	INGRID TACIANE WANDERLEY TELES 09377607493	24.409.664/0001-77	ARAPIRACA	AL	48610.004423/2016-12
GLP/PR0236565	IRMAOS FORLIN LTDA	04.455.444/0001-72	CEU AZUL	PR	48610.002790/2004-48
GLP/GO0236566	IVONETE FERREIRA DA SILVA 08453824622	24.969.689/0001-25	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	GO	48610.011074/2016-95
GLP/SP0236567	JEAN CARLOS NUNES 45010174812	24.015.867/0001-89	SANTO ANDRE	SP	48610.009852/2016-86
GLP/ES0236568	J.L.ALVES GAS SERRANO - ME	17.482.979/0004-27	DOMINGOS MARTINS	ES	48610.010308/2016-87
GLP/SP0236569	JM ULTRAAZUL COMERCIO DE GAS LTDA	23.785.055/0001-50	SAO PAULO	SP	48610.009853/2016-21
GLP/PE0236570	JOSE LEITE BEZERRA 19170483434	19.073.025/0001-43	GARANHUNS	PE	48610.010288/2016-44
GLP/GO0236571	LINDOMAR ALVES FERNANDES	24.596.076/0001-90	ANAPOLIS	GO	48610.009703/2016-17
GLP/PI0236572	LUAN OLIVEIRA DE JESUS - ME	25.134.675/0001-54	PICOS	PI	48610.009950/2016-13
GLP/AL0236573	LUCINEIDE CIRIACO MELO 13645819819	24.173.026/0001-08	ESTRELA DE ALAGOAS	AL	48610.002535/2016-39
GLP/SP0236574	MARCOS AGAMENON RODRIGUES	25.239.084/0001-41	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.010311/2016-09
GLP/SP0236575	MARIA DA GLORIA JESUS DA SILVA 93143745568	19.960.354/0001-06	PILAR DO SUL	SP	48610.011066/2016-49
GLP/PR0236576	MARIO ANTONIO MOREIRA QUIMO ME	23.921.573/0001-53	COLOMBO	PR	48610.009736/2016-67
GLP/GO0236577	MERCADO CRISTO REI LTDA - ME	22.037.210/0001-97	ALEXANIA	GO	48610.011071/2016-51
GLP/MG0236578	MIL GÁS COMERCIAL EIRELI - ME	23.201.011/0001-35	RIBEIRAO DAS NEVES	MG	48610.008493/2016-40
GLP/MS0236579	NELIO CESAR LEON - ME	25.065.892/0001-30	COSTA RICA	MS	48610.011015/2016-17
GLP/AL0236580	PLANALTO GAS LTDA EPP	23.902.470/0001-46	ARAPIRACA	AL	48610.009134/2016-18
GLP/MG0236581	PRISCILA LIMA GONÇALVES 081167815676	24.607.923/0001-74	CORONEL FABRICIANO	MG	48610.011068/2016-38
GLP/AM0236582	RENATO PALHENA DE SOUZA ME	23.281.676/0001-04	MANAUS	AM	48610.011078/2016-73
GLP/MG0236583	ROSANGELA CRISTINA ESTEVAM	20.945.850/0001-70	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG	48610.006431/2016-01
GLP/PA0236584	RUI CARLOS MOURA RIBEIRO	23.827.534/0001-91	BELEM	PA	48610.011020/2016-20
GLP/SP0236585	V. L. FRANCISCO & CIA. LTDA	08.913.963/0002-79	IRAPUA	SP	48610.010494/2015-73
GLP/MG0236586	VITOR CESARIO CLAUDIO 04281068627	25.162.290/0001-09	VARGINHA	MG	48610.009919/2016-82
GLP/GO0236587	W F DE SOUZA & CIA LTDA ME	24.139.876/0001-81	MINEIROS	GO	48610.009738/2016-56

Nº 1.177 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/CE0216543	A. L. ALVES BEZERRA	05.443.978/0001-41	IPAUMIRIM	CE	48610.008671/2012-17
GLP/MG0216546	ADALETE FERREIRA DOS SANTOS ME	14.860.062/0001-88	JEQUITINHONHA	MG	48610.008686/2012-77
GLP/AL0231044	ADEILDO NUNES PEREIRA MERCEARIA - ME	02.149.142/0002-21	RIO LARGO	AL	48610.007746/2015-87
GLP/MG0223814	ANDRE LUIZ SILVA CAIRES - ME	13.278.447/0001-79	CORONEL MURTA	MG	48610.012680/2013-85
001/GLP/MG0000403	BOTELHO & CUNHA LTDA-ME	06.047.824/0001-01	PEDRA AZUL	MG	48610.006085/2004-11
GLP/GO0181200	CASA DO GAS LTDA - ME	11.082.321/0001-07	GOIATUBA	GO	48610.013860/2009-06
GLP/SP0230683	DISTRIBUIDORA DE GÁS ULTRA FERNANDOPOLIS LTDA - ME	14.254.136/0002-13	FERNANDOPOLIS	SP	48610.010604/2014-71
GLP/MG0221192	EUDER FERNANDES - ME	17.403.621/0001-19	VARGINHA	MG	48610.005804/2013-76
GLP/CE0231878	F F URUOCA COMERCIAL DE GAS LTDA - EPP	02.258.025/0006-20	SOBRAL	CE	48610.011331/2015-16
001/GLP/SP0020225	FLORESTAGAS LTDA. - ME	04.055.841/0001-57	SANTO ANDRE	SP	48610.003085/2008-91
GLP/PA0202775	G C DOS SANTOS AMARAL ME	08.792.163/0001-66	SANTAREM	PA	48610.015590/2010-01
GLP/PR0208845	G. DE L. DA ROSA - COMERCIO DE GÁS ME.	09.023.351/0001-92	PONTA GROSSA	PR	48610.005613/2011-42
001/GLP/MG0000843	GENESILVA COMERCIAL LTDA	02.440.994/0001-92	ITAUNA	MG	48610.004603/2004-61
GLP/MG0188656	GILDENIA PEREIRA NOVAIS ME	04.320.104/0002-15	JACINTO	MG	48610.011659/2010-10
GLP/PE0230247	GILSON CAETANO DA SILVA 07146863495	22.251.852/0001-94	PASSIRA	PE	48610.005954/2015-41
001/GLP/SP0006744	HORTO DEPÓSITO DE GAS LTDA EPP	02.142.162/0001-90	HORTOLANDIA	SP	48610.003184/2006-11
GLP/RN0203927	IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS - ME.	08.700.130/0010-30	EXTREMOZ	RN	48610.018062/2010-04
GLP/RN0210823	IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS - ME.	08.700.130/0012-00	SAO GONCALO DO AMARANTE	RN	48610.012607/2011-41
GLP/RN0208236	IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS - ME.	08.700.130/0014-63	SAO GONCALO DO AMARANTE	RN	48610.007532/2011-87
GLP/MG0214620	J PAULO MARTINS GAS	14.871.320/0001-21	IPATINGA	MG	48610.004465/2012-20
GLP/SP0222828	JOÃO BATISTA ILARINO - ME	17.517.649/0001-87	SANTA GERTRUDES	SP	48610.009999/2013-23
GLP/SP0229999	JUANITA VALERIA CABRERA GAS - EPP	21.298.015/0001-58	MOGI GUACU	SP	48610.005950/2015-63
001/GLP/SP0019916	JURANDIR APARECIDO DE SOUZA - ME.	01.871.150/0001-33	UBATUBA	SP	48610.002184/2008-56
GLP/MG0177672	KNK DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA.	10.477.801/0001-04	VIRGEM DA LAPA	MG	48610.004528/2009-42
GLP/PE0226230	LETICIA MENEZES CORREA - ME	19.905.757/0001-52	PETROLINA	PE	48610.006184/2014-73
001/GLP/SP0009978	MARSON & SILVA COMÉRCIO E GÁS E ÁGUA LTDA - ME	03.557.427/0001-83	COSMOPOLIS	SP	48610.011970/2006-82
GLP/PR0185737	MEDITERRANEA COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	11.170.322/0001-03	COLOMBO	PR	48610.005406/2010-15
GLP/SP0182723	MICHELE FELICIANO BERARDINELLI GARCIA - ME	10.338.263/0001-69	SAO PAULO	SP	48610.000304/2010-03
001/GLP/PR0006515	NEIVA ANTUNES DE OLIVEIRA - ME	01.394.334/0001-50	ARACARIA	PR	48610.002029/2006-78
GLP/MG0217184	NOÉ ANTUNES PEREIRA	18.932.582/0002-90	AGUAS VERMELHAS	MG	48610.009780/2012-43
GLP/TO0216061	OLIVEIRA E CABRAL COMERCIO DE GAS LTDA	14.311.084/0001-99	PALMAS	TO	48610.007490/2012-65
GLP/PR0172472	POSTO ATLÂNTICO PARANÁGUA LTDA.	80.604.911/0002-48	PARANAGUA	PR	48610.009116/2008-18
001/GLP/SP0021359	ROBERTO STEAVNEV GAS	00.548.286/0001-44	SAO PAULO	SP	48610.005516/2008-54
GLP/GO0215733	SEBASTIAO ALVES FERNANDES 12358053104	13.752.724/0001-33	ANAPOLIS	GO	48610.015102/2011-39
GLP/RJ0184212	SEBASTIAO J. DE LIMA COM.DE GAS GLP-ME	00.234.364/0001-36	MAGE	RJ	48610.002769/2010-91
001/GLP/BA0001359	SERV GÁS COMERCIO LTDA.	06.054.451/0001-98	SALVADOR	BA	48610.007836/2004-15
001/GLP/RR0006993	SOCIEDADE FOGAS LTDA.	04.563.672/0012-19	BOA VISTA	RR	48610.003439/2006-36
GLP/MG0206101	T. L. D. SOUZA ME	12.992.119/0001-77	COMERCINHO	MG	48610.003007/2011-92
GLP/MG0207787	VALOES GAS E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME	13.039.352/0001-00	RIBEIRAO DAS NEVES	MG	48610.006565/2011-18
GLP/MA0176203	W R DOS SANTOS	09.575.083/0002-00	SAO LUIS	MA	48610.015035/2008-57
GLP/MT0204539	WALTAIR CAMILO DA SILVA	11.683.220/0001-83	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	MT	48610.000123/2011-50
GLP/MA0217247	ZAZTRAZ COMÉRCIO VAREJISTA DE GLP LTDA - ME	13.524.416/0001-50	SAO LUIS	MA	48610.009757/2012-59

Nº 1.178 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/SC0177432	AF COMBUSTIVEIS LTDA	24.627.021/0001-08	CAMBORIÚ	SC	48610.010576/2016-07
PR/CE0177334	ALENCAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LT-DA	21.238.784/0001-60	BARBALHA	CE	48610.010254/2016-50
PR/RJ0177588	AUTO POSTO DO TRABALHO BICAO LTDA	24.434.546/0001-19	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.011140/2016-27
PR/MG0177109	AUTO POSTO VERTENTES LTDA - ME	24.349.974/0002-24	SAO FRANCISCO DE PAULA	MG	48610.009213/2016-11
PR/MA0175066	C R DE MELO NETO & CIA LTDA - ME	22.105.176/0001-40	ZE DOCA	MA	48610.003229/2016-10
PR/ES0177609	CAPIXABA COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA - EPP	23.238.396/0001-05	GUARAPARI	ES	48610.011202/2016-09
PR/SP0177612	CENTRO AUTOMOTIVO GABRIEL SARAIVA LTDA	25.298.301/0001-74	SAO PAULO	SP	48610.011098/2016-44
PR/RS0177112	DSL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	19.139.482/0001-93	SANTA MARIA	RS	48610.009600/2016-57
PR/PI0176789	F. I. DA SILVA COMBUSTIVEIS - ME	24.239.658/0001-19	PICOS	PI	48610.008541/2016-08
PR/PI0177605	J DE AMORIM AMARAL COMBUSTIVEIS - EPP	23.848.913/0001-68	COCAL	PI	48610.011210/2016-47
PR/BA0177305	JAGUAR BR 324 DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	22.885.915/0001-64	SIMÕES FILHO	BA	48610.010258/2016-38
PR/PR0177585	JCM ESPERANDIO COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA LTDA	23.077.719/0001-26	MARINGÁ	PR	48610.011105/2016-16
PR/CE0177373	MARIA AUXILIADORA DE SOUZA SANTOS - ME	18.012.839/0001-05	MARANGUAPE	CE	48610.010450/2016-24

PR/BA0177030	P. P. POSTO PROVIDENCIA LTDA	00.435.831/0001-96	TUCANO	BA	48610.009469/2016-28
PR/SP0177251	PLATAMO II AUTO POSTO LTDA	25.013.232/0001-05	SOROCABA	SP	48610.009976/2016-61
PR/G00177255	POSTO C - 1 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIREILI	24.981.745/0001-47	GOIANIA	GO	48610.009930/2016-42
PR/RJ0172993	POSTO DE GASOLINA H P GUEDES LTDA.	13.009.512/0001-60	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	RJ	48610.011774/2015-07
PR/MG0174810	POSTO FERRPAOL POUSO ALEGRE LTDA	23.478.379/0001-45	POUSO ALEGRE	MG	48610.002485/2016-90
PR/TO0176469	POSTO ICCAR LTDA	02.280.133/0046-96	ARAGUAINA	TO	48610.007224/2016-66
PR/MG0177586	POSTO JK 2 LTDA	21.754.672/0001-62	PADRE PARAISO	MG	48610.011106/2016-52
PR/SP0177568	POSTO SANTA FELICIA DE COMBUSTIVEIS SAO CARLOS LTDA	22.044.918/0001-75	SAO CARLOS	SP	48610.011104/2016-63
PR/RN0177125	R D COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DO PETROLEO LTDA - EPP	24.245.332/0001-02	CEARA-MIRIM	RN	48610.009646/2016-76
PR/PE0176674	SOARES & VIDAL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	23.858.309/0001-12	GARANHUNS	PE	48610.008161/2016-65
PR/PB0176846	TALLYSON HENRIQUES DE AZEVEDO - ME.	22.379.299/0001-70	BOA VENTURA	PB	48610.008676/2016-65

Nº 1.179 -O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SP0236588	AGUINALDO CARLOS DE LIMA 21995512885	24.195.028/0001-90	ARARAQUARA	SP	48610.011196/2016-81
GLP/MG0236116	ALEX MILLER FERNANDES PEREIRA 10444677623	24.900.384/0001-67	CAMPANHA	MG	48610.009786/2016-44
GLP/RS0236589	ANA PAULA GARAFAINI	19.274.068/0001-97	SAGRADA FAMILIA	RS	48610.011173/2016-77
GLP/MS0236590	ANDRE LUIZ ROCHA 20018274153	24.763.381/0001-29	CAMPO GRANDE	MS	48610.011191/2016-59
GLP/PR0236591	ANTONIO BRAZ DE SOUZA	14.830.857/0001-43	ARAUCARIA	PR	48610.009113/2012-61
GLP/BA0236592	ANTONIO RUI DANTAS ROCHA DE RIO REAL - ME	24.921.485/0001-14	RIO REAL	BA	48610.011135/2016-14
GLP/SP0236593	AUTO POSTO BARREGAS EIRELI - EPP	20.789.944/0001-05	BARRETOS	SP	48610.009696/2016-53
GLP/PA0236594	B. COSTA FERNANDES ME	23.293.404/0001-16	BAGRE	PA	48610.010202/2016-83
GLP/SP0236595	C G T COMERCIO DE GAS TABATINGUERA LTDA	19.011.123/0001-56	SAO PAULO	SP	48610.011298/2016-05
GLP/MA0236596	CARLOS ALVES DE MOURA & CIA LTDA- ME	11.977.354/0002-98	BARAO DE GRAJAU	MA	48610.004211/2016-35
GLP/PR0236597	CARLOS EDUARDO MACHADO - ME	24.194.427/0001-36	TERRA ROXA	PR	48610.011132/2016-81
GLP/PR0236598	CARLYLE PIETROBOM ME	23.250.757/0001-39	GUARANIACU	PR	48610.010259/2016-82
GLP/RS0236599	CATIUZA TOME DE LIMA - ME.	18.409.233/0001-08	JARI	RS	48610.003547/2015-08
GLP/PI0236600	CLAUDENIR ALMEIDA DE ARAUJO - ME	13.933.780/0001-74	SAO JOAO DO ARRAIAL	PI	48610.011122/2016-45
GLP/MG0236601	COMERCIAL JOYBRI LTDA.	04.603.271/0010-83	VIRGEM DA LAPA	MG	48610.011138/2016-58
GLP/GO0236602	D A DE LIMA - ME	12.613.834/0001-51	TRINDADE	GO	48610.011121/2016-09
GLP/RO0236603	D S DUSKI ME	23.201.249/0001-60	MONTE NEGRO	RO	48610.010270/2016-42
GLP/PI0236604	D VAZ REGO - ME	05.628.829/0002-38	PORTO	PI	48610.011125/2016-89
GLP/SP0236605	DAIANE DE CASSIA MAGALHES BRESSANI 35259501870	25.266.144/0001-15	SAO CARLOS	SP	48610.011183/2016-11
GLP/SP0236606	DANILO CASSIANO VIEIRA DA SILVA 32305998880	26.019.159/0001-41	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.011195/2016-37
GLP/SP0236607	DISTRIBUIDORA DE GÁS ULTRA FERNANDOPOLIS LTDA - ME	14.254.136/0001-32	FERNANDOPOLIS	SP	48610.009979/2016-03
GLP/PR0236608	E SILVA DOS A SCHNEIDER - ME	24.981.098/0001-73	CASTRO	PR	48610.011200/2016-10
GLP/MS0236609	EDSON DA SILVA GAS ME	24.710.536/0001-69	DOURADOS	MS	48610.011131/2016-36
GLP/SP0236610	ELAINE FARIA DA SILVA CARVALHO - ME	10.815.283/0001-83	SAO PAULO	SP	48610.011126/2016-23
GLP/DF0236611	G. A COMERCIAL DE GÁS LTDA - ME	22.884.111/0001-40	BRASILIA	DF	48610.010063/2016-98
GLP/MA0236612	G F DA SILVA ME	26.094.652/0001-26	CAMPESTRE DO MARANHAO	MA	48610.011082/2016-31
GLP/PR0236613	GLAISON DOS SANTOS GAIA 10278840914	24.502.433/0001-03	MIRADOR	PR	48610.009625/2016-51
GLP/ES0236614	GLEYCE OLIVEIRA DE SA	24.985.991/0001-77	MIMOSO DO SUL	ES	48610.009704/2016-61
GLP/PR0236615	GOLDEN COMERCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA - ME	23.669.996/0001-28	CURITIBA	PR	48610.011192/2016-01
GLP/SP0236616	H D ANTONINI DE FREITAS ME	25.330.398/0001-55	VIRADOURO	SP	48610.011118/2016-87
GLP/SP0236617	HOSWANNY DE SOUZA FRANCISCO JUNIOR 45358102817	25.144.950/0001-10	LUCIANOPOLIS	SP	48610.011193/2016-48
GLP/PA0236618	IGO FARIAS MONTEIRO	25.174.561/0001-38	CASTANHAL	PA	48610.010222/2016-54
GLP/GO0236619	IVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA - ME	06.813.325/0001-22	TRINDADE	GO	48610.011198/2016-71
GLP/ES0236620	IZABEL DE OLIVEIRA BORSANELLI ME	16.668.986/0001-02	RIO BANANAL	ES	48610.008985/2016-35
GLP/SP0236621	IZAEL CANDIDO DOS SANTOS 03436359840	25.695.280/0001-20	REGENTE FEIJÓ	SP	48610.011197/2016-26
GLP/SP0236622	JHONATHAN ALVES DE FREITAS - ME	19.919.040/0001-60	HORTOLANDIA	SP	48610.013973/2014-61
GLP/SP0236623	JOAO NORONHA MOTA COMERCIO DE GAS ME	18.978.704/0001-07	MOGI GUACU	SP	48610.006591/2016-42
GLP/MG0236624	KATIENE DE OLIVEIRA VIEIRA DIAS 05214204663	22.627.714/0001-67	MUTUM	MG	48610.011129/2016-67
GLP/MA0236625	L M DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA - ME	22.095.909/0002-94	PINDARE MIRIM	MA	48610.011176/2016-19
GLP/CE0236626	L SASSAKI VIERIRA DA SILVA GAS ME	21.178.691/0001-98	ARARIPE	CE	48610.009454/2016-60
GLP/AL0236627	LETICIA FERREIRA DA SILVA	16.668.395/0002-16	RIO LARGO	AL	48610.007956/2016-56
GLP/MA0236628	LUCIENE MARIA DA CONCEICAO SILVA 28148290334	16.960.694/0001-49	IMPERATRIZ	MA	48610.001944/2015-37
GLP/MT0236629	M SANTOS CORON EIRELI - ME	24.569.308/0001-10	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	MT	48610.011201/2016-56
GLP/SP0236630	MARTA REGINA DA SILVA 33363164807	25.095.715/0001-04	SOROCABA	SP	48610.011124/2016-34
GLP/MT0236631	MEDEIRO DA SILVA & SILVA LTDA- EPP	23.552.091/0001-73	LAMBARI D'OESTE	MT	48610.011119/2016-21
GLP/RS0236632	MK COMERCIAL DE GAS TORRES SUL LTDA	23.217.866/0001-54	ARROIO DO SAL	RS	48610.011136/2016-69
GLP/PE0236633	MURILO DE LIMA MARTINS	12.784.935/0001-95	IGARASSU	PE	48610.010421/2016-62
GLP/ES0236634	OSSIONIO DOS SANTOS DE CARVALHO	24.357.518/0001-45	VILA VELHA	ES	48610.010038/2016-12
GLP/CE0236635	PEDRO ALEXANDRE NETO GÁS ME	24.913.562/0001-94	IPAUMIRIM	CE	48610.011127/2016-78
GLP/PR0236636	S J DA SILVA GUIEM ME	24.553.256/0001-94	UMUARAMA	PR	48610.011083/2016-86
GLP/ES0236637	SALVADOR ALVES DE ALMEIDA 64225038653	26.031.603/0001-44	COLATINA	ES	48610.011190/2016-12
GLP/GO0236638	T DA COSTA - ME	25.072.443/0001-19	PORANGATU	GO	48610.011133/2016-25
GLP/MG0236639	TELEGAS MACHADO LTDA - ME	23.018.702/0001-06	SANTANA DO PARAISO	MG	48610.011199/2016-15
GLP/MT0236640	TROPICAL COMERCIO DE GAS E AGUA MINERAL LTDA - ME	13.699.136/0006-98	CACERES	MT	48610.011130/2016-91
GLP/PE0236641	VANESSA SOARES DO NASCIMENTO GOMES - ME	24.465.661/0001-50	PETROLINA	PE	48610.011134/2016-70
GLP/RS0236642	VILMAR DA CRUZ ME	24.158.037/0001-00	SAO BORJA	RS	48610.011142/2016-16
GLP/PR0236643	VILMAR MARQUETTI FILHO	24.211.289/0001-56	MIRADOR	PR	48610.009614/2016-71
GLP/MG0236644	VINICIUS MEDRADO MAGALHAES - ME	23.379.296/0001-07	TEOFILO OTONI	MG	48610.010414/2016-61
GLP/MG0236645	WILSON DE PAULA BAZIL	18.679.983/0001-08	EUGENOPOLIS	MG	48610.009731/2016-34

Nº 1.180 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RS0138802	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS EDITH GUIOMAR LTDA	06.954.851/0004-00	PASSO FUNDO	RS	48610.006451/2013-21
PR/MG0140325	ALVES & PAMPLONA LTDA - EPP	15.754.422/0001-20	ITURAMA	MG	48610.007405/2013-40
PR/PE0063106	ALVES E OLIVEIRA COMBUSTIVEIS LTDA	10.271.483/0001-12	GARANHUNS	PE	48610.013852/2008-71
RJ0223137	AUTO POSTO DO TRABALHO S/A.	03.139.910/0010-39	ITAGUAI	RJ	48610.001100/2008-67
PR/RJ0098642	AUTO POSTO DO TRABALHO S/A.	03.139.910/0032-44	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.008980/2011-06
PR/RJ0099242	AUTO POSTO DO TRABALHO S/A.	03.139.910/0036-78	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.009371/2011-66
SP0231636	AUTO POSTO MC DE SÃO CARLOS LTDA.	09.479.225/0001-47	SAO CARLOS	SP	48610.007164/2008-71
PR/SP0070021	AUTO POSTO QUALITY DE NOVA ODESSA LTDA.	10.785.682/0001-49	NOVA ODESSA	SP	48610.005724/2009-34
RO0013897	AUTO POSTO VISTA ALEGRE LTDA	84.605.476/0001-46	PORTO VELHO	RO	48610.014882/2001-28
RJ0201298	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS FM 2 LTDA.	07.668.342/0001-23	TRES RIOS	RJ	48610.009760/2006-24
PR0013282	GRANDE LAGO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	75.993.873/0001-41	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	PR	48610.014661/2001-51
MG0204967	LOPES E FERREIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFI- CANTES LTDA	08.036.520/0001-66	POUSO ALEGRE	MG	48610.012122/2006-91
RJ0166256	ONE WAY DO ALTO COMERCIO E TRANSPORTE LTDA ME	05.472.274/0001-05	SAO SEBASTIAO DO ALTO	RJ	48610.011904/2003-61
PR/CE0176107	POSTO DE COMBUSTIVEIS CAMILA LOPES DOS SANTOS LTDA - EPP.	21.361.267/0002-65	HORIZONTE	CE	48610.006464/2016-43
PR/PE0061606	POSTO ESCADENSE EIRELI	03.797.708/0003-75	RECIFE	PE	48610.010696/2008-96
PR/PE0106822	POSTO ESCADENSE EIRELI	03.797.708/0004-56	RECIFE	PE	48610.000165/2012-71
PR/PE0174711	POSTO ESCADENSE EIRELI	03.797.708/0006-18	RECIFE	PE	48610.002190/2016-13
PR/SP0093725	POSTO HARO LTDA	09.209.212/0001-58	SOROCABA	SP	48610.004530/2011-36
PR/RS0094426	POSTO SANTA TEREZINHA LTDA	87.723.417/0010-51	IJUI	RS	48610.005379/2011-53



PR/TO0082527	RAIMUNDO JOSE MUNIZ	01.188.127/0003-00	MIRACEMA DO TOCANTINS	TO	48610.005782/2010-00
PR/PA0167833	REBELO E MARINHO LTDA EPP	18.777.696/0001-22	JURUTI	PA	48610.007130/2014-25
MG0031838	REDE DITO - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	04.159.076/0001-15	PRATA	MG	48610.002576/2003-19
RS0007810	SANTA LUCIA COMERCIO E PAVIMENTACOES LTDA	87.305.868/0004-20	SANTA MARIA	RS	48610.005674/2001-38
PR/RS0064021	SANTA LUCIA COMERCIO E PAVIMENTACOES LTDA	87.305.868/0016-64	SANTA MARIA	RS	48610.015251/2008-01
PR/BA0167376	SANTILLO LOCAÇÃO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE LUBRI-FICANTES LTDA - ME	08.543.963/0001-43	CAPELA DO ALTO ALEGRE	BA	48610.010854/2014-56
PR/RS0114487	VALE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.	11.125.256/0003-03	SAO LEOPOLDO	RS	48610.005878/2012-21
RN0190792	VARELA & VARELA LTDA.	01.268.931/0002-19	CEARA-MIRIM	RN	48610.008345/2005-72

Nº 1.181 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de posto revendedor flutuante, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PA0005167	WIRLAND FREIRE	05.711.817/0001-91	SANTAREM	PA	48610.003913/2001-15
PA0004813	WIRLAND FREIRE	05.711.817/0006-04	SANTAREM	PA	48610.003788/2001-43

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 5/2016AP Fase de Requerimento de Pesquisa O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa prazo 3 anos vigência a partir dessa publicação:(323) 11053/2016-858.152/2011-ROBERTO SALVADOR FLORES- 11054/2016-858.159/2011-ROBERTO SALVADOR FLORES- 11055/2016-858.038/2014-EMMANUEL SAVIO FLEXA DE ALMEIDA- 11056/2016-858.080/2014-BEADELL BRASIL LTDA- 11057/2016-858.046/2015-ROMULO SERGIO ALVES DO NASCIMENTO- 11058/2016-858.047/2015-SILVIO VERIANO PORTO- 11059/2016-858.001/2016-MINERACAO SERRA DA CANGA LTDA- 11060/2016-858.002/2016-BEADELL RESOURCES MINERAÇÃO LTDA- RELAÇÃO Nº 16/2016PB Fase de Requerimento de Pesquisa O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa prazo 1 ano vigência a partir dessa publicação:(321) 11041/2016-846.113/2016-PEDRO PAULO DE OLIVEIRA NUNES- O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa prazo 2 anos vigência a partir dessa publicação:(322) 11042/2016-846.037/2016-ALA CONSULTORIA ENGENHARIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE EIRELI ME- 11043/2016-846.129/2016-JUCENILSON MOREIRA DA COSTA- 11044/2016-846.136/2016-WENDERSON LAVERRIER ARAUJO MELO- 11045/2016-846.155/2016-RAFAEL FIGUEIREDO CURCIO- 11046/2016-846.164/2016-FABRICIO RUFO LINS BONIFACIO ME- 11047/2016-846.166/2016-SERRA NORTE GRANITOS LTDA- 11048/2016-846.170/2016-ALEXANDRE J. M. BALTAR FILHO ME- 11049/2016-846.173/2016-JONILTON GOMES PEREIRA ME- O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa prazo 3 anos vigência a partir dessa publicação:(323) 11050/2016-846.054/2016-BENTON INDUSTRIA E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS DO BRASIL LTDA- 11051/2016-846.126/2016-CLOVIS ANSELONI- 11052/2016-846.150/2016-EMILKO ABRANTES MARIZ- RELAÇÃO Nº 35/2016BA Fase de Requerimento de Pesquisa O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa prazo 2 anos vigência a partir dessa publicação:(322) 10949/2016-870.615/2016-BRASILGRAN STONES EIRELI- 10950/2016-871.452/2016-PETTRUS MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA- 10951/2016-871.464/2016-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO IMP. E EXP. LTDA-	10952/2016-871.487/2016-MINERAÇÃO MONTE SANTO- 10953/2016-871.491/2016-FERRAZ BRASIL MÁRMORES E GRANITOS LTDA.- 10954/2016-871.493/2016-POLI MÁRMORES E GRANITOS LTDA.- 10955/2016-871.526/2016-ROM BRAZIL ENGENHARIA MINERAL LTDA- 10956/2016-871.787/2016-WAGNER RAIMUNDO KUNZENDORFF- 10957/2016-871.788/2016-WAGNER RAIMUNDO KUNZENDORFF- 10958/2016-871.805/2016-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO IMP. E EXP. LTDA- 10959/2016-871.806/2016-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO IMP. E EXP. LTDA- 10960/2016-871.807/2016-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO IMP. E EXP. LTDA- 10961/2016-871.808/2016-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO IMP. E EXP. LTDA- 10962/2016-871.849/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA- 10963/2016-871.850/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA- 10964/2016-871.851/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA- 10965/2016-871.883/2016-GRANSALES MINERAÇÃO LTDA.- 10966/2016-871.884/2016-GRANSALES MINERAÇÃO LTDA.- O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa prazo 3 anos vigência a partir dessa publicação:(323) 10967/2016-870.617/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A- 10968/2016-871.449/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A- 10969/2016-871.466/2016-SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA- 10970/2016-871.467/2016-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- 10971/2016-871.472/2016-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- 10972/2016-871.497/2016-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.- 10973/2016-871.502/2016-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.- 10974/2016-871.523/2016-MINERAÇÃO VALLE GRANDE LTDA ME- 10975/2016-871.524/2016-LM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA EPP- 10976/2016-871.528/2016-FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA.- 10977/2016-871.531/2016-LM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA EPP- 10978/2016-871.533/2016-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- 10979/2016-871.551/2016-LM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA EPP- 10980/2016-871.552/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A- 10981/2016-871.556/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A- 10982/2016-871.812/2016-JOÃO EMILIO DE OLIVEIRA SOUZA-	10836/2016-810.826/2013-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.- 10837/2016-810.827/2013-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.- 10838/2016-810.830/2013-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.- 10839/2016-810.832/2013-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.- 10840/2016-810.833/2013-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.- 10841/2016-811.020/2015-TPT MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA- 10842/2016-811.484/2015-OSVALDO DA SILVA VIEIRA- 10843/2016-811.529/2015-MUNARETTO TERRAPLANA-GEM LTDA ME- 10844/2016-811.755/2015-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA- 10845/2016-811.765/2015-JS MELLO PEDRAS LTDA- 10846/2016-810.186/2016-GAYGER E CIA LTDA- 10847/2016-810.224/2016-F C C MAGNUS E CIA. LTDA. ME- 10848/2016-810.229/2016-OSWALDO FEIER FILHO ME- 10849/2016-810.244/2016-VALNEI REDUSINO MARTINS- 10850/2016-810.314/2016-MINERAÇÃO SANTA CRUZ LTDA- 10851/2016-810.333/2016-CLOACI A. C. DE ALMEIDA ME- 10852/2016-810.338/2016-RL MINERADORA LTDA ME- 10853/2016-810.348/2016-CARPENEDO & CIA LTDA- 10854/2016-810.351/2016-FLÁVIO PEREIRA DE LEMOS- 10855/2016-810.364/2016-IRINO GRACIOLA- 10856/2016-810.389/2016-JOSÉ ERNESTO MENTZ- 10857/2016-810.460/2016-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- 10858/2016-810.643/2016-MARCIO DA SILVEIRA BARCELOS EIRELI- 10859/2016-810.696/2016-AREMAX MINERAÇÃO LTDA- 10860/2016-810.712/2016-CERÂMICA KOTTWITZ LTDA- 10861/2016-810.795/2016-VULCÃO MINÉRIOS E MINERAIS LTDA ME- O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa prazo 2 anos vigência a partir dessa publicação:(322) 10862/2016-810.521/2015-CENA ENGENHARIA LTDA ME- 10863/2016-810.693/2015-CARBONIFERA METROPOLITANA SA- 10864/2016-810.901/2015-DANIEL PINHEIRO VARGAS- 10865/2016-810.052/2016-ARO MINERAÇÃO LTDA- 10866/2016-810.053/2016-ARO MINERAÇÃO LTDA- 10867/2016-810.054/2016-ARO MINERAÇÃO LTDA- 10868/2016-810.061/2016-ARO MINERAÇÃO LTDA- 10869/2016-810.062/2016-ARO MINERAÇÃO LTDA- 10870/2016-810.063/2016-ARO MINERAÇÃO LTDA- 10871/2016-810.173/2016-WILTO FRANCISCO DE QUADROS- 10872/2016-810.184/2016-CLEBER DE OLIVEIRA VAZ- 10873/2016-810.190/2016-BEBIDAS FRUKI S.A.- 10874/2016-810.196/2016-GRAMADO PARKS INVESTIMENTOS E INTERMEDIações LTDA.- 10875/2016-810.306/2016-INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS CAÇAPAVA LTDA- 10876/2016-810.313/2016-GIPAJÉ MINERADORA LTDA- 10877/2016-810.315/2016-MINERAÇÃO ANDREAS LTDA- 10878/2016-810.317/2016-GEOCOMPANY RS ESTUDOS E PROJETOS DE GEOLOGIA LTDA- 10879/2016-810.331/2016-ARGISUL MINERAÇÃO LTDA- 10880/2016-810.337/2016-SUPERTEX CONCRETO LTDA-
---	---	--

PAIM- 10881/2016-810.341/2016-SANDRO DE AZEVEDO
LTDA.- 10882/2016-810.363/2016-CARBONÍFERA SIDERÓPOLIS
LTDA.- 10883/2016-810.369/2016-PEDRACCON MINERAÇÃO
MITT- 10884/2016-810.374/2016-VANDERLEI VALMOR SCH-
10885/2016-810.435/2016-ÉDER MAPELLI-
10886/2016-810.436/2016-EDERSON BROILO-
10887/2016-810.785/2016-CONPASUL CONSTRUÇÃO E
SERVIÇOS LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa prazo 3 anos vigência a partir dessa
publicação:(323)
10888/2016-811.279/2015-ÁGUIA FERTILIZANTES S.A.-

RELAÇÃO Nº 100/2016ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa prazo 2 anos vigência a partir dessa
publicação:(322)
11061/2016-896.257/2015-ANDERSON GASPARELO
BAIENSE-
11062/2016-896.418/2015-ANTONIO ZIELSON RONCE-
TI-
11063/2016-896.081/2016-MGBEX MARMORES GRANI-
TOS BRASILEIROS EXPORTAÇÃO LTDA ME-
11064/2016-896.138/2016-MINERAÇÃO VALE DU GRA-
NITO LTDA.-
11065/2016-896.139/2016-MAPORÁ IND. E COM. VAR.
DE MAT. DE CONSTR. LTDA EPP-
11066/2016-896.142/2016-BRASILGRAN STONES EIRE-
LI-
11067/2016-896.143/2016-FERNANDO ALVES DE SOU-
ZA-
11068/2016-896.150/2016-JL OBRAS E SERVIÇOS LTDA
ME-
11069/2016-896.155/2016-COMIL COTAXÉ MINERAÇÃO
LTDA ME-
11070/2016-896.166/2016-ANDRE MENDES DA SILVA
ME-
11071/2016-896.167/2016-A7 ASSESSORIA EMPRESA-
RIAL E TRIBUTARIA LTDA ME-
11072/2016-896.170/2016-A7 ASSESSORIA EMPRESA-
RIAL E TRIBUTARIA LTDA ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa prazo 3 anos vigência a partir dessa
publicação:(323)
11073/2016-896.140/2016-LITORAL LOCAÇÃO E MATE-
RIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-

RELAÇÃO Nº 146/2016MT

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa prazo 1 ano vigência a partir dessa
publicação:(321)
10983/2016-866.163/2015-SILVANA BITTENCOURT
NASCIMENTO-
10984/2016-866.159/2016-FERNANDO ALECIO COSTA-
10985/2016-866.207/2016-A P SANTOS CARRARA BE-
LIDO ME-
10986/2016-866.279/2016-GDMBRASIL GEOLOGIA E
DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-
10987/2016-866.334/2016-RAFAEL JOSE BIANCHI-
10988/2016-866.368/2016-GDMBRASIL GEOLOGIA E
DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-
10989/2016-866.380/2016-SERGIO ROBERTO AUGUSTO
DE SIQUEIRA JUNIOR-
10990/2016-866.515/2016-LINDOMAR ALVES DA SIL-
VA-
10991/2016-866.532/2016-FERNANDO PEREIRA DA RO-
CHA-
10992/2016-866.581/2016-DANIEL APARECIDO CER-
RALVO-
10993/2016-866.589/2016-PEDREIRA VALE DO CURUÁ
LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa prazo 2 anos vigência a partir dessa
publicação:(322)
10994/2016-866.248/2013-GEOMIN GEOLOGIA E MINE-
RAÇÃO LTDA-
10995/2016-866.006/2016-FLAVIO MARANGONI COS-
TA-
10996/2016-866.050/2016-FLODOALDO ALBANO BE-
ZERRA-
10997/2016-866.111/2016-ECOPLAN MINERAÇÃO LT-
DA-
10998/2016-866.250/2016-MICAPEL MINERAÇÃO CA-
PÃO DAS PEDRAS LTDA-
10999/2016-866.274/2016-MINERBRAS MINERAÇÃO LTDA-

11000/2016-866.280/2016-LEANDRO LUIZ PAOLINI-
11001/2016-866.291/2016-ADEMAR DINIZ DA COSTA-
11002/2016-866.305/2016-SEBASTIANA DA APARECIDA
DE OLIVEIRA-
11003/2016-866.309/2016-MINERAÇÃO ITAIPÚ INDÚS-
TRIA E COMÉRCIO LTDA.-
11004/2016-866.310/2016-LEANDRO LUIZ PAOLINI-
11005/2016-866.313/2016-VOTORANTIM CIMENTOS S
A-
11006/2016-866.314/2016-VOTORANTIM CIMENTOS S
A-
11007/2016-866.315/2016-VOTORANTIM CIMENTOS S
A-
11008/2016-866.316/2016-VOTORANTIM CIMENTOS S
A-
11009/2016-866.317/2016-VOTORANTIM CIMENTOS S
A-
11010/2016-866.318/2016-VOTORANTIM CIMENTOS S
A-
11011/2016-866.319/2016-VOTORANTIM CIMENTOS S
A-
11012/2016-866.320/2016-VOTORANTIM CIMENTOS S
A-
11013/2016-866.322/2016-VOTORANTIM CIMENTOS S
A-
11014/2016-866.323/2016-VOTORANTIM CIMENTOS S
A-
11015/2016-866.324/2016-VOTORANTIM CIMENTOS S
A-
11016/2016-866.325/2016-VOTORANTIM CIMENTOS S
A-
11017/2016-866.328/2016-VOTORANTIM CIMENTOS S
A-
11018/2016-866.329/2016-VOTORANTIM CIMENTOS S
A-
11019/2016-866.330/2016-VOTORANTIM CIMENTOS S
A-

11020/2016-866.341/2016-DARCY WINTER-
11021/2016-866.364/2016-JONAS RUBIN LENS-
11022/2016-866.365/2016-JONAS RUBIN LENS-
11023/2016-866.366/2016-JONAS RUBIN LENS-
11024/2016-866.383/2016-VOTORANTIM CIMENTOS S
A-
11025/2016-866.387/2016-VOTORANTIM CIMENTOS S
A-
11026/2016-866.388/2016-VOTORANTIM CIMENTOS S
A-
11027/2016-866.389/2016-VOTORANTIM CIMENTOS S
A-
11028/2016-866.390/2016-VOTORANTIM CIMENTOS S
A-
11029/2016-866.393/2016-VOTORANTIM CIMENTOS S
A-
11030/2016-866.394/2016-VOTORANTIM CIMENTOS S
A-
11031/2016-866.399/2016-VOTORANTIM CIMENTOS S
A-
11032/2016-866.402/2016-EVALDO TESHIMA LEITE-
11033/2016-866.490/2016-ORGANIZAÇÕES JML EIRELI
ME-
11034/2016-866.491/2016-ORGANIZAÇÕES JML EIRELI
ME-
11035/2016-866.505/2016-AMARILDO JOÃO TURCATO-
11036/2016-866.521/2016-JESUINO MOREIRA DOS SAN-
TOS ME-
11037/2016-866.539/2016-MARIA BEATRIZ CAVUTTO
BITTENCOURT DE SOUZA-
11038/2016-866.540/2016-GLAUCIMAR DA SILVA PI-
RES-
11039/2016-866.585/2016-JOÃO GINENES RODRIGUES-
11040/2016-866.636/2016-NELSON PETERLINI NETO-

RELAÇÃO Nº 563/2016MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa prazo 2 anos vigência a partir dessa
publicação:(322)
10889/2016-833.184/2011-MML METAIS MINERAÇÃO
LTDA-
10890/2016-831.350/2014-MANOEL EUSTÁQUIO DE JE-
SUS ME-
10891/2016-830.077/2015-MINERAÇÃO E TRANSPORTE
ROSA DO VALE LTDA.-
10892/2016-830.653/2015-ANTÔNIO PINHEIRO TEIXEI-
RA-
10893/2016-831.023/2015-EMILIO CORDEIRO NASCI-
MENTO-
10894/2016-831.255/2015-GRANITOS E MARMORES
MACHADO LTDA. EPP-
10895/2016-831.273/2015-LUIZ CLÁUDIO SANTOS-
10896/2016-832.313/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO
SA-
10897/2016-832.418/2015-MINERAÇÃO SANTA FILO-
MENA LTDA ME-
10898/2016-832.446/2015-MM MINERADORA LTDA
ME-
10899/2016-832.587/2015-HAMILTON BARBOSA PINTO-

10900/2016-832.799/2015-ARMAZEM RURAL TRANS-
PORTE E MINERAÇÃO LTDA ME-
10901/2016-832.837/2015-ADONAI GARCIA DE OLIVEI-
RA-
10902/2016-832.838/2015-ADONAI GARCIA DE OLIVEI-
RA-
10903/2016-832.840/2015-MINERAÇÃO CALIMAN LTDA
EPP-
10904/2016-832.856/2015-BRASILMAG MINERAÇÃO
LTDA.-
10905/2016-832.865/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA
E COMERCIO LTDA-
10906/2016-832.873/2015-NEUZA MARCIA GOMES DE
SOUZA-
10907/2016-832.966/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LT-
DA.-
10908/2016-832.969/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LT-
DA.-
10909/2016-832.970/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LT-
DA.-
10910/2016-832.972/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LT-
DA.-
10911/2016-832.974/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LT-
DA.-
10912/2016-832.975/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LT-
DA.-
10913/2016-832.976/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LT-
DA.-
10914/2016-832.978/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LT-
DA.-
10915/2016-832.979/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LT-
DA.-
10916/2016-832.990/2015-WM ENGENHARIA LOCAÇÃO
TERRAPLENAGEM TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.-
10917/2016-833.195/2015-MINERAÇÃO SÃO JOSÉ LT-
DA.-
10918/2016-833.262/2015-CERÂMICA RURAL LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa prazo 3 anos vigência a partir dessa
publicação:(323)
10919/2016-831.143/2010-MARTA FONSECA SOARES
ALMEIDA-
10920/2016-833.508/2014-JOABE JOSE BARBOSA-
10921/2016-833.622/2014-BRAZMINE MINERAÇÃO CO-
MÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-
10922/2016-830.298/2015-EBER LAUDARES DE OLIVEI-
RA-
10923/2016-830.508/2015-IAMGOLD BRASIL PROSPEC-
ÇÃO MINERAL LTDA.-
10924/2016-830.533/2015-MICAPEL MINERAÇÃO CA-
PÃO DAS PEDRAS LTDA-
10925/2016-830.725/2015-ATERRO E DESATERRO TRES
IRMÃOS LTDA-
10926/2016-831.452/2015-MINERAÇÃO DO MOINHO
LTDA-
10927/2016-831.453/2015-MINERAÇÃO DO MOINHO
LTDA-
10928/2016-831.912/2015-ARGEMIRO C. DE OLIVEIRA
JÚNIOR-
10929/2016-832.084/2015-HENRIQUE DE MELO LE-
MOS-
10930/2016-832.178/2015-NEI JOAQUIM VIEIRA-
10931/2016-832.248/2015-XISTO ANDRADE DE OLIVEI-
RA JÚNIOR-
10932/2016-832.798/2015-SAINT CLAIR FONSECA JU-
NIOR-
10933/2016-832.802/2015-MAVE MINERAÇÃO S A-
10934/2016-832.805/2015-MAVE MINERAÇÃO S A-
10935/2016-832.809/2015-C & C MINERAÇÃO LTDA
ME-
10936/2016-832.845/2015-MARCOS ANTONIO DE RE-
SENDE-
10937/2016-832.849/2015-ESPIRITO SANTO MINERA-
CAO E EXPORTACAO LTDA-
10938/2016-832.866/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA
E COMERCIO LTDA-
10939/2016-832.890/2015-DIOVANI NORONHA DE FA-
RIA ME-
10940/2016-832.913/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LT-
DA.-
10941/2016-832.925/2015-JOSÉ MARCOS DORNELLAS-
10942/2016-832.960/2015-MINERADORA E AREAL SAN-
TO ANTONIO LTDA ME-
10943/2016-832.961/2015-ALIZEIBEK SALEIMEN NA-
DER-
10944/2016-833.028/2015-LUIZ CARLOS BIBIANO PE-
REIRA-
10945/2016-833.163/2015-MINERAÇÃO CASTELO LT-
DA-
10946/2016-833.165/2015-MINERAÇÃO CASTELO LT-
DA-
10947/2016-833.201/2015-ANDREZA DANIELLI DOS
SANTOS-
10948/2016-833.266/2015-ETGRAN MINERAÇÃO LTDA-

VICTOR HUGO FRONER BICCA



SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 288/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
860.213/2013-ZANDER MACHADO XAVIER- Alvará nº3.597/2013 - Cessionario:860.075/2016 860.076/2016 e 860.077/2016-Areialto Extração Comércio e Transporte de Areia Ltda- CPF ou CNPJ 00.114.258/0001-19
861.597/2013-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA- Alvará nº7.198/2015 - Cessionario:860.947/16 860.948/16 860.949/16 860.950/16 860.951/16 860.952/16 e 860.958/16-Areia São José Extração Comércio e Transporte Ltda ME- CPF ou CNPJ 04.693.661/0001-09
860.063/2014-AREIAL DO VALE LTDA- Alvará nº6.697/2015 - Cessionario:860.943/2016 e 860.944/2016-Cristalina Mineração e Transportes Ltda ME- CPF ou CNPJ 10.174.537/0001-21
860.810/2014-GILBERTO MARTINS DA COSTA- Alvará nº8.737/2014 - Cessionario:860.809/2016 860.810/2016 e 860.811/2016-Mineração Nova Esperança Ltda- CPF ou CNPJ 12.021.400/0001-62
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
860.037/2015-MARCOS CORREIA DA SILVA- Cessionário:Mineração Alazão Ltda- CPF ou CNPJ 00.266.761/0001-90- Alvará nº3.471/2015
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
861.860/2012-HEBERTH RIBEIRO SANTOS- Cessionário:Mineradora Mina Areia Ltda ME- CNPJ 09.286.502/0001-03- Registro de Licença nº159/2013- Vencimento da Licença: 11/09/2016
861.267/2014-FLÁVIO LEANDRO PALMERSTON ABRANTES- Cessionário:Marcondes Lopes de Souza- CNPJ 363.660.991-20- Registro de Licença nº063/2015- Vencimento da Licença: 29/08/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
860.893/2009-FERNANDO DA SILVA ALVES- Alvará nº 11.168/2009 - Cessionário: Areial Rio Fartura Eireli ME- CNPJ 18.720.871/0001-45
861.550/2011-DRAGA CORUMBÁ LTDA ME- Alvará nº 16.546/2011 - Cessionário: Seba Comércio e Indústria Ltda- CNPJ 05.036.167/0001-26
861.555/2011-DRAGA CORUMBÁ LTDA ME- Alvará nº 16.548/2011 - Cessionário: Seba Comércio e Indústria Ltda- CNPJ 05.036.167/0001-26
860.896/2013-DRAGA CORUMBÁ LTDA ME- Alvará nº 6.554/2013 - Cessionário: Seba Comércio e Indústria Ltda- CNPJ 05.036.167/0001-26
860.902/2013-DRAGA CORUMBÁ LTDA ME- Alvará nº 6.558/2013 - Cessionário: Seba Comércio e Indústria Ltda- CNPJ 05.036.167/0001-26
861.291/2013-LUIZ ANTONIO BARBOZA- Alvará nº 13.250/2013 - Cessionário: Instituto Gemológico do Brasil S C- CNPJ 04.071.218/0001-98

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 109/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
868.127/2015-CALCÁRIO BELA VISTA LTDA
868.128/2015-CALCÁRIO BELA VISTA LTDA
868.148/2016-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.171/2016-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME-OF.
Nº1335/2016
868.172/2016-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME-OF.
Nº1335/2016
868.173/2016-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME-OF.
Nº1335/2016
868.174/2016-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME-OF.
Nº1335/2016
868.175/2016-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME-OF.
Nº1335/2016
868.176/2016-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME-OF.
Nº1335/2016
868.177/2016-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME-OF.
Nº1335/2016
868.178/2016-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME-OF.
Nº1335/2016
868.179/2016-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME-OF.
Nº1335/2016
868.180/2016-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME-OF.
Nº1335/2016
868.181/2016-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME-OF.
Nº1335/2016
868.182/2016-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME-OF.
Nº1335/2016

868.183/2016-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME-OF.
Nº1335/2016
868.184/2016-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME-OF.
Nº1335/2016
868.185/2016-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME-OF.
Nº1335/2016
868.186/2016-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME-OF.
Nº1335/2016
868.294/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1360/2016
868.295/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1360/2016
868.296/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1360/2016
868.297/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1360/2016
868.298/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1360/2016
868.299/2016-MINERAÇÃO MS LTDA-OF. Nº1361/2016
868.302/2016-MINERAÇÃO E TRANSPORTE DIAMANTE AZUL LTDA-OF. Nº1363/2016
868.303/2016-INDÚSTRIA DE GRANILHA MINERAL LTDA EPP-OF. Nº1419/2016
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(134)
868.127/2015-CALCÁRIO BELA VISTA LTDA-OF.
Nº986/2016
868.128/2015-CALCÁRIO BELA VISTA LTDA-OF.
Nº986/2016
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
868.017/2000-INDÚSTRIA DE GRANILHA MINERAL LTDA EPP-OF. Nº148/2016 e 1461/2016
868.096/2004-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF.
Nº1448/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
820.702/2015-AREIAS TRÊS LAGOAS LTDA-OF.
Nº1357/2016
820.703/2015-AREIAS TRÊS LAGOAS LTDA-OF.
Nº1357/2016
820.704/2015-AREIAS TRÊS LAGOAS LTDA-OF.
Nº1357/2016
820.705/2015-AREIAS TRÊS LAGOAS LTDA-OF.
Nº1357/2016
868.257/2016-EDUARDO IBANHES-OF. Nº1358/2016
868.306/2016-EDER JESUS DA MATA ME-OF.
Nº1421/2016
Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)
868.064/2016-BRUNO MARTINS SOARES
Fase de Licenciamento
Determina a desinterdição da lavra(1196)
868.217/2007-ALDRIN HAMMERSCHMIDT & CIA LTDA EPP- Nº do Termo de desinterdição:04/2016 de 23/09/2016
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1739)
868.138/2004-ITA RENDÁ MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP-OF. Nº221.44.019/2016
868.194/2004-PEDREIRA TRÊS LAGOAS LTDA-OF.
Nº221.44.018/2016
868.233/2014-MINERAÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA-OF. Nº221.44.017/2016
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
868.120/2013-JOSÉ ROBERTO EVANGELISTA
868.211/2015-INDÚSTRIA DE GRANILHA MINERAL LTDA EPP
868.272/2015-MENDELSSOHN ERWIN KIELING CARDONA PEREIRA

VINICIUS LEITE CAMPOS

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 561/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
830.239/2005-PBA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA.-PAVÃO/MG - Guia nº 139/2016- 3.240 toneladas/ano-Granito (revestimento)- Validade:21/07/2018 ou PL
832.000/2005-MINERAÇÃO EXPRESSO LTDA-FRANCISCÓPOLIS/MG - Guia nº 125/2016-7.950 toneladas/ano-Granito (revestimento)- Validade:10/07/2017 ou PL
830.465/2011-OLARIA SM LTDA - ME-JOÃO PINHEIRO/MG - Guia nº 143/2016-12.000 toneladas/ano-Argila (cerâmica)- Validade:02/09/2019
830.525/2013-CERAMICA BRAUNAS LTDA.-SÃO JOSÉ DA LAPA/MG - Guia nº 140/2016-16.500 toneladas/ano-Saibro- Validade:06/12/2017 ou PL
831.761/2014-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA-DIAMANTINA/MG - Guia nº 142/2016-8.000 toneladas/ano-Quartzito- Validade:17/07/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
833.167/1989-GRANABRA MINERAÇÃO DE BARRA ALEGRE LTDA ME-SÃO JOÃO DO MANTENINHA/MG CENTRAL DE MINAS/MG - Guia nº 141/2016-6.360 toneladas/ano-Granito (ornamental)- Validade:19/11/2019 ou PL

831.846/2008-TRATOR MÁQUINAS LTDA ME-CORONEL XAVIER CHAVES/MG RESENDE COSTA/MG RITÁPOLIS/MG - Guia nº 135/2016-11.000 toneladas/ano-Areia- Validade:05/12/2018 ou PL

RELAÇÃO Nº 564/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
830.513/2016-MARC INDUSTRIA EXTRATIVA E MINERACAO LTDA
830.514/2016-FERTIMAX FERTILIZANTES ORGANICOS LTDA
Indefere pedido de reconsideração(181)
831.729/2015-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.731/2007-VALE FERTILIZANTES SA-OF.
Nº297/2016-ERPM
832.139/2011-VENDOME MINE MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E PESQUISA LTDA-OF. Nº293/2016-ERPM
830.833/2012-ALFA E OMEGA MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº137 138 e 139/2016-ESCGV
832.972/2012-OSVALDO PEDROSO DAS CHAGAS FI-OF. Nº1979/2016-FISC
833.995/2012-MARCUS VINICIUS FERREIRA PINTO-OF. Nº1966/2016-FISC e 1967/2016-MG
830.910/2013-HELVÉCIO MANSUR MARTINS DA COSTA-OF. Nº1980/2016-FISC
831.366/2013-EULER COTA ARANTES-OF. Nº1983/2016-FISC
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
830.457/2008-MINERAÇÃO SALINAS IMPORT. E EXPORTAÇÃO LTDA ME-AI Nº1095/2014-FISC
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento 30 dias(641)
834.300/2008-MARCOS BELLUSCI PAOLUCCI AMORIM
834.301/2008-MARCOS BELLUSCI PAOLUCCI AMORIM
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
831.338/2012-ZUK DO BRASIL LTDA. ME-Torna sem efeito o despacho publicado no DOU 29/09/2016 seção 1 pag 712; (Determina a cassação da anuência prévia de cessão de direitos (1040))
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.169/2000-MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.-OF.
Nº1857/2016-DGTM
832.123/2002-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº277 e 278/2016-ERPM
832.250/2003-DRAGAGEM BETIM LTDA-OF.
Nº2089/2016-FISC
832.431/2004-CC4 MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA-ME-OF. Nº2093/2016-FISC
831.601/2005-OLARIA SM LTDA - ME-OF. Nº292/2016-ERPM
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
832.250/2003-DRAGAGEM BETIM LTDA- AI Nº963 e 964/2016-MG
832.431/2004-CC4 MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA-ME- AI Nº965 966 967 e 968/2016-MG
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(811)
832.250/2003-DRAGAGEM BETIM LTDA -AI Nº1232/2014-MG
832.431/2004-CC4 MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA-ME -AI Nº1229 1230 e 1231/2014-MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
830.146/1998-MARMORARIA ÁGUA VERDE LTDA-OF.
Nº1826/2016-DGTM
832.248/2000-MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.-OF.
Nº1823/2016-DGTM
830.357/2001-GAR MINERAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S. A.-OF. Nº296/2016-ERPM
833.658/2007-MSC MINERAÇÃO SANTA CLARA LTDA-OF. Nº298/2016-ERPM
832.297/2009-PEDREIRA SHEKINAH LTDA-OF.
Nº299/2016-ERPM
831.338/2012-ZUK DO BRASIL LTDA. ME-OF.
Nº1822/2016-DGTM
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
005.632/1966-BOLIVAR MARRONI DE PAIVA ME- AI Nº 962/2016-MG
800.156/1976-VALE S A- AI Nº 1012 1013 1014 1015 1016 1017 1018 1019 1020 1021 1022 1023 1024 1025 1026 1027 1028 1029 1030 e 1031/2016-MG
833.155/1993-ETGRAN MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 911 e 912/2016-MG
834.705/1993-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 971/2016-MG
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
005.736/1960-COMPANHIA DE MINERAÇÃO SERRA AZUL COMISA- AI Nº 713/2015-MG

005.632/1966-BOLIVAR MARRONI DE PAIVA ME- AI Nº 1886 1887 1888 1889 1890 1891 1892 1893 1894 1895 1896 1897 1898 1899 1900 1901 1902 1903 1904 e 1905/2014-MG
002.265/1967-SAMARCO MINERAÇÃO S A.- AI Nº 148 149 150 e 151/2016-MG
834.705/1993-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LT-DA- AI Nº 490 491 492 493 494 495 496 497 498 499 500 501 502 503 504 e 505/2016-MG
830.735/2001-MPG MINERAÇÃO PEDRA GRANDE LT-DA.- AI Nº 270/2015-MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
013.845/1967-ARCELORMITTAL MINERAÇÃO SERRA AZUL S.A.-OF. Nº2003/2016-FISC
800.156/1976-VALE S A-OF. Nº2107/2016-FISC
830.316/1979-ARCELORMITTAL MINERAÇÃO SERRA AZUL S.A.-OF. Nº2002/2016-FISC
834.705/1993-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LT-DA-OF. Nº2100/2016-FISC
Nega provimento a defesa apresentada(476)
002.265/1967-SAMARCO MINERAÇÃO S A.
834.705/1993-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LT-DA
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
831.333/2002-PEDRO JOSÉ MONTES-OF. Nº287/2016-ERPM
832.802/2006-ELSA ANTÔNIA DA SILVA BORGES CPF 095.063.816 15 ME-OF. Nº274/2016-ERPM
830.964/2008-CASCALHEIRA BATALHA LTDA-ME-OF. Nº282/2016-ERPM
830.830/2014-ELSA ANTÔNIA DA SILVA BORGES CPF 095.063.816 15 ME-OF. Nº272/2016-ERPM
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)
832.887/2002-DELMO E SANTOS MINERAÇÃO LTDA. EPP -AI Nº98/2016-MG
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1739)
832.802/2006-ELSA ANTÔNIA DA SILVA BORGES CPF 095.063.816 15 ME-OF. Nº273/2016-ERPM
830.830/2014-ELSA ANTÔNIA DA SILVA BORGES CPF 095.063.816 15 ME-OF. Nº271/2016-ERPM

RELAÇÃO Nº 565/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
833.695/2010-VALDECI JOSÉ DE BARROS-OF. Nº276/2016-ERPM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.596/2005-GRANITOS ITAGUACU LTDA.-OF. Nº142/2016-ESCGV
830.047/2006-JUBITA MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº295/2016-ERPM
830.612/2010-DOURADOS MINERADORA LTDA ME-OF. Nº301/2016-ERPM
832.681/2010-LOCADORA DE EQUIPAMENTOS BRIT-TOS LTDA-OF. Nº2001/2016-FISC
Indefere pedido de área de servidão(1959)
831.596/2005-GRANITOS ITAGUACU LTDA.

RELAÇÃO Nº 569/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
831.366/2013-EULER COTA ARANTES
Fase de Requerimento de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
832.250/2003-DRAGAGEM BETIM LTDA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 149/2016

Fase de Disponibilidade
Despacho publicado(316)
814.555/1974-ETP - EMPREEDIMENTOS TURISMO E PARTICIPAÇÃO LTDA-INTIMAMOS a Empresa ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA a apresentar no prazo de 10 dias novo pré-requerimento eletrônico de disponibilidade de pesquisa.
800.930/1975-ETP - EMPREEDIMENTOS TURISMO E PARTICIPAÇÃO LTDA-INTIMAMOS a Empresa ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA a apresentar no prazo de 10 dias novo pré-requerimento eletrônico de disponibilidade de pesquisa.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
846.038/2003-PARAÍBA TOUROMALINE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1261/2016
846.000/2006-PEDREIRAS DO BRASIL S A-OF. Nº1264/2016
846.409/2007-MACON MINERIOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº1266/2016
846.026/2010-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPOR-TAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº1260/2016
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
846.113/2002-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1243/2013-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

846.002/2003-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF. Nº1263/2016
846.259/2013-MINERAÇÃO FLORENTINO LTDA-OF. Nº1270/2016
846.297/2013-MINERAÇÃO FLORENTINO LTDA-OF. Nº1269/2016
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
840.169/1991-INGÁ AGROPECUÁRIA E MINERAÇÃO LTDA- Fonte Pininchos Itacoatiara Embalagem Retornável 20L (Gar-ração)- SANTA RITA/PB

EDUARDO SÉRGIO COLAÇO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 149/2016

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito exigência(1284)
848.144/2016-V B CAVALCANTE EPP-OF. Nº688/2016-DOU de 11/08/2016

OCTÁVIO SANTIAGO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 84/2016

Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
810.316/2009-GILBERTO JOSE SILVESTRO- Cessioná-rio:Jociele Silvestro- CNPJ 12.056.312/0001-04- PLG nº01/2012
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.417/1999-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2039/2016
810.678/2002-FIRMA INDIVIDUAL LUIS ANTONIO HALBERSTADT-OF. Nº2034/2016
810.756/2003-LUCIANO ECHER-OF. Nº1386/2016 (Basal-to São Cristóvão Ltda)
810.756/2003-LUCIANO ECHER-OF. Nº1385/2016
811.133/2009-GUIDO EINHARDT - ME-OF. Nº2036/2016
810.763/2010-PAULO A. VASCONCELOS DIAS-OF. Nº1259/2016
810.513/2012-COSNTRUPEDRAS SERVIÇOS DE PAVI-MENTAÇÃO LTDA-OF. Nº2031/2016
810.511/2013-BRITAMIL MINERAÇÃO E BRITAGEM LTDA-OF. Nº1384/2016
810.040/2015-PEDREIRA CECONI LTDA.-OF. Nº2037/2016
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-ça(742)
810.195/1991-JOHRMANN MINERAÇÃO E TERRAPLE-NAGEM LTDA- Registro de Licença Nº:1092/1995 - Vencimento em 22/06/2017
810.555/2003-JAIRO PIRES PEREIRA FI- Registro de Li-cença Nº:2648/2003 - Vencimento em 04/05/2018
810.668/2003-MÁRCIO BATALHA & CIA. LTDA.- Regis-tro de Licença Nº:2662/2004 - Vencimento em 30/04/2020
810.711/2004-BRIPAVE EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA- Registro de Licença Nº:2866/2005 - Vencimento em 16/02/2020
810.335/2006-BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA- Regis-tro de Licença Nº:174/2006 - Vencimento em 01/03/2020
810.530/2006-ROMAR FRANCESQUET EIRELI ME- Re-gistro de Licença Nº:213/2006 - Vencimento em 05/05/2025
810.002/2007-ANTÔNIO TEODORO DOS SANTOS ME- Registro de Licença Nº:49/2007 - Vencimento em 01/02/2020
810.408/2007-BEM FATTE COMERCIO DE PEDRAS LT-DA- Registro de Licença Nº:14/2008 - Vencimento em 08/01/2021
811.072/2008-ADI ORTIZ DE TUNES- Registro de Licença Nº:202/2009 - Vencimento em 05/04/2020
810.870/2010-SAMPAR COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES- Registro de Licença Nº:128/2010 - Vencimento em 29/05/2020
810.950/2010-POLLNOW & CIA LTDA- Registro de Li-cença Nº:22/2011 - Vencimento em 23/05/2017
810.431/2011-BASALTO DAL BELLO LTDA- Registro de Licença Nº:120/2012 - Vencimento em 08/03/2021
811.485/2011-SOUSA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA- Registro de Licença Nº:98/2012 - Vencimento em 16/05/2021
810.275/2012-JULIANO DOS SANTOS- Registro de Licen-ça Nº:46/2013 - Vencimento em 06/05/2020
810.509/2012-CERAMICA BURG LTDA- Registro de Li-cença Nº:287/2012 - Vencimento em 18/03/2020
810.890/2012-FABIANO NEVES RODRIGUES- Registro de Licença Nº:234/2012 - Vencimento em 18/05/2020
811.290/2012-LINO MARCON - FI- Registro de Licença Nº:52/2013 - Vencimento em 27/02/2017
811.291/2012-LINO MARCON - FI- Registro de Licença Nº:53/2013 - Vencimento em 27/02/2017
810.877/2013-BRITANATO COMÉRCIO DE BRITAS E SERVIÇOS LTDA.- Registro de Licença Nº:169/2014 - Vencimento em 10/04/2020
811.493/2013-I HERMES CONSTRUÇÃO ME- Registro de Licença Nº:176/2015 - Vencimento em 30/05/2020

810.667/2015-ANTONIO ALDEMIR MAGRINI COMÉR-CIO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA- Registro de Licença Nº:225/2015 - Vencimento em 05/05/2017
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
810.915/2013-MAKMO TRANSPORTES LTDA ME- Ces-sionário:Bonato Extração de Basalto Ltda ME- CNPJ 24.242.241/0001-05- Registro de Licença nº104/2014- Vencimento da Licença: 08/07/2018
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
810.511/2013-Britamil Mineração e Britagem Ltda- AI Nº367/2016
Autorizo o aditamento de substância mineral(770)
811.105/2011-J A SILVEIRA CONSTRUÇÕES E COMÉR-CIO LTDA-Granito-Registro de Licença Nº205 DOU de 05/12/2011
Determina arquivamento processo adm. cancelamento Re-gistro de Licença(1178)
811.576/2012-DEIZER GONÇALVES FOLETTTO- 8115762012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
811.517/2013-LMR ENGENHARIA LTDA.-Registro de Li-cença Nº160/2016 de 06/09/2016-Vencimento em 15/04/2020
811.043/2015-MARIA EUGÊNIA C. MUNIZ-Registro de Licença Nº177/2016 de 16/09/2016-Vencimento em 12/11/2017
811.690/2015-JUNQUEIRA & LEITE LTDA ME-Registro de Licença Nº176/2016 de 14/09/2016-Vencimento em 06/11/2025
810.094/2016-CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA-Re-gistro de Licença Nº174/2016 de 14/09/2016-Vencimento em 29/01/2017
810.271/2016-BRITAGEM MONTENEGRO LTDA-Registro de Licença Nº168/2016 de 26/09/2016-Vencimento em 22/09/2019
810.424/2016-LC DA SILVA SOUZA-Registro de Licença Nº175/2016 de 14/09/2016-Vencimento em 21/10/2018
810.698/2016-DALCI MARQUES ANTUNES-Registro de Licença Nº169/2016 de 06/09/2016-Vencimento em 10/05/2020
810.769/2016-RAFAEL MINOZZO ME-Registro de Licença Nº170/2016 de 06/09/2016-Vencimento em 30/06/2021
810.792/2016-IRIO JOSÉ SCHERER ME-Registro de Li-cença Nº178/2016 de 16/09/2016-Vencimento em 23/06/2021
810.810/2016-F C C MAGNUS E CIA. LTDA. ME-Registro de Licença Nº179/2016 de 16/09/2016-Vencimento em 16/06/2021
810.831/2016-JULIANA GRACIELA FERNANDES BUT-TINGER ME-Registro de Licença Nº180/2016 de 16/09/2016-Ven-cimento em 22/06/2020
810.839/2016-BASALTO DO VALE LTDA ME-Registro de Licença Nº181/2016 de 16/09/2016-Vencimento em 31/03/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
810.570/2015-VULCÃO MINÉRIOS E MINERAIS LTDA ME-OF. Nº1289/2016
810.571/2015-VULCÃO MINÉRIOS E MINERAIS LTDA ME-OF. Nº1289/2016
810.572/2015-VULCÃO MINÉRIOS E MINERAIS LTDA ME-OF. Nº1289/2016
810.573/2015-VULCÃO MINÉRIOS E MINERAIS LTDA ME-OF. Nº1289/2016
810.574/2015-VULCÃO MINÉRIOS E MINERAIS LTDA ME-OF. Nº1289/2016
811.657/2015-FUHR & STROEHER LTDA EPP-OF. Nº2038/2016
Indefere requerimento de licença - área sem onera-ção(2096)
810.112/2013-CLOACI A. C. DE ALMEIDA ME
810.443/2015-PAULO LUIS LUCAS DA SILVA
811.306/2015-CENTRAL DE BRITAGEM ITAUNA LTDA
810.791/2016-PEDREIRA MHF LTDA
810.830/2016-CERÂMICA HIRSCH LTDA ME
Fase de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
810.554/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL-OF. Nº1381/2016
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
810.506/2016-JAUSINO FRANCISCO MACHADO

RELAÇÃO Nº 86/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-tal(121)
810.103/2016-MINERAÇÃO SANTA CRUZ LTDA
810.409/2016-SANTO TADEU ELINGSON COELHO
810.432/2016-RL MINERADORA LTDA ME
810.447/2016-ELIO JOSE LENHART
810.552/2016-JOÃO FRANCISCO ROST MARTINS
810.632/2016-DONATO SCARPARI
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cum-primento de exigência(122)
810.064/2016-CÉSAR VALMOR FUHR
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
811.557/2013-ALVIM BRITZIUS SHUMANN-OF. Nº1390/2016
810.048/2015-ELETROBRAX ENERGIA LIMPA BRASIL LTDA-OF. Nº1394/2016
810.049/2015-ELETROBRAX ENERGIA LIMPA BRASIL LTDA-OF. Nº1394/2015
810.050/2015-ELETROBRAX ENERGIA LIMPA BRASIL LTDA-OF. Nº1394/2016

810.288/2016-COMMEPP MINERAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº1389/2016	810.519/2013-CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA	810.583/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA
Nega provimento ao recurso interposto(187)	Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de	810.584/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA
811.348/2015-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP	direitos(281)	810.585/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA
811.349/2015-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP	811.586/2014-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA- Cessionário:NS Transportes Rodoviários Ltda- CPF ou CNPJ 04.970.568/0001-96- Alvará nº2729/2015	810.586/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA
811.350/2015-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP	811.289/2015-BRIPAC CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA- Cessionário:NS Transportes Rodoviários Ltda- CPF ou CNPJ 04.970.568/0001-96- Alvará nº15780/2015	810.587/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA
811.351/2015-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP	Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)	810.588/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA
811.352/2015-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP	810.553/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA	810.589/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA
811.353/2015-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP	810.554/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA	810.590/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa	810.555/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA	810.592/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)	810.556/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA	810.593/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA
810.583/2011-ONEIDE SILVEIRA GUERRA-FI- Alvará nº10704/2011 - Cessionario:810.679/2016-Oneide Silveira Guerra-CPF ou CNPJ 323.532.860-20	810.557/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA	810.594/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA
810.583/2011-ONEIDE SILVEIRA GUERRA-FI- Alvará nº10704/2011 - Cessionario:810.678/2016-José Carlos Dias da Silva-CPF ou CNPJ 225.504.960-00	810.558/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA	810.595/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA
810.583/2011-ONEIDE SILVEIRA GUERRA-FI- Alvará nº10704/2011 - Cessionario:810680/2016-Comercial de Areia Silva Ltda- CPF ou CNPJ 90.763.566/0001-68	810.559/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA	Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
Nega provimento ao recurso apresentado(244)	810.567/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA	810.139/2014-ANC COMERCIO DE IMOVEIS E SERVIÇOS LTDA-AI Nº259/2016
810.925/2010-MINERAÇÃO VALE DO URUSSANGA LT-DA ME	810.568/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA	Fase de Concessão de Lavra
Indefere pedido de reconsideração(263)	810.569/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA	Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
	810.570/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA	007.589/1945-ÁGUAS MINERAIS SARANDI LTDA- Fonte da Mata - Fonte Sarandi: 300 ml com gás 500 ml com gás 1 5 litros com gás 2 litros com gás 200 ml sem gás 300 ml sem gás 500 ml sem gás Fitting 500 ml sem gás 1 5 litros sem gás 2 litros sem gás 5 litros sem gás 10 litros sem gás 20 litros sem gás Fonte Floresta - Fonte da Floresta: 300 ml com gás 500 ml com gás 300 ml sem gás 710 ml sem gás ativa 500 ml sem gás 1 5 litros sem gás 1 5 litros com gás 2 litros com gás 2 litros sem gás 5 litros sem gás 10 litros sem gás 20 litros sem gás- BARRA FUNDA/RS
	810.571/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA	SERGIO BIZARRO CEZAR
	810.572/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA	
	810.573/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA	
	810.574/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA	
	810.575/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA	
	810.576/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA	
	810.577/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA	
	810.578/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA	
	810.579/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA	
	810.582/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA	

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 194, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002677/2016-43, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.822, de 10 de maio de 2016, de titularidade da empresa Furnas Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da empresa Furnas Centrais Elétricas S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A empresa Furnas Centrais Elétricas S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A empresa Furnas Centrais Elétricas S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Furnas Centrais Elétricas S.A.		23.274.194/0001-19
03	Logradouro	04	Número
	Rua Real Grandeza		219
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
			Botafogo
		05	CEP
			22281-900
08	Município	09	UF
	Rio de Janeiro		RJ
		08	Telefone
			(21) 2528-3112
11	DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto		Reforços na Subestação Itaberá (Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.822, de 10 de maio de 2016).	
Descrição do Projeto		Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Subestação Itaberá, compreendendo: I - Instalação de banco de reatores de barra 765 kV, (3+1) x 110 MVAR; II - Instalação de conexão para o banco de reatores RT2, 765 kV, Arranjo Disjuntor e Meio - DJM; e III - Adequação do módulo geral para instalação do sistema de telecomunicações para o reforço do segundo reator de barra 765 kV.	
Período de Execução		De 13/5/2016 a 13/11/2018.	
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]		Município de Itaberá, Estado de São Paulo.	
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Flavio Decat de Moura.		CPF: 060.681.116-87.	
Nome: Flávio Eustáquio Ferreira Martins.		CPF: 044.974.146-04.	
Nome: Anselmo Garcia Sobrosa.		CPF: 018.603.667-16.	
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	36.743.747,00.		
Serviços	9.578.412,00.		
Outros	1.247.594,00.		
Total (1)	47.569.753,00.		
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	33.632.721,00.		
Serviços	8.965.173,00.		
Outros	1.247.594,00.		
Total (2)	43.845.488,00.		



INTERNET

www.in.gov.br



Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA

DESPACHO DA DIRETORA
Em 5 de outubro de 2016

Nº 230 - PROCESSO Nº 35000.000164/2006-15. ASSUNTO: Apuração e cobrança administrativa de valores referentes às taxas condominiais do imóvel funcional residencial situado na AOS 4, Bloco D, Apto 311, Área Octogonal, Brasília/DF. INTERESSADO: Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário/Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística/INSS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 18, Inc. XI, constante no Anexo I, Capítulo IV, Seção IV, do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011; Art. 54, Inc. XI, do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MPS nº 296, de 09 de novembro de 2009 e Instrução Normativa nº 74/PRES/INSS, de 03 de outubro de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 82, de 26 de novembro de 2015. DECISÃO: 1. Considerando os despachos do Serviço de Administração dos Imóveis Funcionais, às fls. 335/337, da Divisão de Patrimônio Imobiliário, às fls. 338, da Coordenação de Engenharia e Patrimônio Imobiliário/Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário, às fls. 339 e, de acordo com as competências atribuídas na forma da fundamentação legal acima exposta, AUTORIZO a abertura de Processo Administrativo de Apuração e Cobrança - PAAC, referentes a débitos de taxas condominiais do imóvel funcional residencial situado na AOS 4, Bloco D, Apto 311, Área Octogonal, Brasília/DF, na forma dos procedimentos administrativos estabelecidos na Instrução Normativa PRES/INSS nº 74/2014, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 82/2015. 2. Publique-se. 3. À Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário, para adoção das providências pertinentes.

MANUELLA ANDRADE PEREIRA DE SOUZA SILVA
Substituta

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 76, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre preço de referência para operações de aquisição de castanha do Brasil e farinha de mandioca, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, e pelo art. 21 do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, e
Considerando as Notas Técnicas SUGOF nº 018/2016, de 25 de junho de 2016, e nº 019/2016, de 01 de julho de 2016, apresentadas pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, resolve:
Art. 1º Estabelecer os preços de referência para aquisições de produtos oriundos da agricultura familiar, conforme o Anexo:
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Fica revogado o preço de referência para aquisição de castanha do Brasil e farinha de mandioca estabelecido na Resolução do Grupo Gestor do PAA nº 32, de 06 de outubro de 2008.

ANEXO

Produto	Tipo	Unidade	Região/UF	Preço de Referência (R\$/Unidade)
Castanha do Brasil	Único	kg	Norte e estado de Mato Grosso	1,27
Farinha de Mandioca	1	kg	Norte, Nordeste e Centro-Oeste (exceto Mato Grosso do Sul)	1,83
Farinha de Mandioca	2	kg	Norte, Nordeste e Centro-Oeste (exceto Mato Grosso do Sul)	1,83
Farinha de Mandioca	3	kg	Norte, Nordeste e Centro-Oeste (exceto Mato Grosso do Sul)	1,73
Farinha de Mandioca	1	kg	Sul, Sudeste e estado de Mato Grosso do Sul	1,60
Farinha de Mandioca	2	kg	Sul, Sudeste e estado de Mato Grosso do Sul	1,61
Farinha de Mandioca	3	kg	Sul, Sudeste e estado de Mato Grosso do Sul	1,51

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

SARA REGINA SOUTO LOPES
Ministério da Educação

MÔNICA AVELAR NUNES NETTO
Ministério da Fazenda

ÍGOR TEIXEIRA
Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário

ELDER LINTON ALVES DE ARAUJO
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 251, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto TELEJOGOS E SEUS ACESSÓRIOS ("JOYSTICKS") E CARTUCHOS PARA TELEJOGOS", industrializados na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.001843/2015-10, de 3 de dezembro de 2015, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 102, de 16 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

IX - Unidade Híbrida de armazenamento de dados SSHD (Solid State Hybrid Drives).

X - A partir de 2015, as placas de circuito impresso com componentes ou circuito integrado ou módulo que implemente a função de memória do tipo GDRAM e NOR Flash." (NR)

"Art. 4º

SUBCONJUNTOS, PARTES, PEÇAS E COMPONENTES	2013	2014	2015	2016	2017 em diante
IV - Circuitos impressos (placa nua) da placa mãe.			20%	10%	30%
VIII - Fonte de alimentação (conversor CA/CC) ou gabinete metálico (chassi)		50%	60%	60%	80%
IX - Unidade magnética de disco rígido (HDD)				60%	80%



§ 11. Excepcionalmente, o percentual de 80% estabelecido pelo inciso I deste artigo para a fabricação de gabinete do telejogo (tampa superior e inferior) a partir da injeção plástica, com relação a 2015, poderá ser compensado em quantidade pela empresa até 2018, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 12. Excepcionalmente, o percentual de 80% estabelecido pelo inciso II do caput para a fabricação de chicotes elétricos, com relação a 2015, poderá ser compensado em quantidade pela empresa até 2017, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 13. Excepcionalmente, o percentual de 20% estabelecido pelo inciso IV do caput deste artigo para a fabricação do circuito impresso (placa nua) da placa mãe, com relação a 2015, poderá ser compensado em quantidade pela empresa até 2017, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 14. Excepcionalmente, o percentual de 40% estabelecido pelo inciso V do caput para a fabricação de módulos WI-FI, com relação a 2015, poderá ser compensado em quantidade pela empresa até 2017, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 15. Excepcionalmente, o percentual de 40% estabelecido pelo inciso VI do caput deste artigo para a fabricação de placa de circuito impresso com componentes ou circuito integrado ou módulos que implementem a função de memória, do tipo DRAM ou NAND Flash, quando aplicável, com relação a 2015, poderá ser compensado em quantidade, pelas empresas, até 2017, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 16. Excepcionalmente, o percentual de 60% estabelecido pelo inciso VIII do caput deste artigo para a fabricação de fonte de alimentação (conversor CA/CC) e/ou gabinete metálico (chassi), com relação a 2015, poderá ser compensado em quantidade, pelas empresas, até 2018, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 17. Para fazer uso das excepcionalidades tratadas nos §§ 11, 12, 14 e 16 a empresa deverá investir 0,1% de seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização dos bens incentivados, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, em atividades de pesquisa e desenvolvimento, para cada excepcionalidade utilizada." (NR)

"Art. 5º No caso de empresa que não apresente produção, no ano seguinte, por motivo de encerramento de sua atividade fabril, encerramento de fabricação própria ou comprovação de término de contrato, em caso de fabricante atuando sob contrato de manufatura para terceiros, a empresa poderá repassar as obrigações de que tratam os §§ 5º a 17 do art. 4º à empresa sucessora do contrato, ou à empresa contratada para a manufatura do produto, desde que com a anuência desta." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 60, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.001388/2016-35 e do Parecer nº 45, 3 de outubro de 2016, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, considerando existirem elementos suficientes que indicam que a extinção do direito antidumping aplicado às importações do produto objeto desta Circular levaria, muito provavelmente, à continuação ou retomada do dumping e do dano à indústria doméstica dele decorrente, decide:

1. Iniciar revisão do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX nº 76, de 5 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 6 de outubro de 2011, aplicado às importações brasileiras de n-butanol, comumente classificadas no item 2905.13.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias dos Estados Unidos da América.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de início da revisão, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da revisão será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

2. A análise da probabilidade de continuação ou retomada do dumping que antecedeu o início da revisão considerou o período de janeiro a dezembro de 2015. Já a análise da probabilidade de continuação ou retomada do dano que antecedeu o início da revisão considerou o período de janeiro de 2011 a dezembro de 2015.

3. A participação das partes interessadas no curso desta revisão de medida de defesa comercial deverá realizar-se necessariamente por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), de acordo com a Portaria SECEX nº 58, de 29 de julho de 2015. O endereço do SDD é <http://decomdigital.mdic.gov.br>.

4. De acordo com o disposto no § 3º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas e seus respectivos representantes legais solicitem sua habilitação no referido processo.

5. A participação das partes interessadas no curso desta revisão de medida de defesa comercial deverá realizar-se por meio de representante legal habilitado junto ao DECOM, por meio da apresentação da documentação pertinente no SDD. A intervenção em processos de defesa comercial de representantes legais que não estejam habilitados somente será admitida nas hipóteses previstas na Portaria SECEX nº 58, de 2015. A regularização da habilitação dos representantes que realizarem estes atos deverá ser feita em até 91 dias após o início da revisão, sem possibilidade de prorrogação. A ausência de regularização da representação nos prazos e condições previstos fará com que os atos a que fazem referência este parágrafo sejam havidos por inexistentes.

6. A representação de governos estrangeiros dar-se-á por meio do chefe da representação oficial no Brasil ou por meio de representante por ele designado. A designação de representantes deverá ser protocolada, por meio do SDD, junto ao DECOM em comunicação oficial da representação correspondente.

7. Na forma do que dispõe o art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão remetidos questionários aos produtores ou exportadores conhecidos, aos importadores conhecidos e aos demais produtores domésticos, conforme definidos no § 2º do art. 45, que disporão de trinta dias para restituí-los, por meio do SDD, contados da data de ciência. Presume-se que as partes interessadas terão ciência de documentos impressos enviados pelo DECOM 5 (cinco) dias após a data de seu envio ou transmissão, no caso de partes interessadas nacionais, e 10 (dez) dias, caso sejam estrangeiras, conforme o art. 19 da Lei 12.995, de 18 de junho de 2014.

8. Em virtude do grande número de produtores/exportadores dos Estados Unidos da América identificados nos dados detalhados de importação brasileira, de acordo com o disposto no inciso II do art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão selecionados, para o envio do questionário, os produtores ou exportadores responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações do país exportador.

9. De acordo com o previsto nos arts. 49 e 58 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por meio do SDD, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 55 do referido decreto deverão ser solicitadas no prazo de cinco meses, contado da data de início da revisão, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados. Ressalte-se que somente representantes devidamente habilitados poderão ter acesso ao recinto das audiências relativas aos processos de defesa comercial e se manifestar em nome de partes interessadas nessas ocasiões.

10. Na forma do que dispõem o § 3º do art. 50 e o parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, caso uma parte interessada negue acesso às informações necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à revisão, o DECOM poderá elaborar suas determinações finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início da revisão, o que poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

11. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

12. À luz do disposto no art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, a revisão deverá ser concluída no prazo de dez meses, contado de sua data de início, podendo esse prazo ser prorrogado por até dois meses, em circunstâncias excepcionais.

13. De acordo com o contido no § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, as medidas antidumping de que trata a Resolução CAMEX nº 76, de 2011, permanecerão em vigor, no curso desta revisão.

14. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelo telefone +55 61 2027-9364/9352 ou pelo endereço eletrônico nbutanolrev@mdic.gov.br.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES

1.1. Da investigação original

Em 14 de julho de 2010, por meio da Circular SECEX nº 28, de 13 de julho de 2010, foi iniciada investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações de n-butanol para o Brasil, originárias dos Estados Unidos da América (EUA), e de indícios de dano à indústria doméstica.

Por intermédio da Resolução CAMEX nº 19, de 7 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 8 de abril de 2011, foram aplicados direitos antidumping provisórios às importações brasileiras de n-butanol, originárias dos EUA.

Tendo sido verificada a existência de dumping nas exportações de n-butanol para o Brasil, originárias dos EUA, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, conforme o disposto no art. 42 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, a investigação foi encerrada, por meio da Resolução CAMEX nº 76, de 5 de outubro de 2011, publicada no DOU, de 6 de outubro de 2011, com a aplicação do direito antidumping definitivo, na forma de alíquota específica, conforme abaixo:

Direito antidumping aplicado por meio da Resolução CAMEX nº 76, de 2011	
Produtor/Exportador	Direito Antidumping
The Dow Chemical Company (TDCC)	272,12
Basf Corporation	260,14
Oxea Corporation	102,67
Eastman Chemical Company	127,21
Outros Produtores/Exportadores	272,12

1.2. Da investigação da prática de dumping nas importações brasileiras de n-butanol originárias da África do Sul e da Rússia

Em 28 de outubro de 2015, a Elekeiroz S.A., doravante também denominada Elekeiroz, ou peticionária, protocolou, por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de n-butanol, quando originárias da África do Sul e da Rússia, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

A Circular SECEX nº 28, de 9 de maio de 2016, publicada no DOU de 10 de maio de 2016, prorrogou por até oito meses, a partir de 11 de novembro de 2016, o prazo para conclusão da investigação. Vale mencionar, ainda, que a mesma Circular tornou público que se concluiu por uma determinação preliminar positiva de dumping nas exportações para o Brasil de n-butanol, originárias da África do Sul e da Rússia, e de dano à indústria doméstica decorrente dessa prática.

Embora tenha sido recomendada a aplicação de direito antidumping provisório, por meio do Parecer DECOM nº 20, de 9 de maio de 2016, até a data de finalização deste documento, nenhuma medida foi adotada pela Câmara de Comércio Exterior (CAMEX).

2. DA REVISÃO

2.1. Dos procedimentos prévios

Em 26 de novembro de 2015, foi publicada a Circular SECEX nº 74, de 25 de novembro de 2015, dando conhecimento público de que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de n-butanol originárias dos EUA, encerrar-se-ia no dia 6 de outubro de 2016.

2.2. Da petição

Em 29 de abril de 2016, a empresa Elekeiroz S.A. protocolou, por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), petição para início de revisão de final de período com o fim de prorrogar o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de n-butanol, quando originárias dos EUA, consoante o disposto no art. 106 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro.

Com base no §2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 2013, solicitou-se à empresa Elekeiroz informações complementares à petição, ao qual a peticionária respondeu tempestivamente em 31 de maio de 2016.

2.3. Das partes interessadas

De acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificados como partes interessadas, além da peticionária, os produtores/exportadores estrangeiros, os importadores brasileiros do produto objeto do direito antidumping e o governo dos EUA.

Com vistas a identificar outros possíveis produtores domésticos do produto similar, foi consultada a Associação Brasileira da Indústria Química (ABIQUIM) a respeito da produção e da venda de fabricação nacional de n-butanol no mercado interno brasileiro, durante o período de janeiro de 2011 a dezembro de 2015. Consoante resposta da ABIQUIM, a Elekeiroz foi a única responsável pela produção e pela venda de fabricação própria no mercado interno brasileiro durante o período.

Em atendimento ao estabelecido no art. 43 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificadas, por meio dos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, as empresas produtoras/exportadoras do produto objeto do direito antidumping durante o período de revisão. Identificaram-se, também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram o n-butanol de origem estadunidense durante o mesmo período.

2.4. Da verificação in loco na indústria doméstica

Fundamentado nos princípios da eficiência, previsto no caput do art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999, e no art. 37 da Constituição Federal de 1988, assim como no da celeridade processual, previsto no inciso LXXVIII do art. 5º da Carta Magna, realizou-se a verificação in loco dos dados apresentados pela indústria doméstica previamente à elaboração deste Anexo da Circular de início de revisão.

Nesse contexto, inicialmente foi solicitada, em face do disposto no art. 175 do Decreto nº 8.058, de 2013, anuência para que se realizasse verificação in loco na peticionária, no período entre 22 e 26 de agosto de 2016.

O procedimento foi realizado no período proposto, com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento das informações prestadas pela empresa na petição de revisão de final de período e na resposta ao pedido de informações complementares.

Cumpriram-se os procedimentos previstos no roteiro previamente encaminhado à empresa, tendo sido verificadas as informações prestadas. Finalizados os procedimentos de verificação, consideraram-se válidas as informações fornecidas pela peticionária, depois de realizadas as correções pertinentes.

Em atenção ao § 9º do art. 175 do Decreto nº 8.058, de 2013, a versão restrita do relatório da verificação in loco foi juntada aos autos restritos do processo. Todos os documentos colhidos como evidência do procedimento de verificação foram recebidos em bases confidenciais. Cabe destacar que as informações constantes neste Anexo à Circular incorporam os resultados da referida verificação in loco.

3. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

3.1. Do produto objeto da revisão

O produto objeto da revisão é o n-butanol, comumente classificado na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) no item 2905.13.00, exportado dos EUA para o Brasil.

Conforme explicação apresentada pela Elekeiroz, o n-butanol (também chamado de normal butanol, 1-butanol, álcool normal butílico, 1-hidroxibutano, propil-carbidol ou NBA) é um álcool com a fórmula molecular C₄H₁₀O, formado por cadeia linear de quatro átomos de carbono. As principais matérias-primas para sua produção são o propileno e o gás natural.

O n-butanol é um solvente orgânico miscível em quase todos os solventes orgânicos, e com relativa solubilidade em água. Suas principais aplicações são na produção de plastificantes, indústria de tintas e vernizes, acetatos e acrilatos. Também encontra utilização na produção de éteres glicólicos, perfumes, intermediários para detergentes e antibióticos.

O produto é utilizado, ainda, na produção de plastificantes, na extração de drogas, antibióticos, hormônios e vitaminas, como aditivo em polidores e limpadores, na produção de agentes de flotação e butilaminas.

Por fim, registre-se que o produto não está sujeito a normas ou regulamentos técnicos.

3.2. Do produto fabricado no Brasil

O processo de produção de n-butanol fabricado pela indústria doméstica consiste na reação de hidroformilação de propileno, gerando aldeídos que sofrem posteriormente condensação aldólica e hidrogenação, ou apenas hidrogenação, para produzir os álcoois correspondentes.

Este processo é desenvolvido em três grandes etapas: produção de gás oxo (GOX) e hidrogênio a partir de gás natural, nas unidades de gás; produção de aldeídos a partir do propeno e gás oxo nas seções de reação oxo; e produção de álcoois e ácidos a partir dos aldeídos nas seções de hidrogenação. Uma vez que estas unidades apresentam algumas características específicas, a descrição das operações envolvidas em cada uma delas será apresentada em separado.

Para a produção de hidrogênio, o gás natural é misturado com vapor, aquecido e levado ao reformador, onde entra em contato com o catalisador à base de níquel. O gás é, então, craqueado termicamente, sendo convertido em hidrogênio (H₂), monóxido de carbono (CO) e gás carbônico (CO₂). Esta mistura gasosa resultante é formada por cerca de 97% de H₂, 2,5% de CH₄ e percentuais residuais de CO e CO₂.

GÁS NATURAL => H₂, CH₄, CO, CO₂

O gás hidrogênio de pureza acima de 95% é usado na hidrogenação do isobutiraldeído (IBD), normal butiraldeído (NBD) e etil-propil-acroleína (EPA) para produção, respectivamente, de isobutanol (IBA), butanol (NBA), octanol (2EH) e ácido 2-etilhexanóico (2EHA).

Para a produção de gás oxo, o gás natural é misturado com vapor d'água e introduzido nos tubos dos reformadores carregados com catalisador à base de níquel. Nestes equipamentos, o gás natural é convertido em H₂, CO, CO₂, por meio de uma reação de reforma catalítica. A composição desta mistura gasosa é de cerca de 49% de H₂, 49% de CO e 2% de CO₂ e CH₄.

GÁS NATURAL => H₂, CO, CO₂

O gás reformado é resfriado e purificado na torre de absorção de CO₂. Neste equipamento, o gás carbônico é absorvido e removido da corrente de gás reformado por uma solução de MEA (monoetanolamina), para obter o produto gasoso especificado.

A reação OXO é a principal etapa do processo de fabricação dos álcoois e ácido. É onde ocorre a reação do propeno com o GOX, denominada de reação de hidroformilação, na presença de catalisador à base de ródio / trifenilfosfina (TPP).

O produto de reação é o aldeído cru que é uma mistura dos butiraldeídos (NBD e IBD). O aldeído cru é destilado para separar o iso-butiraldeído (IBD) do normal butiraldeído (NBD). O normal butiraldeído (NBD) é enviado às seções de Hidrogenação de NBD e de Condensação Aldólica; o iso-butiraldeído, à seção de Hidrogenação de IBD.

Hidrogenações: o NBD e solvente são enviados ao reator. Lá ocorre a reação de hidrogenação na presença de catalisador de níquel, gerando o NBA cru. Este produto é então purificado por destilação até o nível de especificação de mercado, constituindo-se em NBA acabado. A Hidrogenação de IBD é similar à de NBD.

Para a produção de octanol (2EH), o NBD passa por uma condensação aldólica em presença de soda cáustica. Esta reação consiste na união de duas moléculas de NBD formando o composto etil-propil-acroleína (EPA) com liberação de água. O EPA cru é separado da água e purificado por destilação.

O EPA purificado e o solvente são alimentados ao reator, onde ocorre a reação de hidrogenação na presença do catalisador a base de níquel, gerando o 2EH cru. Este produto é então purificado por destilação a vácuo até a especificação de mercado.

Parte do EPA é hidrogenado parcialmente a 2HA (2-etilhexanal). O 2HA purificado é oxidado formando ácido 2-etilhexanóico, que é então purificado por destilação a vácuo até a especificação de mercado.

Por fim, assim como o produto objeto da revisão, o n-butanol produzido no Brasil também não está sujeito a normas ou regulamentos técnicos.

3.3. Da classificação e do tratamento tarifário

O produto objeto da investigação é normalmente classificado no item tarifário 2905.13.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH.

A alíquota do Imposto de Importação desse item tarifário foi definida em 12%, conforme Resoluções CAMEX nºs 43/2006 e 94/2011. Essa foi a alíquota aplicada durante a maior parte do período de análise de indícios de continuação/dano.

Não obstante, em 1º de outubro de 2012, por meio da Resolução CAMEX nº 70, entrou em vigor, por um período de doze meses, alíquota de 20% para esse item tarifário. Assim, essa alíquota temporária esteve vigente até 30 de setembro de 2013, quando, então, foi retomado o percentual de 12%.

Há acordos de complementação econômica (ACE) e acordos de preferência tarifária (APTR) celebrados entre o Brasil e alguns países da América Latina, além de acordo de livre comércio (ALC) entre o Mercosul e Israel, que reduzem a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre as importações de n-butanol, concedendo preferências tarifárias tais como listadas na tabela a seguir:

País	Preferências Tarifárias	
	Acordo	Preferência
Argentina	ACE-18	100%
Bolívia	ACE-36	100%
Chile	ACE-35	100%
Colômbia	ACE-59	100%
Cuba	APTR04-Cuba-Brasil	28%
Equador	ACE-59	100%
Israel	ALC-Mercosul-Israel	70%
México	APTR04-México-Brasil	20%
Paraguai	ACE-18	100%
Peru	ACE-58	100%
Uruguai	ACE-18	100%
Venezuela	ACE-69	100%

3.4. Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva acerca da similaridade entre o produto objeto da medida e o similar.

Conforme informações obtidas na petição e durante a investigação precedente, o produto em sujeito à medida e o produto produzido no Brasil apresentam as mesmas características físicas, são produzidos a partir das mesmas matérias-primas e segundo processos de produção semelhantes. Apresentam a mesma composição química, possuem os mesmos usos e aplicações, além de suprirem o mesmo mercado, sendo, portanto, considerados concorrentes entre si.

Dessa forma, diante das informações apresentadas, ratifica-se, para fins de início da revisão, a conclusão alcançada na investigação original de que o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto do direito antidumping nos termos do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013.

4. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

De acordo com as informações constantes da petição e da resposta ao pedido de informações complementares a ela, bem como de informações prestadas pela ABIQUIM acerca da produção e das vendas de fabricação nacional de n-butanol, a Elekeiroz foi a única produtora nacional do produto similar durante o período de revisão.

Assim, para análise da continuação/retomada de dano para fins de início da revisão, definiu-se como indústria doméstica a linha de produção de n-butanol da Elekeiroz, responsável pela totalidade da produção nacional do produto similar doméstico durante o período de janeiro de 2011 a dezembro de 2015.

5. DOS INDÍCIOS DE CONTINUAÇÃO/RETOMADA DO DUMPING

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

De acordo com o art. 107 c/c o art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a existência de dumping durante a vigência da medida; o desempenho do produtor ou exportador; alterações nas condições de mercado, tanto no país exportador quanto em outros países; e a aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e a consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil.

5.1. Da existência de indícios de dumping durante a vigência do direito

Segundo o art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013, para que um direito antidumping seja prorrogado, deve ser demonstrado que sua extinção levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping e do dano dele decorrente.

Para fins do início da revisão, utilizou-se o período de janeiro a dezembro de 2015, a fim de se verificar a existência de indícios de dumping nas exportações para o Brasil de n-butanol, originárias dos EUA.

5.1.1. Dos Estados Unidos da América

5.1.1.1. Do valor normal

De acordo com o art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

A petiçãoária apresentou para fins de apuração do valor normal dos EUA, o preço de venda no mercado interno dos EUA, constantes da publicação especializada: Independent Commodity Information Service - London Oil Reports (ICIS-LOR), da qual constam cotações de venda por contrato e spot do n-butanol no mercado daquele país, ambos na condição delivered. As referidas cotações foram obtidas com base na média anual das cotações semanais. Na sequência, para apuração do valor normal, foi calculada média simples das referidas cotações.

Nesse sentido, e considerando o resultado da verificação in loco na Elekeiroz, durante a qual se pôde comprovar os dados da publicação ICIS-LOR, apresentam-se na tabela a seguir as médias verificadas:

Média Anual Preço Spot (US\$/t)	Valor Normal para os EUA	
	Média Anual Preço por Contrato (US\$/t)	Média Preço Spot e Contrato (US\$/t)
1.492,48	1.205,19	1.348,84

Assim, com vistas ao início da revisão, o valor normal apurado para os EUA alcançou US\$ 1.348,84 (mil trezentos e quarenta e oito dólares estadunidenses e oitenta e quatro centavos por tonelada), na condição delivered.

5.1.1.2. Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto objeto da revisão, será o recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto sob análise.

No caso em questão, o preço de exportação foi calculado com base no preço médio das importações brasileiras de n-butanol originárias dos EUA, na condição de comércio FOB, referente ao período de análise de indícios de continuação/retomada de dumping, de janeiro a dezembro de 2015, utilizando-se os dados de importação referentes ao item 2905.13.00 da NCM, fornecidos pela RFB.

Preço de Exportação		
Valor Total FOB (US\$)	Volume (toneladas)	Preço de Exportação FOB (US\$/tonelada)
1.576.940,46	1.331,0	1.184,80

Dividindo-se o valor total FOB das importações do produto objeto da revisão, no período de análise de indícios de continuação/retomada de dumping, pelo respectivo volume importado, em toneladas, apurou-se, com vistas ao início da revisão, o preço de exportação para os EUA de US\$ 1.184,80 (mil cento e oitenta e quatro dólares estadunidenses e oitenta centavos por tonelada).

Deve-se, no entanto, fazer uma ressalva quanto ao preço de exportação obtido, uma vez que se observou relação entre produtores/exportadores e importadores do produto objeto da revisão.

5.1.1.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping, que se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, estão apresentadas a seguir.

Ressalte-se que, para fins de início da revisão, consideraram-se equivalentes as condições delivered (para o valor normal) e FOB (para o preço de exportação), para fins da justa comparação a que alude o art. 22 do Decreto nº 8.058, de 2013, e o Artigo 2.4 do Acordo Antidumping.

Valor Normal US\$/tonelada	Margem de Dumping		
	Preço de Exportação US\$/tonelada	Margem de Dumping Absoluta US\$/tonelada	Margem de Dumping Relativa (%)
1.348,84	1.184,80	164,04	13,84%

Desse modo, para fins de início desta revisão, apurou-se que a margem de dumping dos EUA alcançou US\$ 164,04/tonelada (cento e sessenta e quatro dólares estadunidenses e quatro centavos por tonelada).

5.1.2. Da conclusão sobre os indícios de dumping durante a vigência da medida

Tendo em vista as margens de dumping encontradas para os EUA, considerou-se, para fins do início da revisão do direito antidumping em vigor, haver indícios suficientes da continuação da prática de dumping nas exportações de n-butanol dessa origem para o Brasil.

5.2. Do desempenho do produtor/exportador

Para fins de avaliação do potencial exportador dos EUA, a petiçãoária apresentou dados extraídos da publicação internacional Tecnon Orbichem de 2014, a qual fornece dados sobre o mercado mundial de n-butanol, sobre o mercado estadunidense, bem como sobre o mercado brasileiro. Os relatórios da publicação contêm dados de demanda, capacidade instalada, produção e exportação de n-butanol de 2008 a 2012, bem como as projeções desses indicadores de 2013 a 2025.

5.2.1. Do panorama do mercado mundial de n-butanol

De acordo com a publicação, entre 2010 e 2013, a produção de n-butanol na China aumentou em torno de 600 mil toneladas/ano, ao passo que o consumo doméstico chinês aumentou em torno de 300 mil toneladas/ano no mesmo período, o que, por consequência, acarretou numa redução das importações pela China.

Com a tendência de redução do n-butanol importado pelo mercado chinês, o equilíbrio entre oferta e demanda em outras regiões começou a ser afetado. Países como os EUA, com grande participação no mercado chinês, passaram a sofrer com a redução das exportações de n-butanol para a China, as quais já representaram um terço do total de suas exportações de n-butanol (2012).

Além da China, investimentos em aumento de capacidade também eram esperados no Oriente Médio, onde, segundo a publicação, a previsão era de que, em 2015, entrariam em operação 330 mil toneladas/ano da empresa Saudi Butanol, na Arábia Saudita, e outras 250 mil toneladas/ano eram esperadas do Catar, pela empresa Qatar Petroleum em conjunto com a Shell.



Outras regiões também produtoras de n-butanol, como a Europa, o nordeste e o sudeste asiático, além da África, apesar de não apresentarem indicações de entradas de novas capacidades de produção, possuem excedente exportável.

Nos EUA, por fim, esperava-se para 2014 um aumento de capacidade de 25% pela Oxea, em sua planta no Texas.

Em pesquisa no sítio eletrônico da Comissão de Comércio Internacional dos Estados Unidos da América (United States International Trade Commission - USITC), verificou-se que, de fato, houve queda nas exportações de n-butanol dos EUA para a China ao longo do período de revisão, conforme tabela abaixo:

País	Exportações Totais dos EUA				
	2011	2012	2013	2014	2015
	Em milhares de US\$				
China	111.402	77.948	51.041	236	5.285

5.2.2. Capacidade, demanda e produção de n-butanol

O quadro a seguir apresenta os dados de capacidade, produção, ociosidade e demanda doméstica de n-butanol dos EUA no período de 2011 e 2012, além de projeções de 2013 a 2021:

Capacidade, Demanda e Produção nos EUA											
Em números-índice de toneladas	Dados Reais		Projeção								
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Capacidade (A)	100,0	100,0	100,0	101,8	104,9	104,9	104,9	104,9	104,88	104,88	104,88
Produção (B)	100,0	101,7	103,8	106,9	109,2	108,0	108,0	108,0	108,62	109,20	109,77
Capacidade ociosa (A-B)	100,0	94,2	87,2	84,4	90,3	94,2	94,2	94,2	92,22	90,27	88,33
Demanda MI (C)	100,0	101,2	101,2	107,5	112,4	114,0	115,8	117,5	119,44	121,35	123,12
Exportação	100,0	107,0	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Demanda em relação à produção (C/B)	100,0	100,0	97,4	100,0	102,6	105,1	107,7	109,0	110,26	111,54	112,82

Com relação à capacidade produtiva dos EUA, observa-se aumento de 35 mil toneladas/ano em 2015, mantendo-se estável até 2021. A produção de n-butanol estadunidense apresenta tendência de redução após 2015, voltando a se recuperar após 2019. A capacidade ociosa dos EUA, assim, é da ordem de 242 mil toneladas/ano a partir de 2016, mantendo-se neste nível até 2018. A partir de 2019 a capacidade ociosa apresenta tendência de queda, mantendo-se, contudo, ainda acima de 200 mil toneladas.

Apesar de as projeções de aumento da demanda interna estadunidense, observa-se que as estimativas de demanda em relação à produção deverá representar entre 82% e 88% entre 2016 e 2021, o que indica que a capacidade ociosa provavelmente não será absorvida em sua totalidade pelo mercado interno dos EUA.

A tabela abaixo apresenta a capacidade e a produção de n-butanol dos EUA e do Brasil:

Capacidade e Produção de n-butanol - Mundo, EUA e Brasil											
Em números-índice de toneladas	Dados Reais		Projeção								
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Capacidade Mundo (A)	100,0	100,6	107,3	117,8	112,5	142,2	142,2	142,2	142,2	142,2	142,2
Capacidade EUA (B)	100,0	100,0	100,0	101,8	104,9	104,9	104,9	104,9	104,9	104,9	104,9
Capacidade Brasil (C)	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
B/A	100,0	100,0	92,9	85,7	92,9	75,0	75,0	75,0	75,0	75,0	75,0
C/A	100,0	100,0	100,0	75,0	100,0	75,0	75,0	75,0	75,0	75,0	75,0
Produção Mundo (D)	100,0	103,0	106,0	113,2	119,9	124,7	129,1	132,6	135,9	139,8	142,4
Produção EUA (E)	100,0	101,7	103,8	106,9	109,2	108,0	108,0	108,0	108,6	109,2	109,8
Produção Brasil (F)	100,0	105,9	120,6	123,5	158,8	182,4	194,1	197,1	202,9	211,8	214,7
E/D	100,0	96,4	96,4	92,9	89,3	85,7	82,1	78,6	78,6	78,6	75,0
F/D	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	200,0	200,0	200,0	200,0	200,0	200,0

De acordo com a tabela acima, a representatividade da capacidade e da produção dos EUA na capacidade e na produção mundial (B/A e E/D, respectivamente) diminuirá a partir de 2016. Em 2011, a capacidade dos EUA representava 28% da capacidade mundial. Em 2021, essa representatividade equivalerá a 21%. Analogamente, a produção de n-butanol estadunidense representava 28% da produção mundial em 2011 e estima-se que representará 21% em 2021. Esse cenário, no entanto, dar-se-á pela ampliação da capacidade e do volume de produção de países como a China e a região do Oriente Médio, e não pela redução da capacidade ou da produção nos EUA.

A capacidade de produção de n-butanol do Brasil representou 4% da capacidade de produção mundial em 2011, estimando-se que tal capacidade diminua para 3% em 2021. Relativamente à produção brasileira, contudo, ela representou 1% da produção mundial em 2011 e estima-se que deverá representar 2% dessa produção em 2021.

Comparando-se a participação da produção dos EUA no total da produção mundial e a participação da produção brasileira no total da produção mundial, portanto, observa-se que esta mantém-se significativamente abaixo daquela de acordo com a projeção.

5.2.3. Disponibilidade de n-butanol dos EUA e demanda brasileira

Observa-se a seguir a disponibilidade de n-butanol dos EUA, uma vez que tal montante poderia ser direcionado ao mercado brasileiro. Conforme metodologia apresentada na petição, essa disponibilidade resulta da capacidade ociosa daquele país, somada à projeção das exportações baseadas no ano de 2012, uma vez que no relatório apresentado não estavam disponíveis os dados de exportação a partir de 2013.

Potencial Exportador dos EUA vs. Demanda Brasileira											
Em números-índice de toneladas	Dados Reais		Projeção								
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Capacidade Ociosa (A)	100,0	94,2	87,2	84,4	90,3	94,2	94,2	94,2	92,2	90,3	88,3
Exportação* (B)	100,0	107,0	116,5	72,0	63,5	63,5	63,5	63,5	63,5	63,5	63,5
Potencial Exportador (C = A+B)	100,0	99,8	100,0	79,0	78,6	80,7	80,7	80,7	79,6	78,6	77,5
Demanda Brasil (D)	100,0	100,0	95,8	98,6	129,6	132,4	135,2	138,0	139,4	142,3	145,1

Diferença entre potencial exportador e demanda nacional (C-D)	100,0	99,7	100,8	75,4	69,2	71,2	70,7	70,2	68,7	66,8	65,0
Relação potencial exportador e demanda nacional (C/D)	100,0	99,7	104,3	80,1	60,6	61,0	59,6	58,5	57,1	55,1	53,4

*dados a partir de 2016 estimados com base no dado de 2015 disponibilizado pelo USITC, pois na publicação internacional apresentada esses dados não estavam disponíveis.

O potencial exportador, apesar da tendência de queda verificada, manter-se-á nos anos de 2016, 2017 e 2018 em torno de 370 mil toneladas/ano. A previsão do potencial exportador dos EUA em 2021 deve atingir 355 mil toneladas/ano.

Adicionalmente à metodologia anterior, apresentada pela indústria doméstica em sua petição, para fins de início da revisão optou-se por verificar a disponibilidade somando-se a produção à capacidade ociosa nos EUA e diminuindo a demanda interna daquele país, restando, assim, um total passível de ser exportado:

Potencial Exportador dos EUA											
Em 1.000 toneladas	Dados Reais		Projeção								
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Produção EUA (A)	100,0	101,7	103,8	106,9	109,2	108,0	108,0	108,0	108,6	109,2	109,8
Capacidade Ociosa (B)	100,0	94,2	87,2	84,4	90,3	94,2	94,2	94,2	92,2	90,3	88,3
Demanda MI (C)	100,0	101,2	101,2	107,5	112,4	114,0	115,8	117,5	119,4	121,4	123,1
Disponibilidade (D = A + B - C)	100,0	98,2	98,2	93,1	93,5	91,1	88,4	85,7	82,8	79,9	77,2

Há, assim, evidências de elevado potencial dos EUA para exportar n-butanol para o Brasil a preços de dumping, caso o direito antidumping em vigor não seja prorrogado, uma vez que: (i) estima-se aumento na capacidade de produção de n-butanol nos EUA a partir de 2015; (ii) a capacidade ociosa nos EUA deverá manter-se acima de 200 mil toneladas/ano de 2016 a 2021, indicando que a produção estadunidense poderá ser elevada; (iii) o potencial exportador dos EUA será superior à demanda brasileira nas projeções até 2021, o que demonstra que as exportações potenciais dos EUA poderiam facilmente atender à totalidade do consumo no Brasil; (iv) os volumes exportados pelos EUA à China vêm decaindo, tendo em conta o aumento da capacidade produtiva e da produção chinesas em relação a sua demanda interna; (v) a Índia aplicou recentemente direito antidumping às importações de n-butanol dos EUA, conforme detalhado no item 5.4.

Considerando o exposto, caso o direito seja extinto, observou-se que é provável que os EUA aumentem suas vendas para o Brasil.

5.3. Das alterações nas condições de mercado

O art. 107 c/c o inciso III do art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de que a extinção do direito antidumping em vigor levaria muito provavelmente à continuação ou retomada de dumping à indústria doméstica, deve ser examinado se ocorreram eventuais alterações nas condições de mercado no país exportador, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo eventuais alterações na oferta e na demanda do produto similar.

De acordo com o informado na Petição, a estimativa de aumento da capacidade e da produção da China nos próximos anos deverá alterar os volumes exportados pelos EUA para aquele país. Ressalta-se, ademais, que a China foi o destino de um terço das exportações de n-butanol dos EUA em 2012 e que os volumes exportados atualmente para a China poderão vir a ser destinados para o Brasil no futuro.

5.4. Da aplicação de medidas de defesa comercial

Em pesquisa aos relatórios semestrais enviados pelos países à OMC, constatou-se que, além do Brasil, a Índia havia iniciado investigação de prática de dumping nas importações de n-butanol, quando originárias da União Europeia, da Malásia, de Cingapura, da África do Sul e dos Estados Unidos em 20 de novembro de 2014. Em 19 de fevereiro de 2016 o governo da Índia recomendou a aplicação de direito antidumping definitivo às importações originárias das origens citadas. Em 13 de abril de 2016, por fim, o governo da Índia emitiu a notificação aduaneira que instituiu o direito antidumping a título definitivo, pelo período de 5 (cinco) anos. Para os Estados Unidos da América, a margem imposto alcançou US\$ 24,16/t (vinte e quatro dólares estadunidenses e dezesseis centavos por tonelada).

De acordo com informações da petição apresentada pela Elekeiroz, o volume e o valor exportado pelos EUA para a Índia equivale aos dos principais países importadores de n-butanol estadunidense na América do Sul, como Argentina, Chile e Brasil (conforme as estatísticas de comércio do USITC, em P5 a Índia importou 1.225,86 toneladas, ao passo que os EUA exportou 1.261,6 toneladas para a Argentina, 1.146,3 toneladas para o Brasil e 1.115,5 toneladas para o Chile). O mercado brasileiro sempre foi o principal destino das exportações dos EUA na América do Sul, sendo que antes da aplicação do direito antidumping elas perfizeram o volume de 12.077 toneladas.

Dessa maneira, a aplicação de medida antidumping pela Índia pode fazer com que as exportações de n-butanol dos EUA para aquele país possam ser redirecionadas para os países da América do Sul, em especial para o Brasil.

Conforme ressaltado pela peticionária, os EUA não devem perder vendas somente para a China e para a Índia, mas também para os países do Pacífico (Colômbia, Peru e Chile), os quais poderiam ser inundados por produtos asiáticos (principalmente os chineses), contribuindo, assim, para o direcionamento dos excedentes exportáveis dos EUA para o Brasil.

5.5. Da conclusão sobre os indícios de continuação/retomada do dumping

Além de haver indícios de que houve continuação da prática de dumping pelos exportadores estadunidenses durante a vigência do direito antidumping, há indícios de existência de relevante potencial exportador da origem sob análise. A perda de participação nas exportações dos EUA para a China; o aumento da capacidade de produção estadunidense; bem como a aplicação a aplicação de medida de defesa comercial por parte da Índia às importações de origem estadunidense são fatores que podem levar os produtores/exportadores dos EUA a direcionar as exportações com preços com indícios de dumping para o Brasil.

Ante o exposto, concluiu-se, para fins de início da revisão, que há indícios de que, caso o direito antidumping em vigor seja extinto, muito provavelmente haverá continuação de dumping nas exportações dos Estados Unidos da América para o Brasil.

6. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de N-butanol. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de continuação/retomada de dano à indústria doméstica, de acordo com a regra do §4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013. Assim, para efeito da análise relativa à determinação de início da revisão, considerou-se o período de janeiro de 2011 a dezembro de 2015, tendo sido dividido da seguinte forma:

- P1 - janeiro a dezembro de 2011;
- P2 - janeiro a dezembro de 2012;
- P3 - janeiro a dezembro de 2013;
- P4 - janeiro a dezembro de 2014; e
- P5 - janeiro a dezembro de 2015.

6.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de n-butanol importados pelo Brasil em cada período (P1 a P5), foram utilizados os dados de importação referentes ao item 2905.13.00 da NCM, fornecidos pela RFB.

A descrição do item da NCM supramencionado refere-se especificamente ao n-butanol, de modo que a depuração dos dados de importação obtidos teve por finalidade a identificação e consequente exclusão dos volumes importados que porventura não se referissem ao produto objeto da investigação. Com efeito, foi excluído apenas o volume de 0,02 toneladas, originárias da Alemanha e importadas em P1, de pentanol (C₅H₁₂O), correspondente ao item 2905.15.96 e, aparentemente por equívoco, classificado no item 2905.13.00.

Para os cálculos, utilizaram-se dados com todas as casas decimais. Eventuais divergências inferiores à unidade entre os valores apresentados decorrem de arredondamento, utilizando-se uma ou mais casas decimais.

6.1.1. Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de n-butanol no período de análise de continuação ou retomada do dano à indústria doméstica:

Importações Totais (em números-índice de toneladas)					
	P1	P2	P3	P4	P5
EUA	100,0	83,3	52,1	30,4	12,3
Total sob Análise	100,0	83,3	52,1	30,4	12,3
África do Sul	100,0	382,3	537,2	596,2	558,9
Alemanha	100,0	118,6	57,7	45,9	38,1
Rússia	-	100,0	1985,6	5179,0	5755,0
Demais Países*	100,0	50,0	1200,0	5050,0	206400,0
Total Exceto sob Análise	100,0	132,2	88,0	89,6	83,8
Total Geral	100,0	116,7	76,6	70,8	61,1

*Coreia do Sul, Espanha, França, Israel, Itália, México, Reino Unido, Suécia, Suíça.

O volume do produto objeto da revisão, importado dos EUA, em toneladas, diminuiu 16,7% de P1 para P2, 37,4% de P2 para P3, 41,6% de P3 para P4 e 59,5% de P4 para P5. Quando considerado todo o período de análise, de P1 a P5, o volume total de n-butanol importado dos EUA, em toneladas, contraiu 87,7%, alcançando 1.331 toneladas em P5.

O volume total das importações de n-butanol pelo Brasil, consideradas todas as demais origens, oscilou ao longo do período de análise: cresceu 32,2% de P1 para P2; contraiu 33,5% de P2 para P3, aumentou 1,8% de P3 para P4 e diminuiu 6,5% de P4 para P5. No período sob análise, a quantidade de n-butanol importada de todas as demais origens diminuiu 16,2%, totalizando 19.503,7 toneladas em 2015 (P5).

Ainda acerca das demais origens, observou-se o aumento sucessivo no volume de n-butanol importado da África do Sul e da Rússia pelo Brasil. Cumpre mencionar que o conjunto das exportações de n-butanol desses dois países é objeto da investigação de dumping do processo MDIC/SECEX nº 52272.001728/2015-47. Com efeito, considerando o período da revisão, as importações de origens sul-africana e russa aumentaram 288,4% de P1 para P2, 69,4% de P2 para P3, 38,5% de P3 para P4. De P4 para P5, houve contração de 0,2%. Ao se observar os extremos da série, as importações conjuntas dessas origens aumentaram 808,6%.

A participação das importações de origem estadunidense no total de n-butanol importado pelo Brasil representou 31,7% em P1; 22,6% em P2; 21,5% em P3; 13,6% em P4 e 6,4% em P5. De P1 para P5, sob efeito do direito antidumping aplicado, houve queda de 25,3 pontos percentuais na participação de n-butanol importado dos EUA no total das importações brasileiras desse produto.

Quanto à participação das importações de n-butanol das demais origens no volume total importado pelo Brasil, notou-se que houve aumentos sucessivos da participação do produto de origens sul-africana e russa conjuntamente. De fato, as participações atingiram 3,4% em P1, 11,5% em P2, 29,6% em P3, 44,3% em P4 e 51,2% em P5. As participações das importações de origem alemã, por sua vez, registraram 64,9% em P1, 65,9% em P2, 48,9% em P3, 42,1% em P4 e 40,5% em P5, tendo sido observado, portanto, aumento na participação apenas de P1 para P2 e queda nos demais períodos de análise.

6.1.2. Do valor e do preço das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais de n-butanol no período de análise de continuação ou retomada do dano à indústria doméstica.

Valor das Importações Totais					
	Em números-índice de Mil US\$ CIF				
	P1	P2	P3	P4	P5
EUA	100,0	74,7	49,8	33,5	11,1
Total sob Análise	100,0	74,7	49,8	33,5	11,1
África do Sul	100,0	312,9	454,8	478,1	337,9
Alemanha	100,0	106,4	54,0	44,6	28,2
Rússia	-	100,0	1423,4	3576,1	2802,3
Demais Países*	100,0	90,0	823,0	2540,0	48912,0
Total Exceto sob Análise	100,0	117,2	79,5	79,7	55,4
Total Geral	100,0	104,9	70,9	66,4	42,6

*Coreia do Sul, Espanha, França, Israel, Itália, México, Reino Unido, Suécia, Suíça.

O valor, em US\$ CIF, de n-butanol importado dos EUA diminuiu sucessivamente durante o período de revisão. Com efeito, houve contrações de 25,3% de P1 para P2, 33,3% de P2 para P3, 32,7% de P3 para P4 e 66,8% de P4 para P5. De P1 a P5, a queda acumulada no valor CIF atingiu 88,9%.

O valor total das importações brasileiras, em dólares estadunidenses em base CIF (US\$ CIF), consideradas as demais origens, oscilou ao longo do período de análise: aumentou 17,2% de P1 para P2, diminuiu 32,1%, de P2 para P3, aumentou 0,2% de P3 para P4 e diminuiu 30,5% de P4 para P5. Ao se observar os extremos da série, considerando o total exceto o sob análise, houve diminuição de 44,6% no valor total das importações.

Preço das importações brasileiras de n-butanol					
	Em números-índice de Mil US\$ CIF / t				
	P1	P2	P3	P4	P5
EUA	100,0	89,7	95,6	110,3	90,3
Total sob Análise	100,0	89,7	95,6	110,3	90,3
África do Sul	100,0	81,8	84,7	80,2	60,5
Alemanha	100,0	89,7	93,6	97,1	73,9
Rússia	-	100,0	71,7	69,0	48,7
Demais Países*	-	-	-	-	-
Total Exceto sob Análise	100,0	88,7	90,4	89,0	66,2
Total Geral	100,0	89,9	92,6	93,7	69,7

*Coreia do Sul, Espanha, França, Israel, Itália, México, Reino Unido, Suécia, Suíça.

Observou-se que o preço CIF médio ponderado do total das importações brasileiras de n-butanol, consideradas todas as origens, diminuiu 10,1% de P1 para P2, aumentou 3,0% de P2 para P3 e 1,2% de P3 para P4 e reduziu em 25,6% de P4 para P5. Quando considerado todo o período de análise, o preço médio do total das importações de n-butanol diminuiu 30,3% de P1 para P5.

O preço CIF médio ponderado das importações de n-butanol dos EUA apresentou o seguinte comportamento: recuou 13,3% de P1 para P2, aumentou 6,6% de P2 para P3 e 15,3% de P3 para P4, e voltou a diminuir de P4 para P5, desta vez 18,1%. De P1 para P5, o preço CIF médio ponderado das importações de origem estadunidense de n-butanol contraiu-se em 9,7%.

Observou-se que o preço CIF médio ponderado de n-butanol de origem estadunidense manteve-se abaixo do preço CIF médio ponderado das importações, consideradas todas as origens, em P1, P2 e P3. Apenas em P4 e P5 o preço médio ponderado das importações de origem estadunidense manteve-se acima do preço médio ponderado das importações de todas as demais origens.

6.2. Da evolução das importações

6.2.1. Da participação das importações no consumo nacional aparente (CNA)

Para dimensionar o consumo nacional aparente de n-butanol, foram consideradas as quantidades fabricadas e vendidas no mercado interno, líquidas de devoluções, e as fabricadas para o consumo cativo na produção de plastificante, como [CONFIDENCIAL], da indústria doméstica, bem como as quantidades totais importadas apuradas com base nos dados oficiais da RFB, apresentadas no item 6.1.

Participação das Importações no Consumo Nacional Aparente					
	Em números-índice de toneladas				
	Consumo Nacional Aparente (t)	Importações Origem Investigada (t)	Participação Origem Investigada (%)	Importações Outras Origens (t)	Participação Outras Origens (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	106,0	83,3	78,6	132,2	124,7
P3	96,0	52,1	54,3	88,0	91,6
P4	91,0	30,4	33,4	89,6	98,4
P5	103,9	12,3	11,9	83,8	80,6

Observou-se que a participação das importações originárias dos EUA no consumo nacional aparente (CNA) apresentou quedas sucessivas: 4,1 p.p. de P1 para P2, 4,6 p.p. de P2 para P3, 3,9 p.p. de P3 para P4 e 4,1 p.p. de P4 para P5. Considerando todo o período, a participação dessas importações diminuiu 16,7 p.p.

Já a participação das importações das outras origens apresentou o seguinte comportamento: aumento de 10,1 p.p. de P1 para P2, queda de 13,5 p.p. de P2 para P3, crescimento de 2,8 p.p. de P3 para P4 e contração de 7,3 p.p. de P4 para P5. Comparativamente a P1, a participação das importações de outras origens no CNA acumulou diminuição de 7,9 p.p. em P5.

6.2.2. Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de n-butanol.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro					
	Mercado Brasileiro (t)	Importações Origem Investigada (t)	Participação Origem Investigada (%)	Importações Outras Origens (t)	Participação Outras Origens (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	105,5	83,3	78,9	132,2	125,3
P3	95,7	52,1	54,5	88,0	91,9
P4	90,4	30,4	33,6	89,6	99,1
P5	104,3	12,3	11,8	83,8	80,3

Inicialmente, ressalta-se que as vendas internas de n-butanol da indústria doméstica incluem apenas as vendas de fabricação própria. Verificou-se não ter havido importação e revenda de n-butanol de P1 a P5 pela Elekeiroz.

Observou-se que o mercado brasileiro apresentou crescimento de 5,5% de P1 para P2, quedas de 9,3% de P2 para P3 e 5,5% de P3 para P4. De P4 para P5, houve aumento de 15,3% no mercado brasileiro. Durante todo o período de revisão, de P1 a P5, o mercado brasileiro apresentou expansão de 4,3%.

A participação das importações objeto da revisão, sob efeito do direito antidumping, no mercado brasileiro registrou quedas de 4,1 p.p., 4,7 p.p., 3,9 p.p. e 4,2 p.p. de P1 para P2, de P2 para P3, de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. De P1 a P5, foi acumulada queda de 16,9 p.p. na participação das importações objeto da revisão no mercado brasileiro. No último período de análise, as importações de origem estadunidense alcançaram o volume de 1.331 toneladas, correspondendo a 2,3% do mercado brasileiro no período.

6.2.3. Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de n-butanol.

Importações Investigadas e Produção Nacional			
	Produção Nacional (t) (A)	Importações Investigadas (t) (B)	[(B) / (A)] %
P1	100,0	100,0	100,0
P2	91,5	83,3	91,0
P3	123,2	52,1	42,3
P4	121,8	30,4	25,0
P5	155,1	12,3	8,0

Observou-se que a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de n-butanol diminuiu sucessivamente, sendo 4 p.p. de P1 para P2, 22 p.p. de P2 para P3, 7,8 p.p. de P3 para P4 e 7,7 p.p. de P4 para P5. Ao se considerar todo o período, de P1 a P5, essa relação apresentou decréscimo de 41,5 p.p.

6.3. Da conclusão a respeito das importações

Com base nos dados anteriormente apresentados, concluiu-se que:

a) as importações objeto da revisão, sob efeito do direito antidumping aplicado, diminuíram em termos absolutos, tendo contraído 9.462,8 toneladas de P1 para P5 (87,7%) e 1.953 toneladas de P4 para P5 (59,5%);

b) houve queda do preço, em base CIF em dólares estadunidenses, do produto objeto do direito antidumping tanto de P1 a P5 (9,7%) quanto de P4 para P5 (18,1%);

c) as importações originárias dos demais países exportadores apresentaram queda, em volume, de 16,2% de P1 a P5 e de 6,5% de P4 a P5;

d) as importações objeto do direito antidumping apresentaram contração de 16,9 p.p. de P1 (19,2%) para P5 (2,3%) e de 4,2 p.p. de P4 (6,5%) para P5 (2,3%) em sua participação no mercado brasileiro;

e) as outras origens, por sua vez, diminuíram sua participação no mercado brasileiro de P1 a P5 (8,2 p.p.) e de P4 para P5 (7,8 p.p.); e

Diante desse quadro, constatou-se diminuição substancial das importações do produto objeto da revisão, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção nacional e ao mercado brasileiro.

7. DOS INDICADORES DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de n-butanol da Elekeiroz, que foi responsável pela totalidade da produção nacional do produto similar fabricado no Brasil. Dessa forma, os indicadores considerados neste Anexo à Circular refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção.

O período de análise dos indicadores da indústria doméstica corresponde ao período de janeiro de 2011 a dezembro de 2015, dividido da seguinte forma:

P1 - janeiro 2011 a dezembro de 2011;

P2 - janeiro 2012 a dezembro de 2012;

P3 - janeiro 2013 a dezembro de 2013;

P4 - janeiro 2014 a dezembro de 2014;
P5 - janeiro 2015 a dezembro de 2015.
Ressalte-se que ajustes em relação aos dados apresentados pela empresa na petição de início e em resposta ao pedido de informações complementares foram efetuados, tendo em conta o resultado da verificação in loco.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, atualizou-se os valores correntes com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG), da Fundação Getúlio Vargas.
De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram trazidos a valores de P5, considerando os efeitos da inflação ao longo dos cinco períodos, dividindo-se o valor monetário, em reais correntes de cada período, pelo índice de preços médio do período desejado, em seguida multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio do período mais recente, no caso, P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados neste Anexo à Circular.

7.1. Do volume de vendas
A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de n-butanol de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, conforme informado na petição e informações adicionais e confirmado durante a verificação in loco. As vendas apresentadas estão líquidas de devoluções.

Vendas da Indústria Doméstica (em toneladas)					
	Totais	Vendas no Mercado Interno	%	Vendas no Mercado Externo	%
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	87,3	88,4	101,2	61,0	69,8
P3	122,1	125,0	102,4	49,0	40,1
P4	118,0	120,5	102,1	54,9	46,6
P5	164,6	170,4	103,6	15,7	9,6

O volume de vendas de n-butanol destinado ao mercado interno registrou uma redução de 11,6% de P1 para P2, seguida de aumento de 41,4% de P2 para P3, diminuição de 3,6% de P3 para P4 e aumento de 41,5% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno apresentou aumento de 70,4%.

As vendas destinadas ao mercado externo, por sua vez, apresentaram reduções de 39% de P1 para P2, de 19,7% de P2 para P3 e de 71,4% de P4 para P5, crescendo apenas no interstício entre P3 e P4 em 12,1%. Considerando os extremos da série, essas vendas diminuíram 84,3%. As exportações da indústria doméstica, que em P1 representavam 3,8% do total de suas vendas, diminuíram sua participação no total vendido em P2 e P3, diminuição de 3,4% de P3 para P4 e aumento de 39,5% de P4 (representando 1,8%), e diminuíram novamente em P5, passando a representar 0,4% do total vendido.

Com relação às vendas totais da indústria doméstica, observou-se redução de 12,7% de P1 para P2, aumento de 39,8% de P2 para P3, diminuição de 3,4% de P3 para P4 e aumento de 39,5% de P4 para P5. De P1 para P5, as vendas da indústria doméstica evoluíram, positivamente, em 64,6%.

7.2. Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro
A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado interno no mercado brasileiro.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro			
	Vendas no Mercado Interno (t)	Mercado Brasileiro (t)	Participação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	88,4	105,5	83,7
P3	125,0	95,7	130,6
P4	120,5	90,4	133,2
P5	170,4	104,3	163,5

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de n-butanol registrou redução de 6,4 p.p. de P1 para P2 e aumento em todos os períodos subsequentes, de P2 a P3 (18,5 p.p.), de P3 a P4 (1 p.p.) e de P4 a P5 (11,9 p.p.). Assim, ao se analisar o período de P1 a P5, verificou-se aumento nessa participação de 25 p.p.

7.3. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada
A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade:

Capacidade Instalada e Produção			
	Capacidade Instalada Efetiva (t)	Produção (Produto Similar) (t)	Produção (Outros Produtos) (t)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	100,0	91,5	115,4
P3	100,0	123,2	98,3
P4	100,0	121,8	95,1
P5	100,0	155,1	59,4

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica diminuiu 8,5% de P1 para P2, cresceu 34,6% de P2 para P3, regrediu 1,1% de P3 a P4 e aumentou 27,3% de P4 a P5. Também foi verificado aumento de 55,1% quando considerados os extremos da série (P1 a P5).

A produção de outros produtos cresceu (15,4%) apenas de P1 para P2, tendo apresentado sucessivos decréscimos: de 14,8% de P2 para P3, de 3,83 de P3 para P4 e de 37,5% P4 para P5. Redução de 40,6% foi verificada de P1 para P5.

No que tange ao grau de ocupação, cumpre destacar que a planta da Elekeiroz em Camaçari é multipropósito, capaz de produzir n-butanol, octanol e ácido 2-etil-hexanóico, todos a partir do consumo de n-butilaldeído. Assim, a capacidade produtiva de n-butanol proposta na petição foi calculada a partir da disponibilidade de n-butilaldeído para tal fim.

Para tanto, apurou-se o volume de n-butilaldeído disponível para a produção de n-butanol após o consumo para a produção de octanol e de ácido 2-etil-hexanóico, em volume equivalente ao necessário para o atendimento de 100% do mercado interno pela Elekeiroz.

Calculou-se o grau de ocupação por meio da divisão do volume de produção de n-butanol em termos de n-butilaldeído, ou seja, pelo consumo de n-butilaldeído na produção de n-butanol:

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação (metodologia I)						
Em números-índice de toneladas						
Período	Capacidade Instalada n-butilaldeído (A)	Consumo na produção de octanol (B)	Consumo na produção de ácido-2-etil-hexanóico (C)	Capacidade Disponível para n-butanol (D) = (A)-(B)-(C)	Consumo na produção de n-butanol (E)	Grau de Ocupação (E/D)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	100,0	109,9	145,4	86,2	91,5	106,2
P3	100,0	95,3	114,4	101,5	123,2	121,5
P4	100,0	89,6	124,7	104,5	121,8	116,9
P5	100,0	60,3	70,9	134,1	155,1	115,7

Índices técnicos: 1,16 t de n-butilaldeído/ 1 t de octanol ou ácido 2EH
1,03 t de n-butilaldeído/ 1 t de n-butanol

O grau de ocupação da capacidade instalada, segundo esta metodologia, apresentou a seguinte evolução: aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5.

Quando considerados os extremos da série, observou-se aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. no grau de ocupação da capacidade instalada.

No entanto, por meio dessa metodologia, não é possível apurar a ociosidade inerente exclusivamente ao n-butanol, tendo em conta que a ociosidade pertinente aos demais produtos resta atribuída ao n-butanol, o que prejudica a avaliação do indicador grau de ocupação.

Alternativamente, também foi apresentado na petição o cálculo do grau de ocupação da capacidade instalada considerando-se o volume de n-butilaldeído disponível para os processos produtivos da planta como um todo, ou seja, considerando-se o consumo de n-butilaldeído na produção de n-butanol, octanol e ácido 2-etil-hexanóico, conforme tabela abaixo:

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação (metodologia II - total planta)						
Em números-índice de toneladas						
Período	Capacidade Instalada n-butilaldeído (A)	Consumo na produção de octanol (B)	Consumo na produção de ácido-2-etil-hexanóico (C)	Consumo na produção de n-butanol (D)	Produção total de n-butilaldeído (E) = (B)+(C)+(D)	Grau de Utilização (E/A)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	100,0	109,9	145,4	91,5	109,0	109,0
P3	100,0	95,3	114,4	123,2	104,9	105,0
P4	100,0	89,6	124,7	121,8	102,2	102,2
P5	100,0	60,3	70,9	155,1	86,8	86,8

Índices técnicos: 1,16 t de n-butilaldeído/ 1 t de octanol ou ácido 2EH
1,03 t de n-butilaldeído/ 1 t de n-butanol

O grau de utilização da linha de produção como um todo amentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 a P2 e sofreu sucessivas retrações nos períodos seguintes: [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 a P3, [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 a P5. Nos extremos da série, houve queda acumulada de 8,5 p.p., o que demonstra aumento da ociosidade da planta.

Nesse ponto, cumpre ressaltar que a segunda metodologia apresentada, a despeito de mais adequada, relativamente à anterior, por demonstrar a utilização da capacidade produtiva de n-butilaldeído e a ociosidade distribuída em toda a planta, também não possibilita a apuração da ociosidade relativa especificamente à produção de n-butanol.

Tendo em vista as dificuldades inerentes à determinação do grau de ocupação referente a produto inserido em uma planta multipropósito, tal qual é o caso do n-butanol, e, por consequência, as limitações tangentes às conclusões que decorram dessa determinação, a avaliação da capacidade produtiva e do grau de ocupação da planta de n-butanol não colaborará, de modo decisivo, na ponderação dos fatores de dano.

Isso, porém, para fins de início da revisão, não prejudicará o exame do impacto das importações com indícios de dumping sobre a indústria doméstica, haja vista que, consoante disposto no § 4º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, nenhum dos fatores ou índices econômicos referidos neste artigo, e objeto de análise no item 7 deste Anexo à Circular, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de conduzir a conclusão decisiva.

7.4. Dos estoques
A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período analisado, considerando um estoque inicial, em P1, de 626,3 toneladas.

Quanto à coluna "Outras Entradas/Saídas", ela é formada por [CONFIDENCIAL].

Estoque final (unidades)						
	Produção	Vendas no Mercado Interno	Vendas no Mercado Externo	Importações (-) Revendas	Consumo Cativo	Outras Entradas / Saídas
P1	100,0	100,0	100,0	-	100,0	100,0
P2	91,5	88,4	61,0	-	166,2	(115,6)
P3	123,2	125,0	49,0	-	130,8	11,8
P4	121,8	120,5	54,9	-	160,9	(544,5)
P5	155,1	170,4	15,7	-	61,4	454,6

O volume de estoque final de n-butanol da indústria doméstica apresentou aumento de 59,1% de P1 para P2, de 35,5% de P2 para P3 e de 1,2% de P3 para P4. Houve queda de 10,1% de P4 para P5. Ao se avaliar todo o período de análise de continuação ou retomada do dano, observou-se aumento de 96,2%.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise.

Relação Estoque Final/Produção			
	Estoque Final (t)	Produção (t)	Relação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	159,1	91,5	173,9
P3	215,6	123,2	175,1
P4	218,2	121,8	179,1
P5	196,2	155,1	126,5

A relação estoque final/produção apresentou redução de 2,6 p.p. de P4 para P5, tendo aumentado nos demais períodos nos seguintes índices: 3,7 p.p. de P1 para P2, 0,1 de P2 para P3 e 0,2 p.p. de P3 para P4. Considerando os extremos do período, de P1 a P5, a relação estoque final/produção acumulou crescimento de 1,3 p.p.

7.5. Do emprego, da produtividade e da massa salarial
As tabelas a seguir apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção e à venda de n-butanol pela indústria doméstica.

Ressalte-se que o número de empregados total da empresa foi dividido entre funcionários de produção (direta e indireta) e administração e vendas com base nos centros de custos referentes a cada uma dessas áreas. Já a atribuição dos funcionários de mão de obra direta e indireta ao produto similar nacional foi realizada por meio de rateio baseado na participação do volume de produção de n-butanol no volume de produção total da planta de álcoois da Elekeiroz em cada período. No caso dos empregados de administração e venda o rateio foi feito levando-se em consideração a participação da receita líquida da linha de n-butanol na receita líquida total da empresa.

Com relação à massa salarial, a empresa considerou as contas contábeis correspondentes a salários, benefícios e encargos de cada área (produção, vendas e administração), utilizando fator de rateio para separação da massa salarial entre o produto investigado e demais linhas. A metodologia de rateio para a massa salarial foi a seguinte: para os funcionários da produção direta dividiu-se o consumo de aldeído na produção de n-butanol pelo volume total de produção da planta de álcoois para cada período; para os funcionários da produção indireta dividiu-se o volume de produção de n-butanol pela produção total da planta de Camaçari (BA) para cada período; para os funcionários da administração e de vendas dividiu-se o volume de vendas de n-butanol pelo volume de vendas totais da empresa no mercado interno para cada período.

Frisa-se ainda, com relação a isso, que a empresa não possui empregados terceirizados.

Número de Empregados				
	P1	P2	P3	P4
Linha de Produção	100,0	70,6	70,6	101,2
Administração e Vendas	100,0	81,0	81,0	111,8
Total	100,0	73,5	73,5	104,2

Verificou-se que o número de empregados que atuam na linha de produção de n-butanol apresentou oscilação durante o período investigado, registrando redução de 30,2% de P1 para P2, aumento de 43,3% de P2 para P3, manteve-se constante de P3 para P4 e crescimento de 46,5% de P4 para P5. Ao se analisar os extremos da série, o número de empregados ligados à produção aumentou 46,5%.

No que diz respeito ao número de empregados ligados aos setores de administração e vendas, houve redução de 17,6% de P1 para P2, aumento de 35,7% de P2 para P3, manteve-se constante de P3 para P4 e crescimento de 5,3% de P4 para P5. Por fim, de P1 a P5, observou-se um aumento de 17,6%.

O número total de empregados diminuiu 26,7% de P1 para P2, aumentou 40,9% de P2 para P3, manteve-se constante de P3 para P4 e cresceu 33,9% de P4 para P5. De P1 para P5, o número total de empregados aumentou 38,3% (acrécimo de 23 postos de trabalho).

Produtividade por empregado			
Período	Empregados ligados à linha de produção	Produção (t)	Produção por empregado envolvido na linha da produção (t)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	70,6	91,5	129,7
P3	101,8	123,2	121,0
P4	101,2	121,8	120,3
P5	148,0	155,1	104,8

A produtividade por empregado envolvido na produção de n-butanol aumentou em 31,2% de P1 para P2, seguida de queda de 6,1% de P2 para P3, de 1,1% de P3 para P4 e de 13,1% de P4 para P5. Ao se considerar o período de P1 a P5, a produtividade por empregado cresceu 5,8%.

Massa Salarial (números-índice de R\$ atualizados)					
	P1	P2	P3	P4	P5
LinhadeProdução	100,0	88,4	115,3	120,0	202,3
AdministraçõeVendas	100,0	92,5	138,9	163,8	215,0
Total	100,0	89,8	123,6	135,4	206,8

A massa salarial dos empregados da linha de produção apresentou redução de 11,6% de P1 para P2, seguida de sucessivos aumentos: de 30,4% de P2 para P3, de 4,1% de P3 para P4 e de 68,5% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, a massa salarial dos empregados ligados à produção aumentou 102,3%.

A massa salarial total diminuiu 10,2% de P1 para P2, aumentou em todos períodos subsequentes: 37,5% de P2 para P3, 9,5% de P3 para P4 e 52,7% de P4 para P5. Assim, a variação da massa salarial total de P1 a P5 foi positiva em 106,8%.

7.6. Do demonstrativo de resultado

7.6.1. Da receita líquida

A tabela a seguir apresenta a evolução da receita líquida de vendas do produto similar da indústria doméstica, conforme confirmado durante a verificação in loco. Ressalte-se que os valores das receitas líquidas obtidas pela indústria doméstica no mercado interno estão deduzidos dos valores de fretes incorridos sobre essas vendas.

Receita Líquida das Vendas da Indústria Doméstica (números-índice de mil R\$ atualizados)					
	Receita Total	Mercado Interno		Mercado Externo	
		Valor	% total	Valor	% total
P1	Confidencial	100,0	Confidencial	100,0	Confidencial
P2	Confidencial	87,6	Confidencial	62,9	Confidencial
P3	Confidencial	133,7	Confidencial	50,8	Confidencial
P4	Confidencial	127,9	Confidencial	54,9	Confidencial
P5	Confidencial	162,2	Confidencial	15,9	Confidencial

A receita líquida referente às vendas destinadas ao mercado interno registrou redução de 12,4% de P1 para P2, aumento de 52,7% de P2 para P3, diminuição de 4,4% de P3 para P4 e crescimento de 26,9% de P4 para P5. Ao se considerarem os extremos da série, notou-se aumento de 62,2% da receita líquida de vendas no mercado interno.

Em relação à receita líquida obtida com as vendas no mercado externo, verificou-se que houve crescimento (8%) apenas entre P3 e P4. Nos demais períodos foram registradas reduções de 37,1% de P1 para P2, de 19,2% de P2 para P3 e de 71% de P4 para P5. Ao analisar o período de P1 para P5, observou-se decréscimo de 84,1%.

Por fim, a receita líquida total diminuiu 13,4% de P1 para P2, aumentou 50,6% de P2 para P3, caiu 4,2% de P3 para P4 e cresceu 25,2% de P4 para P5. Ao se considerar o período de análise de dano como um todo (P1 a P5), esse indicador evoluiu positivamente em 56,6%.

7.6.2. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, apresentados na tabela a seguir, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas apresentadas, respectivamente, nos itens 7.6.1 e 7.1 deste Anexo à Circular.

Preço Médio da Indústria Doméstica (números-índice de R\$ atualizados/tonelada)			
Período	Venda no Mercado Interno		Venda no Mercado Externo
P1		100,0	100,0
P2		99,1	103,1
P3		107,0	103,7
P4		106,1	99,9
P5		95,2	101,0

Observou-se que o preço médio do produto similar doméstico diminuiu 0,9% de P1 para P2, cresceu 7,9% de P2 para P3, caiu 0,8% de P3 para P4 e 10,3% de P4 para P5. Ao se considerar o período de P1 a P5, verificou-se diminuição de 4,8% do preço médio da indústria doméstica.

No que diz respeito ao preço médio do produto vendido no mercado externo, houve aumento de 3,1% de P1 para P2 e de 0,6% de P2 para P3, redução de P3 para P4 , de 3,7%, tendo voltado a crescer 1,1% de P4 para P5. Considerando os extremos da série, observou-se acréscimo de 1% nesse indicador.

7.6.3. Dos resultados e margens

As tabelas a seguir apresentam a demonstração de resultados e as margens de lucro obtidas com a venda de n-butanol no mercado interno, conforme informado pela petiçãoária e confirmado durante o procedimento de verificação in loco.

Com o propósito de identificar os valores referentes à venda de n-butanol, as despesas operacionais foram rateadas de acordo com a participação da receita líquida do produto similar na receita líquida total da empresa, excluídos os montantes de frete, comissões e outras despesas com vendas.

Demonstração de Resultados (números-índice de mil R\$ atualizados)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	87,6	133,7	127,9	162,2
CPV	100,0	81,4	113,4	118,2	159,8
Resultado Bruto	(100,0)	24,4	236,9	48,5	(119,1)
Despesas Operacionais	100,0	96,7	35,5	113,5	141,8
Despesas gerais e administrativas	100,0	85,2	145,1	143,6	209,0
Despesas com vendas	100,0	162,9	66,0	53.037,0	1.886.110,6

Resultado financeiro (RF)	(100,0)	15,2	(62,0)	(18,2)	206,9
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	100,0	28,0	(682,2)	(221,3)	(836,3)
Resultado Operacional	(100,0)	(36,3)	100,5	(32,6)	(130,4)
Resultado Operacional (exceto RF)	(100,0)	(31,5)	85,5	(31,3)	(99,4)
Resultado Operacional (exceto RF e OD)	(100,0)	(31,8)	41,0	(50,2)	(169,3)

Margens de Lucro (%)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	(100,0)	27,9	177,1	37,9	(73,4)
Margem Operacional	(100,0)	(41,4)	75,1	(25,5)	(80,4)
Margem Operacional (exceto RF)	(100,0)	(36,0)	63,9	(24,5)	(61,3)
Margem Operacional (exceto RF e OD)	(100,0)	(36,3)	30,6	(39,2)	(104,4)

O resultado bruto da petiçãoária auferido com a venda de n-butanol no mercado interno, que foi negativo em P1, cresceu 124,4% de P1 para P2, quando passou a ser positivo, cresceu 869,5% de P2 para P3, decresceu 79,5% de P3 para P4 e 345,4% de P4 para P5, quando voltou a ser negativo. Considerando o período como um todo, de P1 para P5, houve aumento de 19,1% no prejuízo bruto.

O resultado operacional da indústria doméstica que se apresentava negativo em P1, se manteve negativo em P2, mas melhorou em 63,7%; já de P2 para P3, período em que passou a ser positivo, aumentou 377%. De P3 para P4 o índice diminuiu 132,5% e voltou a ser negativo. Em P5 o resultado operacional manteve-se negativo e piorou 299,8% com relação a P4. Assim, de P1 a P5, o prejuízo operacional aumentou 30,4%.

O resultado operacional sem resultado financeiro, que se apresentava negativo em P1, cresceu 68,5% de P1 para P2, mas ainda permaneceu negativo. De P2 para P3, tal indicador registrou melhora de 371,2%, passando a ser positivo. De P3 para P4 o resultado operacional sem resultado financeiro diminuiu 136,6% e passou a ser negativo novamente. Em P5 o resultado operacional sem resultado financeiro manteve-se negativo e piorou 217,7% com relação a P4. Considerando-se os extremos da série, este indicador acumulou aumento de 0,6%.

O resultado operacional sem resultado financeiro e outras despesas, que se apresentava negativo em P1, se manteve negativo em P2, mas melhorou em 68,2%; já de P2 para P3, período em que passou a ser positivo, aumentou 228,8%. De P3 para P4 o índice diminuiu 222,4% e voltou a ser negativo. Em P5 o resultado operacional manteve-se negativo e piorou 237,6% com relação a P4. Assim, de P1 a P5, o prejuízo operacional sem resultado financeiro e outras despesas aumentou 69,3%.

Observou-se que a margem bruta da indústria doméstica apresentou crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, decresceu [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Ao se analisarem os extremos da série, contata-se que a margem bruta da indústria doméstica cresceu [CONFIDENCIAL] p.p.

A margem operacional, por sua vez registrou elevação de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, decresceu [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. A elevação acumulada de P1 a P5 foi [CONFIDENCIAL] p.p.

A margem operacional sem o resultado financeiro apresentou crescimento de P1 para P2 equivalente a [CONFIDENCIAL] p.p. Aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, passando a apresentar reduções nos períodos seguintes, de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. De P1 para P5, a margem operacional sem o resultado financeiro cresceu [CONFIDENCIAL] p.p.

A margem operacional sem o resultado financeiro e outras despesas apresentou crescimento de [CONFIDENCIAL]p.p. de P1 para P2 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Nos demais períodos, diminuiu [CONFIDENCIAL]p.p de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL]p.p. de P4 para P5. De P1 para P5, a margem operacional sem o resultado financeiro e outras despesas decresceu [CONFIDENCIAL]p.p.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a demonstração de resultados por tonelada vendida.

Demonstração de Resultados Unitária (números-índice de R\$ atualizados/t)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	99,1	107,0	106,1	95,2
CPV	100,0	92,1	90,7	98,1	93,8
Resultado Bruto	(100,0)	27,6	189,5	40,3	(69,9)
Despesas Operacionais	100,0	109,5	28,4	94,2	83,2
Despesas gerais e administrativas	100,0	96,4	116,1	119,2	122,6
Despesas com vendas	100,0	184,4	52,8	44.026,9	1.106.635,4
Resultado financeiro (RF)	(100,0)	17,2	(49,6)	(15,1)	121,4
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	100,0	31,6	(545,8)	(183,7)	(490,7)
Resultado Operacional	(100,0)	(41,0)	80,4	(27,1)	(76,5)
Resultado Operacional (exceto RF)	(100,0)	(35,7)	68,4	(26,0)	(58,3)
Resultado Operacional (exceto RF e OD)	(100,0)	(36,0)	32,8	(41,6)	(99,3)

O resultado bruto unitário auferido com a venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro, que foi negativo em P1, melhorou em 127,6% de P1 para P2, quando passou a ser positivo, cresceu 585,5% de P2 para P3, diminuiu 78,7% de P3 para P4, seguido de diminuição de 273,4% de P4 para P5, quando voltou a ser negativo. Na análise do período como um todo, o prejuízo bruto unitário diminuiu 30,1%.

O resultado operacional unitário, negativo em P1, P2, P4 e P5, apresentou a seguinte evolução: melhora de 59% de P1 para P2 e de 295,9% de P2 para P3, período em que foi positivo, seguida de redução de 133,7% de P3 para P4. Em P5 o resultado operacional unitário manteve-se negativo e piorou 182,6% com relação a P4. De P1 a P5, tal indicador melhorou 23,5%.

O resultado operacional sem resultado financeiro por tonelada, que foi negativo em P1, melhorou em 64,3% de P1 para P2, mas ainda mantendo-se negativo, cresceu 291,8% de P2 para P3, passando a ser positivo, diminuiu 138% de P3 para P4, quando voltou a ser negativo. Em P5 o resultado operacional sem resultado financeiro unitário manteve-se negativo e piorou 124,6% com relação a P4. Na análise do período como um todo, o prejuízo operacional sem resultado financeiro unitário diminuiu 40,7%.

7.7. Dos fatores que afetam os preços domésticos

7.7.1. Dos custos

A tabela a seguir apresenta a evolução dos custos de produção associados à fabricação de n-butanol pela indústria doméstica.

Evolução dos Custos					
Em números-índice de R\$ atualizados/t					
	P1	P2	P3	P4	P5
1. Custos Variáveis	100,0	91,2	88,9	96,8	85,5
1.1 Matéria-prima	100,0	82,5	88,3	107,1	93,8
Propeno (grau químico)	100,0	89,0	98,2	105,6	87,6
Gás Natural	100,0	56,8	48,4	112,9	118,4
1.2 Utilidades	100,0	104,2	68,5	64,4	73,7
Vapor	100,0	102,1	68,3	62,8	67,9
Energia	100,0	122,1	70,4	77,8	121,3
1.3 Outros custos variáveis	100,0	117,0	97,9	71,8	60,7
Outros custos variáveis (aldeídos)	100,0	89,6	74,7	49,0	68,1
Outros custos variáveis (butanol)	(100,0)	314,0	267,7	286,4	(177,2)
2. Custos Fixos	100,0	125,5	129,8	141,8	140,6



Custos fixos diretos	100,0	106,0	112,2	115,9	74,2
Custos fixos Depreciação	100,0	191,9	198,4	181,8	140,6
Custos fixos auxiliares e indiretos	100,0	110,2	107,4	167,5	305,4
3. Custo de Produção (1+2)	100,0	93,8	92,0	100,2	89,7

O custo de produção por tonelada de n-butanol diminuiu 6,2% de P1 para P2, 1,9% de P2 para P3. Já nos períodos subsequentes, de P3 para P4 o custo de produção registrou elevação de 8,9% e de P4 para P5 registrou queda de 10,5%. Ao se considerar o período como um todo, o custo de produção total diminuiu 10,3%.

7.7.2. Da relação custo/preço

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de análise.

Participação do Custo de Produção no Preço de Venda				
	Custo de Produção - números-índice de R\$ atualizados/(t)	Preço de Venda no Mercado Interno - números-índice de R\$ atualizados/(t)	Relação (números-índice de %)	
P1	100,0	100,0	100,0	
P2	93,8	99,1	94,6	
P3	92,0	107,0	86,0	
P4	100,2	106,1	94,4	
P5	89,7	95,2	94,2	

Observou-se que a relação entre o custo de produção e o preço de venda da indústria doméstica diminuiu [CONFIDENCIAL]p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL]p.p de P2 para P3, registrou aumento de [CONFIDENCIAL]p.p. de P3 para P4, voltando a registrar redução de [CONFIDENCIAL]p.p de P4 para P5. Ao se analisarem os extremos da série, de P1 a P5, a relação custo/preço reduziu [CONFIDENCIAL]p.p.

7.8. Do fluxo de caixa

A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa da peticionária. Ressalte-se que os valores de caixa gerados no período correspondem à totalidade das operações da empresa.

Fluxo de Caixa (números-índice de mil R\$ atualizados)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	(100,0)	379,2	535,8	102,8	366,9
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	(100,0)	(56,9)	(49,8)	(85,3)	(113,8)
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	100,0	84,7	51,7	17,9	225,5
Aumento (Redução) Líquido (a) nas Disponibilidades	(100,0)	27,5	49,6	(79,9)	10,8

Observou-se que o caixa líquido total gerado nas atividades da empresa era negativo em P1, aumentou 127,5% em P2, quando passou a ser positivo, cresceu 80,4% de P2 para P3, voltou a ser negativo em P4, quando caiu 261,1% em relação à P3. Em P5 o indicador foi positivo, apresentando crescimento de 113,6% no comparativo com P4. Ao se analisar o período como um todo (P1 a P5), o caixa líquido total aumentou em 110,8%.

7.9. Do retorno sobre investimentos

A tabela a seguir apresenta o retorno sobre investimentos, apresentado na petição de início da revisão e validado quando da verificação in loco, considerando a divisão dos valores dos lucros líquidos da Elekeiroz pelos ativos totais no último dia de cada período, constantes das demonstrações financeiras. Ou seja, o cálculo se refere aos lucros e ativos da empresa como um todo, e não somente aos relacionados ao produto similar doméstico.

Retorno sobre investimentos (números-índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido (A)	100,0	3,1	265,7	(218,1)	(74,1)
Ativo Total (B)	100,0	103,6	112,5	108,4	117,6
Retorno sobre o Investimento Total (A/B) (%)	100,0	3,0	236,1	(201,2)	(63,0)

Observou-se que a taxa de retorno sobre investimentos foi negativa em P4 e P5, uma vez que a indústria doméstica registrou prejuízo nesses períodos. De P1 para P2 este indicador apresentou redução de [CONFIDENCIAL] p.p. e crescimento de [CONFIDENCIAL]p.p. de P2 para P3. De P3 para P4, foi registrado uma diminuição de [CONFIDENCIAL]p.p. seguida por aumento de [CONFIDENCIAL]p.p. de P4 para P5. Por fim, analisando os extremos da série, de P1 a P5, o retorno sobre investimentos diminuiu [CONFIDENCIAL]p.p.

7.10. Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, calculou-se os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica, constantes de suas demonstrações financeiras.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos					
----	P1	P2	P3	P4	P5
Índice de Liquidez Geral	100,0	93,1	90,2	78,5	64,4
Índice de Liquidez Corrente	100,0	94,5	85,6	64,9	48,5

O índice de liquidez geral diminuiu em todos os períodos analisados, sendo 6,9% de P1 para P2, 3% de P2 para P3, 13% de P3 para P4 e 17,9% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, esse indicador decresceu 35,6%. O índice de liquidez corrente, por sua vez, também diminuiu em todos os períodos da análise: 5,5% de P1 para P2, 9,3% de P2 para P3, 24,2% de P3 para P4 e 25,3% de P4 para P5. Considerando os extremos da série, observou-se redução de 51,5% de tal indicador.

7.11. Do crescimento da indústria doméstica

O volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno em P5 foi superior ao volume de vendas registrado em P1 (70,4%), e ao registrado em P4 (41,5%).

Considerando que o crescimento da indústria doméstica se caracteriza pelo aumento do seu volume de venda no mercado interno, pode-se constatar que a indústria doméstica cresceu no período de revisão.

Além disso, frise-se que o aumento, de 70,4%, no volume de vendas da indústria doméstica no mercado interno, foi acompanhado pelo acréscimo de 15,3%, de P1 a P5, do mercado brasileiro. Dessa forma, conclui-se que a indústria doméstica conseguiu aumentar suas vendas e também sua participação no mercado brasileiro (aumento de 25 p.p.).

Dessa forma, conclui-se que a indústria doméstica apresentou tanto crescimento absoluto de suas vendas quanto em relação ao mercado brasileiro.

7.12. Da conclusão sobre os indicadores da indústria doméstica

A partir da análise dos indicadores expostos neste Anexo à Circular, verificou-se que, durante o período de análise da continuação ou retomada do dano:

a) as vendas da indústria doméstica no mercado interno aumentaram 70,4% na comparação entre P1 e P5. Tal evolução, no entanto, não foi acompanhada por melhora nos resultados operacionais, que foram negativos em quatro dos cinco períodos analisados. Tais prejuízos também foram observados nos resultados operacionais excluindo-se os resultados financeiros e nos resultados operacionais excluindo-se os resultados financeiros e outras despesas operacionais.

b) além do aumento absoluto das vendas da indústria doméstica no mercado interno, evidenciada no item anterior, houve aumento também na participação das vendas da indústria doméstica no

mercado brasileiro (25 p.p. de P1 para P5 e 11,9 p.p. de P4 para P5), que por sua vez, apresentou aumento de 2.397 toneladas, representando crescimento de 4,3% quando comparado P1 com P5.

c) a produção de n-butanol da indústria doméstica oscilou durante o período da análise, observando um decréscimo de 40,6% de P1 a P5. Esta redução foi acompanhada pela diminuição do grau de ocupação da capacidade instalada tanto de P1 para P5 (8,5 p.p.) quanto de P4 para P5 (9,9 p.p.).

d) os estoques aumentaram 96,2% de P1 para P5, tendo, no entanto, diminuído de P4 para P5 (10,1%).

e) o número de empregados ligados à produção aumentou ao longo do período analisado, de P1 a P5 registrou uma aumento de 46,5%, acompanhado pela massa salarial dos empregados ligados à produção que aumentou 102,3% de P1 para P5. A produtividade por empregado, por sua vez, aumentou 4,8% de P1 para P5, tendo, no entanto, diminuído 12,9% de P4 para P5.

f) a receita líquida obtida pela indústria doméstica no mercado interno cresceu 62,2% de P1 para P5, motivada pelo aumento das vendas da indústria doméstica no mercado interno, a despeito da redução do preço ao longo do período investigado (4,8% de P1 a P5).

g) observou-se redução da relação custo/preço de P1 para P5 ([CONFIDENCIAL] p.p.) visto que a redução dos custos de produção (10,3% de P1 para P5) foi superior à diminuição dos preços médios praticados pela indústria doméstica, os quais caíram 4,8% de P1 para P5.

h) o resultado bruto foi positivo em P2, P3 e P4 e negativo nos extremos da série, apresentando diminuição de 30,1% entre P1 e P5. Já a margem bruta apresentou evolução positiva de [CONFIDENCIAL] p.p. no mesmo período. O resultado operacional se apresentou positivo apenas em P3, e piorou 30,4%, se considerados os extremos da série. Já a margem operacional se elevou [CONFIDENCIAL]p.p. de P1 para P5.

i) comportamento semelhante foi apresentado pelo resultado operacional exceto o resultado financeiro, o qual evoluiu positivamente 0,6% de P1 para P5. A margem operacional sem as despesas financeiras aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5. Por sua vez o resultado operacional exceto o resultado financeiro e as outras despesas diminuiu 69,3%, e a margem operacional sem as despesas financeiras e as outras despesas, a qual apresentou diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p.

Verificou-se que a indústria doméstica apresentou melhora em seus indicadores relacionados ao volume de vendas e de produção, bem como na participação de suas vendas no mercado brasileiro, mas piorou em rentabilidade durante o período de análise.

Dessa forma, pode-se concluir pela continuidade do dano, uma vez constatada a deterioração dos indicadores da indústria doméstica de P1 a P5. Vale mencionar, ainda, que os indicadores da indústria doméstica já se encontravam deteriorados em P1, quando houve a aplicação do direito antidumping, além de terem piorado ao longo do período de análise da continuação do dano, dada a observância da prática de dumping de outras origens.

8. DOS INDÍCIOS DE CONTINUAÇÃO/RETOMADA DO DANO.

O art. 108 c/c o art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que a determinação de que a extinção do direito levará muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano à indústria doméstica deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo: a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito; o impacto provável das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica; o comportamento das importações do produto objeto da medida durante sua vigência e a provável tendência; o preço provável das importações objeto de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro; alterações nas condições de mercado no país exportador; e o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

8.1. Da situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito

O art. 108 c/c o inciso I do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinada a situação da indústria doméstica durante a vigência do direito.

Nesse sentido, verificou-se que a indústria doméstica apresentou melhora nos seus indicadores relacionados ao volume de vendas (crescimento de 70,4%) e ao volume de produção (incremento de 55,1%) durante o período sob análise. Da mesma forma, observou-se que esta aumentou a participação de suas vendas no mercado brasileiro em 25 p.p., alcançando 64,5% de participação em P5. Ademais, a indústria doméstica apresentou crescimento de 62,2% em sua receita líquida (considerando P1-P5), devido ao aumento do volume de vendas, que, embora a um preço de venda menor (preço de P5 é 4,8% menor que o de P1), foi suficiente para impactar positivamente a receita líquida.

Apesar disso, a indústria doméstica observou piora em seus indicadores de rentabilidade, tendo prejuízo operacional em P1, P2, P4 e P5, o resultado operacional exceto o resultado financeiro e o resultado operacional exceto o resultado financeiro e as outras despesas também apresentaram o mesmo comportamento. Por conseguinte, as margens operacional, operacional exceto o resultado financeiro e operacional exceto o resultado financeiro e outras despesas também tiveram resultados negativos nos mesmos períodos citados anteriormente.

Ante o exposto, fica evidenciado que o direito antidumping imposto ajudou a neutralizar o dano causado pelas importações objeto de dumping e que a sua extinção levaria muito provavelmente à deterioração ainda maior dos indicadores econômico-financeiros da indústria doméstica.

8.2. Do comportamento das importações

O art. 108 c/c o inciso II do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o volume de tais importações durante a vigência do direito e a provável tendência de comportamento dessas importações, em termos absolutos e relativos à produção ou ao consumo do produto similar no mercado interno brasileiro.

Conforme o exposto no item 6 deste Anexo à Circular, verificou-se que, de P1 a P5, houve redução do volume das importações totais, na proporção de 38,9%, sendo que estas reduziram sua participação no mercado brasileiro em 25,1 p.p., passando a representar 35,5% do mercado em P5.

Verificou-se que em P1 as importações objeto do direito antidumping somaram 10.793,7 toneladas. Em P5 esse montante foi reduzido a 1.331 toneladas, diminuição de 87,7%. Observa-se ainda que a participação dessas importações no mercado brasileiro correspondia a 19,2% no primeiro período analisado, sendo que essa participação em P5 equivale a 2,3%.

Ressalte-se que o preço das importações de n-butanol da origem investigada foi menor que o preço das importações das demais origens nos três primeiros períodos da série, estando inclusive subcotado em relação ao preço da indústria doméstica mesmo considerado o direito antidumping, conforme será detalhado no item 8.3.

Dessa forma, considerando o potencial exportador da origem investigada, conforme mencionado no item 5.2 deste Anexo à Circular, concluiu-se que caso o direito antidumping fosse extinto, muito provavelmente as importações de n-butanol sujeitas ao direito antidumping cresceriam, voltando a deslocar as vendas e a causar dano à indústria doméstica.

Ante o exposto, resta claro que, caso o direito antidumping em vigor seja extinto, muito provavelmente ocorrerá a retomada do dano à indústria doméstica causado pelas importações a preços de continuação de dumping. Nesse sentido, cumpre lembrar que no âmbito da investigação original, com a ausência do direito antidumping aplicado, houve aumento de 18,2% das importações num cenário de contração do CNA, o que fez com que a participação das importações oriundas dos EUA, que entre abril de 2005 e março de 2006 representavam 50,3% do CNA passassem a ocupar, no período compreendido entre abril de 2009 e março de 2010, 60,7% do CNA. Isso demonstra, portanto, que num cenário de expansão do CNA, conforme constatado de P1 a P5 desta revisão, haveria espaço para que as importações dos EUA voltassem a crescer.

Some-se à consideração do parágrafo anterior, o fato de que existe investigação de dumping em curso contra as exportações para o Brasil de n-butanol originário da África do Sul e da Rússia, no curso da qual, inclusive, se chegou a determinação preliminar positiva quanto à existência de dumping, dano

e nexo de causalidade. Assim, caso a investigação resulte na aplicação de direito antidumping definitivo, haverá espaço para o aumento das importações oriundas dos EUA, caso não se prorrogue o direito antidumping em consideração na presente revisão.

8.3. Do preço do produto investigado e do preço provável das importações e os prováveis efeitos sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro

O art. 108 c/c o inciso III do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o preço provável das importações a preços de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro.

Para esse fim, buscou-se avaliar, inicialmente, o efeito das importações objeto do direito antidumping sobre o preço da indústria doméstica no período de revisão. De acordo com o disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, o efeito das importações a preços de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos. Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço interno do produto objeto de revisão é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações objeto do direito antidumping impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço de n-butanol importado da origem sujeita ao direito antidumping com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF interno do produto importado dos EUA no mercado brasileiro.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado da origem investigada, foi considerado o preço de importação médio ponderado, na condição CIF, em reais, obtido dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB.

Em seguida, foram adicionados: (i) o valor unitário, em reais, do Imposto de Importação efetivamente pago, obtido também dos dados de importação da RFB; (ii) o valor unitário do AFRMM calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, quando pertinente, (iii) os valores unitários das despesas de internação retirados da petição, conforme estimativa calculada pela peticionária (3% do valor CIF); e (iv) o valor unitário, em reais, do direito antidumping recolhido durante cada período, obtido também dos dados de importação da RFB.

Cumprir registrar que foi levado em consideração que o AFRMM não incide sobre determinadas operações de importação, como, por exemplo, aquelas via transporte aéreo e aquelas realizadas ao amparo do regime especial de drawback.

Por fim, os preços internados do produto exportado pela origem objeto do direito antidumping foram atualizados com base no IPA-OG, a fim de se obter os valores em reais atualizados e compará-los com os preços da indústria doméstica.

Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais atualizados, e a quantidade vendida no mercado interno durante o período de investigação de continuação/retomada do dano.

A tabela a seguir demonstra o cálculo efetuado para os EUA, para cada período de investigação de continuação/retomada do dano:

Preço Médio CIF Internado e Subcotação - EUA					
Números-índice	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R\$/t)	100,0	105,4	121,1	155,6	174,1
Imposto de Importação (R\$/t)	100,0	135,2	198,0	173,0	193,7
AFRMM (R\$/t)	100,0	139,1	174,2	205,3	281,6
Despesas de internação (R\$/t)	100,0	105,4	121,1	155,6	174,1
Direito Antidumping recolhido (R\$/t)	100,0	170,2	143,5	198,5	487,5
CIF Internado (R\$/t)	100,0	112,4	129,8	160,3	196,9
CIF Internado (R\$ atualizados/t) (a)	100,0	107,7	116,9	137,5	160,9
Preço da Indústria Doméstica (R\$ atualizados/t) (b)	100,0	99,1	107,0	106,1	95,2
Subcotação (R\$ atualizados/t) (b-a)	100,0	29,1	26,3	-150,1	-442,3

Da análise da tabela anterior, constatou-se que o preço médio CIF interno no Brasil do produto importado dos EUA, quando considerado o direito antidumping, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em P1, P2 e em P3, tendo a subcotação diminuído gradativamente de P1 a P3. Em P4 e em P5, os preços do n-butanol de origem estadunidense mantiveram-se acima dos preços da indústria doméstica, não tendo sido observada subcotação nesses períodos.

Considerando a redução dos preços da indústria doméstica, observou-se depressão de preços de P1 para P2, de P3 para P4 e de P4 para P5. Ao se analisar os extremos da série, verificou-se depressão de preços de P1 para P5.

Por fim, tendo em vista que a queda de preços de P1 a P5 (4,8%) foi acompanhada de queda proporcionalmente maior dos custos de produção (10,3%), assim como a queda de preços de P4 a P5 (10,3%) e de custos de produção de P4 a P5 (10,5%), conclui-se pela ausência de supressão dos preços da indústria doméstica.

A tabela a seguir demonstra o cálculo efetuado para a origem objeto do direito antidumping, para cada período de investigação de continuação/retomada do dano, caso não houvesse cobrança do direito antidumping.

Preço Médio CIF Internado (sem direito antidumping) e Subcotação - Origem Investigada					
Números-índice	P1	P2	P3	P4	P5
CIF Internado - sem direito antidumping (R\$ atualizados/t)	100,0	103,9	116,0	135,2	144,6
Preço da indústria doméstica (R\$ atualizados/t)	100,0	99,1	107,0	106,1	95,2
Subcotação (R\$ atualizados/t)	100,0	75,2	61,8	-39,8	-152,8

Constata-se da análise da tabela anterior que não houve subcotação em P4 e em P5. No entanto, tal fato deve ser observado com ressalvas, uma vez que: i) o preço da indústria doméstica encontra-se deprimido em virtude dos efeitos danosos das importações a preços de dumping oriundas da África do Sul e da Rússia; e ii) parcela significativa das importações realizadas, principalmente em P4 e em P5, foram feitas por partes relacionadas aos produtores/exportadores. Assim, a fim de averiguar efetivamente os efeitos do preço do produto importado sobre os preços da indústria doméstica, necessário se faz um aprofundamento sobre as condições de utilização/comercialização do n-butanol no mercado brasileiro.

8.4. Do impacto provável das importações com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso IV do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação acerca da probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o impacto provável de tais importações sobre a indústria doméstica, avaliado com base em todos os fatores e índices econômicos pertinentes definidos no § 2º e no § 3º do art. 30.

Assim, para fins de início da presente revisão, buscou-se avaliar inicialmente o impacto das importações objeto do direito antidumping sobre a indústria doméstica durante o período de revisão.

Verificou-se que o volume das importações de n-butanol da origem objeto do direito antidumping diminuiu consistentemente ao longo do período investigado. Com efeito, de P1 a P5, o volume dessas importações diminuiu em 87,7%, de modo que sua participação no mercado brasileiro saiu de 19,2% em P1 para 2,3% em P5.

Acerca dos resultados demonstrados pela indústria doméstica verificou-se o aumento da quantidade vendida, da quantidade produzida e da receita líquida obtida com a venda do produto. No entanto a indústria doméstica teve um cenário de prejuízo operacional em quatro dos cinco períodos analisados, obtendo lucro operacional apenas em P3.

A ausência de subcotação em P4 e em P5, conforme analisado no item 8.3, não pode ser encarada como conclusiva quanto à impossibilidade de as importações oriundas dos EUA causarem dano, em virtude dos motivos ali expostos.

Ademais, conforme já analisado, a origem investigada apresenta considerável potencial para aumento de sua produção e vendas de n-butanol para o Brasil, principalmente quando se considera a aplicação de direito antidumping, por outras origens, às exportações estadunidenses e o potencial exportador dos EUA.

Assim, conclui-se que, embora o direito antidumping imposto tenha neutralizado o dano causado pelas importações sujeitas à medida, a sua não renovação levaria muito provavelmente à retomada do dano causado pelas importações com indícios de continuação de dumping.

8.5. Das alterações nas condições de mercado

O art. 108 c/c o inciso V do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, devem ser examinadas alterações nas condições de mercado nos países exportadores, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo alterações na oferta e na demanda do produto similar, em razão, por exemplo, da imposição de medidas de defesa comercial por outros países.

Conforme evidenciado no item 5.2, verificou-se que a estimativa de aumento da capacidade e da produção da China nos próximos anos deverá alterar os volumes exportadores pelos EUA para aquele mercado. Assim, a China, que era considerada importadora de n-butanol, poderá tornar-se autossuficiente nos próximos anos. Os volumes atualmente exportados pelos EUA para a China poderão vir a ser exportados para o Brasil.

Adicionalmente, a imposição de medida antidumping pela Índia nas exportações de n-butanol dos EUA constitui um outro fator que ensejaria o redirecionamento das exportações do produto de origem estadunidense para o Brasil.

A não prorrogação da medida antidumping atualmente em vigor, portanto, levaria a um aumento das importações pelo Brasil de n-butanol de origem estadunidense, com preços com indícios de continuação de dumping, ocasionando uma piora nos indicadores da indústria doméstica.

8.6. Do efeito provável de outros fatores que não as importações com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso VI do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

8.6.1. Volume e preço de importação das demais origens

Verificou-se, a partir da análise das importações brasileiras de n-butanol que as importações oriundas das outras origens diminuíram ao longo do período investigado (16,2% de P1 a P5 e 6,5% de P4 para P5). Vale mencionar, contudo, que houve aumento das importações de origens sul africana e russa de P1 a P5 (808,6%) e que há atualmente investigação da prática de dumping nas exportações desses países para o Brasil.

As importações de todas as origens, exceto a investigada, perderam participação no mercado brasileiro tanto de P4 para P5 (7,8 p.p.), quanto de P1 a P5 (8,2 p.p.).

Ressalte-se, ademais, que o preço CIF em dólares estadunidenses das importações oriundas das outras origens foi superior ao preço das importações provenientes da origem investigada em P1, P2 e P3.

8.6.2. Impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos

A alíquota do imposto de importação aplicado às importações de n-butanol esteve em 12% durante o período da revisão, com exceção do período de outubro de 2012 a setembro de 2013, quando a NCM 2905.13.00 teve seu imposto de importação aumentado para 20% por força da Resolução Camex no 70 de 2012, vigorando. Desse modo, eventual dano à indústria doméstica não poderia ser atribuído ao processo de liberalização dessas importações.

8.6.3. Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

O mercado brasileiro de n-butanol oscilou durante o período investigado, tendo aumentado 5,5% de P1 para P2, diminuído 9,3% de P2 para P3 e 5,5% de P3 para P4 e voltado a crescer (15,3%) de P4 para P5. Considerando os extremos da série, o mercado brasileiro de n-butanol cresceu 4,3% de P1 a P5.

Dessa forma, constata-se que não houve contração da demanda no período investigado. Ainda, durante o período de revisão não foram identificadas mudanças no padrão de consumo de n-butanol no mercado brasileiro.

8.6.4. Práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de n-butanol pelo produtor doméstico e pelos produtores estrangeiros, nem fatores que afetassem a concorrência entre eles. Cumprir ressaltar que a Elekeiroz é a única produtora nacional do produto similar.

8.6.5. Progresso tecnológico

Tampouco foi identificada a adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. O n-butanol originário dos Estados Unidos da América sujeito ao pagamento do direito antidumping e o fabricado no Brasil são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado.

8.6.6. Desempenho exportador

Como apresentado neste Anexo à Circular, o volume de vendas de n-butanol ao mercado externo pela indústria doméstica caiu tanto de P1 para P5 (-84,3%) quanto de P4 para P5 (-71,4%). Ressalte-se que, ao longo do período de análise de probabilidade de continuação ou retomada do dano, embora possam ter contribuído para o desempenho dos custos da indústria doméstica, as exportações sempre representaram percentual pequeno em relação às vendas no mercado interno.

8.6.7. Produtividade da indústria doméstica

A produtividade da indústria doméstica, calculada como o quociente entre a quantidade produzida e o número de empregados envolvidos na produção no período, aumentou 4,8% e diminuiu 12,9% em P5 em relação a P1 e P4, respectivamente. Essa queda está relacionada a aumento mais que proporcional do número de empregados em relação ao crescimento da produção.

Nesse ponto, cumpre notar que, ao se analisar o detalhamento do custo de produção associado à fabricação de n-butanol pela indústria doméstica, verificou-se que cerca de [CONFIDENCIAL]% desse custo corresponde a [CONFIDENCIAL]. Assim, a evolução dos custos de produção no período de análise de dano está sobremaneira relacionada ao comportamento [CONFIDENCIAL], de modo que o aumento no número de empregados ligados à produção no período, com consequente incursão em maiores gastos com pessoal, categorizados dentre [CONFIDENCIAL], não impactou de modo relevante aquele custeio total.

Assim, à referida redução da produtividade da indústria doméstica não pode ser atribuído o dano constatado nos indicadores da Elekeiroz e demonstrado no item 7 deste Anexo à Circular, sobretudo quando se considera [CONFIDENCIAL].

8.6.8. Consumo cativo

O consumo cativo de n-butanol pela indústria doméstica caiu 38,6% de P1 a P5 e 61,8% de P4 a P5, tendo representado, no máximo, 1,4% da produção de n-butanol ao longo dos períodos analisados.

Do mesmo modo que o desempenho exportador, a redução no consumo cativo pode ter contribuído marginalmente para o desempenho dos custos da indústria doméstica ao longo do período de análise de probabilidade de continuação ou retomada do dano.

8.6.9. Importações ou a revenda do produto importado pela indústria doméstica

A indústria doméstica não registrou importação ou revenda de n-butanol longo do período de investigação de continuação/retomada de dano. Portanto, eventual dano à indústria doméstica não poderia ser atribuído a tais importações/revendas.

8.7. Da conclusão sobre os indícios de continuação/retomada do dano

Ante a todo o exposto, percebe-se que o direito antidumping imposto foi suficiente para neutralizar o dano causado pelas importações objeto do direito antidumping, que, contudo, passou a so-

frer com os efeitos danosos de importações de outras origens, realizadas também a preços de dumping.

Considerando-se a existência de potencial para que os Estados Unidos da América incrementem sua produção e vendas de n-butanol para o Brasil, concluiu-se que a não renovação do direito antidumping levaria muito provavelmente ao agravamento dos indicadores econômico-financeiros da indústria doméstica e à retomada do dano causado por tais importações.

Em face de todo o exposto, pode-se concluir, para fins de início desta revisão, pela existência de indícios suficientes de que, caso o direito antidumping não seja prorrogado, haverá retomada do dano à indústria doméstica decorrente das importações objeto do direito.

9. DA RECOMENDAÇÃO

Consoante a análise precedente, há indícios de que a extinção do direito antidumping muito provavelmente levaria à continuação da prática de dumping nas exportações originárias dos EUA e à retomada do dano dela decorrente.

Propõe-se, desta forma, o início de revisão para fins de averiguar a necessidade de prorrogação do prazo de aplicação do direito antidumping sobre as importações brasileiras de n-butanol, comumente classificadas no item 2905.13.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias dos Estados Unidos da América, com a manutenção dos direitos em vigor, nos termos do § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, enquanto perdurar a revisão.

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 374, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, bem como na Portaria/ME nº 164, de 6 de outubro de 2011, e considerando a seleção dos atletas remanescentes e o deferimento de recursos apresentados nos autos do processo nº 58000.006638/2016-18, resolve:

Art. 1º Contemplar 65 (sessenta e cinco) atletas de modalidades que fazem parte dos Programas Olímpico e Paraolímpico referente ao pleito de 2016 aprovados no âmbito do Programa Bolsa Atleta, relacionados no anexo único desta Portaria, sendo:

1 (um) habilitados na categoria Olímpica/Paraolímpica;

11 (onze) habilitados na categoria Internacional;

39 (trinta e nove) habilitados na categoria Nacional;

6 (seis) habilitados na categoria Estudantil; e

8 (oito) habilitados na categoria de Atleta de Base.

Art. 2º Os atletas contemplados deverão assinar e encaminhar o Termo de Adesão conforme estabelecidos nos subitens 6.3 do Edital/ME nº 1, de 22 de março de 2013, publicado na Seção 3, do Diário Oficial da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI

ANEXO ÚNICO

ESPORTES OLÍMPICOS E PARAOLÍMPICOS
CATEGORIA OLÍMPICA/PARAOLÍMPICA

Nº de ordem	Atleta	CPF	Modalidade	Classificação	Coletividade	Categoria de Idade	Estado do Endereço	Cidade do Endereço
1	DIOGO SCLEBIN COSTA MARTINS	08845528707	TRIATLON	-	Individual	Principal	MG	Nova Lima

CATEGORIA INTERNACIONAL

Nº de ordem	Atleta	CPF	Modalidade	Classificação	Coletividade	Categoria de Idade	Estado do Endereço	Cidade do Endereço
2	PAOLA REIS SANTOS	07438810526	BICICROSS	1	Individual	Principal	BA	Salvador
3	ANDRE ARENHART BARBIERI	97349763034	TRIATLON	2	Individual	Principal	RS	Lajeado
4	INGRID OLIVEIRA AGUIAR	04439401180	TAEKWONDO	2	Individual	Principal	MG	Uberlândia
5	RAIANE ROSA DE MELO	16315274790	BADMINTON	1	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
6	STEPHANIE ANDREZA JESUS GUIMARAES	17203347737	ATLETISMO	1	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
7	TABATA VITORINO DE CARVALHO	09222802900	ATLETISMO	1	Individual	Intermediária	PR	Maringá
8	PEDRO MORGADO	09659138997	REMO	2	Individual	Iniciante	SC	Florianópolis
9	VINICIUS REZENDE COSTA FREITAS	16542954775	VOLEI DE PRAIA	1	Coletivo	Principal	ES	Vitória
10	LORENNE MARIA GERALDO TEIXEIRA	11213409624	VOLEIBOL	2	Coletivo	Intermediária	MG	Belo Horizonte
11	PEDRO ANTONIO BORBA MARTINEZ	48389690829	HANDEBOL	1	Coletivo	Iniciante	SP	São Paulo
12	JULIA FRIEDRICH DE MOURA SORRENTINO	47807666803	HANDEBOL	3	Coletivo	Iniciante	SP	São Paulo

CATEGORIA NACIONAL

Nº de ordem	Atleta	CPF	Modalidade	Classificação	Coletividade	Categoria de Idade	Estado do Endereço	Cidade do Endereço
13	ALTABELI SANTOS DA SILVA	39723130807	ATLETISMO	1	Individual	Principal	SP	Catanduva
14	CICERO VALDIRAN LINS NOBRE	07114769423	ATLETISMO	1	Individual	Principal	PB	João Pessoa
15	MARCO TULIO GREGORIO MACHADO	09493113671	LEVANTAMENTO DE PESO	1	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
16	JEFFERSON TEIXEIRA DA SILVA	114499355982	REMO	2	Individual	Principal	SC	Florianópolis
17	PAULO SERGIO CAVALHEIRO JUNIOR	08939352980	CICLISMO	2	Individual	Principal	PR	Guarapuava
18	YURI FERNANDO NEVES DE CARVALHO	70141587164	JUDO	2	Individual	Principal	GO	Goiânia
19	FLAVIO CARDOSO SANTOS	01117709558	CICLISMO	3	Individual	Principal	SP	Pindamonhangaba
20	JAMES DEAN PEREIRA	78215064272	BOXE	3	Individual	Principal	PA	Ananindeua
21	JEFFERSON DE OLIVEIRA	10646099612	LEVANTAMENTO DE PESO	3	Individual	Principal	MG	Vicosa
22	JONATHA DO NASCIMENTO DO PARAIZO MENDES	13539539719	ATLETISMO	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
23	LARISSA OLIVEIRA DOS SANTOS	15599706770	CANOAGEM VELOCIDADE	3	Individual	Principal	RJ	Angra dos Reis
24	LEANDRA CARLA FELICIANO DOS SANTOS	70300084480	REMO	3	Individual	Principal	PE	Recife
25	RICHARD MOURA RODRIGUES	01770600698	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Principal	MG	Ribeirão das Neves
26	WELLINGTON INTO DA SILVA	05188227703	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
27	Marciana Teixeira de Souza	03497645303	ATLETISMO	3	Individual	Principal	CE	Fortaleza
28	EUSTAKIO JUNIOR	12980327689	LEVANTAMENTO DE PESO	1	Individual	Intermediária	MG	Vicosa
29	IAGO SOUZA DE OLIVEIRA	01911731696	LUTA OLÍMPICA	1	Individual	Intermediária	MG	Betim
30	LUANNA LAVELLI DA SILVA SOUZA	45698212864	CICLISMO	1	Individual	Intermediária	SP	Santos
31	ROGERIO ALMEIDA DE SOUSA	42677618842	LEVANTAMENTO DE PESO	1	Individual	Intermediária	SP	Osasco
32	SANDY CAMILA LEITE MACEDO	43740188839	TAEKWONDO	1	Individual	Intermediária	SP	São José dos Campos
33	BRENDA VITORIA LOBATO SIMOES	00901965200	CICLISMO	1	Individual	Intermediária	AP	Macapá
34	GABRIELLE LIMA DIAS	42166816894	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Intermediária	MG	Ribeirão das Neves
35	LARISSA GIOVANA SOUZA VIEIRA	11201043948	ATLETISMO	3	Individual	Intermediária	SC	Florianópolis
36	RAPHAEL HENRIQUE PIRES	09147781963	CICLISMO	1	Individual	Iniciante	PR	Foz do Iguaçu
37	CAMILA CRISTINA FURQUIM ROCHA	33368088807	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	SP	Mairinque
38	JONATHAN SANTOS ROCHA	44757658893	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	SP	Taboão da Serra
39	LUANA KAROLINE BERNARDO PEREIRA	44208416017	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	RS	Estância Velha
40	SELMI SILVA NASCIMENTO	79553249515	FUTEBOL DE 5	2	Coletivo	Principal	BA	Conceição do Almeida
41	BARBARA LOUISE FONSECA ALVES	09178209404	HANDEBOL	1	Coletivo	Intermediária	SP	São José dos Campos
42	FELIPE DE BRITO FERREIRA	01600292100	VOLEIBOL	1	Coletivo	Iniciante	MG	Belo Horizonte
43	GABRIEL GLICERIO DE OLIVEIRA	41312700807	VOLEIBOL	1	Coletivo	Iniciante	SP	São José do Rio Preto
44	LUIS CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA	36297750807	VOLEIBOL	1	Coletivo	Iniciante	SP	Barueri
45	RAFAELA MENDES FAURE	45570945890	HANDEBOL	1	Coletivo	Iniciante	SP	São Paulo
46	VICTOR DANIEL DOMINGUES	11329888960	RUGBY DE 7	1	Coletivo	Iniciante	PR	Curitiba
47	TALITA CALIXTO SIMONETTI	61081014318	VOLEI DE PRAIA	2	Coletivo	Iniciante	CE	Fortaleza
48	BRYAN DURTE MILANI	03876161010	HOQUEI NA GRAMA	3	Coletivo	Iniciante	RS	Igrejinha
49	CLEOMAR DA SILVA HAWERROTH	01360551174	VOLEI DE PRAIA	3	Coletivo	Iniciante	TO	Palmas
50	DOUGLAS RODRIGUES KLEIN	04402762090	HOQUEI NA GRAMA	3	Coletivo	Iniciante	RS	Igrejinha
51	ISABELE ANDRADE DOS SANTOS	48834760816	POLO AQUÁTICO	34	Coletivo	Iniciante	SP	Bauru

CATEGORIA ESTUDANTIL

Nº de ordem	Atleta	CPF	Modalidade	Classificação	Coletividade	Categoria de Idade	Estado do Endereço	Cidade do Endereço
52	JHONATHAN ELIAS MACHADO	08389697980	JUDO	1	Individual	Iniciante	PR	Guarapuava
53	BRENDA GARCIA DE LIMA	45304358147	CICLISMO	2	Individual	Iniciante	SP	Pereira Barreto
54	ISADORA PEIXOTO MOURAO DE OLIVEIRA	00212194194	JUDO	2	Individual	Iniciante	DF	Brasília
55	JOSE RICARDO BEZERRA DA SILVA	08542446461	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	PE	Pesqueira
56	PIETRA CANI LINZMEIER	07990437961	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	SC	Timbó
57	TACILA LOPES	06388270190	FUTSAL	1	Coletivo	Iniciante	DF	Brasília

CATEGORIA ATLETA DE BASE

Nº de ordem	Atleta	CPF	Modalidade	Classificação	Coletividade	Categoria de Idade	Estado do Endereço	Cidade do Endereço
58	LUDMILA ROSA GOMES	16086431744	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	ES	Vitória
59	MARIA EDUARDA DEUS DE SOUZA	14479027696	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	MG	Belo Horizonte
60	CARLOS EDUARDO SOUSA SILVA	70438521455	TAEKWONDO	3	Individual	Iniciante	RN	Açu
61	JOAO PEDRO RAMOS DO NASCIMENTO	39433703804	JUDO	3	Individual	Iniciante	SP	Bauru
62	LUIZ DAVI GOULART SERAPIAO	13666995640	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	MG	Lagoa da Prata
63	VITORIA DOS SANTOS REBELLO	10960858954	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	SC	Nova Veneza
64	BRUNO HENRIQUE SANTOS SALES	42335877844	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Iniciante	SP	Bauru
65	GABRIEL DE LAURENTIS DIAS CARDOSO	49839956841	POLO AQUATICO	3	Coletivo	Iniciante	SP	São Paulo

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 951, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 15/09/2016 e 05/10/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 232, de 8 de julho de 2016, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 15/09/2016 e 05/10/2016;

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002978/2014-01
Proponente: Associação dos Servidores da Prefeitura do Município de Araucária
Título: NIVEA - Núcleos de Iniciação ao Voleibol Escolar de Araucária
Registro: 01PR112862012
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 76.071.208/0001-63
Cidade: Araucária UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 242.166,70
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1467 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 56597-0
Período de Captação até: 15/09/2017
2 - Processo: 58000.010073/2016-65
Proponente: Clube de Regatas do Flamengo
Título: Flamengo Olímpico
Registro: 02RJ028772008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 33.649.575/0001-99
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 10.922.864,15
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 43785-9
Período de Captação até: 30/09/2017

ANEXO II

1 - Processo: 58000.007302/2016-64
Proponente: Confederação Brasileira de Rugby
Título: Super Sevens Feminino 2016
Valor aprovado para captação: R\$ 316.678,43
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4227 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8359-3
Período de Captação até: 17/10/2016

AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA
CONSELHO PÚBLICO OLÍMPICO

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

O CONSELHO PÚBLICO OLÍMPICO, no uso das atribuições que lhe conferem inciso II, parágrafo quinto, da Cláusula Décima Primeirae a Cláusula Vigésima Quarta do Contrato de Consórcio Público que instituiu a Autoridade Pública Olímpica, resolve:

Art. 1º Conforme o disposto no §1º do Art. 3º da Resolução CPO nº 16, de 22 de dezembro de 2015, autorizar a movimentação e o empenho até o limite de R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais) do total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) previstos no orçamento da Autoridade Pública Olímpica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZA HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES
Presidente do Conselho

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, no âmbito do Processo nº 02501.001435/2004-98 torna público que, no período de 20/08/2016 a 19/09/2016, foram requeridas e encontram-se em análise no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE/SP, a seguinte solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos constantes da Resolução nº 429, de 04/08/2004, que delega competência e define os critérios e procedimentos para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no Estado de São Paulo, no âmbito das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá:

Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, rio Atibaia, Município de Atibaia/São Paulo, travessia subterrânea.

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP/Itatiba, rio Atibaia, Município de Itatiba/São Paulo, abastecimento de água, renovação.

Prefeitura Municipal de Piracaia, rio Cachoeira, Município de Piracaia/São Paulo, desassoreamento e limpeza de margem.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, torna público que, no período de 1º a 30/09/2016, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Adenes Ferrari EPP, rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus, Município de Boa Esperança/Espírito Santo, mineração.

Agnaldo Sousa Porto, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Agro Indústria do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Águas das Agulhas Negras S.A, rio Paraíba do Sul, Município de Resende/Rio de Janeiro, esgotamento sanitário.

Águas de Paranatinga Ltda., rio Paranatinga, Município de Paranatinga/Mato Grosso, abastecimento público.

Alberto Almeida, rio Verde Grande, Município de Jaíba/Minas Gerais, irrigação, transferência.

Albino Perin, ribeirão Samambaia, Município de Cristalina/Goiás, irrigação, renovação.

Alessandro Alziro Saidel, rio Jaguari-mirim, Município de Pirassununga/São Paulo, irrigação.

Ana Patricia Santos da Silva, açude Goitá, Município de Paudalho/Pernambuco, aquicultura.

Angelo de Souza, Reservatório da UHE Porto Colômbia, Município de Miguelópolis/São Paulo, irrigação.

Anorino Alves Bandeira, rio Pardo, Município de São João do Paraíso/Minas Gerais, irrigação, barramento.

Antônio Quirino, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Aquática Maricultura do Brasil Ltda., rio Piranhas-Açu, Município de Porto do Mangue/Rio Grande do Norte, aquicultura.

Areia São José Extração e Comércio Ltda-ME, reservatório da UHE Itumbiara, rio Paranaíba, Município de Araguari/MG, mineração, renovação.

Arnon Viana David, rio Carinhanha, Município de Feira da Mata/Bahia, irrigação.

Bahia Empreendimentos Turísticos e Lazer Ltda., rio Buranhém, Município de Porto Seguro/Bahia, outros usos.

Beira Rio Agro Industrial Ltda., rio Sapucaí, Município de Ipuã/São Paulo, indústria.

Carlos Alves Caldeira Ltda-ME, rio José Pedro, Município de Ipanema/Minas Gerais, mineração.

Carlos Ancini Faé, rio Alcobaca, Município de Teixeira de Freitas/Bahia, irrigação, dessedentação animal, renovação.

Celio Alves de Souza, rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Celso dos Santos Muniz, reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Celulose Nipo-Brasileira S.A - Cenibra, rio Doce, Municípios de Bom Jesus do Galho, Bugre, Iapu, Ibapa e Pinto D'Água/Minas Gerais, outros usos.

Celulose Nipo-Brasileira S.A - Cenibra, rio Doce, Município de /Minas Gerais, outros usos.

Charlesson Biz Ardiçon, rio Cotaxé ou Braço Norte do Rio São Mateus, Município de Boa Esperança/Espírito Santo, irrigação.

Christian Luis Pinheiro da Rocha, rio São Francisco, Município de Porto Real do Colégio/Alagoas, irrigação.

Cirlei Argentina de Carvalho, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/Pernambuco, irrigação.

Cláudia Aparecida Machado, rio Preto, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Clélio Márcio Lima de Oliveira, rio Piranhas-Açu, Município de Pendências/Rio Grande do Norte, aquicultura.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio Parnaíba, Município de Santa Filomena/Piauí, esgotamento sanitário, preventiva.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio Parnaíba, Municípios de Santa Quitéria do Maranhão e Alto Parnaíba/Maranhão, esgotamento sanitário, preventiva.

Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa -MG, rio Urucuia, Município de Arinos/Minas Gerais, abastecimento público, alteração.

Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Reservatório da UHE Sobradinho, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, indústria, outros usos.

Davi Neto Paludo, rio Saia Velha, Município de Luziânia/Goiás, irrigação.

Deilton Mendes da Silva, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/Minas Gerais, irrigação.

Edmilson da Silva Santos, Açude Riacho do Paulo, Município de Livramento de Nossa Senhora/Bahia, irrigação.

Edson Alexandre Silveira Canuto, rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus, município de Boa Esperança/Espírito Santo, irrigação.

Elenir Vieira da Silva, reservatório da UHE Cachoeira Dourada, Município de Cachoeira Dourada/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A - Embasa, rio Pau Alto, Município de Nova Viçosa/Bahia, abastecimento público.

Empresa de Saneamento e Águas e Saneamento - Embasa, rio Buranhém, município de Eunápolis/Bahia, abastecimento público, esgotamento sanitário, renovação.

Enel Green Power Paranapanema S.A, rio Paranapanema, Município de Piraju/São Paulo, aproveitamento hidrelétrico.

Érica Gomes de Figueiredo, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Erineu Gasparetto, reservatório da UHE Batalha (ribeirão São Firmino), Município de Cristalina/Goiás, irrigação, alteração.

Erival Francisco dos Santos, rio São Francisco, Município de Ibotirama/Bahia, irrigação.

Ermayn Ferreira Santos, rio Jequitinhonha, Municípios de Jequitinhonha e Almenara/Minas Gerais, irrigação, dessedentação animal e outros usos.

Fábio Pimentel de Barros, rio São Marcos, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Fausto Afonso Cremasco, rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Felipe Soares Gomes Timo, rio Jequitinhonha, Município de Coronel Murta/Minas Gerais, irrigação.

Fisher Piscicultura Água Vermelha Ltda., Reservatório da UHE José Hermínio de Moraes/Água Vermelha, Município de Riolândia/São Paulo, outros usos.

Flávio Maia Cardoso, reservatório da UHE Itaipu, Município de Foz do Iguaçu/Paraná, irrigação, preventiva.

Gervásio Gonçalves Rosa, rio Paranaíba, Município de Coromandel/Minas Gerais, irrigação.

Gervásio Hissayuli Hirata, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação, renovação.

Gilka Maria Aragão Rezende, Reservatório da UHE Paulo Afonso IV, Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação.

Gilvan dos Santos Lima, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Glória/Bahia, irrigação.



Helvander Lourenço Trindade, rio Teles Pires, Município de Sorriso/Mato Grosso, aquicultura.

Idacir Luiz Santin, ribeirão Verde, Município de Guarda-Mor/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Idalino José dos Santos, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/Minas Gerais, irrigação, transferência.

Irene Gonçalves Fernandes, rio São Francisco, Município de Abaeté/Minas Gerais, irrigação, dessedentação animal.

Irineu Junior Piva, rio Cotaxé ou Braço Norte do Rio São Mateus, Município de Boa Esperança/Espírito Santo, irrigação.

Janderson Quinquim Pesca, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Jassuir Cruz Santos, rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

JMV Extratora de Areia Ltda-Me, rio Preto, Município de Valença/Rio de Janeiro, mineração.

João Antônio Lian, rio Pardo, Município de Encruzilhada/Bahia, irrigação, renovação.

João Batista Izidoro & Cia Ltda-Me, rio Pardo, Município de Santa Rosa de Viterbo/São Paulo, mineração, renovação.

João Carlos Aguiar Brito, rio Verde Grande, Município de Jaíba/Minas Gerais, irrigação.

João Nadilo Mocivuna, rio Paraíba do Sul, Município de Guararema/São Paulo, irrigação.

João Pacheco dos Santos Melo, rio Pardo, Município de Itambé/Bahia, irrigação.

João Ricardo Geaquinto Costa de Souza, rio samambaia, município de Cristalina/Goiás, irrigação, renovação.

Joaquim Antonio Pereira, córrego do Contra, Jorge da Fonseca Chaves, rio José Pedro, Município de Mutum/Minas Gerais, irrigação.

Jorge Kamo, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação, renovação.

José Adelmo Martins, Reservatório da UHE Paulo Afonso IV, Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação.

José Francisco da Silva Sousa, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

José Jorge Júnior, Barragem da Cova da Mandioca, Município de Urandi/Bahia, irrigação.

José Lício de Jesus Santos, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação, alteração.

Josenilton Gonzaga da Mota, rio Jequitinhonha, Município de Almenara/Minas Gerais, irrigação.

Lucas Velloso do Nascimento, rio São Francisco, Município de Ibiá/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Luciano Loura de Amorim, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Manoel Castro Minino, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Manoel Henrique Bezerra, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação, renovação.

Marcio Gessulli Rangel, reservatório da UHE Mascarenhas de Moraes, Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação.

Marco Antônio Tarifa de Lima Filho, rio Jaguarí-Mirim, Município de São João da Boa Vista/São Paulo, irrigação.

Marco Antônio Vitorino, rio Sapucaí, Município de São José do Alegre/São Paulo, irrigação.

Marcondes Vieira Fraga, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/Bahia, aquicultura.

Maria Belarmina da Silva, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Maria Lúcia Gomes Scherr Zouain, rio José Pedro, rio Mutum, Município de Pocrane/Minas Gerais, irrigação.

Marilza Figueiredo Cristofani-Me, Córrego Itambé, Município de Ribeirão Preto/São Paulo, outros usos.

Mario Eduardo Bahia Saback de Oliveira, rio Alcobaça ou Itanhém, Município de Medeiros Neto/Bahia, irrigação.

Mario Lucio Leite da Silva, rio São Francisco, Município de Porto Real do Colégio/Alagoas, irrigação, alteração.

Mário Seiken Fujita, rio Parapanema, Município de Campina do Monte Alegre/São Paulo, irrigação, renovação.

Mauri Antônio Ribeiro de Sousa Almeida, rio Parnaíba, Município de Palmeiras/Piauí, irrigação.

Mauri da Silva Lavanhole, rio Cricaré ou Braço Sul do Rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Mônica Alencar de Assis, reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Belém de São Francisco/Pernambuco, irrigação.

Murilo Pinheiro Diniz, Reservatório da UHE de Porto Colômbia, Município de Guaira/São Paulo, irrigação.

Odebrecht Ambiental - Araguaia Saneamento S.A., rio Araguaia, Município de São Geraldo do Araguaia/Pará, abastecimento público.

Omar Lopes de Melo-Me, Reservatório da UHE Marechal de Moraes, Município de Delfinópolis/Minas Gerais, mineração.

Onorio Franzon, ribeirão Verde, Município de Guarda-Mor/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Pasqua JF Condutores Elétricos LTDA, PCH Santa Cleonice, rio Canoas, Municípios de Guaraniésia e Guaxupé/Minas Gerais, aproveitamento hidrelétrico, renovação.

Paulo Francisco de Araújo, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação, renovação.

Paulo Pereira da Silva-Me, rio Mogi-Guaçu, Município de Ouro Fino/Minas Gerais, mineração, alteração.

Paulo Roberto Corazzi, Reservatório da UHE Luis Eduardo Magalhães/Lajeado, Município de Porto Nacional/Tocantins, irrigação.

Paulo Veloso Júnior, rio Paranaíba, Município de Lagamar/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Filipi Oliveira Almeida, rio das Antas, Município de Bueno Brandão/Minas Gerais, aquicultura.

Prefeitura Municipal de Candiota, Arroio Candiota, Município de Candiota/Rio Grande do Sul, abastecimento público.

Prefeitura Municipal de Manga, rio São Francisco, Município de Manga/Minas Gerais, irrigação.

Reinaldo Geraldo José da Rocha, rio São Marcos, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação.

Roberto Ferreira da Silva, rio São Francisco, Município de São Romão/Minas Gerais, irrigação.

Roberto Teixeira da Rocha, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Rogério Carlos Nazar, rio Preto, Município de Dom Bosco/Minas Gerais, irrigação, alteração.

Romualdo José Gatto, Ribeirão Maria, Município de Novo Gama/Goiás, irrigação.

Rosangela Schimith Bergue Febbo, Armando Paulin, Barragem de Anagé, Município de Caraíbas/Bahia, irrigação, renovação.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pão de Açúcar, rio São Francisco, Município de Pão de Açúcar/Alagoas, abastecimento público.

Sidiney Alves de Souza, Braço Sul do rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Silvano Alencar de Souza, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/Minas Gerais, irrigação.

Silvio Antônio Lagazzi Baggio, rio Moji-Guaçu, Município de Leme/São Paulo, irrigação.

Simplicio Soares de Souza, reservatório da UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Terradraga Guaçu Ltda, rio Moji-Guaçu, Município de Mogi-Guaçu/São Paulo, mineração, preventiva.

Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda, rio São Francisco, Município de Nossa Senhora de Lourdes/Sergipe, indústria e afins.

Transportadora Santa Luiza dos Turcos Ltda., rio Jaguarí-Mirim, Município de Aguaí/São Paulo, mineração, preventiva.

Urbis Empreendimentos Imobiliários Ltda., rio Preto, Município de Unai/Minas Gerais, outros usos.

V.R. Monteiro Me, rio Preto, Município de Valença/Rio de Janeiro, mineração.

Vagner Miranda Lopes, Barragem da Cova da Mandioca, Município de Urandi/Bahia, irrigação.

Vanderlei Augusto Goulart-ME, rio Pardo, Município de Caconde/São Paulo, mineração.

Vicente Cerqueira Lima Amorim, rio Jequitinhonha, Município de Almenara/Minas Gerais, irrigação.

Vitivinícola Santa Maria S.A., rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação, indústria e afins, renovação.

Wagner José, Reservatório da UHE de Marechal Mascarenhas de Moraes, Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação.

Walmir Bolsanello, rio Cotaxé ou Braço Norte do Rio São Mateus, Município São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Wanderson Farias de Camargos, rio Preto, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação.

Zebina da Penha Zucolotto Sabadini, rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 176, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Altera o Anexo da Resolução nº 152, de 17 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que trata da composição do Grupo de Acompanhamento da elaboração do Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica do Paraguai.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 9.984, de 17 de julho de 2000 e 12.334, de 20 de setembro de 2010, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, Anexo à Portaria nº 437, de 8 de novembro de 2013, e

Considerando o Parecer Técnico Conclusivo nº 01/2016/CTPNRH/CNRH/MMA, que aprova a proposta de revisão da Resolução nº 152, de 17 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, resolve:

Art. 1º Alterar a composição do Grupo de Acompanhamento da elaboração do Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica do Paraguai-GAP PRH Paraguai, que passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO
Presidente do Conselho

RICARDO J SOAVINSKI
Secretário-Executivo

ANEXO

Quadro 1. Composição do GAP PRH - Paraguai.

Segmento	Setor	Instituições	
Poder Público	Federal	Agência Nacional de Águas	1
		Ministério do Meio Ambiente	2
		Ministério de Minas e Energia	3
		Ministério dos Transportes	4
		Ministério da Integração Nacional	5
		Fundação Nacional do Índio	6
		Embrapa Pantanal	7
	Estadual	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico-SEMADE	8
		Secretaria de Estado de Produção e Agricultura Familiar-SEPAF	9
		Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Mato Grosso	10
	Municipal	Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral do Mato Grosso do Sul	11
		Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Taquari	12
Usuários	Abastecimento/Saneamento	Indicação do CERH/MS	13
		Indicação do CEHIDRO/MT	14
	Irrigação/Agropecuária	Federação da Agricultura e Pecuária do Mato Grosso	15
		Federação da Agricultura e Pecuária do Mato Grosso do Sul	16
		Indicação do CERH/MS e CEHIDRO/MT (titular e suplente)	17
	Pesca, Turismo e Lazer	Indicação do CERH/MS	18
		Indicação do CEHIDRO/MT	19
		Indicação do CERH/MS e CEHIDRO/MT (titular e suplente)	20
		Indicação do CERH/MS	21
	Indústria	Indicação do CEHIDRO/MT	22
	Hidroeletricidade Hidroviário	Indicação do CNRH	23
		Indicação do CNRH	24
Sociedade Civil	Organizações Não Governamentais	Indicação do CERH/MS	25
		Indicação do CEHIDRO/MT	26
		Indicação do CNRH	27
		Indicação do CERH/MS	28
	Organizações Técnicas de Ensino e Pesquisa	Indicação do CERH/MS	29
		Indicação do CNRH	30

CERH-MS: Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso do Sul; CEHIDRO-MT: Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso.

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 293, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da empresa Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmGT, crédito suplementar no valor de R\$ 56.284.633,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Substituto, tendo em vista a autorização constante do art. 7º, inciso I, da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.641, de 18 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016) crédito suplementar no valor total de R\$ 56.284.633,00 (cinquenta e seis milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta e três reais), em favor da empresa Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmGT, para atender à programação constante do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º são oriundos de Anulação Parcial de Dotações Orçamentárias, conforme demonstrado no "Quadro Síntese por Receita" constante do Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR



ANEXOS

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO										
25- Energia										56.284.633
TOTAL GERAL										56.284.633
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO										
752- Energia Elétrica										56.284.633
TOTAL GERAL										56.284.633
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO										
25- Energia										56.284.633
752- Energia Elétrica										56.284.633
TOTAL GERAL										56.284.633
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA										
2033- Energia Elétrica										56.284.633
TOTAL GERAL										56.284.633
QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO										
32000- Ministério de Minas e Energia										56.284.633
TOTAL GERAL										56.284.633
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS										
495- Recursos do Orçamento de Investimento										56.284.633
TOTAL GERAL										56.284.633
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO										
25 - Energia										56.284.633
TOTAL GERAL										56.284.633
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO										
752 - Energia Elétrica										56.284.633
TOTAL GERAL										56.284.633
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO										
25 - Energia										56.284.633
752- Energia Elétrica										56.284.633
TOTAL GERAL										56.284.633
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA										
2033 - Energia Elétrica										56.284.633
TOTAL GERAL										56.284.633
QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS										
32365 - Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmGT										56.284.633
TOTAL GERAL										56.284.633
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS										
495 - Recursos do Orçamento de Investimento										56.284.633
TOTAL GERAL										56.284.633
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia										
UNIDADE: 32365 - Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmGT										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO										
25 - Energia										56.284.633
TOTAL GERAL										56.284.633
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO										
752 - Energia Elétrica										56.284.633
TOTAL GERAL										56.284.633
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO										
25 - Energia										56.284.633
752- Energia Elétrica										56.284.633
TOTAL GERAL										56.284.633
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA										
2033 - Energia Elétrica										56.284.633
TOTAL GERAL										56.284.633
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS										
495 - Recursos do Orçamento de Investimento										56.284.633
TOTAL GERAL										56.284.633
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia										
UNIDADE: 32365 - Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmGT										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2033	Energia Elétrica							56.284.633	
		Projetos								
25 752	2033 151B	Implantação da Usina Termelétrica MAUA 3, em ciclo combinado, com Capacidade de Geração de até 650 MW, em Manaus (AM)							56.284.633	
25 752	2033 151B 0013	Implantação da Usina Termelétrica MAUA 3, em ciclo combinado, com Capacidade de Geração de até 650 MW, em Manaus (AM) - No Estado do Amazonas							56.284.633	
			I	4-INV	4	90	0	495	56.284.633	
TOTAL - INVESTIMENTOS										56.284.633

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO		
25- Energia		56.284.633
	TOTAL GERAL	56.284.633

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO		
122- Administração Geral		2.462.899
126- Tecnologia da Informação		12.807.000
752- Energia Elétrica		41.014.734
	TOTAL GERAL	56.284.633

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		
25- Energia		56.284.633
122- Administração Geral		2.462.899
126- Tecnologia da Informação		12.807.000
752- Energia Elétrica		41.014.734
	TOTAL GERAL	56.284.633

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA		
0807- Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais		15.269.899
2033- Energia Elétrica		41.014.734
	TOTAL GERAL	56.284.633

QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO		
32000- Ministério de Minas e Energia		56.284.633
	TOTAL GERAL	56.284.633

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS		
495- Recursos do Orçamento de Investimento		56.284.633
	TOTAL GERAL	56.284.633

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO		
25 - Energia		56.284.633
	TOTAL GERAL	56.284.633

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO		
122 - Administração Geral		2.462.899
126 - Tecnologia da Informação		12.807.000
752 - Energia Elétrica		41.014.734
	TOTAL GERAL	56.284.633

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		
25 - Energia		56.284.633
122- Administração Geral		2.462.899
126- Tecnologia da Informação		12.807.000
752- Energia Elétrica		41.014.734
	TOTAL GERAL	56.284.633

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA		
0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais		15.269.899
2033 - Energia Elétrica		41.014.734
	TOTAL GERAL	56.284.633

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		
32365 - Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmGT		56.284.633
	TOTAL GERAL	56.284.633

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS		
495 - Recursos do Orçamento de Investimento		56.284.633
	TOTAL GERAL	56.284.633

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32365 - Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmGT

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO		
25 - Energia		56.284.633
	TOTAL GERAL	56.284.633

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO		
122 - Administração Geral		2.462.899
126 - Tecnologia da Informação		12.807.000
752 - Energia Elétrica		41.014.734
	TOTAL GERAL	56.284.633

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		
25 - Energia		56.284.633
122- Administração Geral		2.462.899
126- Tecnologia da Informação		12.807.000
752- Energia Elétrica		41.014.734
	TOTAL GERAL	56.284.633

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA		
0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais		15.269.899
2033 - Energia Elétrica		41.014.734
	TOTAL GERAL	56.284.633

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS		
495 - Recursos do Orçamento de Investimento		56.284.633
	TOTAL GERAL	56.284.633

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32365 - Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmGT

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S S E	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0807		Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais							15.269.899
		Atividades							
25 122	0807 4101	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis	I	4-INV	4	90	0	495	2.404.000
25 122	0807 4101 0013	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - No Estado do Amazonas							2.404.000
25 122	0807 4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos	I	4-INV	4	90	0	495	2.404.000
25 122	0807 4102 0013	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - No Estado do Amazonas							58.899
25 126	0807 4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento	I	4-INV	4	90	0	495	58.899
25 126	0807 4103 0013	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - No Estado do Amazonas							12.807.000
2033		Energia Elétrica	I	4-INV	4	90	0	495	12.807.000
		Atividades							41.014.734
25 752	2033 212U	Manutenção do Sistema de Geração de Energia Elétrica (AM)	I	4-INV	4	90	0	495	19.566.529
25 752	2033 212U 0013	Manutenção do Sistema de Geração de Energia Elétrica (AM) - No Estado do Amazonas							19.566.529
25 752	2033 212V	Manutenção do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica (AM)	I	4-INV	4	90	0	495	287.000
25 752	2033 212V 0013	Manutenção do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica (AM) - No Estado do Amazonas							287.000
25 752	2033 214G	Reforços e Melhorias no Sistema de Transmissão de Energia Elétrica em Manaus (AM)	I	4-INV	4	90	0	495	287.000
25 752	2033 214G 0013	Reforços e Melhorias no Sistema de Transmissão de Energia Elétrica em Manaus (AM) - No Estado do Amazonas							21.161.205
TOTAL - INVESTIMENTOS			I	4-INV	4	90	0	495	21.161.205
									56.284.633

PORTARIA Nº 294, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e nos arts. 12 e 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Diretor de Administração para, observadas as normas pertinentes, representar o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, como pessoa física responsável pelo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 30, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VII, do art. 2º da Portaria SPU nº 200, de 29 de julho de 2010, que havia sido delegada ao Secretário da SPU através da Portaria MP 54 de 22 de Fevereiro de 2016 e tendo em vista o disposto no art. 6º, da Lei 13.139 de 26 de Junho de 2015, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Estado de Santa Catarina, a realizar a execução de obras, referente à instalação de Posto Guarda-vidas para uso pelo Corpo de Bombeiros Militares de Santa Catarina visando aumentar a segurança aos turistas e à população que frequenta e trabalha na Ilha do Campeche além de aumentar a guarda e o zelo pela Ilha, a instalação do posto ocorrerá em área de uso comum do povo, na forma dos elementos constantes do processo nº 04972.000218/2016-01;

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º destina-se a implantação do Posto Guarda-vidas em uma área pública de 8 m² e sua instalação foi acordada em um Termo de Ajustamento de Condutas (TAC) entre Ministério Público Federal, IPHAN, Acompeche, Corpo de Bombeiros Militar/SC, entre outros;

Art. 3º - As obras ficam condicionadas à garantia de livre e franco acesso à praia e ao mar e ainda ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes;

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente em especial deverá ser dada atenção aos artigos 7º, 8º e 9º da Lei 12.651 de 2012 que trata do Regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente nas áreas protegidas por esta legislação;

Art. 5º - A autorização de obras a que se refere esta Portaria, não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art. 6º - Durante o período de execução de obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria SPU/SC nº30, de 03/10/2016.

Art. 7º - Responderá o Estado de Santa Catarina, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta Portaria;

Art. 8º - A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo nº 04972.000218/2016-01;

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS JOSÉ BAUER

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 13 de setembro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186/2008 c/c o art. 26 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46220.006341/2012-47
Entidade	SINDI AUDITORIA - Sindicato dos Auditores Internos do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina
CNPJ	09.654.323/0001-73
Fundamento	NT 1759/2016/CGRS/SRT/MTb

Em 19 de setembro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186/2008 c/c o art. 26 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46208.011438/2012-30
Entidade	SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE GOIÁS-SINDATE/GO
CNPJ	17.126.497/0001-91
Fundamento	NT 1760/2016/CGRS/SRT/MTb

Em 21 de setembro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186/2008 c/c o art. 26 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46206.015290/2012-22
Entidade	Sindicato dos Empregados Vendedores Pracistas e Vendedores Viajantes, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal e do Estado do Tocantins
CNPJ	00.449.181/0001-38
Fundamento	NT 1761/2016/CGRS/SRT/MTb

Em 3 de outubro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46207.006638/2014-42
Entidade	Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeiras, Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas, Laminadas, Aglomerados, Chapas de Fibras de Madeiras, Móveis de Junco, Vime, Vassouras, Cortinados, Estofados, Escovas e Pincéis do Estado do Espírito Santo
CNPJ	30.688.840/0001-50
Fundamento	NT 1763/2016/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186/2008 c/c o art. 26 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46312.004387/2014-64
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Azeite, do Oleo e da Gordura Vegetal e Animal e nas Indústrias de Armazenamento de Grãos, Sementes e Cereais do Estado do Mato Grosso do Sul
CNPJ	24.665.549/0001-63
Fundamento	NT 1764/2016/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1762/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve INDEFERIR o processo de pedido de Registro Sindical 46222.005584/2012-48 do Sindicato da Indústria de Produtos de Cimento do Estado do Pará, CNPJ 15.275.372/0001-06.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve NOTIFICAR o representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Nova Aliança e Potirendaba, CNPJ 16.649.299/0001-40, Processo 46268.002903/2012-37, do inteiro teor do Ofício 1091/2016/CGRS/SRT/MTb, encaminhado à entidade em 09/08/2016, que restou devolvido em 24/08/2016, conforme aviso de recebimento - AR457197283JS, no qual foi solicitado que a entidade efetuasse atualização de dados, bem como encaminhasse a documentação complementar. Dessa forma, a entidade terá o prazo de 30 (trinta) dias para atender ao disposto no Ofício supracitado, sob pena de INDEFERIMENTO de seu pedido de Registro Sindical, nos termos do parágrafo único do art. 25 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, NOTIFICA o representante legal do STTR - PLACAS - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE PLACAS, CNPJ 03.851.865/0001-50, Processo 46222.002525/2010-56, do inteiro teor do Ofício 375/2016/CGRS/SRT/MTb, encaminhado à entidade em 06/04/2016, no qual consta o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a documentação solicitada, sob pena de INDEFERIMENTO do citado pedido de registro sindical, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.



O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o representante do Sindicato das Indústrias de Doces e Conservas Alimentícias do Estado de Sergipe - SE, Processo de Pedido de Registro Sindical 46221.006987/2012-14, CNPJ 16.974.526/0001-02, do inteiro teor do OFÍCIO 1095/2016/APOIO/CGRS/SRT/MT, encaminhado à entidade em 10/08/2016, que restou devolvido, conforme aviso de devolução (AR456018670DW). Portanto, se dentro do prazo de 30 (trinta) dias a entidade não se manifestar a respeito do Ofício n.º 1095/2016/APOIO/CGRS/SRT/MT, o Pedido de Registro Sindical 46221.006987/2012-14 será INDEFERIDO, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, NOTIFICA o representante do STEMCAT- Sindicato dos trabalhadores em enfermagem no município de Catalão-Go, CNPJ 16.685.336/0001-75, do inteiro teor do OFÍCIO 1180/2016/CGRS/SRT/MTb, encaminhado à entidade em 26/08/2016, que restou devolvido, conforme aviso de devolução (AR JS473980724BR), em 02/09/2016, solicitando que nos fosse encaminhada documentação complementar a fim de sanar as irregularidades encontradas na fase documental para o prosseguimento da análise do pedido. Dessa forma, concedemos à entidade o prazo de 20 (vinte) dias para o envio dos documentos solicitados, sob pena de arquivamento do Processo 46208.008424/2012-39 - Pedido de Registro Sindical, conforme determina o artigo 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, NOTIFICA o representante legal do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Petroquímicas de Ipojuca/PE, CNPJ 19.712.044/0001-72, Processo 46213.005144/2014-61, do inteiro teor do Ofício 1088/2016/CGRS/SRT/MT, encaminhado à entidade em 08/08/2016, no qual consta o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a documentação solicitada, sob pena de INDEFERIMENTO do citado pedido de registro sindical, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve NOTIFICAR o representante do SINDICATO DOS TREINADORES DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ 12.030.628/0001-19, Processo 46222.001610/2013-40, do inteiro teor do Ofício 1200/2016/CGRS/SRT/MTb (fl. 32), encaminhado à entidade em 30/08/2016, o qual restou devolvido em 13/09/2016, conforme aviso de recebimento - AR476392775JS (fl. 31), solicitando que fosse encaminhada documentação complementar para o prosseguimento da análise do pedido de registro sindical. Dessa forma, concedemos à entidade o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias para atender ao disposto no Ofício supracitado, sob pena de arquivamento do Processo 46222.001610/2013-40, nos termos do artigo 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve NOTIFICAR o representante do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS MARANHÃO, PARA E TOCANTINS - STEFEM, CNPJ 12.510.954/0001-23, Processo 46223.008590/2012-47, do inteiro teor do Ofício 1179/2016/CGRS/SRT/MTb (fl. 32), encaminhado à entidade em 26/08/2016, o qual restou devolvido em 12/09/2016, conforme aviso de recebimento - AR473980715JS (fl. 73), solicitando que fosse encaminhada documentação complementar para o prosseguimento da análise do pedido de registro sindical. Dessa forma, concedemos à entidade o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias para atender ao disposto no Ofício supracitado, sob pena de arquivamento do Processo 46223.008590/2012-47, nos termos do artigo 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46304.000255/2014-62
Entidade	SEEB - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jaraguá do Sul e Região SC
CNPJ	19.445.754/0001-83
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Santa Catarina: Corupá, Guaramirim, Jaraguá do Sul, Massaranduba e Schroeder.
Categoria Profissional	Trabalhadores em Estabelecimentos Bancários

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1765/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao SINTRACOMVC - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Vitória da Conquista - Bahia, Processo 46782.000503/2015-11, CNPJ 05.899.306/0001-45, para representar a categoria dos trabalhadores das Indústrias da Construção Civil, de Pequenas e Grandes Estruturas, inclusive Empreiteiras; das Indústrias de Materiais Para Construção, tais como: olarias, cerâmicas para construção (branca e vermelha), ladrilhos hidráulicos, mármores e

granitos, pinturas, decorações, ornatos, estuques, cimento, cal e gesso, tijolos, refratários, artefatos de cimento e amianto, cimento armado e pré-moldados, pintura industrial e engenharia de instalações e manutenção de serviços de telefonia; das indústrias de serrarias, carpintarias, tanoarias, artefatos de madeiras, compensados e laminados, aglomerados e chapas de fibras de madeira e fórmica, móveis de madeira, esquadrias, embalagens e artigos de madeira, de junco e vime, estofos, estofados, colchões, bancos de automóveis e de cortinas cortinados, vassouras, escovas e pincéis; das instalações elétricas, gás, hidráulicas e sanitárias, montagens e manutenção industriais, poços artesanais e engenharia consultiva, no município de Vitória da Conquista, no estado da Bahia. E para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), resolve EXCLUIR da BASE TERRITORIAL do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário e Similares do Estado da Bahia, processo de registro sindical 24000.006814/91-17, CNPJ não informado, o MUNICÍPIO de Vitória da Conquista, no estado da Bahia, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1766/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATALÃO E REGIÃO, CNPJ 00.146.332/0001-89, Processo 46208.011424/2012-16, para representar a categoria profissional que for considerada como empregado bancário em seu estabelecimento empregador e que ainda trabalhe em instituição de crédito, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Anhanguera, Campo Alegre de Goiás, Catalão, Cumari, Davinópolis, Goandira, Nova Aurora, Ouvidor, Três Ranchos e Urutaí, estado de Goiás, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ANOTAR a representação da seguinte entidade: SEEBEG - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás, CNPJ 01.640.796/0001-00, Carta Sindical L019 P018 A1949, excluindo os municípios de Anhanguera, Campo Alegre de Goiás, Cumari, Davinópolis, Goandira, Nova Aurora, Ouvidor, Três Ranchos e Urutaí, estado de Goiás, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei 9.784/99, na Portaria 326, publicada em 01 de março de 2013 e na Nota Técnica 161/2016/GAB/SRT/MT, resolve ANULAR o despacho de indeferimento o pedido de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Juiz de Fora e Região, CNPJ 20.453.494/0001-77, Processo 46245.002886/2011-15, publicado no DOU N.º 19, Seção 1, página 72, de 28/01/2015, bem como deferir o referido Registro de Alteração Estatutária, para que a entidade represente a categoria profissional dos Trabalhadores nas empresas de transportes de cargas, em escritório de empresas de cargas no município de Juiz de Fora, em empresas de transporte de fretamento, carga seca ou líquida nas empresas de transporte coletivo urbano de passageiros, de transportes rodoviários, intermunicipais e interestaduais, agências e estações rodoviárias de fretamento de veículos de passageiros e motoristas de cargas ou passageiros, em quaisquer empresas do comércio e prestadora de serviço ou indústria, na base territorial de Astolfo Dutra, Bicas, Bom Jardim de Minas, Descoberto, Juiz de Fora, Lima Duarte, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Matias Barboza, Pequeri, Piau, Rio Novo, Rio Pomba, Santana do Deserto, Santos Dumont, São João Nepomuceno, Tabuleiro, Ubá, Belmiro Braga, Ewbanck da Câmara, Goianá, Guarani, Guarará, Guidoal, Piraúba, Rochedo de Minas, Rodeiro, Simão Pereira e Tocantins, no estado de Minas Gerais, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria 326/13.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria 326/2013 e com base na Nota Técnica 1767/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao SINFA - Sindicato dos Servidores da Fiscalização Agropecuária do Estado do Maranhão, Processo 46223.000165/2015-52, CNPJ 08.508.753/0001-14, para representar a categoria dos Fiscais Estadual Agropecuário, Técnicos de Fiscalização Agropecuária e Auxiliares de Fiscalização da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Maranhão - AGED/MA, ativos, inativos e seus pensionistas, no estado do Maranhão. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão dos Fiscais Estadual Agropecuário, Técnicos de Fiscalização Agropecuária e Auxiliares de Fiscalização da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Maranhão - AGED/MA, ativos, inativos e seus pensionistas, no estado do Maranhão, da representação UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cívicos do Brasil, Processo 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, e ainda a exclusão da categoria dos Fiscais Estadual Agropecuário, Técnicos de Fiscalização Agropecuária e Auxiliares de Fiscalização da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Maranhão - AGED/MA, ativos, inativos e seus pensionistas, no estado do Maranhão, da representação do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado do Maranhão - SINTSEP/MA, Processo 46000.000500/2003-01, CNPJ 12.567.046/0001-76, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013.

Em 4 de outubro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99 e na 224/2016/GAB/SRT/MTb, resolve deferir o recurso administrativo 46000.001491/2016-82 e revogar a publicação no DOU de 29/02/2016, pág. 109, Seção I, n.º 39, e considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de al-

teração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 11 de março de 2013:

Processo	46210.000590/2014-18
Entidade	SEMPEC - Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios Residenciais e Comerciais de Cuiabá - MT
CNPJ	14.333.008/0001-84
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Mato Grosso: Cuiabá

Categoria: Trabalhadores em edifícios e condomínios residenciais, comerciais, mistos quer sejam em plantas horizontais ou verticais além dos que laboram com a contratação direta pelos condomínios, também os que desenvolvem suas atividades voltadas aos condomínios em empresas de intermediação de mão-de-obra, administradora de condomínios que exercem as suas funções de porteiro, zelador, faxineiro, garagista, cabineiro, vigia e de serviços gerais, controlador de acesso, jardineiro e os demais profissionais

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46223.006960/2012-10
Entidade	sintepav-ma - Sindicato Dos Trabalhadores Nas Indústrias Da Construção De Estradas, Pavimentação E Obras De Terraplanagem Em Geral Do Estado Do Maranhão
CNPJ	16.444.579/0001-11
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Maranhão

Categoria: Profissional dos trabalhadores nas indústrias da construção de estradas, pavimentação e obras de terraplanagem em geral,que abrange os profissionais nas industrias da construção de aeroportos, barragens,canais,engenharia consultiva,gasoduto,pontes,portos,obras de saneamento, termelétrica,ferrovias, estradas, hidrelétricas, metrô,montagens industriais,eclusas,eólicas,obras em linhas de transmissão elétricas, obras de estádios de futebol,túneos,adutoras, viadutos, consórcios, concessionárias, manutenção e limpeza de vias, manutenção de rodovias, limpeza e manutenção de canais,que compreende os seguintes profissionais: auxiliar de almoxarifado,auxiliar de escritório, auxiliar de laboratório, auxiliar mecânico, auxiliar pessoal, auxiliar de topografia, segurança, almoxarife, apontador, apropriador, armador, operador de betoneira,borracheiro, carpinteiro, imprimador, lubrificador, maçariqueiro, marteleiro, motorista de veículo leve, operador de caminhão de dois eixos, operador de britador,operador de perfuratriz, operador de rock,pedreiro,pintor,rasteiro-anseineiro,sinaleiro/bandeirinha,tratorista de pneu,operador de (motosscraper, de patrol e de trator de esteira,acima de 150hp), careteiro, mecânico de maquinas pesadas, operador de caminhão muk, operador de espaginador, operador de rolo pé de carneiro,operador de rolo liso,operador de alto betoneira,operador de trator agrícola, operador de caminhão truk, nivelador, operador de rolo asfáltico, operador de retroescavadeira, operador de escavadeira,operador de hidroacabodora, operador de usina de concreto,operador de pá carregadeira,operador de basculante,encarregado de armador,campo e usina, motorista de carreta,motorista de caminhão para transporte de maquinas pesadas, motorista de caminhão fora de estrada, operador de moto nivelador,operador de trator de esteira, operador de socadoraferia, operador de manipuladora, operador de guindaste e congêneres

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99, na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 269/2016/GAB/SRT/MTb, resolve revogar a Nota Técnica 45/2014/CGRS/SRT/MTE, publicada no DOU n.º 10, Seção 1, Página 63 e a Nota Técnica 176/2015/GAB/SRT/MTE; arquivar a impugnação 46000.017847/2010-12, apresentada pelo Sindicato Profissional dos Empregados das Empresas de Segurança e Vigilância de Santo André e Região - SP São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grade da Serra, CNPJ 55.045.371/0001-81; Deferir o Registro Sindical ao SINDVIGMAUA - Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Profissionais Orgânicos de Mauá-SINDVIGMAUA, CNPJ 06.373.083/0001-40, Processo 46262.002849/2009-84, para representar a categoria profissional Vigilantes, Encarregados de Vigilantes, Supervisores de Segurança, Inspetor de Segurança, coordenador de Segurança, Gerente Operacional, Plantonistas e Profissionais Administrativos da Base Territorial, Trabalhadores da Segurança Orgânica, Vigilantes Patrimonial nas Sociedades Condominiais, Estabelecimentos Comerciais, nas Empresas de Construção Civil, Segurança Pessoal, Segurança Eletrônica Monitorada, Cursos de Formação de Vigilantes e de Empresas Estabelecimentos Empresariais, com base municipal em Mauá no Estado de São Paulo; e anotar a representação dos seguintes entes sindicais: Sindicato dos Empregados em Santo André, São Caetano do Sul, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra - SP, CNPJ 67.180.729/0001-68, Processo 46000.016721/2002-11, para excluir da base territorial o município de Mauá/SP, conforme art. 30 da Portaria 326/2013 e excluir da base territorial o município de Mauá/SP do Sindicato Profissional dos Empregados das Empresas de Segurança e Vigilância de Santo André e Região - SP São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grade da Serra, CNPJ 55.045.371/0001-81, Processo 24000.001378/90-09, conforme o art. 30 da Portaria 326/2013, tendo as entidades anotadas o prazo de 60

dias para apresentar um novo estatuto contendo as exclusões acima, sob pena de suspensão do registro, conforme disposto no art. 33 da Portaria em vigor.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 270/2016/GAB/SRT/MTb, resolve: DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e em Farmácias de Manipulação dos Municípios de Osasco, Itapevi, Jandira, Barueri, Carapicuíba, Embu e Taboão da Serra - SP, CNPJ 10.225.903/0001-24, Processo 46219.041066/2008-61, para representar a categoria profissional dos Práticos de Farmácia e dos empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e em Farmácias de Manipulações, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Barueri, Carapicuíba, Embu das Artes, Itapevi, Jandira, Osasco e Taboão da Serra, no estado de São Paulo; ANOTAR a representação do SINPRAFARMA - Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de São Paulo, CNPJ 62.653.431/0001-04, Carta L020 P044 A1949, excluindo da representação a Categoria Profissional dos Práticos de Farmácia e dos empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e em Farmácias de Manipulações no município de Osasco, no estado de São Paulo; ANOTAR a representação do SINDIFARMA - Sindicato dos Auxiliares de Farmácias, Drogarias e Manipulações do Estado de São Paulo, CNPJ 00.095.864/0001-34, Processo 46251.002501/94-23, excluindo da representação a Categoria Profissional dos Práticos de Farmácia e dos empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e em Farmácias de Manipulações nos municípios de Barueri, Carapicuíba, Embu das Artes, Itapevi, Jandira, Osasco e Taboão da Serra, no estado de São Paulo, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como na Nota Técnica 271/2016/GAB/SRT/MTb, decide: ARQUIVAR a impugnação 46000.005843/2016-79, interposta pelo SENALBA RJ - Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ 30.132.856/0001-81, nos termos do art. 18, inciso III, da Portaria 326/2013; e, por conseguinte, DEFERIR o Registro Sindical ao SINACS-RJ - SINACS-RJ - Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ 09.270.459/0001-80, Processo 47480.000033/2014-71, para representação da Categoria do Agentes Comunitários de Saúde, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Rio de Janeiro/RJ, consoante o art. 25, inciso II, da Portaria 326/2013.

Em 5 de outubro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, por Concessão Parcial de Tutela Antecipada, de 28 de setembro de 2016, que solicita o cumprimento da sentença exarada nos autos do Processo Judicial 0001291-48.2016.5.10.0009, e considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46218.018971/2014-75
Entidade	SINDIPROFES/RS-SC - Sindicato das Empresas de Promoção, Organização e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos dos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina
CNPJ	20.528.252/0001-03
Abrangência	Interestadual Rio Grande do Sul e Santa Catarina
Base Territorial	Rio Grande do Sul e Santa Catarina
Categoria	Empresas de Promoção, Organização e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de setembro de 2016

Nº 13 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta nos processos n.º 46211.004160/2016-19 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Cargos e Salários do Corpo Técnico Administrativo do Instituto de Gestão e Tecnologia da Informação - IGTI, inscrita no CNPJ 08.028.776/0001-21, situada na Rua Roma, n.º 26, sala 209, Bairro Santa Lúcia, CEP: 30360-680, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

JOÃO CARLOS GONTIJO DE AMORIM

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 383, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e considerando o que consta dos autos do Processo 46220.006315/2016-42, protocolado no dia 22/09/2016, resolve:

Conceder autorização á GREC CONFECÇÕES LTDA EPP/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.071.214/0001-00, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dom Pedro II, nº 1220, Bairro Divineia, na cidade de Rio dos Cedros SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

IVANILDO MOTA DE SOUZA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 609, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece diretrizes para a política pública federal a ser implementada para o investimento por meio de parcerias para exploração da infraestrutura rodoviária, no que se refere à criação de classes de concessão a serem adotadas.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 27, inciso XXI, c/c o § 8º, inciso I, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

Considerando a necessidade de permitir que a Administração Pública concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para consecução das prioridades nacionais;

Considerando a necessidade de propiciar que uma parcela maior da malha rodoviária possa ser atendida por soluções viabilizadas através de parceria com a iniciativa privada de forma a suprir limitações orçamentárias e administrativas do poder público;

Considerando que a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos estabeleceu em seu art. 3º, inciso I, entre os princípios que deverão ser observados na implementação do programa a "estabilidade das políticas públicas de infraestrutura" e que a definição de diretrizes para o programa de concessões de rodovias oferece tal estabilidade às classes de concessões adotadas, permitindo-se utilizar o modelo concessório para rodovias com diferentes perfis e assegurando previsibilidade ao investimento de longo prazo;

Considerando o disposto na Nota Técnica nº 2006/2016/CGEP/DECON/SFAT, de 19 de agosto de 2016, da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes e na Nota nº 1926/2016/CONJUR-MT/CGU/AGU, de 29 de setembro de 2016, aprovada pelo Despacho nº 01274/2016/CONJUR-MT/CGU/AGU, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a política pública federal a ser implementada para o investimento por meio de parcerias para exploração da infraestrutura rodoviária, notadamente no que se refere à criação de classes de concessão a serem adotadas.

Art. 2º Os contratos de parceria para exploração da infraestrutura rodoviária federal poderão prever classes de concessão, que contemplem padrões técnicos e operacionais a serem aplicadas de forma diferenciada em trechos distintos do objeto do contrato e também de forma diferenciada ao longo do período contratual.

Art. 3º As classes de concessão adotadas deverão considerar na sua definição itens como volume de tráfego, previsão de ampliação de capacidade, atributos socioeconômicos das regiões impactadas, caráter estratégico dos trechos rodoviários, entre outros, visando à obtenção da relação mais eficiente entre a capacidade de suporte da demanda projetada e o conjunto de obrigações previstas.

Art. 4º A Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT deverá estabelecer regulamento definindo os critérios técnicos para o enquadramento nas classes de concessão e os parâmetros de infraestrutura e operação previstos para cada uma das classes de concessão, considerando diferentes níveis de serviço.

Parágrafo único. Deverão ser previstos padrões mínimos de suporte ao usuário de forma a diferenciar trechos pedagidos daqueles em que não há cobrança de pedágio.

Art. 5º A ampliação de capacidade será preferencialmente realizada mediante gatilhos de tráfego, podendo o Poder Concedente adotar soluções técnicas de menor custo para assegurar o retorno aos níveis de serviços adequados aos trechos concedidos, como terceiras faixas ou multivias.

Art. 6º Os órgãos e as entidades vinculadas responsáveis pela estruturação dos estudos para exploração da infraestrutura rodoviária federal deverão propor ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil enquadramento preliminar do trecho em uma das classes de concessão previstas no regulamento mencionado pelo art. 4º.

§ 1º O enquadramento poderá ser revisito, de modo fundamentado, pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, durante o andamento dos estudos correspondentes com base nos resultados que forem disponibilizados.

§ 2º O enquadramento definitivo deverá ocorrer previamente à aprovação do Plano de Outorga pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

§ 3º Nos casos de trechos rodoviários que contenham características heterogêneas, poderão ser definidas até duas classes de concessão.

Art. 7º A ANTT poderá estabelecer metodologia para a reclassificação de classe dos trechos concedidos nas revisões quinzenais, de acordo com o volume de tráfego real dos trechos, conforme as regras previstas nos contratos de concessão.

Art. 8º Na implementação de projetos que prevêm a aplicação das classes de concessão de que trata esta Portaria, deverão ser realizadas campanhas informativas ou outras estratégias de divulgação para facilitar o entendimento por parte dos usuários e da sociedade em geral em relação ao novo conceito estabelecido.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

PORTARIA Nº 621, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre os Planos de Outorga Específicos para exploração dos Aeroportos Internacionais Salgado Filho (SBPA), no Estado do Rio Grande do Sul, Deputado Luís Eduardo Magalhães (SBSV), no Estado da Bahia, Hercílio Luz (SBFL), no Estado de Santa Catarina, e Pinto Martins (SBFZ), no Estado do Ceará, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no âmbito de suas competências previstas no art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal de 1988, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, inciso XXI, alínea "i", cominado com o parágrafo 8º, inciso III, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei 5.862, de 12 de dezembro de 1972, no art. 14, incisos I e II, do Anexo da Portaria SAC-PR nº 183, de 14 de agosto de 2014, no art. 2º do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, e tendo em vista o Decreto nº 8.517, de 10 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º. Aprovar os Planos de Outorga Específicos (POE) para exploração, sob a modalidade de concessão, dos Aeroportos Internacionais Salgado Filho (SBPA), no Estado do Rio Grande do Sul, Deputado Luís Eduardo Magalhães (SBSV), no Estado da Bahia, Hercílio Luz (SBFL), no Estado de Santa Catarina, e Pinto Martins (SBFZ), no Estado do Ceará.

Art. 2º. As delegações de que trata o art. 1º desta Portaria ficarão a cargo da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), conforme atribuição disposta no inciso XXIV do artigo 8º da Lei nº 11.182, de 2005, e no art. 2º do Decreto nº 8.517, de 2015, e serão formalizadas mediante contrato de concessão, observadas as disposições do Decreto nº 7.624, de 2011, e demais requisitos legais e regulamentares.

Art. 3º. A exploração dos aeroportos elencados no art. 1º desta Portaria permanecerá atribuída à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) até que ocorra a assunção integral das operações pelas sociedades vencedoras dos processos licitatórios, de acordo com as fases e estágios de transição estabelecidos no Edital de Concessão e seus Anexos.

Art. 4º. Fica mantida a atribuição à Infraero da exploração dos seguintes aeroportos:

1-Aeroporto Internacional de Belém/Val-de-Cans/Júlio Cezar Ribeiro (SBBE), localizado no município de Belém, no Estado do Pará;

2-Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha - MG - Carlos Drummond de Andrade (SBBH), localizado no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais;

3-Aeroporto de Belo Horizonte - Carlos Prates (SBPR), localizado no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais;

4-Aeroporto Internacional de Boa Vista - Atlas Brasil Cantanhede (SBBV), localizado no município de Boa Vista, no Estado de Roraima;

5-Aeroporto Afonso Pena (SBCT), localizado no município de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná;

6-Aeroporto de Foz do Iguaçu - Cataratas (SBFI), localizado no município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná;

7-Aeroporto de Goiânia - Santa Genoveva (SBGO), localizado no município de Goiânia, no Estado de Goiás;

8-Aeroporto de Joinville/SC - Lauro Carneiro de Loyola (SBJV), localizado no município de Joinville, no Estado de Santa Catarina;

9-Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes - Gilberto Freyre (SBRF), localizado no município de Recife, no Estado de Pernambuco.

Art. 5º. Nos termos do art. 2º da Lei 5.862, de 12 de dezembro de 1972 e do art. 27, § 8º, inciso III da Lei nº 10.683, esta Portaria substitui as disposições da Portaria do extinto Ministério da Aeronáutica de nº 120/GM-5, de 03 de dezembro de 1973.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

PORTARIA Nº 622, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Transporte e Logística no Setor Rodoviário, proposto pela Autopista Fernão Dias S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela Autopista Fernão Dias S.A., que tem por objeto a execução de diversas obras ao longo do rodovia BR-381/MG/SP, trecho entre Belo Horizonte-MG e São Paulo-SP, incluindo obras de recuperação; novas obras de ruas laterais, terceiras faixas e trevos; melhorias de acessos e intersecções existentes; passarelas; sistemas de controle de tráfego, arrecadação de pedágio, comunicação e atendimento ao usuário; barreiras de concreto e defensas metálicas; obras de combate a enchentes; balanças fixas e móveis; e reforma da sede e de centro de controle operacional nos Estados de Minas Gerais e de São Paulo, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.116121/2016-16 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

ANEXO	
Projeto	Projeto da Autopista Fernão Dias S.A. de emissão de debêntures tem por objeto a execução de diversas obras ao longo da Rodovia BR-381/MG/SP, trecho entre Belo Horizonte-MG e São Paulo-SP, incluindo obras de recuperação; novas obras de ruas laterais, terceiras faixas e trevos; melhorias de acessos e intersecções existentes; passarelas; sistemas de controle de tráfego, arrecadação de pedágio, comunicação e atendimento ao usuário; barreiras de concreto e defensas metálicas; obras de combate a enchentes; balanças fixas e móveis; e reforma da sede e de centro de controle operacional nos Estados de Minas Gerais e São Paulo.
Denominação Comercial	Autopista Fernão Dias
Razão Social	Autopista Fernão Dias
CNPJ	09.326.342/0001-70
Relação das Pessoas Jurídicas	ARTERIS S.A. (CNPJ: 02.919.555/0001-67)
Relação dos Documentos Apresentados	
- Formulário de Cadastro do Projeto da Autopista Fernão Dias S.A. (Anexo I). - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa. (Anexo II). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo III). - Ata da Assembleia Geral para Constituição da Sociedade Anônima, realizada em 19.12.2007.	
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa. - Certidão de Regularidade do FGTS-CRF	
Local de Implantação do Projeto:	
Estados de Minas Gerais e São Paulo.	

PORTARIA Nº 623, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

Declara o Resultado Final de Seleção do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA referente ao Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 02/2015, após a Fase de Julgamento dos Recursos.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no us das suas atribuições conferidas pelo inciso I do art. 6º da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, c/c o disposto no art. 16 da Lei nº12.815, de 5 de junho de 2013, considerando o disposto no art. 21 da Lei nº8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no Decreto nº 8.428, de 2 de abril de 2015, no Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 02/2015, e pelo que consta do Processo Administrativo nº 00045.002288/2015-25 resolve:

Art. 1º - Declarar o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA apresentado pela DTA Engenharia Ltda. como vencedor do objeto do Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 02/2015, após a fase de julgamento de recursos administrativos, por ter atingido avaliação global do Estudo Técnico - NGE igual a 76,9 (setenta e seis e nove décimos) pontos, conforme motivação apresentada na Nota Técnica nº 02/2016/CSECP-02.2015/SEP-PR/ANTAQ/CODESP, de 13 de maio de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

PORTARIA Nº 624, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

Autorizar o Secretário Executivo e supletivamente, o Chefe de Gabinete do Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação, a assinarem documentos oficiais, em viagens oficiais do Ministro em território nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II e IV, da Constituição Federal, e considerando o disposto no Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Delegar ao Secretário Executivo do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, a competência para assinatura de documentos oficiais, nas hipóteses de viagens oficiais do titular desta Pasta, em território nacional.

Parágrafo único. Fica autorizado, supletivamente, o Chefe de Gabinete do Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, a assinar documentos oficiais, nas mesmas hipóteses previstas no caput.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 118, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.064619/2016-52, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária GRIFO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP, CNPJ nº 01.695.999/0001-01, com sede social em São Gabriel (RS).

Art. 2º A exploração do serviço aéreo público especializado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 110, de 11 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2011, Seção 1, página 33.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 2.643, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.504168/2016-08, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Tipo - CT abaixo relacionado, emitido na data respectivamente indicada:

Nº CT	Detentor do CT	Descrição	Aplicabilidade	Data
2016T06	CFM International	Emissão de Certificado de Tipo de Motor	EM-2016T06 Modelos - LEAP-1A35A, -1A33, -1A33B2, -1A32, -1A30, -1A26, -1A26E1, -1A24, -1A24E1, -1A23	19.09.2016
8805	Textron Aviation Inc.	Emissão de Certificado de Tipo de Aeronave	EA-8805 Alteração de detentor	27.09.2016

Art. 2º O inteiro teor do Certificado citado acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores, endereço <http://www2.anac.gov.br/certificacao/Produtos/Especificacao.asp>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSE SILVEIRA HONORATO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.636, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

Altera a Portaria nº 980/SIA, de 13 de abril de 2016.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º da Resolução nº 371, de 15 de dezembro de 2015, tendo em vista as disposições transitórias do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139), e considerando o que consta do processo nº 00058.069793/2016-91, resolve:

Art. 1º Promover as seguintes alterações no Anexo à Portaria nº 980/SIA, de 13 de abril de 2016, que define as aeronaves críticas e as respectivas frequências semanais de operação para aeródromos civis públicos brasileiros:

I - inclusão do Aeroporto Brigadeiro Antônio Cabral (Código OACI: SNDV), localizado em Divinópolis (MG), com as seguintes informações:

Código	Nome	Município	UF	Aeronave crítica	Tipo de aproximação	Frequência semanal
SNDV	Brigadeiro Antônio Cabral	Divinópolis	MG	3C	NINST	7 ⁵

II - alteração das informações relativas aos Aeroportos Atlas Brasil Cantanhede (Código OACI: SBBV), localizado em Boa Vista (RR), e Rubem Berta (Código OACI: SBUG), localizado em Uruguaiana (RS):

Código	Nome	Município	UF	Aeronave crítica	Tipo de aproximação	Frequência semanal
SBBV	Atlas Brasil Cantanhede	Boa Vista	RR	4C	PA1	30
SBUG	Rubem Berta	Uruguaiana	RS	3C	NPA	6

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RODRIGO FLÓRIO MOSER

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 2.481, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 06 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, considerando o que consta do processo nº 00065.500235/2016-18, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do heliponto abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Mineração Serra Grande;

II - código OACI: SJMS;

III - município (UF): Crixás (GO); e

IV - ponto de referência do heliponto (coordenadas geográficas): 14º 34' 29" S / 049º 58' 05"

W

Art. 2º A inscrição tem validade até 20 de fevereiro de 2025.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 0438/SIA, de 19 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2015, Seção 1, página 3.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

PORTARIA Nº 2.497, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, considerando o que consta do processo nº 00065.500399/2016-45, resolve:

Art. 1º Inscrever o heliponto abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Galleria Corporate;

II - código OACI: SNGC;

III - município (UF): Campinas (SP); e

IV - ponto de referência do heliponto (coordenadas geográficas): 22º 51' 59" S / 047º 01' 18"

W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIAS DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, considerando o que consta do, resolve:

Nº 2.680 - Revogar, a pedido, a autorização de funcionamento e a homologação dos cursos teórico e prático de Piloto Privado de Avião, do curso teórico de Piloto de Linha Aérea Avião e do curso de Comissário de Voo da CLP - Escola de Aviação Civil, situada à Nona Avenida nº 209, Vila Nova, na cidade de Goiânia - GO, CEP: 74643-080. Processo nº 00065.106601/2016-46.

Nº 2.681 - Autorizar definitivamente o funcionamento do Aeroclube de São José do Rio Pardo, situado na Fazenda Santa Manoela, Zona Rural, Caixa Postal 168, na cidade de São José do Rio Pardo - SP, CEP: 13720-000 e homologar, por 5 (cinco) anos, o curso prático de Piloto Privado Avião, do Aeroclube de São José do Rio Pardo. Processo nº 00065.100495/2015-14.

Nº 2.682 - 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação dos cursos teóricos de Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial de Avião, Instrutor de Voo Avião e Voo por Instrumentos, do Aeroclube de Dourados, situado à Aeroporto Municipal de Dourados s/nº, ms 162 - Km 12, Caixa Postal 461, Dourados - MS, CEP: 79804-970. Processo nº 00065.023240/2016-01.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS
UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Gerente nº 93/2016-GFP, de 4 de outubro de 2016, publicado no DOU de 5 de outubro de 2016, Seção 1, pag. 61, onde se lê: "... SPE Pérola S.A." leia-se: "... Pérola S.A.".

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.193, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

Autoriza a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 24, V, art. 26, VIII, e arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001, nos termos da Resolução nº 4.777/2015, de 25 de junho de 2015, fundamentada no Voto DSL - 187, de 29 de setembro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.371043/2016-80, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros deverá dar publicidade as Licenças Operacionais das autorizatárias e autorizar o início da operação das linhas.

Art. 3º A não observância do art. 24 da Resolução ANTT nº 4.777, de 25 de junho de 2015, implica na extinção da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 25 de junho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Resolução implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

Diretor-Geral

ANEXO

CNPJ Nº	RAZÃO SOCIAL	TAR Nº
00.070.408/0001-30	VIAÇÃO NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES LTDA	185
09.173.416/0001-86	GENERAL EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA - EPP	186

RESOLUÇÃO Nº 5.194, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

Autoriza a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 24, V, art. 26, II e III, e arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001, nos termos da Resolução nº 4.777, de 06 de julho de 2015, fundamentada no Voto DMV - 211, de 30 de setembro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.370957/2016-23, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros deverá disponibilizar as autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Resolução implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

Diretor-Geral

ANEXO

CNPJ Nº	RAZÃO SOCIAL	TAF Nº
03.919.510/0001-55	A.V.K. TRANSPORTES RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS LTDA - ME	41.9874
08.601.016/0001-61	ALTERNATIVA LOCADORA DE VEICULOS LTDA-ME	35.9884
19.582.170/0001-50	ANDRE TURISMO LTDA	31.0540
08.474.227/0001-80	ANZ TRANSPORTES E TURISMO EIRELI ME	43.6761
03.710.970/0001-79	ARB TURISMO LTDA ME	31.7548
08.346.381/0001-77	ASA BELA TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME	29.7326
94.890.548/0001-06	BOSEMBECKERTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	43.0072
02.136.283/0001-29	CANDY TUR FRETAMENTOS LTDA EPP	42.3383
24.849.227/0001-74	CONFIANÇA TRANSPORTES E TURISMO EIRELI-ME	52.9863
13.185.099/0001-95	CRISTAL AGENCIA DE VIAGENS LTDA ME	50.7509
23.702.981/0001-14	D' PRADUS TRANSPORTES & TURISMO LTDA	31.9870
09.260.617/0001-10	D.R. PELIZARO TRANSPORTES - EIRELI	41.8476
20.043.966/0001-13	DINA ELLES TURISMO LTDA - ME	31.8524
15.129.642/0001-62	DRS LOCACOES DE VEICULOS LTDA	26.7706
11.568.135/0001-74	E & C TURISMO LTDA	31.7441
21.665.587/0001-28	ELOY VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	31.9892
01.581.482/0001-83	EMPRESA DE TRANSPORTE J PEREIRA LTDA	29.7543
24.144.300/0001-02	EMPRESA DE TRANSPORTE SUMINAS LTDA - ME	31.9881
54.449.699/0001-09	EMPRESA DE TURISMO RIO NEGRO LTDA	35.6488
18.431.032/0001-07	ESTRADA REAL TRANSPORTE E LOCAÇÃO-LTDA	31.9888
20.206.173/0001-78	EXPRESSO DINIZ LTDA - EPP	31.2191
96.443.726/0001-78	EXPRESSO PORTO REAL DE CAMPINAS TRANSPORTES LTDA - ME	35.1162
04.971.078/0001-04	F K PARDINHO E CIA LTDA - ME	41.5568
03.490.289/0001-62	FACCIL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME	35.6874
20.002.830/0001-65	FRANZ E ROMERO TRANSPORTES LTDA	43.8462
24.665.494/0001-91	GILSON TUR EIRELI ME	42.9885
07.306.818/0001-86	GOLF TRANSPORTES LTDA	41.5549
16.731.297/0001-03	GR SUL TURISMO LTDA-ME	42.9873
10.428.790/0001-64	HILARIO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA - ME	35.7442
01.495.691/0001-04	ITT ITATIBA TRANSPORTES LTDA EPP	35.0218
24.428.034/0001-40	J.C.B. TURISMO EIRELI	41.9875
14.466.335/0001-04	JC LOCAÇÃO DE VANS LTDA	41.9868
25.357.790/0001-98	JLM OLIVEIRA EIRELI	43.9893
17.569.276/0001-98	KAMARINS E CIA LTDA EPP	33.9890
02.634.029/0001-50	LUCÉLIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	31.2448
07.300.373/0001-27	M S Z TRANSPORTES LTDA-ME	41.6606
25.163.336/0001-04	M. GORRETI AVAZONI TRASNPOTES LTDA - ME	43.9872
25.390.678/0001-59	M. VASCONCELOS EIRELI	41.9871
10.625.053/0001-51	MARCIO ROGERIO BISCOLA - EIRELI - ME	41.9882
13.157.654/0001-75	MINUTOS OPERADORA DE TURISMO EIRELI-ME	53.9866
00.388.291/0001-37	MONTE REI TURISMO LTDA	31.0419
25.033.345/0001-72	MUNDIAL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	31.9880
08.658.912/0001-67	N.C.A. SANTIAGO & CIA-TRANSPORTES LTDA ME	35.5702
09.215.911/0001-00	ONIX LOCADORA TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME	31.9864



08.928.549/0001-52	PAKATUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	29.8283
23.789.175/0001-25	PIRAPORA TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA	31.2809
04.954.032/0001-87	POR DO SOL TURISMO, TRANSPORTES RODOVIARIOS EI-RELI ME	42.7484
07.404.227/0001-41	RAINHA ROSA DE AZEVEDO SOARES E CIA LTDA - ME	41.8169
01.586.991/0001-07	REMES TURISMO LTDA - ME	31.0446
18.852.447/0001-54	RHUAN C. A. DE SOUZA SERVIÇOS LTDA - ME	33.8459
87.396.834/0001-46	RODAM TRANSPORTES LTDA	43.7716
24.130.333/0001-01	RONAN ANDRADE DE AVILA EIRELI	31.9867
25.534.324/0001-30	SENUK TOUR EIRELI - ME	31.9869
07.058.568/0001-02	SERGIO VILLELA RIBEIRO FILHO E CIA LTDA - EPP	31.8521
89.717.409/0001-37	SOCIEDADE DE ONIBUS CAPIVARENSE LTDA	43.2769
11.004.610/0001-80	SOL DA JUSTIÇA TURISMO E FRETAMENTO LTDA	33.8573
02.936.084/0001-03	SOSSAI TURISMO LTDA EPP	35.1505
04.330.451/0001-48	STAFF LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA - ME	52.4785
12.838.881/0001-01	STELLA TUR LTDA - ME	31.9879
44.590.404/0001-58	SUSSANTUR TRANSPORTE E TURISMO E FRETAMENTO LTDA	35.0565
24.084.397/0001-05	SW TRANSPORTE E TURISMO LTDA	31.9878
01.314.340/0001-50	SWISTUR PASSAGENS E TURISMO LTDA	41.5926
02.606.535/0001-36	TORRES TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO LTDA-ME	35.8522
85.135.960/0001-11	TRANSCATTO TRANSPORTES LTDA - ME	42.5696
24.635.250/0001-66	TRANSKREFF TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME	51.9887
18.787.962/0001-06	TRANSLEMES TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME	52.9891
86.428.893/0001-96	TRANSPORTES ALVORADA LTDA	42.0988
04.222.940/0001-86	TRANSPORTES JU TUR LTDA ME	42.4769
16.549.912/0001-57	VALE TRANSPORTE E TURISMO LTDA - EPP	31.7660
18.032.290/0001-10	VAN TOUR LOCAÇÃO & TURISMO LTDA	33.9877
05.435.582/0001-52	VDR PETRI TURISMO LTDA - ME	43.4657
03.002.550/0001-38	VIA CERRADO TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME	52.9865
01.356.314/0001-94	VIAÇÃO KNAAK LTDA EPP	32.0563
23.495.911/0001-04	VIAÇÃO PRINCESA DO AGRESTE - EIRELI ME	26.9889
17.997.420/0001-97	VIAÇÃO SAO GERALDO SACRAMENTO LTDA EPP	31.9883
25.289.377/0001-33	VITÓRIA TURISMO LTDA	31.9876
18.062.266/0001-24	VIZITUR TRANSPORTES EIRELI ME	41.9886

RESOLUÇÃO Nº 5.195, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

Aprova a 11ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Rodovia BR-040/MG/RJ, trecho Juiz de Fora-Petrópolis/Rio de Janeiro (Trevo das Missões) e respectivos acessos, explorado pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio S.A. - CON CER.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 189, de 05 de outubro de 2016, no que consta dos processos nº 50500.374599/2016-28, 50500.184779/2016-10, 50505.042929/2016-79, e

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo III, Seção IV, Subseções II e III, do Contrato de Concessão PG-138/95-00, de 31 de outubro de 1995;

CONSIDERANDO o disposto no 12º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão PG-138/95-00, de 31 de outubro de 1995;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5.168, de 17 de agosto de 2016, que aprova a 23ª Revisão Ordinária, 10ª Revisão Extraordinária e Reajuste;

CONSIDERANDO os comunicados aos Ministérios da Fazenda e dos Transportes, resolve:

Art. 1º Aprovar a 11ª Revisão Extraordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,67170 para R\$ 2,63210, consistindo em uma redução de 1,482% (hum inteiro e quatrocentos e oitenta e dois milésimos por cento).

Art. 2º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 12,58414 para R\$ 12,39761, com um decréscimo de 1,482% (hum inteiro e quatrocentos e oitenta e dois milésimos por cento).

Art. 3º Alterar, na forma da tabela anexa, a TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO reajustada após arredondamento, de R\$ 12,60 (doze reais e sessenta centavos) para R\$ 12,40 (doze reais e quarenta centavos), nas praças de pedágio, com um decréscimo de 1,587% (hum inteiro e quinhentos e oitenta e sete milésimos percentuais).

Art. 4º Aprovar os valores de aportes de recursos devidos, previstos no 12º Termo Aditivo, em decorrência de alteração no valor e no cronograma da obra da Nova Subida da Serra de Petrópolis - item 6.5 do PER e da correção de erros materiais na planilha do Fluxo de Caixa Marginal na qual os investimentos adicionais da referida obra foram inseridos.

Segundo aporte de R\$ 1.967.673,32, a preços de abril/1995, (devido em 31/12/2015);

Terceiro aporte de R\$ 186.185.407,64, a preços de abril/1995 (devido em 31/12/2020, quando da finalização da obra).

Art. 5º Estabelecer a necessidade de avaliação pela ANTT, previamente a retomada da execução das obras da Nova Subida da Serra de Petrópolis/RJ, considerando a comunicação da Concessionária acerca da paralisação das atividades por meio da Carta PRE-CA-070/16, na data de 08/07/2016.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 08 de outubro de 2016.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

TABELA DE TARIFAS

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Prati-cados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1	12,40
2	Caminhão leve, ônibus, cami-nhão-trator e furgão	2	Dupla	2	24,80
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,5	18,60
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-re-boque e ônibus	3	Dupla	3	37,20
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2	24,80
6	Caminhão com reboque e cami-nhão-trator com semi-rebo-que	4	Dupla	4	49,60
7	Caminhão com reboque e cami-nhão-trator com semi-rebo-que	5	Dupla	5	62,00
8	Caminhão com reboque e cami-nhão-trator com semi-rebo-que	6	Dupla	6	74,40
9	Motocicletas, motonetas e bi-cicletas motorizadas	2	Simples	0,5	6,20

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 196, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Trans-portes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50545.006432/2016-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, no km 139+000m, no Sentido Norte, em Balneário Camboriú/SC, de interesse da Administradora Nelson LTDA.

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a Administradora Nelson deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Administradora Nelson não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul deverá encaminhar, à Unidade Regional de Santa Catarina - URSC, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Administradora Nelson assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Administradora Nelson deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 03 (três) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Administradora Nelson verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Administradora Nelson deverá apresentar, à URSC e à Autopista Litoral Sul, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Administradora Nelson abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

PORTARIA Nº 197, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Trans-portes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50510.044796/2016-04, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-381/MG, no km 882+800m, na Pista Norte, em Estiva/MG, de interesse de Braz Lucas Barbosa.

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, o Sr. Braz Lucas Barbosa deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º O Sr. Braz Lucas Barbosa não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fernão Dias, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fernão Dias deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O Sr. Braz Lucas Barbosa assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O Sr. Braz Lucas Barbosa deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 6 (seis) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso o Sr. Braz Lucas Barbosa verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fernão Dias sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Fernão Dias acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º O Sr. Braz Lucas Barbosa deverá apresentar, à URMG e à Autopista Fernão Dias, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Sr. Braz Lucas Barbosa abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

PORTARIA Nº 631, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

O Diretor-Presidente da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social vigente, considerando o resultado final do Concurso Público homologado por edital publicado no Diário Oficial da União, de 11 de outubro de 2012, resolve:

Convocar os candidatos aprovados no Concurso Público supramencionado para os cargos de ampla concorrência, conforme relacionado nos Anexos I e II desta Portaria.

MÁRIO MONDOLFO

ANEXO I

POLO BRASÍLIA

A VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso Público, realizado em 09 de setembro de 2012 no Polo de Brasília, para comparecerem à sua Sede, situada na cidade de Brasília, localizada na SEP/SUL, Quadra 713/913, Lote E, Asa Sul, CEP: 70.390-135, até o dia 10 de outubro de 2016 das 09h às 11h30 ou das 14h às 17h30, munidos da documentação necessária à admissão, conforme relação publicada no site www.valec.gov.br/concurso2012. Data de admissão, impreritavelmente, até o dia 11 de outubro de 2016, sob pena de desclassificação.

Em caso de dúvidas, solicitamos entrar em contato pelo telefone (61) 2029-6123.

Nível Superior - Brasília

Cargo/Polo	Inscrição	Nome	Class	CPF
Administrador / Brasília-DF	1520515	GABRIEL FERNANDES CARDOSO*	112	84494247120
Administrador / Brasília-DF	1408499	FERNANDO PAULINO NOGUEIRA*	113	09844618762
Administrador / Brasília-DF	1504618	CARLOS KLEBER GOMES CHAVES*	114	04851121407
Administrador / Brasília-DF	1022497	TARCISIO LUIZ CUNHA ALCANTARA CALDAS	115	87489007100
Administrador / Brasília-DF	1023980	ALAN SILVA BISPO	116	70155216104

*Obs: Candidatos da 112ª, 113ª e 114ª colocações convocados em virtude da desclassificação dos candidatos da 104ª, 105ª e 107ª colocações, por não comparecimento à apresentação de documentos.

Advogado / Brasília-DF	1118701	KARINE MARTINS BORGES	97	03424941638
Advogado / Brasília-DF	1606665	ANDREA SANTIAGO DRUMOND	98	07676575605
Advogado / Brasília-DF - PNE	1130737	GERALDO GREGORIO DOS SANTOS*	949	06923541824

*Obs: Candidato da 12ª colocação da lista de PNE - Portador de Necessidades Especiais e da 949ª colocação da lista de Ampla Concorrência convocado em virtude da desclassificação do candidato da 11ª colocação da lista de PNE - Portador de Necessidades Especiais e da 861ª colocação da lista de Ampla Concorrência, por não comparecimento à apresentação de documentos.

Analista de Sistemas / Brasília-DF	1636085	FELIPE VELTER TELES*	52	00986247170
Analista de Sistemas / Brasília-DF	1614915	DANILO MORAIS SOARES*	53	02800770171

*Obs: Candidatos da 52ª e 53ª colocações convocados em virtude da desclassificação dos candidatos da 50ª e 51ª colocações, por não comparecimento à apresentação de documentos.

Nível Médio - Brasília

Cargo/Polo	Inscrição	Nome	Class	CPF
Assistente Administrativo / Brasília-DF	1398669	PAMELLA BANDEIRA OLIVEIRA BEZERRA*	240	72425938168
Assistente Administrativo / Brasília-DF	1360262	ARTHUR ALENCAR DE ANDRADE*	241	03153107457
Assistente Administrativo / Brasília-DF	1055468	SISSYARA SCARLETH SOARES SANTOS*	242	02355788197
Assistente Administrativo / Brasília-DF	1630923	LEILA CORREIA GUIMARAES	243	86384562120
Assistente Administrativo / Brasília-DF	1531104	REJANE MAGDA LANA DA SILVA FREIRE	244	48812978134

*Obs: Candidatos da 240ª, 241ª, e 242ª colocações convocados em virtude da desclassificação dos candidatos da 236ª, 237ª e 238ª colocações, por não comparecimento à apresentação de documentos.

ANEXO II

POLO GOIÁS

A VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. CONVOCA o candidato aprovado no Concurso Público, realizado em 09 de setembro de 2012 no Polo Goiás, para comparecer ao seu escritório, situado na cidade de Anápolis - GO, localizado na Avenida Afonso Pena, Quadra 20, Bairro de São João, até o dia 10 de outubro de 2016 das 09h às 11h30 ou das 14h às 17h30, munido da documentação necessária à admissão, conforme relação publicada no site www.valec.gov.br/concurso2012. Data de admissão, impreritavelmente, até o dia 11 de outubro de 2016, sob pena de desclassificação. Lotação na cidade de Goiânia/GO. Em caso de dúvidas, solicitamos entrar em contato pelo telefone (61) 2029-6123.

Em caso de dúvidas, solicitamos entrar em contato pelo telefone (61) 2029-6123.

Nível Superior - Goiás

CARGO/POLO	INSCRIÇÃO	NOME	CLASS	CPF
Advogado / Goiás	1804673	THAISA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA*	22	00980111110

*Obs: Candidato da 22ª colocação convocado em virtude da desclassificação do candidato da 21ª colocação, por não comparecimento à apresentação de documentos.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 8 DE SETEMBRO DE 2016

O Conselho de Administração da Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53 3 0001030-7, inscrita no CNPJ sob o nº 43.150.664/0001-87, com sede em Brasília, Distrito Federal, no SEPS 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, reuniu-se às 9h, na Sala Reuniões II da Consultoria Jurídica do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, 5º andar, Bloco R, Esplanada dos Ministérios, Brasília, DF. Presenças: DARIO RAIS LOPÊS, MARCELO AKIYOSHI LOUREIRO, ALANO ROBERTO SANTIAGO GUEDES, ANDREY GOLDNER BAPTISTA SILVA e FLÁVIO DE SOUZA FERNANDES, e a Secretária da Mesa, FERNANDA DE AZEVEDO OLIVEIRA. Ordem do Dia: (1) Nomeação e posse de conselheiro: Considerando a indicação apresentada pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil por meio do Ofício nº 671/2016/GM/MT, de 18/08/16, nos termos do § 4º do art. 19 do Estatuto Social, de maneira unânime, o Consad nomeou o Sr. Dário Rais Lopes, brasileiro, casado, servidor público, portador da carteira de identidade nº 5.933.941, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 976.825.438-68, residente e domiciliado na Rua dos Franceses, 396, apartamento 14, 01329-010, São Paulo, SP, o qual, nos termos do inciso I do art. 20, tomou posse como Presidente do Conselho de Administração da Valec, em substituição e complementação do prazo de gestão do Sr. Cleidemário Luiz de Souza, declarando não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil, nem estar enquadrado em quaisquer das hipóteses previstas nos §§ 6º e 7º do art. 16 do Estatuto Social, comprometendo-se a bem desempenhar a função para a qual foi nomeado. Conforme caput do art. 19 e o inciso III do art. 20 do Estatuto, o prazo de gestão do Consad é unificado e contado a partir da data de assinatura do termo de posse, portanto, o mandato do conselheiro ora empossado

findará em 17 de novembro de 2016. Assim, o termo de posse e a declaração de desimpedimento assinados passam a fazer parte desta ata como anexos. (2) Destituição e designação de diretores: No uso de atribuição dada pelo art. 17, parágrafo único do Regimento Interno do Conselho de Administração, o então Presidente interino Marcelo Loureiro, praticou os Atos ad referendum nº 02 e nº 03, ambos de 29/08/16, para respectivamente, destituir do cargo de Diretor-Presidente da Valec o sr. Mario Rodrigues Junior, com efeito a partir de 29/08/16 e designar o Sr. Mário Mondolfo, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 6.578.384-0, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 913.529.248-20, residente e domiciliado na Rua Abílio Soares, 666, Xanx, apartamento 102, 04005-002, São Paulo, SP, atual Diretor de Engenharia desta empresa, para assumir cumulativa e interinamente, a partir de 29/08/16, o cargo de Diretor-Presidente da Valec, tendo ele assinado o respectivo termo de posse e declaração de desimpedimento, que servirá até que ocorra a indicação do substituto efetivo por parte do Ministério dos Transportes, devidamente aprovado pela Presidência da República, para que o Consad proceda a eleição prevista no inciso VIII do art. 18 do Estatuto Social da Valec. Os mencionados atos foram publicados no Diário Oficial da União, Seção 2, do dia 30/08/16. Ouvintes: Participou desta reunião, convidado pelo Conselho, o Diretor-Presidente Interino Mário Mondolfo. E como ouvinte, sem participação ativa, também esteve presente o auditor federal Maurício Ferreira Wanderley, da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária do Tribunal de Contas da União, dando continuidade à auditoria de Acompanhamento-Conformidade dos atos do Conselho de Administração, conforme especificado na metodologia da auditoria. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, às 9h20, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, por mim, Fernanda de Azevedo Oliveira, Secretária, seguindo assinada pelos Conselheiros presentes à reunião.

Brasília, 8 de setembro de 2016.

DARIO RAIS LOPES

Presidente

MARCELO AKIYOSHI LOUREIRO

Conselheiro

ALANO ROBERTO SANTIAGO GUEDES

Conselheiro

ANDREY GOLDNER BAPTISTA SILVA

Conselheiro

FLÁVIO DE SOUZA FERNANDES

Conselheiro

FERNANDA DE AZEVEDO OLIVEIRA

Secretária

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 884, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, Inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público Federal na 8ª Sessão Ordinária, realizada em 04/10/2016, resolve:

Art. 1º Fixar a seguinte lotação de cargos de membros nas unidades do Ministério Público Federal.

Unidades de Lotação	Nº de Cargos	Total
I - PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA	74	74
II - PROCURADORIAS REGIONAIS DA REPÚBLICA		
1ª Região	50	
2ª Região	47	
3ª Região	56	
4ª Região	44	
5ª Região	22	219
III - PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS		
Acre	05	
Rio Branco		
Cruzeiro do Sul	02	07
Alagoas		
Maceió/União dos Palmares	12	
Arapiraca/Santana do Ipanema	04	16
Amapá		
Macapá	06	
Laranjal do Jari		
Oiapoque	01	
	01	08
Amazonas	15	
Manaus		
Tabatinga	02	
Tefé	02	19
Bahia		
Salvador	20	
Alagoinhas	01	
Barreiras	02	
Bom Jesus da Lapa	01	
Campo Formoso	01	
Eunápolis	01	
Feira de Santana	03	
Guanambi	02	
Ilhéus/Itabuna	03	
Irecê	01	
Jequié	02	

Paulo Afonso	02		Pato Branco	01	
Vitória da Conquista	02		Ponta Grossa	02	
Teixeira de Freitas	01	42	Umuarama	02	
Ceará			União da Vitória	01	61
Fortaleza/Maracanaú	17		Pernambuco		
Crateús/Tauá	02		Recife/Goiana	18	
Itapipoca	01		Cabo de Santo Agostinho/Palmares	02	
Juazeiro do Norte/Iguatu	03		Caruaru	02	
Limoeiro do Norte/Quixadá	02		Garanhuns/Arcoverde	02	
Sobral	02	27	Jaboatão dos Guararapes	01	
			Petrolina/Juazeiro	03	
Distrito Federal			Salgueiro/Ouricuri	02	
Brasília	30	30	Serra Talhada	01	31
Espírito Santo			Piauí		
Vitória/Serra	13		Teresina	10	
Cachoeiro do Itapemirim	02		Corrente	01	
Colatina	02		Florianópolis	01	
Linhares	01		Parnaíba	01	
São Mateus	02	20	Picos	01	
Goiás			São Raimundo Nonato	01	15
Goiânia/Aparecida de Goiânia	17		Rio de Janeiro		
Anápolis/Uruaçu	03		Rio de Janeiro	53	
Itumbiara	01		Angra dos Reis	02	
Luziânia/Formosa	02		Campos dos Goytacazes	03	
Rio Verde/Jataí	02	25	Itaperuna	02	
Maranhão			Macaé	02	
São Luís	13		Niterói	05	
Bacabal	01		Nova Friburgo	02	
Balsas	01		Petrópolis/Três Rios	03	
Caxias	02		Resende	02	
Imperatriz	03	20	São Gonçalo/Itaboraí/Magé	04	
Mato Grosso			São João de Meriti/Nova Iguaçu/Duque de Caxias	06	
Cuiabá/Diamantino	12		São Pedro D' Aldeia	02	
Barra do Garças	02		Teresópolis	01	
Cáceres	03		Volta Redonda/Barra do Piraí	04	91
Juína	02		Rio Grande do Norte		
Rondonópolis	02		Natal	12	
Sinop	02	23	Açu	01	
Mato Grosso do Sul			Caicó	01	
Campo Grande	10		Ceará-Mirim	01	
Corumbá	02		Mossoró	02	
Coxim	01		Pau dos Ferros	01	18
Dourados	03		Rio Grande do Sul		
Naviraí	02		Porto Alegre	26	
Ponta Porã/Bela Vista	03		Bagé	01	
Três Lagoas	02	23	Bento Gonçalves	02	
Minas Gerais			Cachoeira do Sul	01	
Belo Horizonte	28		Canoas	02	
Divinópolis	02		Capão da Canoa	01	
Governador Valadares	02		Caxias do Sul	03	
Ipatinga	02		Cruz Alta	01	
Ituiutaba	01		Erechim	02	
Janaúba	01		Lajeado	01	
Juiz de Fora	03		Novo Hamburgo	03	
Montes Claros	03		Palmeira das Missões	01	
Manhuaçu/Muriaé	02		Passo Fundo/Carazinho	04	
Paracatu/Unai	01		Pelotas	02	
Patos de Minas	02		Rio Grande	03	
Passos/São Sebastião do Paraíso	02		Santa Cruz do Sul	01	
Poços de Caldas	01		Santa Maria/Santiago	04	
Pouso Alegre	02		Santa Rosa	01	
São João Del Rei/Lavras	02		Santana do Livramento	02	
Sete Lagoas	02		Santo Ângelo	02	
Teófilo Otoni	02		Uruguaiana	02	65
Uberaba	02		Rondônia		
Uberlândia	03		Porto Velho	08	
Varginha	01		Guajará-Mirim	02	
Viçosa/Ponte Nova	01	65	Ji-Paraná	03	
Pará			Vilhena	02	15
Belém/Castanhal	12		Roraima		
Altamira	04		Boa Vista	07	07
Itaituba	02		Santa Catarina		
Marabá	03		Florianópolis	12	
Paragominas	01		Blumenau	04	
Redenção	02		Caçador	01	
Santarém	03		Chápeco	02	
Tucuruí	02	29	Concórdia	01	
Paraíba			Criciúma	03	
João Pessoa	10		Itajaí/Brusque	04	
Campina Grande	03		Jaraguá do Sul	01	
Guarabira	01		Joaçaba	01	
Monteiro	01		Joinville	05	
Patos	02		Lages	01	
Sousa	02	19	Mafrá	01	
Paraná			Rio do Sul	01	
Curitiba	21		São Miguel do Oeste	02	
Apucarana	01		Tubarão/Laguna	02	41
Campo Mourão	02		São Paulo		
Cascavel/Toledo	04		São Paulo	47	
Foz do Iguaçu	09		Andradina	01	
Francisco Beltrão	01		Araçatuba	02	
Guaira	02		Araraquara	02	
Guarapuava	02		Assis	01	
Jacarezinho	01		Barretos	01	
Londrina	05		Bauru/Avaré/Botucatu	05	
Maringá	04		Bragança Paulista	01	
Paranaguá	02		Campinas	09	
Paranavaí	01		Caraguatatuba	02	
			Franca	02	

Guaratinguetá/Cruzeiro	02	
Guarulhos/Mogi das Cruzes	09	
Itapeva	01	
Jales	02	
Jauú	01	
Jundiaí	01	
Limeira	01	
Marília/Tupã/Lins	04	
Osasco	03	
Ourinhos	01	
Piracicaba/Americana	03	
Presidente Prudente	03	
Registro	01	
Ribeirão Preto	05	
Santos	08	
São Bernardo do Campo/Santo André/Mauá	04	
São Carlos	02	
São João da Boa Vista	01	
São José do Rio Preto/Catanduva*	05	
São José dos Campos	03	
Sorocaba	03	
Taubaté	01	137
Sergipe		
Aracaju/Estância/Itabaiana	11	
Lagarto	01	
Propriá	01	13
Tocantins		
Palmas	08	
Araguaína	02	
Gurupi	02	12
Total		879
Total Geral de Cargos		1.172

(*) Exclusão de um cargo de Procurador da República na PRM-São José do Rio Preto/Catanduva.

Parágrafo único. Na distribuição acima não foram incluídos os cargos de Procurador da República criados pela Lei 12.931, de 26 de dezembro de 2013, sendo quinze relativos ao exercício de 2014, sessenta relativos ao exercício de 2015 e cento e oito relativos ao exercício de 2016.

Art. 2º Revogar a Portaria PGR/MPF nº 722, de 18 de setembro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 603, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 91, inciso XXI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993, e

Considerando os termos do Acordo de Cooperação celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, que tem por objeto a cooperação técnica, científica, operacional e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre os partícipes;

Considerando o que consta no Expediente 2.13.000.003210/2016-66; resolve:

Art. 1º. Delegar aos Procuradores-Chefes das Procuradorias Regionais do Trabalho a atribuição para a execução das Ações de Cooperação decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica - MPT/DPRF, bem como a formalização/aprovação de Protocolos de Execução, na área de abrangência de suas respectivas Regionais, nos termos da Cláusula Primeira, Parágrafos primeiro e segundo, do referido Acordo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO CURADO FLEURY

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 242ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2016

Aos vinte e sete dias de setembro de dois mil e dezesseis às quatorze horas e dez minutos, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Ducentésima Quadragésima Segunda (242a) Sessão Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho Eliane Araque dos Santos, os Subprocuradores-Gerais do Trabalho Andréa Isa Rípoli e André Luis Spies e os Procuradores Regionais do Trabalho, Luercy Lino Lopes, Abiael Franco Santos e Júnia Bonfante Raymundo. A Coordenadora saudou os presentes e agradeceu a indicação para compor a CCR feita pelo CSMPT, bem como agradeceu ao Procurador-Geral do Trabalho Dr. Ronaldo Curado Fleury pela indicação para o encargo de Coordenadora da CCR. O Dr. André Luis Spies também saudou os presentes e agradeceu a indicação de seu nome, pelo CSMPT, para compor a CCR. Os demais Membros elogiaram os nomes indicados para compor a CCR, pelo CSMPT e desejaram um bom e profícuo mandato junto à CCR. Foi registrada a presença do Dr. Bernardo Mata Schuch. Após a discussão dos assuntos gerais e a deliberação de vários feitos foi suspensa a sessão às 19:20 horas. Reaberta a sessão no dia vinte e oito de setembro de dois mil e dezesseis às dez horas e vinte minutos.

1) ASSUNTOS GERAIS. A) Votos dos Membros Suplentes. Ofício nº 13/2016 Gab André Luis Spies e Requerimento nº 2.09.000.007565/2016-57 do Dr. Luercy Lino Lopes. O Dr. Luercy Lino Lopes fez sua exposição sobre os motivos que o levaram a fazer o pleito de votação de todos os Membros da CCR em todos os feitos. A Dra. Eliane Araque dos Santos trouxe dados e informações à reflexão do Colegiado. O Dr. André Luis Spies esclareceu que discordava de nova alteração da sistemática da coleta de votos, seja porque o tema já está em estudos avançados no CSMPT, seja porque é de estrita competência daquele colegiado baixar o regimento da CCR, inclusive no que refere ao importante tema do quórum deliberatório. Todos os demais Membros se manifestaram sobre o assunto. Após amplos debates e proposições sobre o tema, foi deliberado, por unanimidade, que a Coordenadora solicitará ao CSMPT que defina, de forma emergencial e em caráter excepcional, a questão das distribuições e forma de deliberação dos feitos ou autorize a CCR a definir tais pontos, até que as novas e esperadas resoluções do CSMPT venham a lume. B) Requerimento do Procurador-Chefe da PRT-4ª Região solicitando informações sobre trecho constante na ata da 241ª Sessão Ordinária. A Dra. Abiael Franco

Santos explicou os motivos que a levaram a requerer reunião com os Membros da PRT-4ª Região, bem como esclareceu que o termo "retornando à Regional" não se referia a procedimentos não homologados, mas especialmente a situações como os conflitos de atribuição, consultas e desmembramentos. A Dra. Andrea Isa Rípoli informou que o teor da expressão contida na ata da sessão ordinária anterior não seria nenhuma manifestação desairosa à PRT-4ª Região. A Coordenadora trouxe dados estatísticos de 2016 da PRT-4ª Região, donde se extrai que a 4ª Região, até 31/08/16, foi a que mais enviou feitos à análise da CCR, sendo porém, a 8ª Regional em quantidade de feitos não homologados. Por fim, a Dra. Abiael Franco Santos retirou o pedido de reunião com o colegiado daquela PRT. Foi deliberado, por unanimidade, prestar os esclarecimentos conforme acima, já que as atas da CCR são objeto de aprovação e publicação regimentais, não comportando ajustes posteriores a essas formalidades. O Dr. André Luis Spies esclareceu que aquela Regional goza de profundo respeito e admiração de todos nesta PGT, haja vista o grandioso e brilhante trabalho que desempenha na defesa dos interesses da sociedade, no que foi acompanhado pelos demais Membros. C) Acompanhamento das reuniões da Coordenadorias Nacionais Temáticas: - Tendo em vista a mudança da composição da CCR, foi deliberado, por unanimidade, que os acompanhamentos das Coordenadorias anteriormente representadas pela Dra. Junia Soares Nader e Manoel Jorge e Silva Neto ficarão assim distribuídos: Dra. Eliane Araque dos Santos - CONAP - Coordenadoria Nacional de Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública e CO-DEMAT-Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho; Dr. André Luis Spies - COORDIGUALDADE-Coordenadoria Nacional de Promoção de Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho; CONAETE-Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo; CONATPA-Coordenadoria Nacional do Trabalho Portuário e Aquaviário. D) E-mail do Sr. Lauro Aguiar Neves solicitando a eliminação de processos com arquivamento homologado. Foi deliberado, por unanimidade, encaminhar referido e-mail à Dra. Heloisa Maria Moraes Rego Pires, presidente da Comissão Permanente de Gestão Documental do MPT, para os devidos fins; e, ao Dr. Fábio Leal Cardoso, Coordenador da Gerência de Segurança Institucional - GSI para que se averigue eventuais meios de obtenção de informações tão privilegiadas pelo Interessado, ao que tudo indica, pessoa estranha aos quadros do Ministério Público do Trabalho. E) Ofícios nº 11 e 12/2016 Gab-ALS - sugestão de aperfeiçoamento dos Enunciados 11, 14 e 15/CCR. Foi deliberado, por unanimidade, que o Dr. André Luis Spies fará estudo e apresentará ao Colegiado eventual proposta de alteração do Enunciado nº 14/CCR. F) Agenda de sessões da CCR - 2016. Foi deliberado por unanimidade, fixar as seguintes datas para realizações de sessões da CCR: 25 e 26/10/2016 (243ª Sessão Ordinária); 10 e 11/11/2016 (55ª Sessão Extraordinária); 29 e 30/11/2016 (244ª Sessão Ordinária) e 13 e 14/12/2016 (245ª Sessão Ordinária).

2) CONSULTAS

Processo NF-000226.2016.04.007/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIADO: MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL - PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE GUAPORÉ - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer a consulta e, no mérito, por unanimidade, respondê-la que não houve uma discordância quanto a qualquer análise meritória, mas sim um reconhecimento da atribuição do MPT para atuar no feito, o procedimento deverá retornar ao mesmo Ofício que promoveu o declínio, para que este possa iniciar as investigações, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000276.2016.04.007/8 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: DENUNCIANTE: GABRIELA WAGNER, DENUNCIADO: DENUNCIADO NÃO IDENTIFICADO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer a consulta e, no mérito, por unanimidade, respondê-la no sentido de que nos casos em que a Câmara de Coordenação e Revisão não referenda o declínio de atribuição os autos devem retornar à origem para que o Procurador do Trabalho que tomou conhecimento dos fatos denunciados e entendeu pelo declínio dê início ou prossiga com a investigação, tendo em vista o reconhecimento da atribuição do Parquet laboral pela CCR, sendo inaplicável à espécie o art. 11 da Resolução 69/2007, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

Processo IC-000365.2015.04.007/2 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: SUSCITANTE: ENÉRIA THOMAZINI, SUSCITADO: LOURENÇO ANDRADE - Relator: Dr. André Luis Spies. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-003000.2016.03.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITANTE: FERNANDA BRITO PEREIRA, SUSCITADO: PRISCILA BOAROTO - Relator: Dr. André Luis Spies. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-001496.2016.15.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pelo Dr. André Luis Spies.

Processo IC-000155.2012.14.001/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 2.CONAETE, 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Lydiane Machado e Silva, ora suscitada, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo CP-000486.2015.03.009/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: CARLOS ALBERTO COSTA PEIXOTO, SUSCITANTE: RODNEY LUCAS VIEIRA DE SOUZA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Paulo Penteado Crestana, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000096.2016.03.006/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, DENUNCIADO: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do Declínio de Atribuição, eis que fora do prazo de dez dias fixado no artigo 3º, § 1º da Resolução 69/2007 do CSMPT, mantendo-se incólume a distribuição a quo, no sentido de atribuir a condução do expediente ao Exmo. Procurador do Trabalho Jefferson Luiz Maciel Rodrigues, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000271.2016.03.009/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: LUTIANA NACUR LORENTZ, SUSCITANTE: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA PEREIRA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Lutiana Nacur Lorentz, ora suscitada, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000147.2016.04.004/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITADO: ADRIANE PERINI ARTIFON, SUSCITANTE: VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do 39º Ofício Geral da PRT/4, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000890.2016.12.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: SANDRO EDUARDO SARDÁ, SUSCITANTE: LUCIANO ARLINDO CARLESSO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atuação do Procurador do Trabalho ora suscitado, Dr. Sandro Eduardo Sardá, nos termos do voto do(a) relator(a).



Processo NF-001018.2016.12.000/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITANTE: DULCE MARIS GALLE, SUSCITADO: ALICE NAIR FEIBER SÔNEGO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Dulce Maris Galle, ora suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001606.2016.15.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: SUSCITANTE: LEDA REGINA FONTANEZI SOUSA, SUSCITADO: FÁBIO MASSAHIRO KO-SAKA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho LEDA REGINA FONTANEZI SOUSA, ora suscitante, para atuar nos autos, com a inclusão no polo passivo da investigação do prestador de serviços DANIEL FERRARI SERVIÇOS DE ALVENARIA ME, nos termos do voto do(a) relator(a). Proferiu sustentação oral o Membro Suscitado, Dr. Fábio Massahiro Kosaka.

Processo NF-000441.2016.15.006/5 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: SUSCITADO: HENRIQUE LIMA CORREIA, SUSCITANTE: REGINA DUARTE DA SILVA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Henrique Lima Correia, ora suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. André Luis Spies.

Processo NF-000442.2016.15.006/1 - Assunto: 3.CONAFRET, 4.CONAP - Interessados: SUSCITANTE: ELISON MIESSA DOS SANTOS, SUSCITADO: REGINA DUARTE DA SILVA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o conflito negativo de atribuições, eis que manifestado o declínio de atribuição fora do prazo de 10 (dez) dias do artigo 3º, § 1º, da Resolução 69/2007 do CSMPT, mantendo-se incólume a distribuição inicial ao Exmo. Procurador do Trabalho Dr. Elisson Mießa dos Santos, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-000178.2009.03.001/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: EXPRESSO OCIDENTAL LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., DENUNCIANTE: SIGILOS - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento da investigação quanto aos temas 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei; 09.06.03.02. Intervalo Interjornada; 09.14.04. Descontos Indevidos; 09.14.05. Pagamentos não Contabilizados, constantes da autuação do IC e considero suficiente a sua fundamentação, homologando-a na forma do Enunciado nº. 14 da CCR/MPT. Não obstante, deixo de homologar o arquivamento quanto ao tema fraude para descaracterizar a relação de emprego (que deverá ser inserido na presente autuação), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000159.2010.03.001/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIANTE: SIGILOS, INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE UBERABA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000760.2011.19.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DENUNCIANTE: DR. MARCELO TADEU LEMOS DE OLIVEIRA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-000371.2013.03.003/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: AD-CON - ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000139.2013.04.001/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E ÁREAS VERDES DE PASSO FUNDO, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000701.2013.04.006/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 2.CONAE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE CAXIAS DO SUL, INQUIRIDO: MARCOS SUELIO DANTAS - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000219.2013.07.002/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: SINTEPAV - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO DO CEARÁ, INQUIRIDO: A L Teixeira (Teixeira Construções) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000016.2013.11.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, INQUIRIDO: CONSTRUTORA PONCTUAL CORPORATION LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-000617.2014.09.003/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: CLINILABIMAGEM CENTRO DE PATOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS DE LONDRINA LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001436.2014.10.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: FUJIOKA ELE-TRO IMAGEM S.A., DENUNCIANTE: ROMUEL MURADA RODRIGUES - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000396.2014.16.001/0 - Assunto: 2.CONAE - Interessados: INQUIRIDO: MITSUI & CO. (BRASIL) S/A - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001497.2014.19.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: ALBUQUERQUE E BRUSCHI SEGURANÇA PATRIMONIAL - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-004321.2015.02.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOS), INQUIRIDO: BUZZERO INTERMEDI-ÇÕES LTDA ME (EDUK) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000019.2015.04.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: ESTILO SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA - ME - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar parcialmente a Promoção de Arquivamento, à exceção das denúncias relacionadas ao tema assédio moral/abuso do poder hierárquico do empregador, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000430.2015.04.004/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMAQUÁ - SECC, DENUNCIANTE: SIGILOS - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000081.2015.05.002/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 2.CONAE - Interessados: DENUNCIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - GRTE DE BARREIRAS, INQUIRIDO: A. DE A. F. RIBEIRO - ME - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001623.2015.06.000/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: CENTAURO SOLUCOES EM IMPRESSOS LTDA, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000097.2015.07.001/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: DONIZETE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento que se refere aos temas 09.14.04 (descontos indevidos) e 09.14.05 (pagamentos não contabilizados) e homologar o arquivamento alusivo aos demais temas, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000229.2015.09.005/8 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: RICARDO NERY, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000616.2015.10.000/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: SIGILOS, INQUIRIDO: MATRIX ARABE - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002413.2015.10.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento apenas no que se refere ao tema "jornada de trabalho", devolvendo-se os autos à origem para a continuidade das investigações no que se refere ao tema "assédio moral", nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000126.2015.13.002/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: MPT 13ª REGIÃO -PTM PATOS/PB, INQUIRIDO: CONDOMINIO VILLAS DO LAGO RESIDENCE PRIV - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000154.2015.13.002/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: MPT 13ª REGIÃO -PTM PATOS/PB, INQUIRIDO: INSTITUTO ESTRELA DE FOMENTO AO MICROCRÉDITO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000274.2015.13.002/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: MPT 13ª REGIÃO -PTM PATOS/PB, INQUIRIDO: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADM DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO PARAIBANO LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000609.2015.15.007/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: IDENTIDADE RESGUARDADA, INQUIRIDO: EMPRESA SÃO LUIZ DE CINEMAS LTDA - EPP - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento quanto aos temas 09.06.03.05. Feriados, 09.14.04. Desconto s Indevidos, 09.14.06. Salário Mínimo Nacional, Normativo ou Profissional e Não pagamento de salário família e considero suficiente a sua fundamentação, na forma do Enunciado nº. 14 da CCR/MPT, por outro lado, não homologar os temas 01.01.0 9. EPI e EPC- Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva; 06.01.02.08. Orientação Sexual e 09.01. ABUSOS DECORRENTES DO PODER HIERÁRQUICO DO EMPREGADOR Complemento: TRATAR OS FUNCIONÁRIOS COM DESRESPEITO, ADVERTÊNCIAS E SUSPENSÃO, devolvendo-se os autos à origem para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo IC-000338.2015.18.003/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: TANIA MEIRE TRUCOLO SILVA - ME - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-000574.2015.24.000/3 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: DENUNCIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: AGROMIX TELEVISÃO LTDA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000411.2016.02.002/3 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: DENUNCIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO, DENUNCIADO: MG3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001079.2016.03.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS DER/MG, REPRESENTANTE: DENUNCIANTE SIGILOS - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento proposto e não referendar o declínio de atribuição em favor do MPE, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000522.2016.03.001/6 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: DENUNCIADO: PRODUTOS TARUMÁ LIMITADA, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-000134.2016.03.003/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: DENUNCIANTE SIGILOS, INQUIRIDO: POSTO NOVO RIO LTDA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000112.2016.03.005/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: MPE / MONTES CLAROS - MG, DENUNCIADO: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000277.2016.03.007/5 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), DENUNCIADO: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE LAJINHA LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000274.2016.04.007/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIADO: MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, DENUNCIANTE: SIGILOS - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000545.2016.05.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INVESTIGADO: SINTTEL - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DA BAHIA, DENUNCIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão

deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000263.2016.06.000/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INVESTIGADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. André Luis Spies.

Processo NF-000152.2016.06.002/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIADO: JOSE DEOCLECIO DO NASCIMENTO, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000085.2016.07.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: FRANCISCA IRANDILMA PENA LIMA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar parcialmente do presente procedimento, no que se refere aos temas registro, jornada, FGTS e salário e determinar o prosseguimento do feito no que tange aos temas meio ambiente do trabalho, assédio moral e trabalho infantil, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000479.2016.07.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: TRAMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo PP-000145.2016.09.003/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: USINA ALTO ALEGRE S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL (UNIDADE DE FLORESTÓPOLIS), DENUNCIANTE: CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000200.2016.11.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: P. B. EXPRESS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LT, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000183.2016.12.002/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: ANÔNIMO, DENUNCIADO: RENOVA PNEUS - F.A. COMERCIO RECAUCHUTAGEM PNEUS LTDA - ME - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo NF-002186.2016.15.000/2 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: DENUNCIANTE: ANÔNIMOS, DENUNCIADO: BAR DA CIDADINHA, DENUNCIADO: VALTER RISSI - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

5) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo NF-000399.2016.15.002/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: DENUNCIADO: PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S A - UTGCA - UNIDADE DE TRATAMENTO DE GAS CARAGUATATUBA, DENUNCIANTE: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. Suspendo o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo IC-000954.2004.09.000/6 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S/A, DENUNCIANTE: MPT - PRT12 - SEDE - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-003680.2009.01.000/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA (GLAXOSMITHKLINE E/OU GSK), DENUNCIANTE: LUIZ SALTO DOS REIS - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000356.2013.01.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: SERMACOL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, DENUNCIANTE: ANÔNIMO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000213.2013.09.009/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, DENUNCIANTE: SINDISCAM - SINDICATO PROFISSIONAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO MOURÃO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000198.2015.05.001/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIADO: Sindicato dos Empregados no comércio de Itabuna- SECI, DENUNCIANTE: DENUNCIANTE SI-

GILOSO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-000753.2015.10.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: APEX BRASIL - AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES E INVESTIMENTOS, DENUNCIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000551.2015.13.000/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INVESTIGADO: BRASSTEX S/A, DENUNCIANTE: PRT 13ª REGIÃO (JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo MED-003104.2016.01.000/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REQUERIDO: PETROLEO BRASILEIRO SA, REQUERIDO: HOPE RECURSOS HUMANOS S.A., REQUERIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO-RJ, REQUERENTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001180.2016.02.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: HUMBERTO DE OLIVEIRA BRASIL, INQUIRIDO: BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA SA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000134.2016.02.003/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIADO: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS - USIMINAS, DENUNCIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS DE MATERIAL ELÉTRICO ELETROÔNICO E INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, S. VICENTE, GUAR, P.GRANDE, BERT, MONG., ITANHAÉM, PER. E S. SEBAST - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000277.2016.02.003/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIANTE: LUIS AUGUSTO DE MORAES, DENUNCIADO: INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, assim como determinar à Unidade de origem, que oficie ao Sindicato Obreiro, encaminhando-selhe cópias das peças dos autos e recomendando-se-lhe a adoção das medidas eventualmente cabíveis para a defesa dos trabalhadores que representa, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002350.2016.03.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXOS DE MINAS GERAIS - SINDIMETRO, DENUNCIADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000098.2016.03.001/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: UFU - UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000222.2016.03.003/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: DENUNCIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, DENUNCIADO: CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002931.2016.04.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: DENIS AZEVEDO ROSA, DENUNCIANTE: ADALBERTO DA SILVA SANTOS, DENUNCIANTE: SÉRGIO BARROSO JUNIOR, DENUNCIANTE: MICHEL VALÉRIO, DENUNCIADO: REAL REIS SERVIÇOS PREDIAIS LTDA - ME - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-000669.2016.05.000/0 - Assunto: 5.CONATPA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, DENUNCIADO: MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento no que se

refere ao assédio moral e, em necessária análise revisional, homologar parcialmente o arquivamento proposto, alcançando tão somente a denúncia relativa a todos os pagamentos pendentes, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000080.2016.07.000/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INVESTIGADO: SINDICATO DOS DOCENTES DO ENS SUP PUB CE, DENUNCIANTE: JOSÉ CÉLIO GOMES ANDRADE E OUTROS - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000396.2016.11.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL NO ESTADO DO AMAZONAS - SINDARMA, DENUNCIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS E DO ESTADO DO AMAZONAS, DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT 11ª REGIÃO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso interposto, mantendo-se intacta a decisão embargada, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000417.2016.12.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIADO: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, DENUNCIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000301.2016.12.001/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: 4 VT JOINVILLE, INQUIRIDO: ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE JOINVILLE, INQUIRIDO: INTERVALO PRODUTORA DE VÍDEOS LTDA. - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001607.2016.15.000/5 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: DENUNCIADO: GUARDA MIRIM DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, DENUNCIANTE: VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000240.2016.15.002/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INVESTIGADO: SINDIPETRO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, DENUNCIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo MED-000185.2016.15.005/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REQUERENTE: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, REQUERIDO: ERGO-CENTER MEDICINA OCUPACIONAL S/S. LTDA.-ME., REQUERIDO: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000381.2016.15.008/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIANTE: MARIA WINNIFRED LEE AY SIE, DENUNCIADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000152.2016.18.001/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 2.CONAETE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIADO: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000438.2016.20.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE FISIOTERAPIA DO ESTADO DE SERGIPE, DENUNCIANTE: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIAO, INQUIRIDO: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DA CODEVASF - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000442.2016.20.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CASSE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANESE, DENUNCIANTE: ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE FISIOTERAPIA DO ESTADO DE SERGIPE, DENUNCIANTE: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIAO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000443.2016.20.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CASSI - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil, DENUNCIANTE: ASSOCIA-



ÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE FISIOTERAPIA DO ESTADO DE SERGIPE, DENUNCIANTE: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIAO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000446.2016.20.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRTEL, DENUNCIANTE: ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE FISIOTERAPIA DO ESTADO DE SERGIPE, DENUNCIANTE: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIAO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000465.2016.20.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (PETROBRÁS), DENUNCIANTE: ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE FISIOTERAPIA DO ESTADO DE SERGIPE, DENUNCIANTE: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIAO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000472.2016.20.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, DENUNCIANTE: ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE FISIOTERAPIA DO ESTADO DE SERGIPE, DENUNCIANTE: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIAO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

6) REMESSA NÃO CONHECIDA

Processo IC-000213.2012.17.003/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO (VARA DO TRABALHO DE LINHARES), INQUIRIDO: CERÂMICA CEMIL LTDA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000077.2013.03.008/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: NACIONAL DE GRAFITE LTDA, DENUNCIANTE: PGT - PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000798.2014.11.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DA CIDADE DE MANAUS - SINDECOMPRES, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000402.2016.04.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), DENUNCIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, CERÂMICA DE LOUÇA E PORCELANA DE PORTO ALEGRE E SÃO LEOPOLDO/RS - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

7) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA

Processo IC-001105.2013.17.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO - SRTE/ES), INQUIRIDO: SECURITY VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001830.2014.05.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: MAXPACK IND E COM DE EMBALAGENS LTDA EPP - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000510.2015.15.008/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000454.2016.02.002/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: DENUNCIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO, DENUNCIADO: AGRO LUFT - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001779.2016.05.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: 23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, DENUNCIADO: MEGAGIRO DISTRIBUIDORA LTDA, DENUNCIADO: MULTIPLA DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A

Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

8) DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

Processo NF-000909.2016.03.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: DENUNCIADO: MUNICÍPIO DE CONTAGEM, DENUNCIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pelo Dr. André Luis Spies.

Processo PP-000007.2006.16.003/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por maioria, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Andréa Isa Ripoli. Processo PP-000027.2006.16.003/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por maioria, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Andréa Isa Ripoli.

Processo PP-000031.2006.16.003/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE LAGO DO JUNCO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por maioria, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Andréa Isa Ripoli.

Processo IC-002574.2011.02.000/5 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO - ACOMPANHIA PASTA ESPELHO), INQUIRIDO: DUBLAVIDEO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001327.2015.06.000/8 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ESTADO DE PERNAMBUCO - SECRETARIA DE SAÚDE, DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000621.2016.01.004/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIADO: ASPLACONT ASSESSORIA & PLANEJAMENTO CONTABIL LTDA - ME, DENUNCIANTE: MARIANA AGUIAR DE RESENDE - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000125.2016.01.007/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000126.2016.01.007/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE PARAIBA DO SUL - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000127.2016.01.007/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000128.2016.01.007/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000129.2016.01.007/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE AREAL - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-005975.2016.02.000/3 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), DENUNCIADO: FERNANDA CHAMMA (AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE 1830) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002735.2016.03.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET, 4.CONAP - Interessados: DENUNCIADO: ESTADO DE MINAS GERAIS (ADVOCACIA GERAL DO ESTADO) ..., DENUNCIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000941.2016.12.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIADO: PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA S/A, DENUNCIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000540.2016.15.002/4 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: DENUNCIANTE: VARA DO TRABALHO DE CAÇAPAVA, DENUNCIADO: LOPES DA SILVA & DEGASPERI SOUSA TRANSP LOCAC VEICUL, DENUNCIADO: DEGASPERI E TEIXEIRA TRANSPOTES E TURISMO LTDA EPP - Relator: Dr. André Luis Spies. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000575.2016.15.008/7 - Assunto: 2.CONAEETE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), DENUNCIADO: POUSADA E RESTAURANTE KHALIFA PERUIBE - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000544.2016.20.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PARA O TRABALHO, DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SE - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, chamar o feito à ordem, receber a presente promoção de arquivamento como declínio de atribuição e decidir no sentido de que seja referendado. Doravante, deverá o Órgão Oficiante remeter previamente os declínios de atribuição à CCR e, apenas após o seu referendo, encaminhar os autos ao ramo do MP apontado como detentor da atribuição para o processamento da representação, nos termos do art. 9º-A da Resolução CNMP 23/07, com redação dada pela Resolução 126, de 29 de julho de 2015, e da Resolução CSMPT 125/2016, que introduziu o artigo 9º-A à Resolução CSMPT 69/2007, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000270.2016.24.000/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE BONITO, DENUNCIANTE: ANÔNIMO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, chamar o feito à ordem, receber a presente promoção de arquivamento como declínio de atribuição e decidir no sentido de que seja referendado. Doravante, deverá o Órgão Oficiante remeter previamente os declínios de atribuição à CCR e, apenas após o seu referendo, encaminhar os autos ao ramo do MP apontado como detentor da atribuição para o processamento da representação, nos termos do art. 9º-A da Resolução CNMP 23/07, com redação dada pela Resolução 126, de 29 de julho de 2015, e da Resolução CSMPT 125/2016, que introduziu o artigo 9º-A à Resolução CSMPT 69/2007, nos termos do voto do(a) relator(a).

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

RT 1ª Região-RJ - PP-001437.2016.01.000/9, IC-001652.2016.01.000/9, NF-002971.2016.01.000/6, NF-003110.2016.01.000/2 - PRT 2ª Região-SP - IC-006478.2012.02.000/4, NF-005156.2016.02.000/8, NF-006297.2016.02.000/4, NF-000640.2016.02.002/5 - PRT 3ª Região-MG - IC-000212.2014.03.010/9, IC-002004.2016.03.000/4, NF-002365.2016.03.000/0, NF-000573.2016.03.001/9, NF-000581.2016.03.001/3, PP-000403.2016.03.002/0, NF-000172.2016.03.006/4, PP-000200.2016.03.006/9, NF-000320.2016.03.007/2, NF-000485.2016.03.009/8 - PRT 4ª Região-RS - PI-000060.2005.04.002/5, PI-000061.2005.04.002/2, NF-002819.2016.04.000/7, NF-000202.2016.04.007/1, NF-000316.2016.04.007/2 - PRT 5ª Região-BA - IC-000670.2015.05.006/3, NF-000417.2016.05.006/0, NF-000421.2016.05.006/0, NF-000446.2016.05.006/6 - PRT 6ª Região-PE - NF-000189.2016.06.002/8 - PRT 8ª Região-PA - NF-001226.2016.08.000/9 - PRT 9ª Região-PR - NF-000127.2016.09.010/6 - PRT 11ª Região-AM - NF-001003.2016.11.000/7 - PRT 12ª Região-SC - NF-000561.2016.12.001/4, PP-000070.2016.12.003/5 - PRT 15ª Região-Campinas - PP-001239.2016.15.000/6, PP-000102.2016.15.006/7, PP-000379.2016.15.006/0, NF-000335.2016.15.007/3, NF-000404.2016.15.007/3, NF-000420.2016.15.007/2 - PRT 16ª Região-MA - IC-000020.2006.16.003/8, IC-000021.2006.16.003/5, PP-000033.2006.16.003/8, NF-000073.2016.16.002/4 - PRT 17ª Região-ES - NF-000986.2016.17.000/0, IC-000173.2016.17.003/2 - PRT 18ª Região-GO - NF-000150.2016.18.002/1, NF-000221.2016.18.002/4 - PRT 19ª Região-AL - NF-000856.2016.19.000/1 - PRT 20ª Região-SE - IC-001573.2014.20.000/7 - PRT 23ª Região-MT - NF-

000532.2016.23.000/3, NF-000631.2016.23.000/5, NF-
000145.2016.23.003/1, NF-000153.2016.23.003/6, NF-
000196.2016.23.004/2.

9) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-001067.2002.01.000/9, IC-
001168.2005.01.000/7, IC-001784.2005.01.000/1,
002248.2006.01.000/1, IC-002114.2007.01.000/5,
003667.2008.01.000/0, IC-005503.2008.01.000/9,
003716.2009.01.000/1, IC-005533.2009.01.000/0,
001922.2010.01.000/0, IC-004176.2010.01.000/0,
000738.2011.01.000/0, IC-004160.2011.01.000/3,
004683.2011.01.000/9, IC-000062.2011.01.003/3,
000231.2011.01.004/8, IC-000782.2011.01.004/1,
000809.2012.01.000/5, IC-001604.2012.01.000/0,
002823.2012.01.000/0, IC-003119.2012.01.000/4,
003126.2012.01.000/4, IC-003190.2012.01.000/6,
003977.2012.01.000/0, IC-004703.2012.01.000/7,
004755.2012.01.000/0, IC-000443.2012.01.001/4,
000137.2012.01.003/0, IC-000262.2012.01.003/8,
000289.2012.01.004/8, IC-000696.2012.01.004/9,
000963.2012.01.004/2, IC-000052.2012.01.007/6,
000129.2012.01.007/9, IC-000287.2013.01.000/4,
000663.2013.01.000/7, IC-000737.2013.01.000/9,
002493.2013.01.000/8, IC-002598.2013.01.000/2,
003242.2013.01.000/4, IC-003378.2013.01.000/3,
003731.2013.01.000/9, IC-0003861.2013.01.000/5,
000132.2013.01.001/9, IC-000349.2013.01.001/7,
000460.2013.01.001/2, IC-000290.2013.01.003/0,
000498.2013.01.003/7, IC-000509.2013.01.003/6,
000171.2013.01.004/4, IC-000502.2013.01.004/2,
000663.2013.01.004/0, IC-000847.2013.01.004/8,
000935.2013.01.004/6, IC-001007.2013.01.004/8,
000338.2013.01.005/7, IC-000356.2013.01.005/9,
000035.2014.01.000/6, IC-000207.2014.01.000/9,
000625.2014.01.000/3, IC-000636.2014.01.000/7,
000715.2014.01.000/4, IC-000723.2014.01.000/9,
001230.2014.01.000/2, IC-001643.2014.01.000/4,
001715.2014.01.000/3, IC-002134.2014.01.000/5,
002166.2014.01.000/5, IC-003208.2014.01.000/3,
003237.2014.01.000/7, IC-003304.2014.01.000/9,
003388.2014.01.000/1, IC-003462.2014.01.000/3,
003555.2014.01.000/0, IC-003561.2014.01.000/5,
003798.2014.01.000/7, IC-003905.2014.01.000/8,
003980.2014.01.000/1, IC-004040.2014.01.000/9,
004256.2014.01.000/2, IC-004363.2014.01.000/0,
004534.2014.01.000/0, IC-004538.2014.01.000/2,
004599.2014.01.000/6, IC-004714.2014.01.000/2,
000299.2014.01.001/8, IC-000322.2014.01.001/0,
000014.2014.01.002/6, IC-000173.2014.01.003/9,
000275.2014.01.003/0, IC-000315.2014.01.003/4,
000382.2014.01.003/6, IC-000402.2014.01.003/6,
000482.2014.01.003/4, IC-000514.2014.01.003/4,
000040.2014.01.004/5, IC-000244.2014.01.004/2,
000258.2014.01.004/5, IC-000259.2014.01.004/1,
000353.2014.01.004/1, IC-000469.2014.01.004/5,
000544.2014.01.004/7, IC-000896.2014.01.004/0,
000955.2014.01.004/3, IC-000184.2014.01.005/4,
000249.2014.01.005/5, IC-000398.2014.01.006/4,
000195.2014.01.007/0, IC-000285.2014.01.007/5,
000319.2014.01.007/3, IC-000162.2015.01.000/5,
000170.2015.01.000/0, IC-000223.2015.01.000/0,
000352.2015.01.000/4, IC-000373.2015.01.000/5,
001125.2015.01.000/8, IC-001151.2015.01.000/5,
001382.2015.01.000/4, IC-001466.2015.01.000/0,
001479.2015.01.000/3, IC-001682.2015.01.000/6,
002083.2015.01.000/6, IC-002177.2015.01.000/9,
002180.2015.01.000/7, IC-002316.2015.01.000/0,
002398.2015.01.000/1, IC-002907.2015.01.000/2,
003061.2015.01.000/0, IC-003078.2015.01.000/5,
003115.2015.01.000/8, IC-003155.2015.01.000/3,
003264.2015.01.000/1, IC-003308.2015.01.000/2,
003408.2015.01.000/0, IC-003499.2015.01.000/2,
003565.2015.01.000/9, IC-003626.2015.01.000/6,
003743.2015.01.000/0, PP-003977.2015.01.000/5,
003981.2015.01.000/9, IC-004100.2015.01.000/2,
004133.2015.01.000/8, IC-004260.2015.01.000/8,
004298.2015.01.000/0, IC-004352.2015.01.000/0,
004408.2015.01.000/8, IC-004415.2015.01.000/8,
004459.2015.01.000/5, IC-004470.2015.01.000/9,
004492.2015.01.000/2, IC-004735.2015.01.000/2,
004870.2015.01.000/8, IC-005118.2015.01.000/0,
005151.2015.01.000/8, PP-005283.2015.01.000/5,
000066.2015.01.001/3, IC-000314.2015.01.001/9,
000176.2015.01.002/0, IC-000014.2015.01.003/1,
000049.2015.01.003/2, PP-000336.2015.01.003/8,
000339.2015.01.003/7, IC-000399.2015.01.003/0,
000012.2015.01.004/9, PP-000014.2015.01.004/3,
000091.2015.01.004/7, IC-000098.2015.01.004/8,
000199.2015.01.004/5, IC-000293.2015.01.004/5,
000408.2015.01.004/8, IC-000494.2015.01.004/8,
000498.2015.01.004/3, IC-000507.2015.01.004/0,
000617.2015.01.004/5, IC-000652.2015.01.004/2,
000708.2015.01.004/2, IC-000828.2015.01.004/5,
000860.2015.01.004/3, IC-000880.2015.01.004/8,
000882.2015.01.004/0, PP-000884.2015.01.004/3,
001015.2015.01.004/7, IC-001046.2015.01.004/1,
001098.2015.01.004/4, IC-001104.2015.01.004/2,

001161.2015.01.004/4, IC-001231.2015.01.004/2,
001238.2015.01.004/0, IC-001291.2015.01.004/0,
001308.2015.01.004/9, NF-001426.2015.01.004/8,
001444.2015.01.004/0, IC-000286.2015.01.005/8,
000009.2015.01.006/7, IC-000637.2015.01.006/1,
000677.2015.01.006/0, IC-000682.2015.01.006/6,
000790.2015.01.006/9, IC-000014.2015.01.007/3,
000103.2016.01.000/0, IC-000202.2016.01.000/2,
000295.2016.01.000/7, IC-000412.2016.01.000/6,
000452.2016.01.000/5, NF-000473.2016.01.000/6,
000662.2016.01.000/9, IC-000680.2016.01.000/0,
000715.2016.01.000/0, PP-000782.2016.01.000/1,
000964.2016.01.000/6, IC-000989.2016.01.000/2,
001001.2016.01.000/8, IC-001174.2016.01.000/6,
001321.2016.01.000/2, NF-001414.2016.01.000/0,
001503.2016.01.000/5, IC-001505.2016.01.000/6,
001634.2016.01.000/7, IC-001657.2016.01.000/6,
001679.2016.01.000/0, NF-001690.2016.01.000/3,
001879.2016.01.000/4, NF-002204.2016.01.000/7,
002212.2016.01.000/2, NF-002257.2016.01.000/5,
002320.2016.01.000/5, PP-002334.2016.01.000/3,
002432.2016.01.000/0, NF-002579.2016.01.000/0,
002626.2016.01.000/0, NF-002993.2016.01.000/0,
003007.2016.01.000/7, NF-003175.2016.01.000/8,
003181.2016.01.000/2, NF-003638.2016.01.000/5,
000052.2016.01.001/0, IC-000200.2016.01.001/0,
000069.2016.01.002/0, IC-000134.2016.01.003/1,
000238.2016.01.003/5, NF-000242.2016.01.003/4,
000251.2016.01.003/5, IC-000095.2016.01.004/0,
000048.2016.01.005/2, IC-000081.2016.01.005/4,
000130.2016.01.005/8, IC-000185.2016.01.005/6,
000134.2016.01.006/4, PP-000171.2016.01.006/4,
000217.2016.01.006/7, IC-000232.2016.01.006/0,
000327.2016.01.006/2, NF-000402.2016.01.006/4,
000159.2016.01.007/1, PP-000025.2016.01.008/0 - PRT 2ª Região-SP
- PI-000096.2006.02.000/8, IC-004113.2007.02.000/7,
005153.2009.02.000/4, IC-001351.2011.02.000/3,
001728.2011.02.000/1, IC-001817.2011.02.000/7,
000347.2011.02.001/0, IC-002341.2012.02.000/7,
004419.2012.02.000/5, IC-000282.2012.02.002/3,
000093.2012.02.004/3, IC-000395.2013.02.000/9,
001267.2013.02.000/9, IC-002340.2013.02.000/3,
003312.2013.02.000/3, IC-003521.2013.02.000/9,
004014.2013.02.000/0, IC-004248.2013.02.000/6,
000484.2013.02.001/4, IC-000492.2013.02.001/9,
000295.2013.02.004/4, IC-000442.2014.02.000/4,
000630.2014.02.000/0, IC-000687.2014.02.000/1,
001413.2014.02.000/1, IC-002302.2014.02.000/0,
003008.2014.02.000/0, IC-003137.2014.02.000/0,
003281.2014.02.000/7, IC-003300.2014.02.000/8,
003351.2014.02.000/5, IC-004810.2014.02.000/9,
005037.2014.02.000/0, IC-005053.2014.02.000/0,
005640.2014.02.000/1, IC-005993.2014.02.000/1,
006358.2014.02.000/8, IC-000035.2014.02.002/2,
000677.2014.02.002/6, IC-000304.2015.02.000/2,
000528.2015.02.000/9, IC-000801.2015.02.000/4,
001456.2015.02.000/5, IC-001744.2015.02.000/0,
002303.2015.02.000/8, IC-002326.2015.02.000/7,
002675.2015.02.000/8, IC-002769.2015.02.000/8,
002955.2015.02.000/4, IC-003216.2015.02.000/1,
003438.2015.02.000/0, IC-003843.2015.02.000/8,
004246.2015.02.000/9, IC-004316.2015.02.000/7,
004395.2015.02.000/2, IC-004551.2015.02.000/0,
004564.2015.02.000/2, IC-004671.2015.02.000/0,
005423.2015.02.000/2, IC-005660.2015.02.000/6,
006168.2015.02.000/1, IC-006721.2015.02.000/4,
006919.2015.02.000/3, IC-006967.2015.02.000/4,
007190.2015.02.000/5, IC-007773.2015.02.000/2,
008375.2015.02.000/2, PP-008479.2015.02.000/1,
008704.2015.02.000/1, IC-008907.2015.02.000/2,
008937.2015.02.000/1, IC-009609.2015.02.000/0,
009653.2015.02.000/9, PP-009709.2015.02.000/7,
000409.2015.02.001/3, IC-000547.2015.02.001/8,
000650.2015.02.001/9, IC-000264.2015.02.002/0,
000329.2015.02.002/0, IC-000552.2015.02.002/4,
000560.2015.02.002/9, IC-000554.2015.02.003/8,
000345.2015.02.004/1, IC-000105.2015.02.005/7,
000420.2015.02.005/4, IC-000500.2015.02.005/8,
000526.2015.02.005/0, IC-000527.2015.02.005/7,
000592.2015.02.005/6, IC-000062.2016.02.000/9,
000224.2016.02.000/1, IC-000237.2016.02.000/8,
000335.2016.02.000/3, IC-000463.2016.02.000/0,
000498.2016.02.000/4, PP-000515.2016.02.000/5,
000516.2016.02.000/1, PP-000651.2016.02.000/7,
000856.2016.02.000/5, PP-000901.2016.02.000/5,
000991.2016.02.000/0, PP-001343.2016.02.000/7,
001421.2016.02.000/0, PP-001968.2016.02.000/0,
002037.2016.02.000/9, IC-002263.2016.02.000/0,
002317.2016.02.000/8, PP-002433.2016.02.000/6,
002624.2016.02.000/0, IC-002669.2016.02.000/2,
002744.2016.02.000/1, IC-002748.2016.02.000/1,
003032.2016.02.000/0, PP-003425.2016.02.000/9,
003677.2016.02.000/6, IC-003874.2016.02.000/4,
003990.2016.02.000/2, PP-004066.2016.02.000/9,
004102.2016.02.000/6, IC-004191.2016.02.000/8,
004212.2016.02.000/0, NF-004228.2016.02.000/9,
004269.2016.02.000/0, IC-004278.2016.02.000/0,
004346.2016.02.000/8, PP-004461.2016.02.000/0,
004816.2016.02.000/5, IC-000037.2016.02.001/2,
000015.2016.02.002/3, NF-000040.2016.02.002/1,

IC-000381.2016.02.002/6, NF-000395.2016.02.002/9,
IC-000419.2016.02.002/4, NF-000440.2016.02.002/9,
IC-000455.2016.02.002/8, NF-000461.2016.02.002/0,
IC-000482.2016.02.002/0, NF-000491.2016.02.002/1,
IC-000493.2016.02.002/4, NF-000500.2016.02.002/8,
PP-000511.2016.02.002/1, NF-000519.2016.02.002/2,
PP-000526.2016.02.002/0, NF-000531.2016.02.002/6,
PP-000532.2016.02.002/2, NF-000540.2016.02.002/7,
IC-000545.2016.02.002/9, NF-000548.2016.02.002/8,
IC-000552.2016.02.002/7, NF-000558.2016.02.002/5,
IC-000560.2016.02.002/1, NF-000563.2016.02.002/0,
NF-000582.2016.02.002/9, NF-000587.2016.02.002/0,
IC-000617.2016.02.002/8, NF-000631.2016.02.002/4,
IC-000638.2016.02.002/9, NF-000658.2016.02.002/5,
IC-000115.2016.02.004/6, NF-000137.2016.02.004/3,
IC-000256.2016.02.005/0, PRT 3ª Região-MG - IC-
IC-000255.2002.03.000/7, IC-000189.2007.03.000/0,
NF-000209.2008.03.000/2, IC-000478.2008.03.000/3,
NF-000480.2008.03.000/0, IC-000588.2008.03.000/9,
PP-000107.2008.03.001/2, IC-000051.2008.03.002/2,
NF-000111.2008.03.002/2, IC-000149.2008.03.002/5,
NF-000447.2009.03.000/8, IC-000072.2009.03.001/8,
NF-000251.2009.03.001/1, IC-000332.2009.03.004/4,
NF-000227.2010.03.000/6, IC-000278.2010.03.000/9,
IC-000060.2010.03.001/7, IC-000063.2010.03.001/9,
IC-000323.2010.03.001/0, IC-000254.2010.03.004/2,
NF-000031.2010.03.010/0, IC-000698.2011.03.000/9,
NF-001374.2011.03.000/3, IC-001557.2011.03.000/1,
IC-001725.2011.03.000/6, IC-000334.2011.03.001/6,
IC-000140.2011.03.005/5, IC-000147.2011.03.005/0,
IC-000079.2011.03.006/3, IC-000097.2011.03.008/9,
IC-000104.2011.03.008/4, IC-000110.2011.03.009/7,
PP-000235.2011.03.009/1, IC-000022.2011.03.010/2,
IC-000068.2011.03.010/9, IC-000076.2011.03.010/2,
000110.2011.03.010/0, IC-000163.2012.03.000/7,
IC-001571.2012.03.000/3, IC-000044.2012.03.001/7,
IC-000192.2012.03.001/3, IC-000250.2012.03.001/0,
IC-000417.2012.03.001/1, IC-000610.2012.03.001/3,
IC-000320.2012.03.002/7, IC-000155.2013.03.000/5,
IC-000161.2013.03.000/7, IC-000781.2013.03.000/0,
IC-002427.2013.03.000/7, IC-002436.2013.03.000/8,
IC-002789.2013.03.000/8, IC-000137.2013.03.001/4,
IC-000262.2013.03.001/2, IC-000253.2013.03.005/5,
IC-000358.2013.03.010/1, IC-000360.2013.03.010/8,
IC-000754.2014.03.000/0, IC-000807.2014.03.000/1,
IC-001430.2014.03.000/9, IC-002379.2014.03.000/4,
IC-002413.2014.03.000/0, IC-002784.2014.03.000/2,
IC-002827.2014.03.000/8, IC-002912.2014.03.000/1,
IC-003692.2014.03.000/9, IC-000107.2014.03.001/5,
NF-000479.2014.03.001/0, IC-000686.2014.03.001/8,
IC-000724.2014.03.001/0, IC-000910.2014.03.001/3,
IC-000291.2014.03.004/3, IC-000166.2014.03.005/6,
IC-000211.2014.03.005/8, IC-000198.2014.03.008/4,
IC-000439.2014.03.010/4, IC-000424.2015.03.000/7,
IC-000476.2015.03.000/6, IC-000978.2015.03.000/0,
IC-001005.2015.03.000/8, IC-001516.2015.03.000/8,
IC-001525.2015.03.000/9, IC-001774.2015.03.000/0,
IC-001792.2015.03.000/1, IC-001967.2015.03.000/4,
IC-002189.2015.03.000/8, IC-002398.2015.03.000/3,
IC-002975.2015.03.000/8, IC-003022.2015.03.000/2,
IC-003171.2015.03.000/6, IC-003174.2015.03.000/2,
IC-003317.2015.03.000/5, IC-003319.2015.03.000/6,
IC



000116.2011.04.006/4, 000283.2011.04.006/4, 001434.2012.04.000/8, 001937.2012.04.000/0, 000454.2012.04.004/6, 000374.2012.04.006/4, 001323.2013.04.000/0, 002589.2013.04.000/4, 000270.2013.04.001/9, 000375.2013.04.003/0, 000343.2013.04.006/9, 000621.2013.04.006/6, 000695.2013.04.006/2, 000365.2013.04.008/8, 003020.2014.04.000/0, 003266.2014.04.000/2, 000337.2014.04.001/9, 000473.2014.04.001/7, 000193.2014.04.002/9, 000240.2014.04.003/0, 000342.2014.04.003/0, 000414.2014.04.003/0, 000357.2014.04.004/8, 000032.2014.04.006/3, 000303.2014.04.006/2, 000375.2014.04.006/5, 000636.2014.04.006/8, 000788.2014.04.006/5, 000374.2014.04.007/5, 000158.2015.04.000/8, 000757.2015.04.000/0, 000900.2015.04.000/6, 001056.2015.04.000/7, 001497.2015.04.000/7, 001611.2015.04.000/8, 001813.2015.04.000/3, 002057.2015.04.000/0, 002337.2015.04.000/0, 002495.2015.04.000/4, 002822.2015.04.000/2, 002994.2015.04.000/5, 003394.2015.04.000/0, 003500.2015.04.000/5, 003564.2015.04.000/5, 003636.2015.04.000/4, 003713.2015.04.000/2, 003850.2015.04.000/9, 000172.2015.04.001/0, 000396.2015.04.001/5, 000311.2015.04.002/6, 000160.2015.04.003/9, 000291.2015.04.003/5, 000118.2015.04.004/1, 000162.2015.04.004/4, 000334.2015.04.004/0, 000227.2015.04.005/6, 000070.2015.04.006/6, 000234.2015.04.006/5, 000488.2015.04.006/3, 000300.2015.04.007/4, 000387.2015.04.007/7, 000415.2015.04.007/1, 000310.2015.04.008/0, 000349.2015.04.008/4, 000200.2016.04.000/1, 000424.2016.04.000/8, 000467.2016.04.000/0, 000498.2016.04.000/4, 000616.2016.04.000/0, 000748.2016.04.000/6, 000803.2016.04.000/0, 000948.2016.04.000/9, 001026.2016.04.000/0, 001285.2016.04.000/7, 001469.2016.04.000/0, 001630.2016.04.000/8, 001667.2016.04.000/5, 001772.2016.04.000/0, 001881.2016.04.000/9, 002000.2016.04.000/2, 002049.2016.04.000/8, 002067.2016.04.000/9, 002152.2016.04.000/2, 002194.2016.04.000/9, 002304.2016.04.000/7, 002337.2016.04.000/1, 002376.2016.04.000/1, 002453.2016.04.000/0, 002479.2016.04.000/5, 002530.2016.04.000/8, 002686.2016.04.000/0, 002769.2016.04.000/0, 002822.2016.04.000/4, 002861.2016.04.000/5, 000137.2016.04.001/8, 000192.2016.04.001/6, 000260.2016.04.001/3, 000200.2016.04.002/8, 000250.2016.04.002/3, 000127.2016.04.004/0,	IC-000200.2011.04.006/7, IC-000191.2011.04.008/2, IC-001934.2012.04.000/4, IC-000280.2012.04.004/6, IC-000027.2012.04.006/4, IC-000378.2012.04.006/0, IC-001488.2013.04.000/3, IC-000213.2013.04.001/4, IC-000109.2013.04.003/9, IC-000189.2013.04.004/8, IC-000357.2013.04.006/1, IC-000625.2013.04.006/1, IC-000257.2013.04.007/4, IC-000280.2014.04.000/8, IC-000329.2014.04.000/0, IC-000185.2014.04.001/6, IC-000374.2014.04.001/7, IC-000480.2014.04.001/7, IC-000268.2014.04.002/6, IC-000265.2014.04.003/8, IC-000392.2014.04.003/7, IC-000063.2014.04.004/1, IC-000007.2014.04.006/7, IC-000184.2014.04.006/0, IC-000362.2014.04.006/9, IC-000470.2014.04.006/2, IC-000713.2014.04.006/2, IC-000249.2014.04.007/0, IC-000010.2015.04.000/1, IC-000491.2015.04.000/7, IC-000775.2015.04.000/2, IC-000907.2015.04.000/0, IC-001400.2015.04.000/2, IC-001566.2015.04.000/0, IC-001698.2015.04.000/7, IC-001907.2015.04.000/6, IC-002221.2015.04.000/4, IC-002402.2015.04.000/0, IC-002789.2015.04.000/1, IC-002939.2015.04.000/4, IC-003039.2015.04.000/7, PP-003479.2015.04.000/1, IC-003547.2015.04.000/9, IC-003609.2015.04.000/1, IC-003668.2015.04.000/4, IC-003725.2015.04.000/0, IC-000057.2015.04.001/6, IC-000297.2015.04.001/3, IC-000267.2015.04.002/3, IC-000312.2015.04.002/2, IC-000180.2015.04.003/3, IC-000343.2015.04.003/4, IC-000132.2015.04.004/2, IC-000238.2015.04.004/7, IC-000453.2015.04.004/3, IC-000028.2015.04.006/1, IC-000124.2015.04.006/0, IC-000465.2015.04.006/0, IC-000076.2015.04.007/0, IC-000346.2015.04.007/4, IC-000405.2015.04.007/4, IC-000141.2015.04.008/1, IC-000343.2015.04.008/6, IC-000062.2016.04.000/0, IC-000227.2016.04.000/0, PP-000459.2016.04.000/1, PP-000482.2016.04.000/9, PP-000542.2016.04.000/1, IC-000640.2016.04.000/3, PP-000785.2016.04.000/2, NF-000834.2016.04.000/8, NF-001018.2016.04.000/5, IC-001234.2016.04.000/0, IC-001373.2016.04.000/7, IC-001567.2016.04.000/7, NF-001658.2016.04.000/3, NF-001675.2016.04.000/0, NF-001876.2016.04.000/0, NF-001934.2016.04.000/0, NF-002016.2016.04.000/2, PP-002066.2016.04.000/4, NF-002093.2016.04.000/6, NF-002176.2016.04.000/7, NF-002270.2016.04.000/1, NF-002330.2016.04.000/3, NF-002366.2016.04.000/5, NF-002441.2016.04.000/2, NF-002455.2016.04.000/3, IC-002487.2016.04.000/0, NF-002656.2016.04.000/1, NF-002688.2016.04.000/0, NF-002779.2016.04.000/7, NF-002851.2016.04.000/8, PP-002997.2016.04.000/3, PP-000167.2016.04.001/6, PP-000249.2016.04.001/2, PP-000143.2016.04.002/8, NF-000230.2016.04.002/9, NF-000179.2016.04.003/6, NF-000157.2016.04.004/1,	IC-000009.2016.04.005/0, IC-000102.2016.04.005/4, IC-000236.2016.04.006/0, IC-000280.2016.04.008/2, IC-000052.2016.04.008/0, IC-000177.2016.04.008/0, IC-000242.2016.04.008/4, IC-000030.2006.05.004/0, IC-001831.2008.05.000/0, IC-000037.2008.05.007/4, IC-001087.2009.05.000/8, IC-000049.2009.05.007/0, IC-000754.2010.05.000/3, IC-002139.2011.05.000/0, IC-000147.2011.05.007/5, IC-000765.2012.05.000/2, IC-000116.2012.05.001/4, IC-000090.2012.05.006/3, IC-000553.2012.05.006/1, IC-000235.2013.05.000/2, IC-000514.2013.05.000/6, IC-000618.2013.05.000/0, IC-001013.2013.05.000/6, IC-002384.2013.05.000/3, IC-000093.2013.05.003/3, IC-000256.2013.05.006/9, IC-000454.2013.05.006/2, IC-000031.2013.05.007/7, IC-000157.2013.05.007/8, IC-000956.2014.05.000/3, IC-001743.2014.05.000/5, IC-002099.2014.05.000/7, IC-002345.2014.05.000/5, IC-002414.2014.05.000/8, IC-000350.2014.05.004/0, IC-000241.2014.05.005/1, IC-000237.2014.05.006/3, IC-000350.2014.05.006/1, IC-000335.2015.05.000/6, IC-000791.2015.05.000/7, IC-000859.2015.05.000/7, IC-000925.2015.05.000/8, IC-001381.2015.05.000/2, PP-001460.2015.05.000/1, PP-001568.2015.05.000/2, IC-001915.2015.05.000/3, IC-002113.2015.05.000/2, IC-002257.2015.05.000/7, IC-002444.2015.05.000/9, IC-002888.2015.05.000/5, IC-000367.2015.05.001/1, IC-000400.2015.05.004/4, IC-000131.2015.05.005/9, PP-000210.2015.05.005/6, IC-000477.2015.05.006/1, IC-000028.2015.05.006/9, IC-000058.2016.05.000/2, IC-000066.2016.05.000/6, IC-000276.2016.05.000/6, IC-000567.2016.05.000/0, IC-000719.2016.05.000/2, IC-000905.2016.05.000/6, IC-000976.2016.05.000/3, IC-001139.2016.05.000/1, IC-000227.2016.05.000/1, IC-001235.2016.05.000/7, IC-001322.2016.05.000/1, PP-001336.2016.05.000/0, PP-001448.2016.05.000/4, PP-001570.2016.05.000/7, IC-001676.2016.05.000/7, IC-001842.2016.05.000/0, IC-001886.2016.05.000/8, NF-001956.2016.05.000/6, NF-001997.2016.05.000/7, NF-002054.2016.05.000/8, NF-000150.2016.05.001/6, NF-000121.2016.05.002/1, NF-000157.2016.05.005/4, PP-000598.2011.06.000/6, PP-001053.2011.06.000/6, NF-001034.2012.06.000/0, PP-001696.2013.06.000/5, PP-000601.2014.06.000/2, NF-001481.2014.06.000/9, PP-001597.2014.06.000/5, NF-001828.2014.06.000/8, NF-002036.2014.06.000/9, NF-002294.2014.06.000/5, NF-000075.2015.06.000/6, NF-000517.2015.06.000/2, NF-000795.2015.06.000/4, NF-000929.2015.06.000/5, PP-000953.2015.06.000/9, PP-001072.2015.06.000/0, IC-001173.2015.06.000/3, PP-001690.2015.06.000/6, NF-001832.2015.06.000/3, PP-002454.2015.06.000/6, IC-000294.2015.06.001/8,	IC-000047.2016.04.005/3, PP-000195.2016.04.006/9, IC-000020.2016.04.007/0, IC-000043.2016.04.008/0, IC-000062.2016.04.008/8, IC-000199.2016.04.008/1, PRT 5ª Região-BA - IC-000450.2008.05.000/1, IC-000063.2008.05.004/4, IC-000097.2008.05.007/3, IC-000145.2009.05.005/9, IC-000254.2010.05.000/2, IC-000428.2010.05.006/8, IC-000018.2011.05.007/4, IC-000229.2011.05.007/1, IC-002419.2012.05.000/1, IC-000188.2012.05.005/1, IC-000521.2012.05.006/7, IC-000096.2013.05.000/0, IC-000317.2013.05.000/9, IC-000539.2013.05.000/2, IC-000713.2013.05.000/6, IC-001516.2013.05.000/6, IC-000117.2013.05.002/4, IC-000121.2013.05.006/7, IC-000283.2013.05.006/1, IC-000623.2013.05.006/0, IC-000063.2013.05.007/6, IC-000568.2014.05.000/0, IC-001102.2014.05.000/0, IC-001985.2014.05.000/6, NF-002229.2014.05.000/7, IC-002402.2014.05.000/0, IC-000315.2014.05.004/2, IC-000230.2014.05.005/8, IC-000244.2014.05.005/0, IC-000346.2014.05.006/2, IC-000138.2014.05.007/2, IC-000574.2015.05.000/5, IC-000848.2015.05.000/3, IC-000878.2015.05.000/5, IC-001066.2015.05.000/5, IC-001443.2015.05.000/5, IC-001498.2015.05.000/4, IC-001634.2015.05.000/9, IC-002065.2015.05.000/8, PP-002171.2015.05.000/0, IC-002373.2015.05.000/5, IC-002874.2015.05.000/7, PP-002953.2015.05.000/6, IC-000175.2015.05.004/2, IC-000114.2015.05.005/3, IC-000193.2015.05.005/5, IC-000385.2015.05.006/8, IC-000494.2015.05.006/7, IC-000129.2015.05.007/4, NF-000063.2016.05.000/4, PP-000253.2016.05.000/2, IC-000494.2016.05.000/4, IC-000571.2016.05.000/9, NF-000858.2016.05.000/3, PP-000944.2016.05.000/9, IC-000990.2016.05.000/0, PP-001177.2016.05.000/6, PP-001205.2016.05.000/8, IC-001285.2016.05.000/9, PP-001327.2016.05.000/9, IC-001440.2016.05.000/0, NF-001527.2016.05.000/3, NF-001642.2016.05.000/6, NF-001767.2016.05.000/3, NF-001850.2016.05.000/6, NF-001937.2016.05.000/9, NF-001992.2016.05.000/0, NF-002023.2016.05.000/3, NF-002091.2016.05.000/7, NF-000171.2016.05.001/7, IC-000015.2016.05.005/7, PRT 6ª Região-PE - IC-000964.2011.06.000/1, IC-002265.2011.06.000/6, IC-000387.2013.06.000/1, IC-000267.2014.06.000/1, IC-001388.2014.06.000/4, IC-001556.2014.06.000/0, IC-001809.2014.06.000/0, IC-001874.2014.06.000/8, IC-002069.2014.06.000/9, IC-000212.2014.06.001/4, IC-000449.2015.06.000/9, IC-000640.2015.06.000/8, IC-000810.2015.06.000/2, IC-000949.2015.06.000/0, IC-000984.2015.06.000/7, IC-001125.2015.06.000/2, IC-001676.2015.06.000/6, IC-001751.2015.06.000/3, IC-002165.2015.06.000/6, IC-002681.2015.06.000/3, IC-000377.2015.06.002/1,	IC-000425.2015.06.002/0, IC-000364.2016.06.000/6, IC-000970.2016.06.000/7, IC-001274.2016.06.000/8, IC-000117.2016.06.001/3, PP-000129.2016.06.002/4, IC-000155.2016.06.002/0, CP-CE - IC-001621.2006.07.000/7, IC-000187.2007.07.002/6, IC-000181.2010.07.002/2, IC-000145.2012.07.000/2, IC-000349.2012.07.000/4, IC-000526.2012.07.000/7, IC-000719.2012.07.000/5, IC-000961.2012.07.000/7, IC-000755.2013.07.000/1, IC-000181.2010.07.002/2, IC-000059.2013.07.002/8, IC-000180.2013.07.002/4, IC-000016.2014.07.000/3, IC-000453.2014.07.000/7, IC-000858.2014.07.000/1, IC-001254.2014.07.000/3, IC-001612.2014.07.000/6, IC-001745.2014.07.000/9, IC-001825.2014.07.000/3, IC-000168.2014.07.001/3, IC-000129.2014.07.002/0, IC-000005.2015.07.000/3, IC-000243.2015.07.000/0, IC-000945.2015.07.000/0, IC-001217.2015.07.000/6, IC-001276.2015.07.000/9, IC-001797.2015.07.000/3, IC-001989.2015.07.000/1, IC-002126.2015.07.000/8, IC-002143.2015.07.000/4, IC-002160.2015.07.000/0, IC-000187.2015.07.001/4, IC-000055.2015.07.002/6, IC-000102.2015.07.002/4, NF-000200.2015.07.002/0, NF-000075.2016.07.000/6, IC-000307.2016.07.000/3, IC-000697.2016.07.000/7, IC-001394.2016.07.000/0, PP-000033.2016.07.002/0, IC-000019.2016.07.003/9, IC-000625.2009.08.002/0, IC-000071.2011.08.001/1, IC-000209.2012.08.001/0, IC-000325.2012.08.003/3, IC-000694.2013.08.000/0, IC-001001.2013.08.000/7, IC-000269.2013.08.001/6, IC-000450.2013.08.001/8, IC-000350.2013.08.002/8, IC-000303.2013.08.003/9, PP-000559.2014.08.000/5, PP-000711.2014.08.000/1, PP-000085.2014.08.001/0, PP-000194.2014.08.002/9, PP-000233.2014.08.002/7, PP-000137.2014.08.003/8, IC-000183.2014.08.003/8, NF-000296.2014.08.003/2, PP-000344.2014.08.003/1, NF-000208.2015.08.000/2, IC-000701.2015.08.000/0, NF-001023.2015.08.000/6, NF-001294.2015.08.000/0, NF-001344.2015.08.000/6, NF-001412.2015.08.000/3, NF-001472.2015.08.000/1, NF-001722.2015.08.000/0, IC-001798.2015.08.000/9, NF-000092.2015.08.001/0, NF-000249.2015.08.001/7, IC-000279.2015.08.002/7, IC-000305.2015.08.002/1, IC-000129.2015.08.003/0, IC-000152.2015.08.003/8, IC-000213.2015.08.003/8, IC-000134.2016.08.000/1, IC-000251.2016.08.000/5, IC-000453.2016.08.000/4, IC-000723.2016.08.000/7, IC-000749.2016.08.000/4, IC-000798.2016.08.000/0, IC-000945.2016.08.000/0, IC-000986.2016.08.000/6, IC-001037.2016.08.000/4, IC-000127.2016.08.001/4, IC-000037.2007.09.005/5, IC-002151.
--	--	--	--	--

000503.2014.09.000/2, 000807.2014.09.000/2, 000847.2014.09.000/1, 001264.2014.09.000/0, 001434.2014.09.000/6, 001552.2014.09.000/5, 001948.2014.09.000/0, 001980.2014.09.000/2, 002276.2014.09.000/6, 000072.2014.09.001/0, 000431.2014.09.003/5, 000279.2014.09.009/5, 000287.2015.09.000/4, 000353.2015.09.000/5, 000624.2015.09.000/4, 000758.2015.09.000/0, 001043.2015.09.000/0, 002809.2015.09.000/3, 002927.2015.09.000/2, 003259.2015.09.000/0, 000121.2015.09.001/5, 000315.2015.09.001/0, 000227.2015.09.003/2, 000269.2015.09.004/1, 000133.2015.09.006/0, 000203.2015.09.006/6, 000262.2015.09.006/3, 000144.2015.09.009/6, 000242.2015.09.010/4, 000131.2016.09.000/4, 000236.2016.09.000/4, 000336.2016.09.000/2, 000437.2016.09.000/7, 000738.2016.09.000/8, 000804.2016.09.000/9, 000980.2016.09.000/0, 001140.2016.09.000/2, 001170.2016.09.000/1, 001697.2016.09.000/9, 001989.2016.09.000/5, 000044.2016.09.001/8, 000189.2016.09.001/2, 000243.2016.09.003/5, 000341.2016.09.003/0, 000088.2016.09.004/0, 000023.2016.09.007/5, 000070.2016.09.007/4, 000102.2016.09.007/5, 000028.2016.09.008/3, 000122.2016.09.008/0, 000126.2016.09.008/6, 000081.2016.09.009/3, 000126.2016.09.009/7, 000106.2016.09.010/5 - PRT 10ª Região-DF	IC-000586.2014.09.000/0, PP-000823.2014.09.000/1, IC-001260.2014.09.000/9, IC-001320.2014.09.000/0, IC-001443.2014.09.000/7, IC-001868.2014.09.000/6, IC-001978.2014.09.000/0, IC-002048.2014.09.000/3, IC-000065.2014.09.001/4, IC-000521.2014.09.001/5, IC-000167.2014.09.007/0, IC-000291.2014.09.010/1, IC-000334.2015.09.000/7, IC-000507.2015.09.000/0, IC-000646.2015.09.000/1, IC-000934.2015.09.000/6, IC-001141.2015.09.000/6, IC-002858.2015.09.000/0, IC-002989.2015.09.000/1, PP-003498.2015.09.000/4, IC-000148.2015.09.001/4, IC-000105.2015.09.003/8, IC-000595.2015.09.003/6, IC-000245.2015.09.005/7, IC-000141.2015.09.006/4, IC-000212.2015.09.006/7, IC-000271.2015.09.008/7, IC-000160.2015.09.009/5, IC-000007.2016.09.000/8, IC-000147.2016.09.000/0, PP-000292.2016.09.000/2, IC-000411.2016.09.000/4, IC-000579.2016.09.000/7, PP-000788.2016.09.000/4, PP-000917.2016.09.000/3, PP-001045.2016.09.000/2, PP-001143.2016.09.000/9, PP-001193.2016.09.000/0, IC-001743.2016.09.000/2, NF-002479.2016.09.000/0, IC-000048.2016.09.001/7, PP-000065.2016.09.003/5, PP-000274.2016.09.003/3, IC-000033.2016.09.004/8, IC-000003.2016.09.005/9, IC-000069.2016.09.007/1, IC-000129.2016.09.007/4, IC-000056.2016.09.008/4, IC-000123.2016.09.008/7, IC-000079.2016.09.009/3, PP-000087.2016.09.009/7, IC-000066.2016.09.010/9, - IC-000399.2006.10.000/7, IC-000035.2011.10.003/8, IC-000935.2012.10.000/0, IC-000497.2014.10.000/0, IC-000762.2014.10.000/1, IC-001381.2014.10.000/7, IC-001819.2014.10.000/2, IC-000042.2015.10.000/6, IC-000407.2015.10.000/8, IC-001035.2015.10.000/7, IC-001565.2015.10.000/2, IC-001902.2015.10.000/7, IC-001992.2015.10.000/4, IC-002072.2015.10.000/4, IC-002142.2015.10.000/2, IC-002322.2015.10.000/4, PP-002432.2015.10.000/8, IC-002540.2015.10.000/4, PP-002641.2015.10.000/3, IC-002726.2015.10.000/5, IC-002753.2015.10.000/8, IC-000063.2015.10.002/1, IC-000107.2015.10.002/0, IC-000067.2015.10.003/1, IC-000066.2016.10.000/5, IC-000305.2016.10.000/0, IC-000399.2016.10.000/0, IC-000597.2016.10.000/4, IC-000610.2016.10.000/0, IC-000825.2016.10.000/5, IC-000873.2016.10.000/9, NF-001048.2016.10.000/1, IC-001077.2016.10.000/5, PP-000019.2016.10.001/7, NF-000093.2016.10.002/0 - PRT 11ª Região-	IC-AM - NF-000251.2005.11.000/7, IC-000040.2009.11.001/4, IC-000373.2011.11.000/5, IC-000963.2011.11.000/7, IC-000694.2012.11.000/3, IC-000333.2013.11.000/1, IC-000815.2013.11.000/0, IC-000402.2014.11.000/4, IC-000426.2014.11.000/4, IC-000628.2014.11.000/3, IC-001048.2014.11.000/6, IC-001144.2014.11.000/1, IC-001199.2014.11.000/0, IC-000226.2014.11.001/6, IC-000357.2015.11.000/7, IC-000628.2015.11.000/6, IC-001076.2015.11.000/6, IC-001360.2015.11.000/9, IC-001586.2015.11.000/9, 000012.2016.11.000/7, NF-000433.2016.11.000/8 - PRT 12ª Região-SC - IC-000228.2012.12.004/9, PP-000065.2012.12.006/2, IC-001018.2013.12.000/3, IC-000209.2013.12.005/1, IC-000482.2014.12.000/3, IC-000913.2014.12.000/0, IC-001008.2014.12.000/9, IC-000306.2014.12.005/4, IC-000084.2014.12.006/9, IC-000201.2015.12.000/5, IC-000527.2015.12.000/2, IC-000775.2015.12.000/2, IC-000980.2015.12.000/4, IC-001175.2015.12.000/6, PP-000454.2015.12.001/5, IC-000570.2015.12.001/2, IC-000604.2015.12.001/5, PP-00035.2015.12.005/0, IC-000240.2015.12.005/0, PP-000104.2016.12.000/9, IC-000143.2016.12.000/1, IC-000370.2016.12.000/0, IC-000809.2016.12.000/8, IC-000199.2016.12.001/4, PP-000417.2016.12.001/8, PP-000129.2016.12.002/1, PP-000047.2016.12.005/6, IC-000169.2016.12.005/6, IC-000021.2016.12.006/5, IC-000042.2016.12.006/9, NF-019040.2010.13.000/5, NF-000282.2011.13.001/8, IC-001554.2013.13.000/1, IC-000163.2013.13.001/7, IC-001552.2014.13.000/2, PP-000149.2015.13.000/8, IC-000781.2015.13.000/5, IC-001553.2015.13.000/0, IC-000086.2015.13.001/7, IC-000045.2015.13.002/5, IC-000180.2015.13.002/6, IC-000202.2015.13.002/9, IC-000673.2016.13.000/5, NF-000203.2011.14.001/7, IC-000748.2012.14.000/3, IC-000043.2013.14.000/3, IC-000028.2013.14.001/4, IC-000207.2013.14.001/8, IC-000166.2014.14.000/1, IC-000854.2014.14.000/9, IC-000201.2014.14.001/2, IC-000523.2015.14.000/9, IC-000009.2015.14.001/3, IC-000012.2015.14.002/0, IC-000308.2015.14.002/6, IC-000067.2016.14.001/0, IC-001020.2011.15.000/7, IC-001725.2012.15.000/7, IC-000595.2013.15.002/4, IC-000066.2013.15.007/0, IC-001373.2014.15.000/2, IC-002359.2014.15.000/0, IC-003055.2014.15.000/4, IC-000897.2014.15.001/6, IC-000225.2014.15.002/1, IC-000104.2014.15.004/9, PP-000162.2014.15.006/6, IC-000268.2014.15.007/0, IC-000162.2015.15.000/0, NF-001103.2015.15.000/5, IC-001900.2015.15.000/7, IC-002760.2015.15.000/9, IC-002982.2015.15.000/7, PP-003156.2015.15.000/0, NF-003234.2015.15.000/3, NF-000928.2015.15.001/2, PP-000295.2015.15.002/5, IC-000447.2015.15.002/8, IC-000397.2009.11.000/3, IC-000710.2010.11.000/2, IC-000946.2011.11.000/1, IC-000013.2012.11.000/0, IC-000839.2012.11.000/8, IC-000590.2013.11.000/2, IC-000397.2014.11.000/3, IC-000411.2014.11.000/5, IC-000583.2014.11.000/7, IC-001013.2014.11.000/0, IC-001056.2014.11.000/1, IC-001170.2014.11.000/9, IC-000107.2014.11.001/0, IC-000315.2015.11.000/5, IC-000473.2015.11.000/4, IC-000974.2015.11.000/1, IC-001129.2015.11.000/8, PP-001534.2015.11.000/6, IC-000133.2015.11.001/9, NF-000433.2016.11.000/8 - PRT 12ª Região-SC - IC-000142.2012.12.005/5, IC-000953.2013.12.000/6, IC-000211.2013.12.003/1, IC-000348.2013.12.005/2, IC-000859.2014.12.000/9, IC-000989.2014.12.000/9, IC-000171.2014.12.005/6, IC-000338.2014.12.005/9, IC-000068.2015.12.000/0, IC-000315.2015.12.000/6, IC-000534.2015.12.000/0, IC-000930.2015.12.000/8, PP-001106.2015.12.000/7, IC-000087.2015.12.001/0, IC-000517.2015.12.001/3, IC-000589.2015.12.001/7, IC-000134.2015.12.003/7, IC-000044.2015.12.005/0, IC-000134.2015.12.006/7, PP-000112.2016.12.000/3, MED-000190.2016.12.000/9, PP-000615.2016.12.000/3, IC-000011.2016.12.001/2, IC-000256.2016.12.001/4, IC-000098.2016.12.002/0, PP-000026.2016.12.005/0, PP-000071.2016.12.005/7, PP-000219.2016.12.005/8, PP-000032.2016.12.006/9, PRT 13ª Região-PB - IC-000172.2011.13.000/4, IC-000675.2012.13.001/5, PP-001791.2013.13.000/5, PP-001383.2014.13.000/2, IC-000413.2014.13.001/8, IC-000715.2015.13.000/0, IC-000938.2015.13.000/0, IC-000062.2015.13.001/5, IC-000308.2015.13.001/7, IC-000069.2015.13.002/0, IC-000188.2015.13.002/7, IC-000385.2015.13.002/4, IC-000679.2016.13.000/3 - PRT 14ª Região-RO - IC-000065.2010.14.001/4, IC-000303.2011.14.000/7, IC-000709.2012.14.000/0, IC-000128.2012.14.001/8, IC-000875.2013.14.000/7, IC-000125.2013.14.001/1, IC-000255.2013.14.001/1, IC-000219.2014.14.000/2, IC-000075.2014.14.001/7, IC-000373.2014.14.001/4, IC-000921.2015.14.000/9, IC-000083.2015.14.001/4, IC-000030.2015.14.002/2, NF-000411.2016.14.000/3, IC-000069.2016.14.001/5 - PRT 15ª Região-Campinas - IC-000503.2005.15.000/0, IC-000259.2010.15.007/9, IC-000059.2012.15.000/3, IC-001444.2013.15.000/4, IC-000324.2013.15.003/9, IC-000931.2014.15.000/4, IC-001437.2014.15.000/6, IC-002814.2014.15.000/4, NF-003279.2014.15.000/4, IC-000972.2014.15.001/8, IC-000379.2014.15.002/1, IC-000442.2014.15.005/8, IC-000841.2014.15.006/2, IC-000300.2014.15.007/4, IC-000683.2015.15.000/1, IC-001482.2015.15.000/2, PP-001958.2015.15.000/2, IC-002760.2015.15.000/9, IC-003065.2015.15.000/3, IC-003227.2015.15.000/3, IC-000602.2015.15.001/5, IC-001002.2015.15.001/0, IC-000380.2015.15.002/4, IC-000465.2015.15.002/0, IC-000573.2015.15.002/2, IC-000636.2015.15.002/0, IC-000505.2015.15.003/2, IC-000554.2015.15.003/2, IC-000207.2015.15.004/9, IC-000027.2015.15.005/0, IC-000543.2015.15.005/5, IC-000526.2015.15.006/7, IC-000770.2015.15.006/2, IC-000915.2015.15.006/6, IC-000352.2015.15.007/6, IC-000604.2015.15.007/7, IC-000470.2015.15.008/4, IC-000110.2016.15.000/3, IC-000518.2016.15.000/7, IC-000651.2016.15.000/0, IC-001156.2016.15.000/5, PP-001258.2016.15.000/3, IC-001434.2016.15.000/3, IC-001642.2016.15.000/3, IC-001721.2016.15.000/2, IC-001788.2016.15.000/9, IC-001874.2016.15.000/8, IC-002081.2016.15.000/8, IC-002283.2016.15.000/3, IC-000332.2016.15.001/5, IC-000289.2016.15.002/6, IC-000209.2016.15.003/6, IC-000025.2016.15.005/9, IC-000090.2016.15.005/0, IC-000086.2016.15.006/6, IC-000169.2016.15.008/2, IC-000252.2016.15.008/9, NF-000510.2016.15.008/1 - PRT 16ª Região-MA - PP-000014.2005.16.001/3, IC-000276.2011.16.000/0, IC-000475.2011.16.000/0, IC-000858.2013.16.000/3, IC-000393.2013.16.001/8, IC-000034.2013.16.002/8, IC-000230.2013.16.003/3, PP-000430.2014.16.000/8, PP-000809.2014.16.000/6, NF-000945.2014.16.000/8, IC-000045.2014.16.001/6, IC-000142.2014.16.001/1, PP-000077.2014.16.003/7, IC-000141.2015.16.000/0, PP-000617.2015.16.000/7, PP-000666.2015.16.000/7, PP-000254.2015.16.001/2, IC-000323.2015.16.001/2, IC-000016.2016.16.000/5, IC-000137.2016.16.000/3, IC-000587.2016.16.000/2, IC-000098.2016.16.001/6, PP-000031.2016.16.003/8, IC-000651.2011.17.000/8, IC-000903.2013.17.000/4, IC-000850.2014.17.000/6, IC-001252.2014.17.000/3, IC-000399.2014.17.003/6, IC-000219.2015.17.000/8, NF-000336.2015.17.000/1, IC-000623.2015.17.000/0, IC-000929.2015.17.000/2, IC-000144.2015.17.001/8, IC-000146.2015.17.002/9, IC-000175.2015.17.003/2, IC-000345.2015.17.003/7, IC-000132.2016.17.000/2, IC-000156.2016.17.000/2, IC-000391.2016.17.000/6, IC-000403.2016.17.000/1, IC-000617.2016.17.000/0, IC-000031.2016.17.002/9, IC-000011.2016.17.003/3, IC-000105.2016.17.003/4, IC-000959.2012.18.000/7, IC-001198.2013.18.000/0, IC-000273.2013.18.003/3, IC-001274.2014.18.000/5, IC-001586.2014.18.000/4, IC-001727.2014.18.000/6, IC-002060.2014.18.000/0, IC-000154.2014.18.001/3, IC-000183.2015.18.000/3, IC-000875.2015.18.000/6, IC-001349.2015.18.000/2, IC-000327.2015.18.002/8, IC-000277.2015.18.003/4, IC-000370.2015.18.003/8, IC-000127.2016.18.000/8, IC-000278.2016.18.000/9, PP-000376.2016.18.000/4, IC-000459.2016.18.000/7, IC-000641.2016.18.000/5, IC-000658.2016.18.000/7, PP-000685.2016.18.000/0, IC-000747.2016.18.000/1, IC-000865.2016.18.000/1, IC-000885.2016.18.000/6, IC-000629.2015.15.002/2, PP-000681.2015.15.002/5, IC-000528.2015.15.003/6, PP-000085.2015.15.004/3, IC-000245.2015.15.004/5, IC-000145.2015.15.005/5, IC-000513.2015.15.006/1, IC-000687.2015.15.006/6, PP-000794.2015.15.006/2, IC-000281.2015.15.007/3, PP-000572.2015.15.007/7, IC-000411.2015.15.008/7, IC-000574.2015.15.008/8, PP-000482.2016.15.000/1, IC-000579.2016.15.000/7, PP-000786.2016.15.000/1, PP-001255.2016.15.000/7, PP-001378.2016.15.000/3, PP-001536.2016.15.000/1, PP-001681.2016.15.000/3, PP-001761.2016.15.000/8, IC-001853.2016.15.000/0, PP-001913.2016.15.000/1, NF-002111.2016.15.000/0, NF-002737.2016.15.000/0, PP-000411.2016.15.001/2, PP-000090.2016.15.003/8, PP-000248.2016.15.003/9, PP-000028.2016.15.005/0, IC-000055.2016.15.006/4, IC-000100.2016.15.006/4, PP-000245.2016.15.008/0, NF-000510.2016.15.008/1 - PRT 16ª Região-MA - PP-000014.2005.16.001/3, IC-000276.2011.16.000/0, PP-000192.2011.16.001/0, IC-000294.2013.16.001/6, IC-000437.2013.16.001/8, IC-000077.2013.16.003/3, IC-000048.2014.16.000/7, IC-000545.2014.16.000/5, IC-000866.2014.16.000/0, IC-000978.2014.16.000/9, IC-000056.2014.1
--	---	---



000907.2016.18.000/9, 000933.2016.18.000/5, 000956.2016.18.000/9, 000965.2016.18.000/0, 001002.2016.18.000/9, 001038.2016.18.000/0, 001048.2016.18.000/7, 001098.2016.18.000/9, 001113.2016.18.000/8, 001157.2016.18.000/5, 001176.2016.18.000/2, 001188.2016.18.000/0, 001215.2016.18.000/6, 000247.2016.18.003/5 - 000912.2008.19.000/7, 000593.2013.19.000/9, 000950.2013.19.000/3, 001001.2013.19.000/6, 001696.2013.19.000/4, 000469.2014.19.000/0, 000519.2014.19.000/1, 000705.2014.19.000/5, 001522.2014.19.000/2, 000355.2014.19.001/7, 000990.2015.19.000/8, 001240.2015.19.000/4, 001375.2015.19.000/8, 001440.2015.19.000/9, 001493.2015.19.000/7, 000064.2016.19.000/7, 000120.2016.19.000/4, 000450.2016.19.000/0, 000554.2016.19.000/4, 000064.2016.19.001/8, 000081.2016.19.001/2, 000181.2016.19.001/0, SE - IC-000866.2010.20.000/6, 000916.2011.20.000/0, 001056.2014.20.000/4, 001263.2014.20.000/9, 001719.2014.20.000/6, 000149.2015.20.000/7, 000348.2015.20.000/7, 000988.2015.20.000/5, 001081.2015.20.000/8, 001156.2015.20.000/3, 001412.2015.20.000/8, 001584.2015.20.000/0, 000476.2016.20.000/7, 000535.2016.20.000/0, 000945.2016.20.000/0, 001103.2016.20.000/7, 001290.2016.20.000/5 - 000009.2013.21.000/8, 000904.2013.21.000/7, 001404.2013.21.000/7, 000638.2014.21.000/2, 000915.2014.21.000/3, 000992.2014.21.000/2,	NF-000929.2016.18.000/6, IC-000936.2016.18.000/4, NF-000961.2016.18.000/4, NF-000987.2016.18.000/7, NF-001011.2016.18.000/0, IC-001041.2016.18.000/9, IC-001055.2016.18.000/7, NF-001103.2016.18.000/1, IC-001124.2016.18.000/0, NF-001172.2016.18.000/0, NF-001187.2016.18.000/4, NF-001208.2016.18.000/6, NF-000068.2016.18.003/7, PRT 19ª Região-AL - IC-000002.2013.19.000/9, IC-000632.2013.19.000/7, IC-000980.2013.19.000/5, IC-001300.2013.19.000/2, IC-000122.2014.19.000/1, IC-000483.2014.19.000/6, IC-000651.2014.19.000/8, IC-001165.2014.19.000/5, IC-000318.2014.19.001/7, IC-000894.2015.19.000/5, IC-001063.2015.19.000/9, IC-001268.2015.19.000/0, IC-001401.2015.19.000/9, IC-001485.2015.19.000/1, IC-000033.2016.19.000/5, IC-000074.2016.19.000/5, IC-000162.2016.19.000/6, PP-000553.2016.19.000/8, IC-000667.2016.19.000/9, IC-000070.2016.19.001/7, IC-000135.2016.19.001/1, NF-000215.2016.19.001/5 - PRT 20ª Região- IC-000474.2011.20.000/0, IC-000364.2014.20.000/3, IC-001081.2014.20.000/6, IC-001666.2014.20.000/4, IC-000106.2015.20.000/9, IC-000269.2015.20.000/0, IC-000963.2015.20.000/9, IC-001008.2015.20.000/5, IC-001111.2015.20.000/0, PP-001322.2015.20.000/7, PP-001509.2015.20.000/7, IC-000237.2016.20.000/8, IC-000526.2016.20.000/9, IC-000706.2016.20.000/0, NF-001084.2016.20.000/6, NF-001115.2016.20.000/4, PRT 21ª Região-RN - IC-000412.2013.21.000/0, IC-001095.2013.21.000/0, IC-000199.2013.21.001/7, IC-000715.2014.21.000/7, IC-000943.2014.21.000/2, IC-001195.2014.21.000/0,	NF-001251.2014.21.000/0, NF-001313.2014.21.000/2, IC-001328.2014.21.000/6, NF-001601.2014.21.000/7, NF-000217.2014.21.001/7, NF-000164.2015.21.000/0, NF-000246.2015.21.000/7, NF-000444.2015.21.000/0, NF-000558.2015.21.000/1, NF-000692.2015.21.000/0, NF-000735.2015.21.000/4, NF-000759.2015.21.000/4, NF-000954.2015.21.000/9, IC-001087.2015.21.000/9, IC-001165.2015.21.000/2, IC-001274.2015.21.000/7, IC-001444.2015.21.000/6, IC-001457.2015.21.000/9, IC-001522.2015.21.000/0, IC-001671.2015.21.000/3, IC-001778.2015.21.000/9, IC-000015.2015.21.001/9, IC-000135.2015.21.001/3, IC-000319.2015.21.001/0, IC-000365.2015.21.001/1, IC-000378.2015.21.001/8, IC-000078.2015.21.002/0, IC-000008.2016.21.000/3, IC-000091.2016.21.000/8, IC-000372.2016.21.000/4, IC-000646.2016.21.000/2, IC-000036.2016.21.001/6 - IC-000227.2012.22.000/1, IC-000526.2014.22.000/5, NF-000679.2014.22.000/9, IC-001073.2014.22.000/7, IC-000107.2015.22.000/7, IC-000554.2015.22.000/7, IC-000893.2015.22.000/4, IC-001109.2015.22.000/4, IC-001172.2015.22.000/0, IC-000922.2016.22.000/8, IC-000112.2016.22.001/3 - PRT 23ª Região- IC-000329.2014.22.000/8, IC-000528.2014.22.000/8, IC-000711.2014.22.000/2, IC-001136.2014.22.000/5, IC-000354.2015.22.000/0, IC-000609.2015.22.000/0, IC-001103.2015.22.000/1, IC-001164.2015.22.000/5, IC-000229.2015.22.001/0, IC-000112.2016.22.001/3 - PRT 23ª Região- IC-000129.2012.23.002/3, IC-000063.2013.23.001/1, IC-000103.2013.23.004/0, IC-000237.2014.23.000/5, IC-000443.2014.23.000/3, IC-000676.2014.23.000/0, IC-000275.2014.23.001/0, IC-000078.2014.23.002/0, IC-000101.2014.23.003/1, IC-000079.2014.23.004/0, IC-000139.2014.23.004/2, IC-000210.2014.23.004/9, IC-000229.2014.23.004/3, IC-000034.2015.23.000/0, IC-000953.2015.23.000/4, IC-000016.2015.23.001/0, IC-000190.2015.23.001/7, IC-000316.2015.23.001/1,	IC-001271.2014.21.000/2, IC-001324.2014.21.000/4, IC-001569.2014.21.000/1, IC-000164.2014.21.001/6, IC-000265.2014.21.001/0, IC-000231.2015.21.000/8, PP-000393.2015.21.000/2, IC-000469.2015.21.000/7, PP-000687.2015.21.000/5, PP-000729.2015.21.000/2, IC-000737.2015.21.000/7, IC-000929.2015.21.000/9, PP-001031.2015.21.000/4, IC-001124.2015.21.000/1, PP-001188.2015.21.000/1, IC-001409.2015.21.000/8, IC-001450.2015.21.000/0, IC-001514.2015.21.000/4, IC-001605.2015.21.000/0, PP-001712.2015.21.000/8, IC-001779.2015.21.000/4, IC-000111.2015.21.001/3, IC-000291.2015.21.001/0, IC-000337.2015.21.001/2, IC-000367.2015.21.001/4, PP-000062.2015.21.002/9, PP-000160.2015.21.002/1, NF-000024.2016.21.000/2, NF-000220.2016.21.000/7, NF-000389.2016.21.000/6, NF-000758.2016.21.000/0, PRT 22ª Região-PI - IC-000329.2014.22.000/8, IC-000528.2014.22.000/8, IC-000711.2014.22.000/2, IC-001136.2014.22.000/5, IC-000354.2015.22.000/0, IC-000609.2015.22.000/0, IC-001103.2015.22.000/1, IC-001164.2015.22.000/5, IC-000229.2015.22.001/0, IC-000112.2016.22.001/3 - PRT 23ª Região- IC-000129.2012.23.002/3, IC-000063.2013.23.001/1, IC-000103.2013.23.004/0, IC-000237.2014.23.000/5, IC-000443.2014.23.000/3, IC-000676.2014.23.000/0, IC-000275.2014.23.001/0, IC-000078.2014.23.002/0, IC-000101.2014.23.003/1, IC-000079.2014.23.004/0, IC-000139.2014.23.004/2, IC-000210.2014.23.004/9, IC-000229.2014.23.004/3, IC-000034.2015.23.000/0, IC-000953.2015.23.000/4, IC-000016.2015.23.001/0, IC-000190.2015.23.001/7, IC-000316.2015.23.001/1,	IC-000321.2015.23.001/9, IC-000009.2015.23.002/6, IC-000012.2015.23.004/3, IC-000103.2015.23.004/5, IC-000217.2015.23.004/6, IC-000248.2015.23.004/4, IC-000311.2015.23.004/6, IC-000327.2015.23.004/1, IC-000409.2016.23.000/8, IC-000464.2016.23.000/0, IC-000166.2016.23.001/6, IC-000170.2016.23.001/5, IC-000186.2016.23.001/0, IC-000265.2016.23.001/8, PP-000086.2016.23.003/2, IC-000018.2016.23.004/0, PP-000071.2016.23.004/9, PP-000149.2016.23.004/5, IC-000152.2016.23.004/8, IC-000160.2016.23.004/2, IC-000208.2013.24.002/4, IC-000224.2014.24.000/0, IC-000536.2014.24.000/4, IC-000823.2014.24.000/2, IC-000903.2014.24.000/6, IC-000029.2015.24.000/0, IC-000277.2015.24.000/8, NF-000875.2015.24.000/4, NF-000967.2015.24.000/8, NF-000167.2015.24.001/0, IC-000205.2015.24.002/0, PP-000246.2015.24.002/6, IC-000003.2015.24.003/1, IC-000313.2016.24.000/0, IC-000050.2016.24.002/5, IC-000007.2016.23.005/0 - PRT 24ª Região- MS - IC-000208.2013.24.002/4, IC-000283.2014.24.000/7, IC-000536.2014.24.000/4, IC-000823.2014.24.000/2, IC-000903.2014.24.000/6, IC-000029.2015.24.000/0, IC-000277.2015.24.000/8, IC-000393.2015.24.000/5, IC-000922.2015.24.000/7, IC-000158.2015.24.001/0, IC-000106.2015.24.002/9, IC-000217.2015.24.002/0, IC-000254.2015.24.002/0, PP-000226.2016.24.000/8, IC-000331.2016.24.000/1, IC-000009.2016.24.003/5,	IC-000345.2015.23.001/9, IC-000128.2015.23.002/1, IC-000081.2015.23.004/3, IC-000176.2015.23.004/5, IC-000231.2015.23.004/2, IC-000268.2015.23.004/9, IC-000312.2015.23.004/2, IC-000030.2015.23.005/6, IC-000428.2016.23.000/6, IC-000076.2016.23.001/2, IC-000167.2016.23.001/2, IC-000177.2016.23.001/0, IC-000196.2016.23.001/8, IC-000015.2016.23.002/7, IC-000001.2016.23.004/9, IC-000026.2015.24.000/9, IC-000078.2016.23.004/0, IC-000151.2016.23.004/1, IC-000153.2016.23.004/4, IC-000007.2016.23.005/0 - PRT 24ª Região- MS - IC-000208.2013.24.002/4, IC-000185.2014.24.000/1, IC-000224.2014.24.000/0, IC-000536.2014.24.000/4, IC-000823.2014.24.000/2, IC-000903.2014.24.000/6, IC-000029.2015.24.000/0, IC-000277.2015.24.000/8, IC-000393.2015.24.000/5, IC-000922.2015.24.000/7, IC-000158.2015.24.001/0, IC-000106.2015.24.002/9, IC-000217.2015.24.002/0, IC-000254.2015.24.002/0, PP-000226.2016.24.000/8, IC-000331.2016.24.000/1, IC-000009.2016.24.003/5,	IC-000009.2015.23.002/6, IC-000012.2015.23.004/3, IC-000103.2015.23.004/5, IC-000217.2015.23.004/6, IC-000248.2015.23.004/4, IC-000311.2015.23.004/6, IC-000327.2015.23.004/1, IC-000409.2016.23.000/8, IC-000464.2016.23.000/0, IC-000166.2016.23.001/6, IC-000170.2016.23.001/5, IC-000186.2016.23.001/0, IC-000265.2016.23.001/8, PP-000086.2016.23.003/2, IC-000018.2016.23.004/0, PP-000071.2016.23.004/9, PP-000149.2016.23.004/5, IC-000152.2016.23.004/8, IC-000160.2016.23.004/2, IC-000208.2013.24.002/4, IC-000224.2014.24.000/0, IC-000536.2014.24.000/4, IC-000823.2014.24.000/2, IC-000903.2014.24.000/6, IC-000029.2015.24.000/0, IC-000277.2015.24.000/8, NF-000875.2015.24.000/4, NF-000967.2015.24.000/8, NF-000167.2015.24.001/0, IC-000205.2015.24.002/0, PP-000246.2015.24.002/6, IC-000003.2015.24.003/1, IC-000313.2016.24.000/0, IC-000050.2016.24.002/5, IC-000007.2016.23.005/0 - PRT 24ª Região- MS - IC-000208.2013.24.002/4, IC-000185.2014.24.000/1, IC-000224.2014.24.000/0, IC-000536.2014.24.000/4, IC-000823.2014.24.000/2, IC-000903.2014.24.000/6, IC-000029.2015.24.000/0, IC-000277.2015.24.000/8, IC-000393.2015.24.000/5, IC-000922.2015.24.000/7, IC-000158.2015.24.001/0, IC-000106.2015.24.002/9, IC-000217.2015.24.002/0, IC-000254.2015.24.002/0, PP-000226.2016.24.000/8, IC-000331.2016.24.000/1, IC-000009.2016.24.003/5,
---	---	---	--	--	--	--

Ata lavrada nesta Sessão e encaminhada a todos os Membros da CCR/MPT para leitura e aprovação, com posterior publicação no Diário Oficial da União.
Encerrou-se a sessão às dezessete horas e quarenta e cinco minutos.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Coordenadora

ANDRÉA ISA RÍPOLI
Membro

ANDRÉ LUIS SPIES
Membro

LUERCY LINO LOPES
Membro (Suplente)

ABIAEL FRANCO SANTOS
Membro (Suplente)

JÚNIA BONFANTE RAYMUNDO
Membro (Suplente)

ANEXO II

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Demonstrativo da dotação orçamentária aprovada na LOA 2016 e limitação de empenho e movimentação financeira acumulada

Em Reais

Ação	Natureza de Despesa	Dotação Autorizada	Limitação de Empenho e Movimentação Financeira
01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	3.3.00.00	168.679.472,00	0,00
TOTAL		168.679.472,00	0,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Dotação Total Autorizada	Limitação de Empenho e Movimentação Financeira
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	1.823.143.480,00	0,00

ANEXO III

"Anexo I da Portaria-TCU nº 9, de 15 de janeiro de 2016
03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Outras Despesas Correntes

Em Reais

Mês	Fonte 0100			Fonte 0150	
	Auxílio e Ajuda de Custo para Moradia	Outras Despesas Correntes-ODC	ODC-Benefícios	ODC-Auxílio Funeral	Outras Despesas Correntes-ODC
Janeiro	-	9.750.831,00	5.688.948,00	76.422,00	-
Fevereiro	131.819,00	9.750.831,00	5.688.948,00	76.422,00	-
Março	131.819,00	9.750.831,00	6.022.447,00	76.422,00	-
Abril	131.819,00	11.973.053,00	6.022.447,00	76.422,00	-
Maio	131.819,00	11.973.053,00	6.022.447,00	76.422,00	-
Junho	131.819,00	13.544.481,00	6.022.447,00	76.422,00	-
Julho	131.819,00	13.496.862,00	6.022.447,00	76.422,00	-
Agosto	131.819,00	12.682.604,00	6.022.447,00	76.422,00	-
Setembro	131.819,00	12.682.604,00	6.022.447,00	76.422,00	-
Outubro	131.819,00	20.357.575,00	6.022.447,00	76.422,00	-
Novembro	131.819,00	20.357.575,00	6.022.447,00	76.422,00	-
Dezembro	131.810,00	20.357.572,00	6.022.446,00	76.422,00	-
Total	1.450.000,00	166.677.872,00	71.602.365,00	917.064,00	-

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 264, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016

Promove ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 55 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (LDO 2016), e dá outras providências.

Poder Judiciário**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR****RETIFICAÇÃO**

No Ato Normativo nº 185, de 28 de setembro de 2016 publicado no Diário Oficial da União nº 188, Seção 1, de 29 de setembro de 2016, página 758 e 759, onde se lê:

"3) Do valor de R\$ 3.457.029,52 de Despesas de Exercícios Anteriores, R\$ 1.513.227,74 liquidadas com fonte 169 integram Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados. Conforme Siafi, as Despesas de Exercícios Anteriores com fonte vinculada corresponde a R\$ 1.943.801,78, mas considerando valores fora da competência dos últimos 12 meses informados pela Seção de Análise de Registro de Pessoal encontra-se R\$864.043,11." ; leia-se: "O valor de Despesas de Exercícios Anteriores em despesas não computadas refere-se a despesas fora da competência dos últimos 12 meses, conforme informações do sistema de pessoal do Órgão."

E ainda, a observação nº 4, citada a seguir, deverá ser excluída:

"4) Do valor de R\$ 84.548,80 relativos a Despesas decorrentes de Decisão Judicial apurados no período, R\$ 72.515,87 se referem a despesas com Inativos e Pensionistas que foram pagas com recursos vinculados à fonte 169; portanto integram a linha Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados."

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**ATO Nº 201, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no artigo 37 da Lei nº 8.112/90, artigo 20 da Lei nº 11.416/2006, na forma regulamentada pela Resolução nº 146/2012, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e dando cumprimento ao contido na Resolução Administrativa TRT7ª nº 393/2016, de 20 de setembro de 2016 (Processo TRT Nº 8515/2014), resolve:

Redistribuir, a contar de 06.10.2016, o cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, vago em virtude de posse em outro cargo inacumulável do ex-servidor Alfredo Rolim Pereira (Ato TRT7 nº 145/2016, publicado no DOU de 7/7/2016), em reciprocidade com o cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, Classe "A", Padrão 5, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região, ocupado pelo servidor JORDÃO COSTA LIMA SALES, concedendo-lhe 15(quinze) dias de trânsito.

MARIA JOSÉ GIRÃO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA****ACÓRDÃOS**

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR CFM Nº 8897/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 12.896-247/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, reformando a decisão do Conselho de origem, de Interdição Cautelar do Exercício Profissional, prevista na Resolução CFM nº 1.987/2012, para REVOGAR A INTERDIÇÃO CAUTELAR DO RECORRENTE, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 30 de setembro de 2016 (data do julgamento). CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Relator.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0281/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Processo nº 33/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 102, 105, 120 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão pre-

vistos respectivamente nos artigos 73, 76, 93 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de agosto de 2016. (data do julgamento) HIDERALDO LUIS SOUZA CABEÇA, Presidente da Sessão; ANASTÁCIO KOTZIAS NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2363/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9582-026/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 42, 124 e 133 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 14, 102 e 113 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de agosto de 2016. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; HIDERALDO LUIS SOUZA CABEÇA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2677/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 08/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrangendo para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de agosto de 2016. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3155/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9576-020/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrangendo para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 131 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 111 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração aos artigos 80, 104 e 132 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 17 de agosto de 2016. (data do julgamento) WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCES ROCHA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4086/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 38/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de agosto de 2016. (data do julgamento) LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4876/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Tocantins (Processo nº 20/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 38 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de agosto de 2016. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5423/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10624-524/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº

3.268/57, por infração aos artigos 29, 32, 42 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 4º, 14 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 44 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de agosto de 2016. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6123/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí (Processo nº 0005/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer, negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciante e dar provimento ao recurso interposto pelos apelantes/denunciados, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 1º, 32 e 55 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) em relação ao 1º apelante/denunciado e artigos 1º, 7º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) em relação à 2ª apelante/denunciada, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 17 de agosto de 2016. (data do julgamento) JORGE CARLOS MACHADO CURRI, Presidente da Sessão; DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6651/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9557-001/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial aos recursos interpostos pelos 1º, 5º e 6º apelantes e em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos 2º, 3º e 4º apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem em relação ao 1º apelante, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrangendo para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988); mantendo a decisão do Conselho de origem em relação ao 2º apelante, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 57 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009); mantendo a decisão do Conselho de origem em relação ao 3º apelante, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 57, 69 e 84 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 1º, 32, 87 e 55 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009); mantendo a decisão do Conselho de origem em relação ao 4º apelante, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 57 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009); reformando a decisão do Conselho de origem em relação à 5ª apelante, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrangendo para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 29, 57, 69 e 84 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009); reformando a decisão do Conselho de origem em relação à 6ª apelante, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrangendo para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de agosto de 2016. (data do julgamento) LEONARDO SÉRVIO LUZ, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8679/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 14/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciante e dar provimento ao recurso do apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de



"Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLUÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29, 31 e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de agosto de 2016. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; JORGE CARLOS MACHADO CURI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9674/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 0037/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado, nos termos do voto do conselheiro revisor. Brasília, 17 de agosto de 2016. (data do julgamento) JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão; WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Revisor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9868/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 101/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 135 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de agosto de 2016. (data do julgamento) JORGE CARLOS MACHADO CURI, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10491/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 61/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLUÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 34 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de agosto de 2016. (data do julgamento) LEONARDO SÉRVIO LUZ, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10902/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.166-158/10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLUÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 80, 131, 132, 136 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de agosto de 2016. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11337/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 14/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de agosto de 2016. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; ABDON JOSÉ MURAD NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11568/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 092/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de agosto de 2016. (data do julgamento) DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Presidente da Sessão; HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11867/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2105/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLUÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 1º, 32 e 34 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de agosto de 2016. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12374/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 29/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de agosto de 2016. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12459/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 35/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLUÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 60 e 79 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de agosto de 2016. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0257/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1923/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 36 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 8º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de agosto de 2016. (data do julgamento) ANASTÁCIO KOTZIAS NETO, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0364/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí (Processo nº 02/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º e 34 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 22 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de agosto de 2016. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0549/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 64/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 112 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de agosto de 2016. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0851/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 32/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de agosto de 2016. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1718/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.874-318/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLUÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de agosto de 2016. (data do julgamento) WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1727/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins (Processo nº 14/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 10 (dez) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 7º e 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de agosto de 2016. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1979/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 39/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 131, 132, 133 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos, respectivamente, nos artigos 111, 112, 113 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de agosto de 2016. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2236/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8.146-212/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLUÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de agosto de 2016. (data do julgamento) ANASTÁCIO KOTZIAS NETO, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4132/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.681-125/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLUÇÃO do apelado, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de agosto de 2016. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; JECÉ FREITAS BRANDÃO, Relator.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2140/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Sindicância nº 0204/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de agosto de 2016. (data do julgamento) LEONARDO SÉRVIO LUZ, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3677/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Sindicância nº 59/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 20 de setembro de 2016. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; ADRIANA SCAVUZZI CARNEIRO DA CUNHA, Relatora.

Brasília-DF, 3 de outubro de 2016.
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 573, DE 18 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a elaboração de documentos de natureza contábil e financeira pelos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas para fins orçamentários e de prestação de contas.

O Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que foi deliberado na 300ª Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 17 e 18 de setembro de 2016; e Considerando que compete ao Conselho Federal de Nutricionistas zelar para que as atividades do Sistema CFN/CRN sejam exercidas com rigorosa observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência; Considerando a necessidade de uniformizar os critérios para elaboração de documentos de natureza contábil e financeira, contidos nas normas de procedimentos contábeis, e os prazos para a sua remessa pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas ao Conselho Federal de Nutricionistas; Considerando a obrigatoriedade do envio do Relatório de Gestão Anual ao Tribunal de Contas da União (TCU), a partir do exercício de 2013, conforme normas editadas anualmente por esse Tribunal; Considerando as alterações na contabilidade pública, de acordo com as normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), e as normas próprias editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC); resolve:

CAPÍTULO I - DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA.

Art. 1º. O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) e os Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN) elaborarão suas propostas orçamentárias anuais contendo as seguintes peças: I) Demonstrativo analítico da receita dos três últimos exercícios e o do ano corrente até o mês anterior ao do envio da Proposta Orçamentária; II) Demonstrativo analítico da despesa (despesas liquidadas) dos três últimos exercícios e o do ano corrente até o mês anterior ao do envio da Proposta Orçamentária; III) Relatório da Proposta Orçamentária do sistema contábil; IV) Plano de Ação em consonância com o respectivo Plano Estratégico Situacional (PES); V) Parecer da CTC; VI) Justificativa da falta de assinatura de um dos membros da CTC, quando for o caso; VII) Extrato da ata da sessão plenária que aprovou a proposta orçamentária, ou o ato da Diretoria adotado "ad referendum" do Plenário; VIII) Parecer da Assessoria contábil do Conselho. § 1º. O CFN consolidará com o orçamento dos CRN sua própria proposta orçamentária e submetê-la-á ao seu Plenário para aprovação na sessão do mês de dezembro do exercício findo. § 2º. O CFN fará publicar no Diário Oficial da União os resumos das Propostas Orçamentárias, anualmente, até 31 de dezembro do exercício. § 3º. Os documentos relativos aos incisos I a VIII do caput deste artigo, deverão ser formalmente remetidos ao CFN, até o dia 31 de outubro de cada ano, obrigatoriamente por meio eletrônico e facultativamente por via postal, sendo que ao implantar o Protocolo eletrônico todos os documentos só poderão ser enviados por meio eletrônico.

CAPÍTULO II - DA REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Art. 2º. É obrigatória a reformulação orçamentária nos seguintes casos: I) Quando a dotação orçamentária da despesa for insuficiente para a realização do conjunto de ações previstas para cada grupo; II) Quando a arrecadação ultrapassar o valor previsto no orçamento; III) Quando houver necessidade de realizar despesa não prevista no orçamento; IV) Quando a arrecadação estiver superestimada ou subestimada. § 1º. O CFN e os CRN poderão promover até 3 (três) reformulações orçamentárias anuais. § 2º. É vedada ao CFN e aos CRN a execução de despesas não programadas sem a devida reformulação orçamentária. § 3º. As reformulações orçamentárias do CFN e dos CRN deverão ser examinadas pela Comissão de Tomada

de Contas (CTC) e aprovadas pelo respectivo Plenário antes da execução da despesa, sendo que a última reformulação deverá ser apresentada até 16 de novembro do ano de sua execução. Os Regionais só poderão executar a nova proposta orçamentária após a aprovação do Plenário do CFN. § 4º. A reformulação orçamentária que for apresentada após a data estipulada no parágrafo anterior, sem justificativa devidamente fundamentada, não será objeto de análise do CFN, ficando o ordenador de despesas solidário com o tesoureiro nas responsabilidades por irregularidades que decorram da não aprovação da reformulação. § 5º. As reformulações orçamentárias serão compostas com as seguintes peças: I) Demonstrativo analítico de receitas até o mês anterior ao envio da reformulação; II) Demonstrativo analítico de despesas (despesas liquidadas) até o mês anterior ao envio da reformulação; III) Justificativa do motivo da reformulação orçamentária por parte da Diretoria do Regional, demonstrado por números que confirmam a solicitação; IV) Parecer da Assessoria Contábil; V) Parecer da CTC; VI) Justificativa da falta de assinatura de um dos membros da CTC, quando for o caso; VII) Extrato da ata da sessão plenária que aprovou a reformulação orçamentária ou o ato da Diretoria adotado "ad referendum" do Plenário. § 6º. É vedada a transposição de dotação orçamentária de um grupo de despesas correntes para despesas de capital ou vice-versa, sem que haja antes a devida reformulação orçamentária. Nos casos de superávit financeiro o recurso utilizado não poderá ser transposto para despesas correntes. § 7º. O CFN e os CRN poderão fazer a transposição de dotação orçamentária dentro dos grupos de despesas correntes e ou de capital, sem a necessidade de se proceder à reformulação orçamentária, observado o disposto no § 6º. § 8º. As propostas de reformulação orçamentária serão disponibilizadas pelos CRN, por meio informatizado, para análise e homologação pelo CFN, acompanhadas pelos documentos mencionados nos incisos I, II e III, IV, V, VI, VII do § 5º deste artigo e deverão ser formalmente remetidos ao CFN, até o dia 16 de novembro de cada ano, obrigatoriamente por meio eletrônico e facultativamente por via postal. Após a implantação do protocolo eletrônico todos os documentos deverão ser enviados por meio eletrônico. § 9º. O CFN publicará no Diário Oficial da União os resumos das reformulações orçamentárias do CFN e dos CRN após aprovadas pelo seu Plenário.

CAPÍTULO III - DOS BALANCETES MENSAIS DO CFN E DOS CRN.

Art. 3º. Os balancetes mensais serão compostos com as seguintes peças: I) Demonstrativo analítico de receitas; II) Demonstrativo analítico de despesas (despesas liquidadas); III) Balanço Patrimonial; IV) Balanço Financeiro; V) Demonstração das Variações Patrimoniais; VI) Conciliação bancária; VII) Parecer da Assessoria Contábil do Conselho apresentando o acompanhamento financeiro e orçamentário; VIII) Parecer da CTC; IX) Justificativa da falta de assinatura de um dos membros da CTC, quando houver; X) Extrato da ata da sessão plenária que aprovou o balancete, ou o ato da Diretoria aprovado "ad referendum" do Plenário. § 1º. Os balancetes mensais deverão ser apresentados à Diretoria e a CTC no mês subsequente do fechamento, antes da Reunião Plenária para análise das contas. Após a aprovação do Regional o balancete deverá ser encaminhado ao CFN até o dia 30 do mês corrente. § 2º. Os balancetes mensais serão analisados pelo órgão de assessoramento contábil e, conclusivamente, pela CTC, para posterior exame e julgamento pelo Plenário do CFN. § 3º. Os balancetes mensais serão disponibilizados pelos CRN, por meio informatizado para análise e homologação pelo CFN, acompanhados dos documentos mencionados nos incisos I a X do caput deste artigo. § 4º. Os documentos relativos aos incisos I a X do caput deste artigo, deverão ser formalmente remetidos ao CFN, obrigatoriamente por meio eletrônico e facultativamente por via postal. Após a implantação do protocolo eletrônico, todos os documentos deverão ser enviados por meio eletrônico.

CAPÍTULO IV - DO RELATÓRIO DE GESTÃO ANUAL DO CFN E DOS CRN.

Art. 4º. O Relatório de Gestão anual do CFN e dos CRN deverá ser elaborado observando as seguintes normas: I) Constituição Federal, especialmente os artigos 70 e 71, inciso II; II) Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, na parte que estabelece a obrigatoriedade da apresentação de declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos poderes executivo, legislativo e judiciário, e dá outras providências; III) Instrução Normativa TCU nº 63, de 2010; IV) Normas editadas anualmente pelo TCU dispondo sobre a matéria.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

Art. 5º. O atendimento ao disposto nesta Resolução não desobriga os responsáveis ao cumprimento das demais normas reguladoras da gestão de recursos públicos.

Art. 6º. O descumprimento dos prazos previstos nesta Resolução configura omissão do dever de prestação de contas, sujeitando o gestor às penalidades previstas na legislação própria. Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Federal de Nutricionistas. Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando a partir de então revogada a Resolução CFN nº 539, de 14 de dezembro de 2013.

ÉLIDO BONOMO

VOCÊ SABIA QUE...

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os prelos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

